

DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS

LISTA CONSOLIDADA 3ºs níveis em planos de classificação conformes à MEF

APR	ESENTAÇÃO	3
1.	LISTA CONSOLIDADA: 3ºS NÍVEIS EM PLANOS DE CLASSIFICAÇÃO CONFORMES À MEF	5
1.1.	ESTRUTURA DAS CLASSES	5
1.2.	CARACTERIZAÇÃO DAS CLASSES	37
	CLASSE 100 ORDENAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO	37
	CLASSE 150 PLANEAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	47
	CLASSE 200 EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA	65
	CLASSE 250 ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO	76
	CLASSE 300 ADMINISTRAÇÃO DE DIREITOS, BENS E SERVIÇOS	96
	CLASSE 350 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	129
	CLASSE 400 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO	146
	CLASSE 450 RECONHECIMENTOS E PERMISSÕES	174
	CLASSE 500 SUPERVISÃO, CONTROLO E RESPONSABILIZAÇÃO	253
	CLASSE 550 EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO OU DEFESA	287
	CLASSE 600 ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	302
	CLASSE 650 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	322
	CLASSE 700 PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE	351
	CLASSE 710 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E SALUBRIDADE PÚBLICAS	364
	CLASSE 750 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E FORMAÇÃO	371
	CLASSE 800 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	383
	CLASSE 850 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DE AÇÕES DE INCENTIVO	396
	CLASSE 900 DINAMIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	405
	CLASSE 950 ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CÍVICA	415

Apresentação

Com o objetivo de contribuir para a maior eficácia na gestão documental e para o incremento da interoperabilidade semântica nas trocas documentais entre os serviços da Administração Pública, a DGLAB tem vindo a promover a utilização de uma estrutura para classificar e organizar a documentação do setor público.

Para a concretização deste objetivo foram empreendidas duas linhas de atuação:

- 1. Desenvolvimento de um projeto cooperativo para a criação de uma linguagem comum, estabelecido em duas fases:
 - a. Criação da Macroestrutura funcional (MEF);
 - b. Harmonização de classes de 3º nível em planos de classificação conformes à MEF.
- 2. Apoio a projetos supraorganizacionais ou organizacionais para a criação de planos de classificação que partilhem uma linguagem comum.

De modo a existir um código de classificação unívoco, passível de ser utilizado em diferentes planos de classificação, garantindo a interoperabilidade semântica até ao 3º nível, a DGLAB coordena a atribuição dos códigos de 3º nível para planos de classificação harmonizados e conformes à MEF.

As entidades que se encontram em fase de conclusão dos seus planos de classificação devem solicitar à DGLAB a codificação dos novos processos. As regras para a atribuição dos códigos encontram-se definidas no documento "Orientações básicas para o desenvolvimento dos terceiros níveis em planos de classificação conformes à Macroestrutura Funcional", disponível em http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2014/02/2013_Orient-3-niveis_PC-MF.pdf

A DGLAB, no esforço de normalização prosseguido enquanto órgão de coordenação da política arquivística nacional, disponibiliza a lista consolidada dos 3ºs níveis representativos dos processos de negócio estabilizados.

Esta lista agrega os 3ºs níveis aferidos pela DGLAB, propostos por distintas entidades, definidos de acordo com as regras estabelecidas nas "Orientações básicas para o desenvolvimento dos terceiros níveis em planos de classificação conformes à Macroestrutura Funcional".

O presente documento é composto por:

- lista estruturada de classes;
- um capítulo para cada classe MEF, contendo
 - o mapa conceptual da classe;
 - o explanação do mapa apresentada pelo Grupo de trabalho das Autarquias Locais:
 - lista desenvolvida de cada classe, com título, descrição, nota de aplicação e nota de exclusão.

É uma lista construída de modo incremental, atualizada à medida que novas entidades finalizem os seus planos de classificação e proponham novos 3ºs níveis relativos a processos de negócio específicos ou transversais ainda não identificados.

A publicitação da Lista consolidada destina-se a apoiar o processo de construção de novos planos de classificação e a sistematizar a informação produzida, proporcionando a partilha de conhecimento sobre os processos desenvolvidos pela Administração.

O balanço das atividades de harmonização realizadas em 2013 e a apresentação da metodologia para a avaliação suprainstitucional, etapa subsequente dos trabalhos, encontrase disponível em http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2014/02/Sessaotrabalho-2014-02-06.pdf

1. Lista consolidada: 3ºs níveis em planos de classificação conformes à MEF

A lista consolidada de 3ºs níveis em planos de classificação conformes à MEF obedece à seguinte disposição de apresentação:

- 1. Estrutura das classes
- 2. Caracterização das classes

1.1. Estrutura das classes

Apresenta-se o código de classificação e o título das classes constantes do Plano de Classificação:

Código	Título	Entidade
100	ORDENAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO	proponente
100.10	Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas	
100.10.001	Produção e comunicação de atos legislativos	GTAL ¹
100.10.002	Aprovação e comunicação de convenções internacionais	GTAL
100.10.003	Comunicação de decisões dos tribunais a que a lei confira força obrigatória geral	GTAL
100.10.200	Produção e comunicação de atos regulamentares gerais	GTAL
100.10.400	Produção e comunicação de atos regulamentares locais	GTAL
100.10.600	Produção e comunicação de regras institucionais	GTAL
100.10.800	Produção e comunicação de normas técnicas ²	GTAL
100.20	Interpretação da legislação e das normas	
100.20.001	Produção de pareceres técnico-jurídicos de interpretação de diplomas jurídico-normativos	GTAL
100.20.200	Produção e comunicação de instruções para aplicação de diplomas jurídico-normativos	GTAL
100.20.400	Produção de orientações e pareceres para a interpretação da norma técnica	GTAL
100.20.600	Produção e comunicação de decisões de uniformização de jurisprudência	GTAL
150	PLANEAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
150.10	Definição e avaliação de políticas	

¹ GTAL - Grupo de Trabalho das Autarquias Locais.

² Notas de Aplicação alterada na versão 05 por proposta do IEFP.

Código	Título	Entidade proponente
150.10.001	Definição de políticas globais	GTAL
150.10.100	Definição de políticas setoriais	GTAL
150.10.200	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito nacional	GTAL
150.10.300	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito regional	GTAL
150.10.400	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito municipal	GTAL
150.10.500	Elaboração de instrumentos de cooperação interinstitucional	GTAL
150.10.501	Negociação e celebração de acordos de concertação social	GTAL
150.10.600	Avaliação de políticas e instrumentos de operacionalização	GTAL
150.10.700	Reunião de órgãos deliberativos	GTAL
150.10.701	Reunião de órgãos executivos	GTAL
150.10.702	Reunião de órgãos e estruturas de aconselhamento	GTAL
150.20	Planeamento, avaliação e melhoria de serviços	
150.20.001	Preparação de regras e orientações internas	GTAL
150.20.100	Definição de metas e objetivos organizacionais	GTAL
150.20.101	Planeamento de atividades	GTAL
150.20.102	Planeamento de sistemas	GTAL
150.20.200	Planeamento de necessidades de recursos humanos	GTAL
150.20.201	Planeamento de necessidades de recursos materiais	GTAL
150.20.202	Preparação do orçamento	GTAL
150.20.300	Avaliação de atividades	GTAL
150.20.301	Avaliação do desempenho das organizações	GTAL
150.20.302	Avaliação de sistemas	GTAL
150.20.400	Acompanhamento da execução orçamental	GTAL
150.20.401	Acompanhamento de liquidação de entidades	GTAL
150.20.402	Caracterização de entidades	GTAL
150.20.403	Caracterização de recursos humanos	GTAL
150.20.404	Prestação de contas	GTAL
150.20.500	Análise e melhoria de processos	GTAL
150.20.501	Análise e melhoria de serviços	GTAL
150.30	Produção de informações estratégicas e de segurança	

Código	Título	Entidade
150.30.001	Produção e intercâmbio de informação estratégica para segurança nacional	proponente SG MAI ³
150.40.	Execução de operações estatísticas	
150.40.001	Realização de operações estatísticas oficiais	GTAL
150.40.500	Recolha e tratamento de dados estatísticos para apoio à decisão	GTAL
200	EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA	
200.10	Definição de políticas conjuntas e dos instrumentos de regulação	
200.10.001	Negociação e definição de posições nacionais	SG MAI
200.10.002	Representação e participação em organizações internacionais	GTAL
200.10.500	Celebração de acordos e outros atos internacionais	GTAL
200.20	Coordenação e acompanhamento político e diplomático	
200.20.001	Acompanhamento da situação política internacional	FCT, I.P. ⁴
200.20.002	Organização de missões internacionais	Projeto de Harmonizaçã o
200.20.500	Organização de visitas de Estado ou equiparadas	GTAL
200.20.501	Concessão de imunidades e privilégios	Projeto de Harmonizaçã o
200.30	Projetos de execução da política externa	<u> </u>
200.30.001	Coordenação e execução de ações de ajuda humanitária e de emergência	GTAL
200.30.300	Aprovação de projetos da sociedade civil	Projeto de Harmonizaçã o
200.30.301	Conceção de programas de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento	GTAL
200.30.302	Execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento	GTAL
200.30.303	Acompanhamento e avaliação da execução de projetos de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento	GTAL
200.30.600	Apoio à internacionalização	GTAL
200.30.601	Organização e apoio a ações de promoção do país	GTAL
250	ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO	
250.10.	Estabelecimento e cessação de relações de trabalho	
250.10.001	Candidatura espontânea a trabalho	GTAL

 ³ Secretaria-geral do Ministério da Administração Interna.
 ⁴ FCT, I.P. – Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.

Código	Título	Entidade
250.10.100	Procedimento concursal para preenchimento de cargos de direção	GTAL GTAL
250.10.101	Procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho	GTAL
250.10.102	Procedimento de recrutamento para serviços carenciados de recursos humanos	GTAL
250.10.103	Seleção de candidatos para frequência de estágios profissionais	GTAL
250.10.200	Eleição para cargos públicos em órgãos sociais e estruturas internas	GTAL
250.10.300	Seleção de cidadãos para a administração da justiça	GTAL
250.10.301	Seleção de cidadãos para trabalho voluntário	GTAL
250.10.400	Nomeação para cargos de direção, coordenação e controlo	GTAL
250.10.401	Nomeação para postos de trabalho	GTAL
250.10.500	Designação para cargos ou funções de confiança ou de interesse público	GTAL
250.10.600	Contratação de trabalhadores em funções públicas	GTAL
250.10.700	Provimento por eleição em cargos ou funções	GTAL
250.10.800	Cessação da relação jurídica de emprego público	GTAL
250.20	Gestão de relações individuais de trabalho	
250.20.001	Registo biográfico de trabalhadores	GTAL
250.20.002	Atribuição de meios de identificação a trabalhadores	GTAL
250.20.200	Processamento de pedidos de horário de trabalho especial	GTAL
250.20.201	Processamento de pedidos de trabalho extraordinário	GTAL
250.20.400	Controlo de assiduidade e pontualidade	GTAL
250.20.401	Participação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais	GTAL
250.20.402	Processamento de férias	GTAL
250.20.403	Processamento de licenças de ausência ao serviço	GTAL
250.20.404	Processamento de pedidos de estatuto de bolseiro	GTAL
250.20.600	Afetação transitória a postos de trabalho (mobilidade geral)	GTAL
250.20.601	Alteração de posicionamento remuneratório	GTAL
250.20.602	Autorização para o exercício de funções públicas em acumulação	GTAL
250.20.603 ⁵	Colocação de trabalhadores em situação de requalificação (mobilidade especial)	GTAL
250.20.604	Processamento de pedidos de reclassificação profissional	GTAL
250.20.605	Acompanhamento dos trabalhadores em situação de requalificação	INA

_

 $^{^{\}rm 5}$ Título, Descrição e Notas de Aplicação alteradas na versão 05, por proposta do INA.

Código	Título	Entidade
250.20.800	Avaliação individual do desempenho	groponente GTAL
250.20.801	Harmonização e validação de avaliações de desempenho	GTAL
250.20.802	Apreciação de propostas de avaliação do desempenho	GTAL
250.20.803	Atribuição de prémios de desempenho, louvores ou medalhas	GTAL
250.30	Gestão e acompanhamento de relações coletivas de trabalho	
250.30.001	Negociação de convenções coletivas de trabalho	GTAL
250.30.300	Ações coletivas de defesa e promoção de interesses sócioprofissionais	GTAL
250.30.600	Prevenção e resolução de conflitos laborais	GTAL
300	ADMINISTRAÇÃO DE DIREITOS, BENS E SERVIÇOS	
300.10	Aquisição, venda, abate ou permuta	
300.10.001	Contratação de empreitadas de obras públicas	GTAL
300.10.002	Contratação de fornecimento de serviços públicos essenciais	GTAL
300.10.003	Transação e transmissão de bens imóveis	GTAL
300.10.004	Transação e transmissão de bens móveis culturais	GTAL
300.10.005	Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços	GTAL
300.10.006	Transação e transmissão de direitos de propriedade intelectual	GTAL
300.10.007	Transação e transmissão de participações sociais	GTAL
300.10.008	Estabelecimento de convenções com operadores privados	SG MS
300.10.300	Abate de bens móveis	GTAL
300.10.301	Demolição de bens imóveis	GTAL
300.10.302	Eliminação de documentos e informação	GTAL
300.10.600	Depósito de bens	GTAL
300.10.601	Requisição temporária de bens do domínio privado	GTAL
300.20	Concessão e parceria público-privada	
300.20.001	Constituição e acompanhamento de parcerias público-privadas	GTAL
300.20.200	Concessão de obras públicas	GTAL
300.20.400	Concessão de serviços e do uso ou exploração de bens do domínio público	GTAL
300.20.600	Concessão de jogos de fortuna e azar	Projeto de Harmonizaçã o
300.30	Identificação e caracterização de bens	
300.30.001	Compilação técnica de obra	GTAL

Código	Título	Entidade proponente
300.30.002	Inventariação de bens móveis culturais	GTAL
300.30.003	Inventariação de bens móveis duradouros	GTAL
300.30.004	Inventariação do património financeiro	GTAL
300.30.005	Inventariação e cadastro de bens imóveis	GTAL
300.30.006	Inventariação e cadastro de espécies de fauna e de flora	GTAL
300.30.007	Registo de bens móveis não duradouros	GTAL
300.30.008	Registo de documentos e informação	GTAL
300.30.009	Registo de perdidos e achados	SG MAI
300.30.300	Determinação da comunicabilidade de documentos e informação	GTAL
300.30.600	Avaliação de bens imóveis	GTAL
300.30.601	Avaliação de bens móveis	GTAL
300.30.602	Avaliação de informação arquivística	GTAL
300.40	Proteção, conservação e valorização	
300.40.001	Loteamento de iniciativa pública	GTAL
300.40.002	Urbanização de iniciativa pública	GTAL
300.40.003	Edificação de iniciativa pública	GTAL
300.40.004	Reprodução de espécies de fauna e de flora	GTAL
300.40.005	Transformação de matérias-primas	GTAL
300.40.500	Conservação e proteção de bens culturais	GTAL
300.40.501	Conservação e proteção de informação	GTAL
300.40.502	Conservação e proteção de recursos naturais, espécies e paisagens	GTAL
300.40.503	Conservação e valorização de edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos	GTAL
300.40.504	Controlo de segurança e vigilância de instalações e equipamentos públicos	GTAL
300.40.505	Higienização de instalações e equipamentos públicos	GTAL
300.40.506	Implementação de ações para cumprimento de parâmetros ambientais	GTAL
300.40.507	Implementação de planos de contingência	GTAL
300.40.508	Implementação de redes e sistemas tecnológicos	GTAL
300.40.509	Manutenção e reparação de bens móveis duradouros	GTAL
300.40.510	Monitorização de redes e sistemas tecnológicos	GTAL
300.40.511	Participação de danos patrimoniais	GTAL

Código	Título	Entidade proponente
300.50	Utilização, exploração e rendibilidade	proportente
300.50.001	Afetação de bens imóveis ao domínio público	GTAL
300.50.002	Reserva do uso privativo de imóveis do domínio público	GTAL
300.50.003	Afetação interna de bens móveis culturais	GTAL
300.50.004	Afetação interna de bens móveis duradouros	GTAL
300.50.200	Constituição do direito de superfície sobre bens imóveis	GTAL
300.50.201	Arrendamento ou cedência de utilização de bens imóveis	GTAL
300.50.202	Cedência de bens móveis culturais	GTAL
300.50.203	Aluguer ou cedência de utilização de bens móveis não culturais	GTAL
300.50.204	Cedência de direitos de propriedade intelectual	GTAL
300.50.400	Disponibilização de documentos e informação	GTAL
300.50.401	Processamento de pedidos de material consumível	GTAL
300.50.402	Processamento de pedidos de material e de reserva de espaços	GTAL
300.50.600	Exploração económica de espaços públicos, edifícios, infraestruturas e	GTAL
300.50.601	equipamentos Exploração de recursos naturais	GTAL
300.50.800	Controlo da utilização de bens, equipamentos públicos e serviços	GTAL
300.50.801	Processamento de pedidos de serviços de suporte	GTAL
300.50.802	Registo de utilizadores de serviços e de sistemas de informação	GTAL
300.50.803	Registo de prestadores de serviços	GTAL
350	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
350.10	Execução orçamental	
350.10.001	Alteração orçamental	GTAL
350.10.002	Antecipação de duodécimos	Projeto de Harmonizaçã o
350.10.100	Liquidação de Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS)	GTAL
350.10.101	Liquidação de Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (IRC)	GTAL
350.10.200	Liquidação de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	GTAL
350.10.201	Liquidação de Imposto Municipal sobre Transmissões onerosas de imóveis (IMT)	GTAL
350.10.202	Liquidação de Contribuição Especial	Projeto de Harmonizaçã o
350.10.203	Liquidação do Imposto Único de Circulação (IUC)	Projeto de Harmonizaçã

Código	Título	Entidade proponente
		0
350.10.204	Liquidação do Imposto Sobre Veículos (ISV)	Projeto de Harmonizaçã
350.10.205	Liquidação de Imposto de Selo (IS)	GTAL
350.10.206	Liquidação de Imposto de Selo sobre Transmissões Gratuitas de Bens	Projeto de Harmonizaçã o
350.10.300	Liquidação de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	GTAL
350.10.301	Liquidação de Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	Projeto de Harmonizaçã o
350.10.302	Liquidação de Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISPPE)	Projeto de Harmonizaçã o
350.10.303	Liquidação de Imposto sobre o Tabaco (IT)	Projeto de Harmonizaçã o
350.10.500	Apuramento da transferência de verbas entre entidades	Projeto de Harmonizaçã o
350.10.501	Liquidação de contribuições para o sistema de proteção da saúde	GTAL
350.10.502	Liquidação de contribuições para a segurança social e aposentação	GTAL
350.10.503	Liquidação de despesas decorrentes de acidentes e doenças de trabalho	GTAL
350.10.504	Processamento de benefícios e incentivos fiscais e aduaneiros	Projeto de Harmonizaçã o
350.10.505	Processamento de cauções	GTAL
350.10.506	Comparticipação em despesas de saúde ao beneficiário	GTAL
350.10.507	Processamento de despesas de saúde a prestadores convencionados e farmácias	Projeto de Harmonizaçã o
350.10.508	Processamento de indemnizações	GTAL
350.10.509	Processamento de remunerações	GTAL
350.10.510	Processamento de ajudas de custo e despesas de deslocações	Projeto de Harmonizaçã o
350.10.511	Reposição e reembolso de valores	GTAL
350.10.512	Restituição de impostos e taxas	Projeto de Harmonizaçã o
350.10.513	Anulação de impostos e taxas	Projeto de Harmonizaçã o

Código	Título	Entidade
350.10.514	Liquidação de despesas decorrentes de acidentes escolares	proponente SG MEC
350.10.600	Lançamento de receitas e de despesas	GTAL
350.10.700	Libertação de créditos	SG MAI
350.30	Gestão da tesouraria	
350.30.001	Cobrança de receitas e pagamento de despesas	GTAL
350.30.002 ⁶	Constituição e liquidação de fundo de maneio	GTAL
350.30.003	Controlo sistemático de numerário e valores	GTAL
350.30.004	Movimentação de valores entre contas	GTAL
350.30.005	Reconciliação bancária	GTAL
350.30.500	Aplicação de excedentes de tesouraria	GTAL
350.40	Gestão da dívida e dos créditos públicos	
350.40.001	Emissão e amortização da dívida pública em mercado primário	Projeto de Harmonizaçã o
350.40.002	Emissão e amortização da dívida pública em retalho	Projeto de Harmonizaçã o
350.40.003	Estabilização e regularização da dívida pública	Projeto de Harmonizaçã o
350.40.200	Recuperação de créditos resultantes de empréstimos diretos do Estado e outras operações ativas	Projeto de Harmonizaçã o
350.40.201	Recuperação de créditos resultantes da fiança ou aval do Estado	Projeto de Harmonizaçã o
350.40.202	Recuperação de créditos adquiridos	Projeto de Harmonizaçã o
350.40.203	Recuperação de créditos resultantes da concessão de incentivos financeiros	IEFP
350.40.204	Recuperação de créditos transferidos de organismos extintos	IEFP
350.40.400	Concessão, gestão e execução de empréstimos	Projeto de Harmonizaçã o
350.40.401	Contração e amortização de empréstimos	GTAL
350.40.600	Assunção de responsabilidades	Projeto de Harmonizaçã o
350.40.601	Arrecadação de dividendos	GTAL
350.40.204 350.40.400 350.40.401 350.40.600	financeiros Recuperação de créditos transferidos de organismos extintos Concessão, gestão e execução de empréstimos Contração e amortização de empréstimos Assunção de responsabilidades	Projeto d Harmoniz o GTAL Projeto d Harmoniz o

 $^{^{\}rm 6}$ Notas de aplicação e Notas de exclusão alteradas na versão 04.

Código	Título	Entidade
350.40.602	Liquidação de entidades	proponente GTAL
350.40.603	Regularização de responsabilidades do Estado	Projeto de
		Harmonizaçã
400	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO	0
400.10	Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos	
400.10.001	Registo de cidadãos nacionais	Projeto de
400.10.001	negisto de cidados fiacionais	Harmonizaçã
400.10.002	Registo de contribuintes	GTAL
400.10.003	Registo de associações de municípios e de freguesias	GTAL
400.10.004 ⁷	Registo de cidadãos da União Europeia	GTAL
400.10.005	Registo de emissão de Cartão Europeu de Seguro de Doença	GTAL
400.10.006	Registo de editores	GTAL
400.10.007	Registo de entidades no sistema de Depósito Legal	GTAL
400.10.008	Registo de entidades no sistema integrado de resíduos	GTAL
400.10.009	Registo nacional de pessoas coletivas	GTAL
400.10.010	Registo de trabalhadores no sistema da Caixa Geral de Aposentações	GTAL
400.10.011	Registo de trabalhadores no sistema da Segurança Social	GTAL
400.10.012	Registo de trabalhadores em subsistemas de saúde públicos	GTAL
400.10.013	Registo de artistas e de pessoal auxiliar à realização de espetáculos de natureza artística	SG PCM ⁸
400.10.014	Registo de atleta de alto rendimento	SG PCM
400.10.015	Registo de empresas cinematográficas e audiovisuais	SG PCM
400.10.016	Registo de entidades de gestão coletiva de Direito de Autor e de Direitos Conexos	SG PCM
400.10.017	Registo nacional do associativismo jovem	SG PCM
400.10.018	Registo nacional de autoridades arquivísticas e biblioteconómicas	SG PCM
400.10.019	Registo nacional de clubes e federações desportivas	SG PCM
400.10.020	Registo nacional de guardas-noturnos	SG PCM
400.10.021	Registo nacional de mergulhadores	SG PCM
400.10.022	Registo de Organizações Não Governamentais	SG PCM

Descrição e Notas de aplicação alteradas na versão 04.
 Secretaria-geral da Presidência de Conselho de Ministros.

Código	Título	Entidade proponente
400.10.023	Registo de órgãos de comunicação social	SG PCM
400.10.024	Registo de promotor de espetáculos de natureza artística	SG PCM
400.10.025	Aquisição de nacionalidade	SG MAI
400.10.026	Atribuição de estatuto de igualdade	SG MAI
400.10.027	Emissão de passaportes	SG MAI
400.10.028	Emissão de documentos de viagem a estrangeiros	SG MAI
400.10.029	Emissão de título de residente	SG MAI
400.10.030	Identificação de agentes diplomáticos e consulares	SG MAI
400.10.031	Recenseamento eleitoral	SG MAI
400.10.032	Registo dos eleitos locais	SG MAI
400.10.033	Recenseamento nacional dos bombeiros portugueses	SG MAI
400.10.034	Registo individual do condutor	SG MAI
400.10.035	Registo de óbitos	SG MS
400.10.036	Registo nacional de dadores de medula óssea	SG MS
400.10.037	Registo nacional de dador de sangue	SG MS
400.10.038	Registo nacional de não dador de órgãos	SG MS
400.10.039	Registo nacional do testamento vital	SG MS
400.10.040	Registo nacional de utentes	SG MS
400.10.200	Registo comercial	GTAL
400.10.400	Registo de animais de companhia	GTAL
400.10.401	Registo animal com interesse pecuário	GTAL
400.10.402	Registo animal em livro genealógico	GTAL
400.10.403	Registo de fichas técnicas de habitação	GTAL
400.10.404	Registo patrimonial de classificação de bens culturais	GTAL
400.10.405	Registo patrimonial de inventário de bens culturais	GTAL
400.10.406	Registo predial	GTAL
400.10.407	Registo de prédios na matriz predial	GTAL
400.10.408	Registo de resíduos	GTAL
400.10.409	Registo de veículos automóveis	GTAL
400.10.410	Cadastro de armas e munições	SG MAI
400.10.411	Registo de <i>Drug Master Files</i>	INFARMED

Código	Título	Entidade
		proponente
400.10.600	Registo de <i>design</i>	GTAL
400.10.601	Registo de International Standard Audiovisual Number (ISAN)	GTAL
400.10.602	Registo de International Standard Book Number (ISBN)	GTAL
400.10.603	Registo de International Standard Music Number (ISMN)	GTAL
400.10.604	Registo de International Standard Serials Number (ISSN)	GTAL
400.10.605	Registo de International Standard Text Code (ISTC)	GTAL
400.10.606	Registo de marcas	GTAL
400.10.607	Registo de domínio de .PT	GTAL
400.10.608	Registo de números de polícia	GTAL
400.10.609	Registo de patentes	GTAL
400.10.610	Registo de criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico	GTAL
400.10.611	Registo de publicações no sistema de Depósito Legal	GTAL
400.10.612	Registo de símbolos heráldicos	GTAL
400.10.613	Registo toponímico	GTAL
400.10.614	Registo de teses de doutoramento em curso	SG-MEC ⁹
400.10.615	Registo de publicações periódicas	SG PCM
400.10.616	Registo de qualificações de nível não superior	SG-MEC
400.30	Formalização notarial de atos jurídicos	
400.30.001	Celebração de contratos e escrituras	GTAL
400.30.200	Elaboração de procurações	Projeto de Harmonizaçã o
400.30.400	Autenticação de documentos particulares	Projeto de Harmonizaçã o
400.30.401	Reconhecimento presencial de assinaturas/letras	Projeto de Harmonizaçã o
400.30.600	Depósito de procurações irrevogáveis	Projeto de Harmonizaçã o
400.30.800	Depósito de testamentos cerrados	Projeto de Harmonizaçã o
450	RECONHECIMENTOS E PERMISSÕES	
450.10	Licenciamentos, certificações e outras autorizações	

 $^{^{9}}$ Secretaria-geral do Ministério da Educação e Ciência.

Código	Título	Entidade proponente
450.10.001	Autorização de alteração ao horário de funcionamento de	GTAL
450 40 000	estabelecimentos comerciais	
450.10.002	Autorização de carreiras de transportes urbanos e interurbanos	GTAL
450.10.003	Autorização de circulação de veículos de grande dimensão ou veículos especiais	GTAL
450.10.004	Autorização de trabalhos arqueológicos	GTAL
450.10.005	Autorização e registo de estabelecimentos de alojamento local	GTAL
450.10.006	Autorização e registo de instalação de equipamentos de videovigilância	GTAL
450.10.007	Autorização para comércio e armazenamento de produtos alimentares	GTAL
450.10.008	Autorização para deslocação de animais	GTAL
450.10.009	Autorização para o exercicio de atividades pecuárias	GTAL
450.10.010	Autorização para realização de feiras	GTAL
450.10.011	Emissão e registo de cartas de caçador	GTAL
450.10.012	Emissão e registo de títulos de condução	GTAL
450.10.013	Licenciamento de atividades agrícolas e florestais	GTAL
450.10.014	Licenciamento de atividades de caça	GTAL
450.10.015	Licenciamento de captação de água para consumo humano	GTAL
450.10.016	Licenciamento de exploração de circuitos e transportes turísticos	GTAL
450.10.017	Licenciamento de exploração de pedreiras	GTAL
450.10.018	Licenciamento de indústrias	GTAL
450.10.019	Licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis	GTAL
450.10.020	Licenciamento para instalação de equipamentos de respostas sociais	GTAL
450.10.021	Licenciamento de lançamento de fogo-de-artifício	GTAL
450.10.022	Licenciamento de lugares de táxi	GTAL
450.10.023	Licenciamento de parque zoológico	GTAL
450.10.024	Licenciamento de pesquisa de massas minerais e pedreiras	GTAL
450.10.025	Licenciamento de pesquisa e captação de águas subterrâneas e superficiais	GTAL
450.10.026	Licenciamento de táxis	GTAL
450.10.027	Licenciamento ou autorização de atividades desportivas e de divertimentos na via pública	GTAL
450.10.028	Registo de exploração de máquinas de diversão	GTAL
450.10.029	Autorização para aplicação de inquéritos e realização de estudos de investigação em meio escolar	SG-MEC
450.10.030	Autorização de funcionamento de estabelecimentos do ensino particular	SG-MEC

Código	Título	Entidade proponente
	e cooperativo	proportente
450.10.032	Autorização de espetáculo tauromáquico	SG PCM
450.10.033	Licenciamento da utilização de detetores de metais	SG PCM
450.10.034	Licenciamento de atividades de organização de campos de férias	SG PCM
450.10.035	Licenciamento de atividades de representação artística	SGPCM
450.10.036	Licenciamento de prestação de serviços de mergulho	SG PCM
450.10.037	Licenciamento ou autorização para o exercício de atividade de radiodifusão	SG PCM
450.10.038	Certificação de competências pedagógicas de formador	IEFP
450.10.039	Autorização para angariação de receitas	SG MAI
450.10.040	Autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e jogos sociais	SG MAI
450.10.041	Autorização de atividades de segurança privada	SG MAI
450.10.042	Licenciamento para fabrico, armazenagem e venda de explosivos	SG MAI
450.10.043	Autorização para aquisição de armas e munições	SG MAI
450.10.044	Autorização para o exercício da atividade de armeiro	SG MAI
450.10.045	Licenciamento de carreiras e campos de tiro	SG MAI
450.10.046	Licenciamento e registo de empresas de trabalho temporário	IEFP
450.10.047	Autorização para o exercício da atividade de fabrico de medicamentos e ou medicamentos experimentais	INFARMED
450.10.048	Autorização para o exercício de atividade de distribuição por grosso de medicamentos e ou matérias-primas	INFARMED
450.10.049	Autorização do exercício ou atividade de fabrico e ou distribuição por grosso de dispositivos médicos (DM)	INFARMED
450.10.050	Autorização para o exercício de atividade intermediação de medicamentos de uso humano	INFARMED
450.10.051	Autorização de funcionamento de entidades prestadoras de apoio ao emprego e inserção no mercado de trabalho	IEFP
450.10.052	Autorização de realização de ensaios clínicos com medicamentos de uso humano	INFARMED
450.10.053	Autorização de realização de investigação clínica em dispositivos médicos	INFARMED
450.10.054	Autorização de comercialização de medicamentos	INFARMED

Código	Título	Entidade proponente
450.10.055	Autorização para a transação ou fabrico de substâncias controladas	INFARMED
450.10.056	Licenciamento de unidades privadas de saúde	SG MS
450.10.057	Licenciamento de estabelecimentos termais	SG MS
450.10.058	Licenciamento de funcionamento de entidades prestadoras de serviços na área de protecção contra as radiações ionizantes	SG MS
450.10.059	Autorização de actividade de transporte de doentes	SG MS
450.10.060	Autorização para o exercício de atividade de prestação de serviços externos de saúde no trabalho	SG MS
450.10.061	Autorização para investigação e desenvolvimento com produtos biocidas	SG MS
450.10.200	Processamento de pedidos de informação prévia	GTAL
450.10.201	Licenciamento ou autorização de loteamentos	GTAL
450.10.202	Licenciamento ou autorização de remodelação de terrenos	GTAL
450.10.203	Licenciamento ou autorização de urbanizações	GTAL
450.10.204	Licenciamento ou autorização de edificações	GTAL
450.10.205	Licenciamento de utilização de fogos ou espaços	GTAL
450.10.206	Autorização de estacionamento na via pública	GTAL
450.10.207	Autorização para instalação de atividades pecuárias	GTAL
450.10.208	Autorização para a instalação de estabelecimentos industriais	GTAL
450.10.209	Autorização para instalação de infraestruturas de radiocomunicação	GTAL
450.10.210	Autorização para ligação à rede de efluentes industriais	GTAL
450.10.211	Licenciamento de acampamentos ocasionais	GTAL
450.10.212	Licenciamento ou autorização de obras no subsolo e na via pública	GTAL
450.10.213	Licenciamento ou comunicação de ocupação de espaços públicos	GTAL
450.10.214	Licenciamento ou comunicação de publicidade	GTAL
450.10.215	Licenciamento especial de ruído	GTAL
450.10.216	Licenciamento de farmácias	GTAL
450.10.217	Licenciamento de postos farmacêuticos móveis	GTAL
450.10.218	Autorização de transferência de localização de farmácias	GTAL
450.10.219	Licenciamento de grafitos, afixações e picotagens	GTAL
450.10.220	Licenciamento para a realização de fogueiras	GTAL
450.10.221	Licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados	GTAL

Código	Título	Entidade
450.10.222	Licenciamento de recarga de praias e assoreamentos artificiais	proponente GTAL
450.10.223	Licenciamento para a rejeição de águas residuais	GTAL
450.10.224	Licenciamento de trabalhos de consolidação e proteção de margens de recursos hídricos	GTAL
450.10.225	Processamento de pedidos de parecer prévio de localização de pedreiras	GTAL
450.10.226	Certificação das condições técnicas e de segurança de recintos fixos de espetáculos de natureza artística	SG PCM
450.10.227	Autorização de locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM)	INFARMED
450.10.228	Autorização de realização de obras de remodelação e ou ampliação em farmácias e postos farmacêuticos móveis	INFARMED
450.10.400	Autorização e registo de atividades de feirante e de vendedor ambulante	GTAL
450.10.401	Licenciamento de atividades de arrumador de automóveis	GTAL
450.10.402	Licenciamento de atividades de guarda-noturno	GTAL
450.10.403	Licenciamento de condução de carruagens puxadas por solípedes	GTAL
450.10.404	Certificação de entidades formadoras	GTAL
450.10.405	Acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares	SG-MEC
450.10.406	Reconhecimento de associações de estudantes	SG-MEC
450.10.407	Reconhecimento de títulos de profissões não regulamentadas	SG-MEC
450.10.408	Acreditação de empresas de arqueologia	SG PCM
450.10.409	Atribuição do estatuto do dirigente associativo jovem	SG PCM
450.10.410	Atribuição do estatuto de mecenato	SG PCM
450.10.411	Certificação das entidades gestoras de plataformas eletrónicas de contratação pública	SG PCM
450.10.412	Certificação de profissionais ou entidades de conservação e restauro de bens do património cultural	SG PCM
450.10.413	Credenciação de auditores de segurança de entidades de certificação eletrónica do Estado	SG PCM
450.10.414	Credenciação de entidades de certificação eletrónica do Estado	SG PCM
450.10.415	Credenciação de segurança a entidades para o exercício de atividades industriais, tecnológicas e de investigação	SG PCM
450.10.416	Credenciação de segurança de pessoas singulares ou coletivas para administração de informação classificada	SG PCM
450.10.417	Credenciação de segurança nacional às empresas de comércio e indústria de bens e tecnologias militares	SG PCM
450.10.418	Credenciação para a rede portuguesa de museus	SG PCM
450.10.419	Reconhecimento de associações de imigrantes	SG PCM

Código	Título	Entidade
		proponente
450.10.420	Reconhecimento de associações de jovens e equiparadas	SG PCM
450.10.421	Equiparação ao estatuto de associação juvenil	SG PCM
450.10.422	Reconhecimento de fundação	SG PCM
450.10.423	Autorização prévia para abertura de representação permanente de fundações estrangeiras	SG PCM
450.10.424	Reconhecimento do estatuto de objector de consciência ao serviço militar	SG PCM
450.10.425	Reconhecimento de títulos de profissões regulamentadas	GTAL
450.10.426	Registo de entidades para a divulgação de informação sobre medicamentos e produtos de saúde aos profissionais do Serviço Nacional de Saúde	INFARMED
450.10.427	Autorização de uso e porte de armas ou detenção	SG MAI
450.10.428	Certificação de entidades para atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)	SG MAI
450.10.429	Credenciação de entidades para vistorias e inspeções de segurança contra incêndios (SCIE)	SG MAI
450.10.430	Acreditação do técnico responsável pela comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)	SG MAI
450.10.431	Acreditação de técnico responsável pela elaboração de projetos e planos de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)	SG MAI
450.10.432	Emissão de cartões de vigilante	SG MAI
450.10.433	Ajuramentação de agentes de fiscalização	SG MAI
450.10.434	Credenciação de entidades prestadoras de apoio ao emprego	IEFP
450.10.435	Reconhecimento de organismo notificado para efeitos de marcação CE	INFARMED
450.10.436	Designação de Organismo de Avaliação Técnica para efeitos de marcação CE	INFARMED
450.10.437	Reconhecimento de idoneidade formativa a instituições de saúde	SG MS
450.10.438	Autorização transitória para o exercício de medicina e enfermagem do trabalho	SG MS
450.10.439	Pedido de dispensa de serviço interno de saúde do trabalho	SG MS
450.10.600	Certificação da qualidade dos serviços ¹⁰	GTAL
450.10.601	Classificação de empreendimentos turísticos	GTAL
450.10.602	Classificação de temas de jogos para máquinas de diversão	GTAL
450.10.603	Emissão de certificados de assinatura eletrónica qualificada	GTAL

 $^{^{\}rm 10}$ Descrição alterada na versão 05 por proposta do IEFP.

Código	Título	Entidade proponente
450.10.604	Reconhecimento de produtos com denominação de origem e indicação geográfica	GTAL
450.10.605	Acreditação de ações de formação	SG-MEC
450.10.606	Certificação de aplicações informáticas	SG-MEC
450.10.607	Certificação de manuais escolares e outros recursos didáctico- pedagógicos	SG-MEC
450.10.608	Autenticação de obras e de conteúdos culturais	SG PCM
450.10.609	Autorização de circulação de bens móveis culturais classificados	SG PCM
450.10.610	Autorização de importação, expedição e exportação de bens culturais	SG PCM
450.10.611	Autorização de substituição de suporte de documentação de conservação permanente	SG PCM
450.10.612	Autorização para utilização terapêutica de substâncias proibidas	SG PCM
450.10.613	Certificação de segurança a produtos e sistemas de comunicações, de informática e de tecnologias de informação classificada	SG PCM
450.10.614	Classificação etária de obras e de conteúdos culturais	SG PCM
450.10.615	Credenciação dos pontos de presença do sistema europeu de georreferenciação	SG PCM
450.10.616	Reconhecimento de sistema de formação de mergulho	SG PCM
450.10.617	Autorização de importação e exportação de armas e munições	SG MAI
450.10.618	Autorização de uso de equipamentos ¹¹	SG MAI
450.10.619	Avaliação da conformidade para marcação CE	INFARMED
450.10.620	Autorização para atribuição da designação de medicamento órfão	INFARMED
450.10.621	Autorização de introdução no mercado (AIM) de medicamentos por procedimento nacional	INFARMED
450.10.622	Autorização de introdução no mercado (AIM) de medicamentos por procedimento de reconhecimento mútuo	INFARMED
450.10.623	Autorização de introdução no mercado (AIM) por procedimento descentralizado	INFARMED
450.10.624	Autorização de introdução no mercado (AIM) de medicamentos por procedimento centralizado	INFARMED
450.10.625	Autorização de utilização de medicamentos pelos hospitais do Serviço Nacional de saúde	INFARMED
450.10.626	Autorização de utilização de lotes de medicamentos hemoderivados	INFARMED
450.10.627	Autorização de comparticipação de medicamentos para utilização em ambulatório	INFARMED
450.10.628	Autorização do preço de venda ao público (PVD) de medicamentos	INFARMED
450.10.629	Autorização de pedidos de revisão excecional de preços	INFARMED
450.10.630	Autorização para aquisição direta de medicamentos	INFARMED

¹¹ Inclusão de Notas de aplicação na versão 05 por proposta da SG MS.

0440	T(b1	Entidade
Código	Título	proponente
450.10.631	Autorização para dispensa de medicamentos em quantidade individualizada	INFARMED
450.10.632	Reconhecimento de indicações terapêuticas da água termal	SG MS
450.10.633	Autorização de colocação no mercado de produtos biocidas	SG MS
450.10.634	Notificação para o período transitório de produtos biocidas	SG MS
450.10.635	Classificação de substâncias químicas perigosas	SG MS
450.10.636	Avaliação de substâncias ativas biocidas por tipo de produto	SG MS
450.10.637	Autorização de substâncias químicas e misturas	SG MS
450.10.800	Licenciamento de canídeos e gatídeos	GTAL
450.20	Classificação e declaração de interesse ou utilidade pública	
450.20.001	Reconhecimento de pessoas coletivas de utilidade pública	GTAL
450.20.002	Reconhecimento de utilidade pública para efeitos de expropriação	GTAL
450.20.003	Reconhecimento de projeto ou programa de interesse social, cultural e científico	SG PCM
450.20.500	Classificação de áreas protegidas	GTAL
450.20.501	Classificação de bens e sítios culturais	GTAL
450.20.502	Criação de regiões demarcadas	GTAL
450.20.503	Inventariação de património cultural	GTAL
450.20.504	Estabelecimento de reservas arqueológicas de proteção	SG PCM
450.30	Emissão de comprovativos de factos ou atos	
450.30.001	Autenticação de cópias	GTAL
450.30.002	Certificação de habilitações ou qualificações	GTAL
450.30.003	Emissão de certidões	GTAL
450.30.004	Certificação de óbito	SG MS
450.30.500	Certificação de doença ou de incapacidade	GTAL
450.30.501	Certificação do estado de conservação de imóveis	GTAL
450.30.502	Emissão de declarações	GTAL
500	SUPERVISÃO, CONTROLO E RESPONSABILIZAÇÃO	
500.10	Inspeção, auditoria, fiscalização e monitorização de conformidade à norma	
500.10.001	Auditoria ao funcionamento de serviços públicos 12	GTAL

 $^{^{\}rm 12}$ Notas de exclusão alteradas na versão 05 por proposta do IEFP.

Código	Título	Entidade proponente
500.10.200	Fiscalização simultânea a vários objetos ¹³	GTAL
500.10.400	Controlo de atividades pecuárias	GTAL
500.10.401	Controlo metrológico	GTAL
500.10.402	Controlo de prédios devolutos	GTAL
500.10.403	Fiscalização de acampamentos ocasionais	GTAL
500.10.404	Fiscalização de alojamentos de animais	GTAL
500.10.405	Fiscalização de atividades de arrumador de automóveis	GTAL
500.10.406	Fiscalização de atividades de feirante e de vendedor ambulante	GTAL
500.10.407	Fiscalização de atividades de guarda-noturno	GTAL
500.10.408	Fiscalização de conservação de edifícios	GTAL
500.10.409	Fiscalização de descargas de efluentes e de rejeição de águas residuais	GTAL
500.10.410	Fiscalização de exploração industrial	GTAL
500.10.411	Fiscalização de exploração de máquinas de diversão	GTAL
500.10.412	Fiscalização de exploração de pedreiras	GTAL
500.10.413	Fiscalização de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais	GTAL
500.10.414	Fiscalização de ocupação de espaços públicos	GTAL
500.10.415	Fiscalização de operações urbanísticas	GTAL
500.10.416	Fiscalização de publicidade	GTAL
500.10.417	Fiscalização de realização de fogueiras	GTAL
500.10.418	Fiscalização de ruído	GTAL
500.10.419	Fiscalização de trânsito	GTAL
500.10.420	Fiscalização de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	GTAL
500.10.421	Fiscalização de utilização de fogos e espaços	GTAL
500.10.422	Fiscalização prévia do Tribunal de Contas	GTAL
500.10.423	Inspeção de elevadores e monta-cargas	GTAL
500.10.424	Controlo de dopagem	SG PCM
500.10.425	Controlo de espetáculos tauromáquicos	SG PCM
500.10.426	Fiscalização da aplicação de incentivos financeiros 14	SG PCM
500.10.427	Fiscalização das atividades de mergulho	SG PCM

Notas de exclusão alteradas na versão 05 por proposta do IEFP.
 Descrição e Notas de aplicação alteradas na versão 05 por proposta da FCT, I.P.

Código	Título	Entidade
500.10.428	Fiscalização das entidades certificadoras integradas no Sistema de	proponente SG PCM
	Certificação Eletrónica do Estado	
500.10.429	Fiscalização das plataformas electrónicas no âmbito da contratação pública	SG PCM
500.10.430	Fiscalização da utilização de detectores de metais	SG PCM
500.10.431	Fiscalização dos espaços de jogo e recreio	SG PCM
500.10.432	Fiscalização e acompanhamento de trabalhos arqueológicos	SG PCM
500.10.433	Inspeção a entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos	SG PCM
500.10.434	Inspeção e fiscalização de segurança a entidades detentoras de informação classificada	SG PCM
500.10.435	Visita técnica	SG PCM
500.10.436	Inspeção a postos da GNR e esquadras da PSP	SG MAI
500.10.437	Fiscalização a empresas de segurança privada	SG MAI
500.10.438	Fiscalização de leilões da atividade prestamista	SG MAI
500.10.439	Inspeção e fiscalização tributária, fiscal e aduaneira	SG MAI
500.10.440	Observação de vias e de sinalização de trânsito	SG MAI
500.10.441	Fiscalização dos estabelecimentos de fabrico, armazenagem e comércio de armas, munições e produtos explosivos	SG MAI
500.10.442	Inspeção para verificação da manutenção das condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)	SG MAI
500.10.443	Fiscalização de permanência e atividades dos estrangeiros em Portugal	SG MAI
500.10.444	Fiscalização da atividade de entidades no âmbito do medicamento	INFARMED
500.10.445	Fiscalização de medicamentos	INFARMED
500.10.446	Fiscalização de produtos cosméticos	INFARMED
500.10.447	Fiscalização de dispositivos médicos	INFARMED
500.10.448	Avaliação prévia de publicidade a produtos e serviços	INFARMED
500.10.449	Fiscalização de condições de higiene e salubridade	SG MS
500.10.600	Monitorização sistemática da conformidade	Projeto de Harmonizaçã o
500.10.601	Controlo da eliminação de documentos	SG PCM
500.10.602	Controlo da publicidade institucional do Estado	SG PCM
500.10.603	Controlo de boletins de alojamento	SG MAI
500.10.604	Controlo de declarações de entrada	SG MAI

Código	Título	Entidade
500.10.605	Controlo do mercado lícito de estupefacientes, substâncias psicotrópicas	proponente INFARMED
	e suas preparações	
500.20	Ação disciplinar	
500.20.001	Realização de averiguação	GTAL
500.20.002	Realização de inquérito	GTAL
500.20.003	Realização de sindicância	GTAL
500.20.300	Procedimento disciplinar	GTAL
500.20.600	Reabilitação de infratores	GTAL
500.30	Ação sancionatória e cautelar	
500.30.001	Aplicação de contraordenações	GTAL
500.30.002	Aplicação de sanções administrativas inominadas	GTAL
500.30.003	Aplicação de sanções contratuais	GTAL
500.30.004	Aplicação de sanções disciplinares	GTAL
500.30.005	Abandono voluntário do território nacional	SG MAI
500.30.006	Afastamento coercivo do território nacional	SG MAI
500.30.007	Condução à fronteira	SG MAI
500.30.500	Aplicação de medidas administrativas cautelares	GTAL
500.40	Impugnação administrativa	
500.40.001	Processamento de reclamações de atos administrativos	GTAL
500.40.500	Processamento de recursos hierárquicos	GTAL
500.40.501	Processamento de recursos tutelares	GTAL
550	EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO OU DEFESA	
550.10	Segurança pública	
550.10.001	Policiamento de espaços públicos e abertos ao público	GTAL
550.10.002	Ação policial a eventos de alto risco	GTAL
550.10.003	Ação policial em parceria com a comunidade	GTAL
550.10.004	Apoio policial a diligências	GTAL
550.10.005	Policiamento de infraestruturas estratégicas	SG MAI
550.10.006	Policiamento a órgãos de soberania e altas entidades	SG MAI
550.10.007	Prestação de escolta e guarda de honra	SG MAI
550.10.008	Controlo de fronteiras	SG MAI

Código	Título	Entidade
		proponente
550.10.300	Sinalização informativa e reguladora	GTAL
550.10.301	Emissão de vistos	SG MAI
550.10.302	Autorização de trânsito para efeitos de afastamento por via aérea	SG MAI
550.10.303	Autorização de residência	SG MAI
550.10.304	Manifestações de interesse	SG MAI
550.10.305	Processamento de pedidos de asilo	SG MAI
550.10.306	Readmissão passiva	SG MAI
550.10.307	Controlo e implementação de medidas de segurança de medicamentos e produtos de saúde	INFARMED
550.10.600	Reposição da ordem pública	GTAL
550.20	Proteção civil e socorro de emergência	
550.20.001	Emissão de avisos e declaração de alertas	GTAL
550.20.002	Ação de vigilância	GTAL
550.20.003	Realização de exercícios e simulacros	GTAL
550.20.004	Realização de piquetes de prevenção	GTAL
550.20.005	Identificação de recursos e meios mobilizáveis para atuação no âmbito da proteção civil	SG MAI
550.20.006	Atendimento telefónico de emergência	SG MAI
550.20.500	Ação de proteção e socorro	GTAL
550.30	Missões de defesa e apoio à paz	
550.30.001	Participação em missões de apoio à paz	SG MAI
600	ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	
600.10	Prevenção e investigação criminal	
600.10.001	Processamento de averiguação preventiva	Projeto de Harmonizaçã o
600.10.002	Ação de prevenção de branqueamento de capitais	Projeto de Harmonizaçã o
600.10.003	Identificação coativa	Projeto de Harmonizaçã o
600.10.004	Averiguação de identidade de cadáver	Projeto de Harmonizaçã o
600.10.005	Controlo de objectos transacionados	Projeto de Harmonizaçã o
600.10.006	Averiguação e localização de pessoas desaparecidas	Projeto de Harmonizaçã

Código	Título	Entidade
		proponente o
600.10.007	Processamento de informação criminal	Projeto de
	,	Harmonizaçã o
600.10.008	Processamento de pedidos de coordenação	Projeto de
		Harmonizaçã o
600.10.500	Processamento de inquérito-crime	GTAL
600.10.501	Processamento de inquérito tutelar educativo	Projeto de Harmonizaçã
600.10.502	Procedimento preliminar a processo sumário	GTAL
600.10.503	Instrução	Projeto de Harmonizaçã o
600.10.504	Ação de pesquisa e vigilância	Projeto de Harmonizaçã o
600.10.505	Ação encoberta	Projeto de Harmonizaçã o
600.10.506	Ação de proteção de testemunhas	Projeto de Harmonizaçã o
600.10.507	Identificação de bens para recuperação de activos	Projeto de Harmonizaçã o
600.10.508	Processamento de diligências de investigação decorrentes de pedido de cooperação internacional passiva	Projeto de Harmonizaçã o
600.20	Resolução alternativa de litígios	
600.20.001	Ação em julgado de paz	GTAL
600.20.300	Ação em sistema de mediação familiar	GTAL
600.20.301	Ação em sistema de mediação laboral	GTAL
600.20.302	Ação em sistema de mediação penal	GTAL
600.20.600	Ação em arbitragem	GTAL
600.30	Produção de prova e decisão judicial	
600.30.001	Ação em matéria administrativa	GTAL
600.30.100	Ação em matéria cível	GTAL
600.30.200	Ação em matéria comunitária	GTAL
600.30.300	Ação em matéria constitucional	GTAL
600.30.400	Ação em matéria de família e menores	GTAL

Código	Título	Entidade proponente
600.30.500	Ação em matéria financeira	GTAL
600.30.600	Ação em matéria fiscal	GTAL
600.30.700	Ação em matéria laboral	GTAL
600.30.800	Ação em matéria penal	GTAL
600.40	Execução de penas e de medidas cautelares	
600.40.501	Execução de títulos executivos	GTAL
600.40.502	Prestação de trabalho a favor da comunidade	GTAL
600.40.503	Expulsão judicial	SG MAI
650	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	
650.10	Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos	
650.10.001	Concessão de pensões de invalidez	GTAL
650.10.002	Concessão de pensões de sobrevivência	GTAL
650.10.003	Concessão de pensões de velhice	GTAL
650.10.004	Concessão de prestações por parentalidade ¹⁵	GTAL
650.10.005	Concessão de prestações compensatórias de subsídio de férias e de natal por motivo de doença e de parentalidade	GTAL
650.10.006	Concessão de subsídios por adoção ¹⁶	GTAL
650.10.007	Concessão de subsídios por assistência a filho ¹⁷	GTAL
650.10.008	Concessão de subsídios para assistência a filho com deficiência ou doença crónica	GTAL
650.10.009	Concessão de subsídos de desemprego	GTAL
650.10.010	Concessão de subsídios de doença	GTAL
650.10.011	Concessão de subsídios por interrupção de gravidez	GTAL
650.10.012	Concessão de subsídios por risco clínico durante a gravidez	GTAL
650.10.013	Concessão de subsídios por riscos específicos	GTAL
650.10.014 650.10.015	Concessão de complemento por dependência e por cônjuges a cargo Concessão de subsídios por <i>layoff</i>	Projeto de Harmonizaçã o Projeto de
		Harmonizaçã o

¹⁵ Descrição e Notas de aplicação alteradas na versão 05.
16 Notas de aplicação alteradas na versão 05.
17 Título e Descrição alteradas na versão 05.

Código	Título	Entidade proponente
650.10.100	Concessão de auxílios económicos a estudante	GTAL
650.10.101	Concessão de comparticipações para redes de serviços e equipamentos sociais	GTAL
650.10.102	Concessão de prestações em espécie ¹⁸	GTAL
650.10.103	Concessão de subsídios de precariedade económica	GTAL
650.10.104	Concessão de subsídios de produtos de apoio	GTAL
650.10.105	Atribuição de rendas apoiadas	GTAL
650.10.106	Concessão de apoio pecuniário a refugiados	SG MAI
650.10.107	Subsídios para apoio ao regresso voluntário	SG MAI
650.10.200	Concessão de comparticipações para pagamentos devidos a menores	GTAL
650.10.201	Concessão de comparticipações para pagamento salarial	GTAL
650.10.202	Concessão de complemento solidário para idosos	GTAL
650.10.203	Concessão de pensões sociais de invalidez	GTAL
650.10.204	Concessão de pensões sociais de velhice	GTAL
650.10.205	Concessão de rendimento social de inserção	GTAL
650.10.206	Concessão de subsídios sociais por adoção	GTAL
650.10.207	Concessão de subsídios sociais de desemprego	GTAL
650.10.208	Concessão de subsídios sociais por interrupção de gravidez	GTAL
650.10.209	Concessão de subsídios sociais por parentalidade	GTAL
650.10.210	Concessão de subsídios sociais por riscos clínicos durante a gravidez	GTAL
650.10.211	Concessão de subsídios sociais por riscos específicos	GTAL
650.10.300	Concessão de abonos de família para crianças e jovens	GTAL
650.10.301	Concessão de abonos de família pré-natal	GTAL
650.10.302	Concessão de complementos por dependência	GTAL
650.10.303	Concessão de pensões de orfandade	GTAL
650.10.304	Concessão de pensões de viuvez	GTAL
650.10.305	Concessão de subsídios por assistência a terceira pessoa	GTAL
650.10.306	Concessão de subsídios de funeral	GTAL
650.10.307	Concessão de subsídios por frequência de estabelecimentos de educação especial	GTAL

¹⁸ Notas de aplicação alterada na versão 04.

Código	Título	Entidade
_		proponente
650.10.308	Concessão de subsídios por morte	GTAL
650.10.309	Concessão de subsídios vitalícios	GTAL
650.10.400	Comparticipação a instituições de solidariedade social regulada por utente por portaria	GTAL
650.10.401	Comparticipação a instituições de solidariedade social regulada por utente por programa	GTAL
650.10.500	Comparticipação a instituições de solidariedade social por apoio à gestão	GTAL
650.20	Serviços e equipamentos sociais	
650.20.001	Sinalização e encaminhamento em situações de vulnerabilidade	GTAL
650.20.300	Aconselhamento jurídico	GTAL
650.20.301	Apoio domiciliário	GTAL
650.20.302	Apoio à integração e inserção profissional	GTAL
650.20.303	Apoio judiciário	Projeto de Harmonizaçã o
650.20.304	Apoio psicossocial	GTAL
650.20.305	Atribuição de produtos de apoio	GTAL
650.20.600	Acolhimento de emergência em equipamentos de apoio social	GTAL
650.20.601	Admissão e desenvolvimento em instituições sociais residenciais ou estruturas de alojamento	GTAL
650.20.602	Processamento de pedidos de acesso a equipamentos de apoio social não residencial	GTAL
650.20.603	Utilização de equipamentos de apoio social residenciais e não residenciais	GTAL
700	PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE	
700.10	Gestão de utentes	
700.10.001	Referenciação de utentes para consultas	GTAL
700.10.002	Referenciação para a rede de cuidados continuados integrados	SG MS
700.10.003	Referenciação de utentes para cirurgias	SG MS
700.10.004	Registo de utilizadores de unidades de saúde	GTAL
700.20	Serviços clínicos	
700.20.001	Imunização	GTAL
700.20.100	Rastreio 19	GTAL
700.20.101	Realização de ações de saúde em campanha 20	GTAL SG MS

 ¹⁹ Inclusão de Nota de exclusão na versão 05 por proposta da SG MS.
 ²⁰ Descrição e Nota de aplicação alteradas na versão 05 por proposta da SG MS.

Código	Título	Entidade
700.20.102	Prevenção de crises pandémicas e situações de emergência sanitária ou	proponente SG MS
700.20.200	de saúde pública Prestação de cuidados de saúde personalizados	GTAL
	, ,	
700.20.300	Prestação de cuidados de emergência médica	GTAL
700.20.400	Internamento de doentes agudos e crónicos	SG MS
700.20.401	Realização de cirurgias de ambulatório	SG MS
700.20.402	Realização de consultas externas	SG MS
700.20.403	Atendimentos urgentes	SG MS
700.20.404	Realização de sessões de dia	SG MS
700.20.405	Prestação de assistência médica no estrangeiro	SG MS
700.20.406	Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica	SG MS
700.20.407	Prestação de cuidados de convalescença	SG MS
700.20.500	Prestação de cuidados de reabilitação	SG MS
700.20.600	Prestação de cuidados paliativos	SG MS
700.20.700	Vacinação de animais	GTAL
700.20.800	Prestação de cuidados curativos veterinários	GTAL
700.20.901	Eutanásia de animais	GTAL
710	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E SALUBRIDADE PÚBLICAS	
710.10	Serviços de higiene e limpeza	
710.10.001	Limpeza de espaços públicos	GTAL
710.10.002	Recolha de resíduos	GTAL
710.10.003	Drenagem e tratamento de águas residuais e efluentes	GTAL
710.10.300	Captura e entrega de animais	GTAL
710.10.301	Sequestro sanitário de animais	GTAL
710.10.302	Recolha de cadáveres de animais	GTAL
710.10.600	Controlo de pragas	GTAL
710.20	Serviços mortuários	
710.20.001	Inumação e cremação de cadáveres e ossadas	GTAL
710.20.300	Exumação de cadáveres e ossadas	GTAL
710.20.600	Depósito de urnas em cemitério	GTAL
710.20.601	Transladação de cadáveres e ossadas	GTAL
750	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E FORMAÇÃO	

Código	Título	Entidade proponente
750.10	Gestão do aluno/formando	
750.10.001	Seleção e seriação para ingresso no ensino ou formação	GTAL
750.10.002	Processamento de matrículas ou inscrições no ensino ou em formação	GTAL
750.10.300	Processamento dos dados cadastrais de alunos ou formandos	GTAL
750.10.600	Controlo de assiduidade de alunos ou formandos	GTAL
750.10.601	Processamento de pedidos de admissão a provas de avaliação	SG-MEC
750.10.602	Integração e acompanhamento de alunos com necessidades educativas especiais	SG-MEC
750.20	Gestão formativa e curricular	
750.20.001	Conceção, revisão e extinção de currículos e planos de estudos ou formação	GTAL
750.20.300	Produção e seleção de recursos didático-pedagógicos	GTAL
750.20.301	Distribuição de atividades de ensino ou formação	GTAL
750.20.600	Realização de atividades de ensino ou formação	GTAL
750.20.601	Realização de atividades de formação e treino animal	SG MAI
750.30	Avaliação de aprendizagens	
750.30.001	Conceção e revisão dos métodos de avaliação de aprendizagens	GTAL
750.30.300	Elaboração de instrumentos de avaliação de aprendizagens	GTAL
750.30.600	Aplicação de instrumentos de avaliação de aprendizagens	GTAL
750.30.601	Processamento e comunicação de resultados de avaliação	GTAL
750.30.602	Reconhecimento, creditação e validação de competências e qualificações	GTAL
800	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	
800.10	Execução de serviços científicos e técnicos	
800.10.001	Produção de informação georreferenciada	GTAL
800.10.300	Controlo ambiental de infraestruturas e equipamentos	GTAL
800.10.301	Monitorização de índices de poluição ambiental	GTAL
800.10.302	Monitorização de recursos naturais, espécies e paisagens	GTAL
800.10.303	Monitorização do abastecimento e distribuição de água e do saneamento de águas residuais	GTAL
800.10.304	Monitorização de segurança de medicamentos após autorização de introdução no mercado (AIM)	INFARMED
800.10.305	Monitorização de segurança de ensaios clínicos	INFARMED

Código	Título	Entidade proponente
800.10.306	Monitorização da segurança de produtos de saúde	proponente
800.10.600	Realização de ensaios clínicos	SG MS
800.10.601	Realização de ensaios laboratoriais	GTAL
800.10.602	Realização de estudos científicos e técnicos de apoio a políticas públicas	GTAL
800.10.603	Realização de perícias	GTAL
800.10.604	Realização de traduções	GTAL
800.10.605	Realização de transcrições	GTAL
800.10.606	Avaliação da rutura de stocks de medicamentos e identificação de alternativas terapêuticas	Infarmed
800.10.607	Realização de ações de Observação em saúde e Vigilância Epidemiologica	SG MS
800.10.608	Produção de repositórios de amostras biológicas e seus derivados	SG MS
800.20	Execução de projetos de investigação e desenvolvimento	
800.20.001	Realização de estudos de investigação básica	GTAL
800.20.002	Execução de projetos de investigação aplicada	GTAL
800.20.500	Desenvolvimento experimental e aplicacional	GTAL
850	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DE AÇÕES DE INCENTIVO	
850.10	Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas	
850.10.001	Atribuição de subsídios à exploração de serviços públicos	GTAL
850.10.002	Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares	GTAL
850.10.003	Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais	GTAL
850.10.004	Controlo da atribuição dos incentivos financeiros	SG PCM
850.10.500	Atribuição de prémios	GTAL
850.10.600	Atribuição de patrocínios	GTAL
850.10.601	Captação e aplicação de apoios mecenáticos	GTAL
850.30	Atribuição e controlo de bonificações	
850.30.001	Atribuição de bonificações	Projeto de Harmonizaçã o
850.30.002	Controlo de bonificações	Projeto de Harmonizaçã o
850.40	Atribuição e controlo de garantias financeiras prestadas pelo Estado	
850.40.001	Concessão, gestão e execução de garantias pessoais	Projeto de Harmonizaçã

Código	Título	Entidade proponente
		0
850.40.500	Concessão e gestão de garantias a operações de seguro de risco	Projeto de Harmonizaçã o
900	DINAMIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
900.10	Execução de atividades de dinamização da sociedade	
900.10.001	Conceção e realização de atividades ou acontecimentos artísticos	GTAL
900.10.002	Produção de atividades desportivas ou recreativas	GTAL
900.10.500	Organização e participação em homenagens e cerimónias comemorativas	GTAL
900.10.501	Organização e participação em iniciativas de partilha e debate crítico	GTAL
900.10.502	Organização e participação em iniciativas de prevenção e sensibilização	GTAL
900.10.503	Organização e participação em iniciativas de promoção ou divulgação de produtos e serviços	GTAL
900.10.504	Publicitação de iniciativas e atividades	GTAL
900.20	Execução de atividades de comunicação institucional	
900.20.001	Criação de imagem e identidade gráficas	GTAL
900.20.002	Criação de produtos e artigos promocionais	GTAL
900.20.200	Produção e controlo de informações e conteúdos institucionais	GTAL
900.20.201	Edição de conteúdos e produção editorial	GTAL
900.20.400	Elaboração de informações ou esclarecimentos institucionais para a comunicação social	GTAL
900.20.401	Promoção ou participação em conferências de imprensa e entrevistas	GTAL
900.20.402	Recolha e tratamento de dados de imprensa	GTAL
900.20.600	Criação e atualização de contactos institucionais	GTAL
900.20.601	Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos	GTAL
900.20.602	Organização de visitas institucionais	GTAL
900.20.603	Processamento de pedidos de audiência	GTAL
900.20.604	Processamento de pedidos de informação	GTAL
950	ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CÍVICA	
950.10	Administração eleitoral	
950.10.001	Marcação de atos eleitorais e referendários	GTAL
950.10.200	Apreciação e admissão de candidaturas a atos eleitorais	GTAL
950.10.201	Apreciação e admissão de propostas de referendo	GTAL

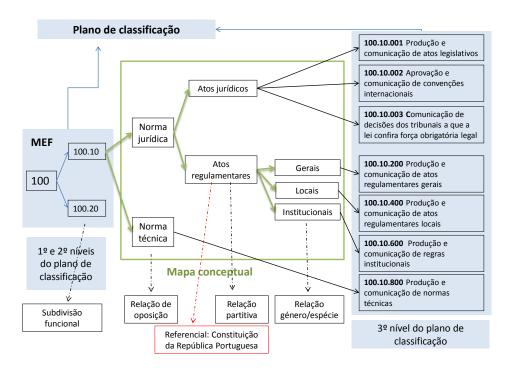
Código	Título	Entidade proponente
950.10.400	Apoio técnico e logístico ao processo eleitoral e referendário	GTAL
950.10.401	Constituição de assembleias de voto	GTAL
950.10.402	Definição e atribuição de meios para propaganda eleitoral	GTAL
950.10.600	Controlo de operações de votação e apuramento parcial de resultados	GTAL
950.10.601	Constituição de assembleias de apuramento geral	GTAL
950.10.602	Apuramento geral de resultados	GTAL
950.20	Processamento de ações peticionárias, reclamações e manifestações de congratulação	
950.20.001	Processamento de petições, reclamações e sugestões	GTAL
950.20.300	Processamento de elogios e agradecimentos	GTAL
950.20.600	Processamento de avisos de exercício do direito de reunião em locais públicos	GTAL
950.30	Atribuição de distinções honoríficas	
950.30.001	Reconhecimento por mérito e serviços prestados	GTAL

1.2. Caracterização das classes

Apresenta-se os atributos completos de cada classe: código de classificação, título das classes, descrição, notas de aplicação e notas de exclusão. A apresentação é antecedida do mapa conceptual que esteve na base da identificação, ordenação e codificação dos 3ºs níveis, bem como de um pequeno texto explicativo sobre o mapa conceptual e as regras de codificação.

Classe 100 Ordenamento Jurídico e Normativo

100.10 - Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas



Mapa conceptual - Nesta subfunção, a primeira subdivisão deriva da definição do conceito definido na MEF, resultando dois ramos, por um lado as "Normas jurídicas" e, por outro, as "Normas técnicas". Estabeleceu-se uma relação de oposição (contrariedade).

Em relação às normas jurídicas, tornou-se necessário distingui-las com base no critério definido no art.º 112.º da Constituição da República Portuguesa²¹, ou seja, a elaboração de "Atos legislativos" e a elaboração de "Atos regulamentares". Estabeleceu-se uma relação partitiva, em que as duas partes se completam.

_

²¹Assembleia da República, *Constituição da República Portuguesa, VII Revisão Constitucional (2005)*. [Em linha]. [Consult. 30 de julho de 2013]. Disponível em WWW:

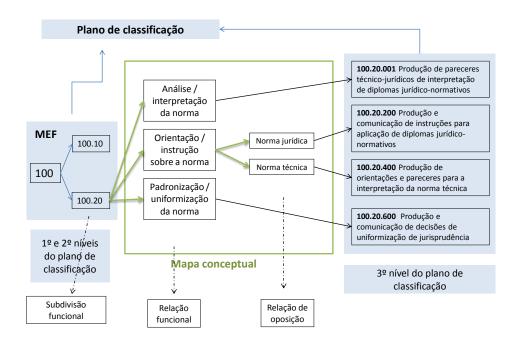
<. http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art112 >

Quanto aos atos regulamentares entendeu-se que, quer pelo nível de intervenção na sua elaboração (donos ou participantes no processo de elaboração), quer pelo caráter de eficácia externa ou interna, deveriam ser subdivididos de acordo com o seu âmbito de aplicação, ou seja, a elaboração de atos regulamentares gerais (destinados a vigorar em todo o território nacional), de atos regulamentares locais (cujo domínio de aplicação é limitado ao território sob a jurisdição de uma autarquia local) e de atos regulamentares institucionais (atos regrantes do funcionamento de uma instituição). Estabeleceu-se uma relação de género/espécie, em que se considerou que todos os elementos possuíam características idênticas, mas cada um possuía uma característica que o tornava específico.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 5 = 199,8
Regra n.º 2	199,8 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600; 800

100.20 - Interpretação da legislação e das normas



Mapa conceptual - Nesta subfunção, e para a definição de um modelo conceptual, entendeuse estabelecer uma relação funcional, tendo como base as diferentes ações que podem derivar da interpretação da legislação e das normas.

Desta forma, foram identificadas as seguintes ações: "Análise/Interpretação da norma"; "Orientação/Instrução sobre a norma"; "Padronização/Uniformização da norma".

No que diz respeito à elaboração de orientações ou instruções sobre a norma, houve ainda a necessidade de diferenciá-las, seguindo um princípio de oposição, entre as orientações/instruções sobre "Normas jurídicas" e as orientações/instruções sobre "Normas técnicas".

Regra n.º 1	999 / 4 = 249,75
Regra n.º 2	249,75 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
100	ORDENAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO	Relativo à construção e interpretação das Normas, no sentido lato do termo (com e sem caráter coercivo): elaboração, aprovação e publicitação dos atos de caráter dispositivo e de caráter orientador que regulam as ações e relações entre os diversos atores sociais - da legislação aos regulamentos, regras internas de funcionamento, instruções procedimentais e normas técnicas. Inclui os processos de vinculação do Estado português a convenções internacionais, bem como os avisos relativos à vinculação dos restantes Estados-parte naquelas convenções.		A negociação de convenções internacionais (tratados, acordos) e a participação na elaboração de normas técnicas internacionais, bem como a participação na elaboração de diretivas e de regulamentos comunitários, devem ser consideradas em "Execução da política externa/Definição de políticas - conjuntas e de instrumentos de regulação" (200.10) - ou seja, na área funcional 100 devem ser considerados apenas os procedimentos de ratificação, transposição e interpretação daquelas disposições comunitárias ou internacionais.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
100.10	Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas	Compreende os processos de elaboração/alteração de legislação, de regulamentos e de diretivas políticas ou operacionais portuguesas, independentemente da forma, do assunto ou do tipo de participação no processo. Inclui o depósito dos instrumentos de regulação (por exemplo, instrumentos de gestão territorial) nas entidades competentes. Abrange os diplomas jurídico-normativos da competência dos órgãos de soberania (Presidente da República, Assembleia da República, Governo e Tribunais) ou dos órgãos de poder político (regiões autónomas e autarquias), bem como os atos da Administração que têm caráter normativo. Compreende, igualmente, a elaboração ou colaboração na elaboração de normas técnicas nacionais.	No que respeita à elaboração de diplomas jurídico-normativos, deve ser sempre considerada nesta área a iniciativa (sob a forma de projeto ou de proposta) e os procedimentos orientados à fixação da respetiva redação final e publicitação oficial, no que se inclui, na generalidade, a verificação jurídica, consulta pública e recolha de pareceres a que a lei obrigue, aprovação, ratificação, promulgação e publicação, sem prejuízo de outros procedimentos próprios da produção de cada norma. Exemplos de diplomas jurídico-normativos: - Atos legislativos (leis, decretos-lei e decretos legislativos regionais, bem como eventuais declarações de retificação); - Atos regulamentares, independentemente da forma ou da competência para a sua emissão: decretos regulamentares, portarias, posturas, despachos normativos, qualquer despacho com diretrizes gerais e abstratas e, ainda, atos administrativos individuais e abstratos que alterem ou complementem os termos de aplicação de lei ou regulamento vigente (como é o caso dos despachos de delegação de competências); - Resoluções do Conselho de Ministros, independentemente de se revestirem de natureza regulamentar (exemplo, aprovação do Regimento do Conselho do Ministros) ou de natureza política (exemplos, aprovação da linhas gerais para plano estratégico, recomendação da AR ao Governo); - Decretos e outras formas de aprovação/ratificação de convenções internacionais; - Decisões dos Tribunais a que a lei confira força obrigatória geral (declarações de inconstitucionalidade emitidas pelo Tribunal Constitucional, declarações de ilegalidade emitidas pelo organismo nacional de normalização (NP), bem como de normas informais ou recomendações técnicas emitidas organismos de coordenação ou superintendência técnica.	Devem ser considerados noutras áreas os procedimentos administrativos autonomizáveis do processo legislativo, bem como os trabalhos técnicos, estudos e relatórios preliminares ou acessórios à elaboração ou atualização dos diplomas jurídico-normativos. Por exemplo: - Trabalhos técnicos de comissões ou outras estruturas envolvidas na definição de políticas, planos e programas devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/Definição e avaliação de políticas" (150.10). - Estudos e trabalhos técnicos orientados à (re)definição de estruturas e/ou funcionamento dos serviços, ou ainda trabalhos preparatórios para a elaboração do Orçamento de Estado, devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/Planeamento, avaliação e melhoria de serviços" (150.20). - Trabalhos técnicos preparatórios de planos de classificação e de tabelas de seleção devem ser considerados em "Administração de direitos, bens e serviços/Identificação e caracterização de bens" (300.30). - Procedimentos administrativos de classificação do património cultural devem ser considerados em "Reconhecimentos e permissões/Classificação e declaração de interesse ou utilidade pública" (450.20). Considerar em "Execução da política externa/Definição de políticas-conjuntas e de instrumentos de regulação" (200.10) a participação na elaboração de diretivas e de regulamentos comunitários, bem como a participação na elaboração de tratados ou acordos comunitários ou internacionais e, ainda, a participação na elaboração de normas técnicas europeias e internacionais.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
100.10.001	Produção e comunicação de atos legislativos Aprovação e	Elaboração ou participação na elaboração de atos legislativos conduzidos por iniciativa das autoridades competentes para a definição do regime jurídico aplicável. Inicia com a apresentação de um projecto acompanhado dos documentos que o fundamentam e justificam à entidade com competência para legislar e termina com a respetiva publicação ou publicitação. Inclui verificação jurídica, apreciação, discussão e votação conducentes à elaboração do texto final, aprovação da iniciativa, ratificação pelas entidades competentes e promulgação. Manifestação do consentimento à vinculação	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Iniciativa legislativa por parte de cidadãos; - Leis, Decretos-Lei e Decretos Legislativos regionais; - Transposição de diretivas da União Europeia. Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	Os procedimentos administrativos, trabalhos preparatórios ou elaboração de estudos preliminares, por exemplo quando a regulamentação seja necessária para dar forma legal a instrumentos de planeamento, devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/Definição e avaliação de políticas" (150.10). O impulso legiferante, quando reveste a forma de petição pública sem apresentação de projeto de lei, deve ser considerado em 950.20.001 - Processamento de petições, reclamações e sugestões. Os trabalhos relativos à celebração das
	comunicação de convenções internacionais	nacional de convenções (tratados e acordos) internacionais, entrando no ordenamento jurídico português. Inicia com a necessidade ou vontade de vinculação e termina com a publicação. Inclui a aprovação parlamentar ou governamental, através de resolução ou decreto, respetivamente, bem como a vinculação internacional mediante assinatura ou ratificação presidencial. Inclui ainda a comunicação dos avisos de depósito de instrumento de vinculação ou outros respeitantes às convenções.	 - Aprovação, ratificação e publicação de convenções internacionais; - Demais avisos respeitantes às convenções internacionais e relativos a outros Estados contratantes; - Depósito de diploma em entidade designada para efeitos da vinculação do Estado português e dos seus termos. 	convenções internacionais (preparação, compromisso entre as partes, assinatura) devem ser considerados em 200.10.500 - Celebração de acordos e outros atos internacionais.
100.10.003	Comunicação de decisões dos tribunais a que a lei confira força obrigatória geral	Publicação de declaração de inconstitucionalidade ou outras decisões de Tribunais, a que a lei confira força obrigatória geral. Inicia com envio para publicação nos órgãos competentes e termina com a publicação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral pelo Tribunal Constitucional; - Declaração de ilegalidade com força obrigatória geral de normas regulamentares pelos Tribunais Administrativos; - Declarações do Tribunal de Contas que se dirijam a um número indeterminado ou indeterminável de serviços, organismos ou pessoas singulares, exteriores ao mesmo Tribunal, impondo regras de observância vinculativa.	O processo de fiscalização (prévia ou sucessiva) da constitucionalidade da norma, incluindo a audição do autor da norma para pronúncia, deve ser considerado em "Administração da justiça/Produção de prova e decisão judicial" (600.30).

V.05 / 10-04-2015 42

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
100.10.200	Produção e comunicação de atos regulamentares gerais	Elaboração e formalização de regulamentos gerais, que se destinam a vigorar em todo o território nacional, em todo o território do continente ou em todo o território de uma região autónoma, Inicia com a apresentação do projeto de regulamentação da lei, de criação de regulamento independente ou autónomo destinado à boa execução das leis, ou de alteração de regulamentos existentes e termina com a aprovação final ou ratificação pelos órgãos competentes e consequente publicitação. Inclui verificação jurídica e apreciação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atos regulamentares da competência do governo mesmo quando tenham por objeto uma área geográfica determinada (ex.: decreto regulamentar que aprova o Plano da Bacia Hidrográfica do Guadiana; decreto regulamentar que classifica como monumento natural as Portas de Rodão) - Decretos regulamentares; - Decretos regulamentares regionais; - Portarias; - Resoluções do Conselho de Ministros.	Os regulamentos municipais de aplicação à respetiva circunscrição territorial deverão ser considerados em 100.10.400 - Produção e comunicação de atos regulamentares locais. Os regulamentos de funcionamento dos serviços devem ser considerados em 100.10.600 - Produção e comunicação de regras institucionais. Os procedimentos administrativos, trabalhos preparatórios ou elaboração de estudos preliminares, por exemplo quando a regulamentação seja necessária para dar forma legal a instrumentos de planeamento, devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/Elaboração de diplomas jurídiconormativos e de normas técnicas" (150.10).
100.10.400	Produção e comunicação de atos regulamentares locais	Elaboração e formalização de atos regulamentares que têm o seu domínio de aplicação limitado ao território sob a jurisdição de uma autarquia local. Inicia com a apresentação do projeto de regulamento ou de atualização de regulamento e termina com a aprovação pelos órgãos territorialmente competentes, eventual ratificação, e consequente publicitação. Inclui verificação jurídica e apreciação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atos regulamentares da competência dos órgãos autárquicos, mesmo quando necessitam de ratificação do Governo (Ex.: Plano Diretor Municipal) - Depósito do diploma em entidade designada; - Posturas e regulamentos municipais que não tenham incidência sobre o funcionamento dos serviços dependentes da autarquia (Ex.: Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais na área do Município, Regulamento Municipal de Publicidade ou ainda o Plano de Circulação do Município)	Os regulamentos de funcionamento dos serviços devem ser considerados em 100.10.600 - Produção e comunicação de regras institucionais. Os procedimentos administrativos, trabalhos preparatórios ou elaboração de estudos preliminares, por exemplo quando a regulamentação seja necessária para dar forma legal a instrumentos de planeamento, devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/Elaboração de diplomas jurídiconormativos e de normas técnicas" (150.10).
100.10.600	Produção e comunicação de regras institucionais	Elaboração e formalização de atos regrantes do funcionamento de uma instituição. Inicia com a apresentação do projeto de regra, quando houver lugar ao mesmo, e termina com a sua publicitação ou comunicação direta aos visados. Inclui verificação jurídica e apreciação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atos administrativos individuais que alteram os termos de aplicação de lei ou regulamento vigente, por exemplo, um despacho de delegação de competências; - Atos regulamentares relativos ao funcionamento de uma instituição, independentemente de ser da competência da própria instituição ou de membro(s) do Governo. - Regulamentos, despachos normativos, ordens de serviço. São exemplos os regimentos da Assembleia da República, do	Os projetos de reengenharia de processos, simplificação de procedimentos, ou melhoria no funcionamento dos serviços, devem ser considerados em 150.20.500 - Análise e melhoria de processos ou 150.20.501 - Análise e melhoria de serviços. As nomeações devem ser consideradas em 250.10.400 - Nomeação para cargo de direção, coordenação e controlo ou 250.10.401 -

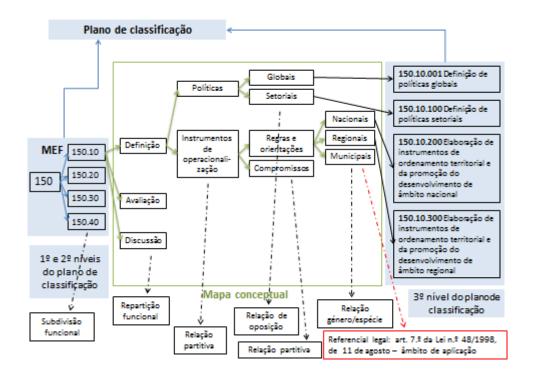
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, o regulamento municipal da Biblioteca, o regulamento de taxas municipais, os diplomas que regulamentam a lei orgânica (decreto regulamentar, portaria ou despacho de organização dos serviços);	Nomeação para posto de trabalho (exemplos: nomeação de embaixadores, chefe de estado das forças armadas, diretores-gerais, diretores de serviço, trabalhadores, funcionários públicos). Os trabalhos preparatórios ou estudos preliminares quando integram processo específico, como por exemplo os desenvolvidos no âmbito da definição do sistema de qualidade. Os avisos que não incidem sobre a publicitação das regras de funcionamento devem ser considerados na área correspondente, por exemplo, um aviso para abertura de concurso de pessoal deve ser considerado no respetivo processo em "Administração das relações de trabalho/Estabelecimento e cessação de relações de trabalho" (250.10).
100.10.800	Produção e comunicação de normas técnicas	Elaboração, formalização e estabelecimento de prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva, visando a obtenção de ações e procedimentos normalizados num dado contexto, podendo revestir a forma de norma padrão (standard), isto é norma técnica que foi adotada "de facto", sem necessariamente ter havido uma ratificação formal, ou de norma produzida por um órgão oficialmente acreditado para tal (norma "de jure"). Inicia com a identificação da necessidade da norma técnica e termina com a publicação e publicitação da norma. Inclui recolha de pareceres de técnicos especializados na área, elaboração de projeto de norma técnica, consulta às partes interessadas que atuam no setor específico a abranger pela norma técnica, consulta às entidades reguladoras, análise dos contributos recebidos, elaboração/redação	Aplica-se a instrumentos de normalização técnica nacionais, produzidos por organismos de normalização (normas de jure - ISO, NP), por organismos de coordenação setorial e/ou por comunidades de interesse. Aplica-se ainda a instrumentos de referência linguísticos de que são exemplo: dicionários, gGlossários e vocabulários.	

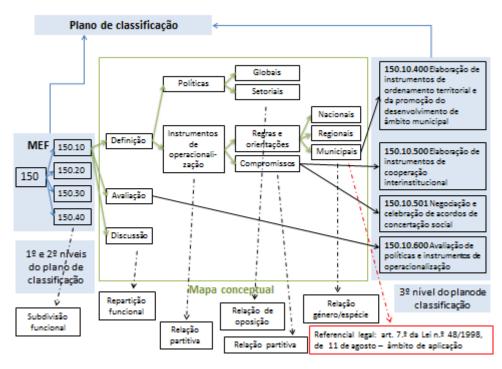
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		final da norma técnica.		
100.20	Interpretação da legislação e das normas	Compreende os processos de assessoria/consulta jurídico-normativa e técnico-normativa, solicitada ou prestada por serviços próprios ou externos à Administração, quando não integrados em processos específicos de que sejam parte indissociável. Compreende, igualmente, os acórdãos de uniformização de jurisprudência emitidos pelos tribunais.		Os pareceres, obrigatórios ou facultativos, que fundamentem a evolução de um qualquer caso/processo devem ser considerados no processo a que respeitam (por exemplo, processos de elaboração de diplomas legais, processos de auditoria, processos judiciais).
100.20.001	Produção de pareceres técnico-jurídicos de interpretação de diplomas jurídico-normativos	Processamento de pedidos de interpretação de diplomas jurídico-normativos de forma abstrata e geral, podendo ser válida para a decisão de casos concretos. Inicia com o pedido e termina com a entrega do parecer técnico-jurídico. Inclui trabalhos de consulta de elementos e fundamentação do parecer.		Os pareceres elaborados no âmbito de processos específicos relativos ao apoio à decisão individual e concreta devem ser considerados nos respetivos processos.
100.20.200	Produção e comunicação de instruções para aplicação de diplomas jurídico- normativos	Elaboração e divulgação de instruções gerais, emitidas por entidades de coordenação sectorial acerca do sentido como devem ser entendidas determinadas normas ou princípios jurídicos, que a essas entidades cabe interpretar ou integrar. Inicia com a identificação da necessidade de emissão de instruções para aplicação de normas e termina com a comunicação aos órgãos e agentes responsáveis pela aplicação das instruções. Inclui, quando devido, elaboração de diversos esquemas sintetizadores para mais fácil apreensão das regras instituídas e elaboração de orientações práticas para a aplicação da regra.	Aplica-se às circulares interpretativas e às instruções administrativas emanadas das entidades competentes.	Devem ser excluídos pareceres efetuados pelos serviços ou solicitados a entidades externas sobre a aplicação genérica da norma jurídica e pedidos de interpretação de casos concretos, os quais devem ser considerados no âmbito dos processos específicos a que dizem respeito.

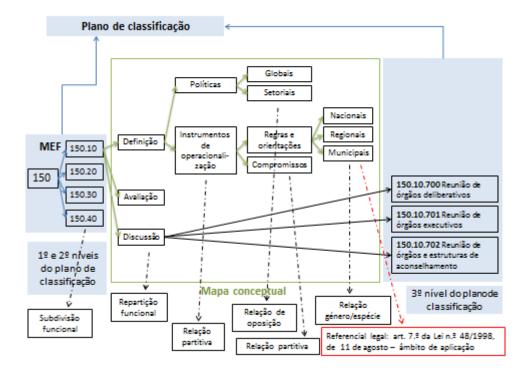
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
100.20.400	Produção de	Elaboração e comunicação de orientações para a	Aplica-se à produção de FAQ's (Frequently Asked Questions);	
	orientações e	explicitação dos conteúdos das normas técnicas.	Aplica-se, ainda, à produção de pareceres técnicos.	
	pareceres para a	Inicia com a necessidade ou vontade de emitir uma		
	interpretação da	interpretação da norma e termina com a entrega		
	norma técnica	da orientação.		
		Inclui consulta de elementos e fundamentação do		
		proposto.		
100.20.600	Produção e	Produção e comunicação de orientação	Aplica-se aos acórdãos de uniformização de jurisprudência.	
	comunicação de	jurisprudencial uniformizada, sem força vinculativa.		
	decisões de	Inicia com o pedido para decisão quando		
	uniformização de	relativamente à mesma questão de direito sejam		
	jurisprudência	proferidas soluções opostas e termina com a		
		publicação da decisão.		
		Inclui conferência para admissibilidade do pedido,		
		alegações, julgamento e proferição do acórdão.		

Classe 150 Planeamento e Gestão Estratégica

150.10 - Definição e avaliação de políticas







Mapa conceptual - Na primeira partição considerou-se que para a "Definição e avaliação de políticas" a Administração necessita de desenvolver atividades de Definição, Avaliação e Discussão. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Em relação à "Definição" verificou-se que a mesma recai sobre "Políticas" (de natureza estratégica e abrangente) e sobre instrumentos que permitem a operacionalização dessas mesmas políticas, os "Instrumentos de operacionalização". Estabeleceu-se uma relação partitiva.

As políticas definidas podem ser de caráter "Global" (estratégias de topo para o desenvolvimento de vários domínios vertidas num único documento) ou de caráter "Setorial" (planeamento desenvolvido de forma mais exaustiva e pormenorizada para domínios mais específicos). Estabeleceu-se uma relação de oposição.

Os "Instrumentos de operacionalização" subdividem-se em ferramentas que apresentam as regras para aplicação das políticas, as "Regras e orientações", e na assunção de "Compromissos" definidos no âmbito das mesmas políticas. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

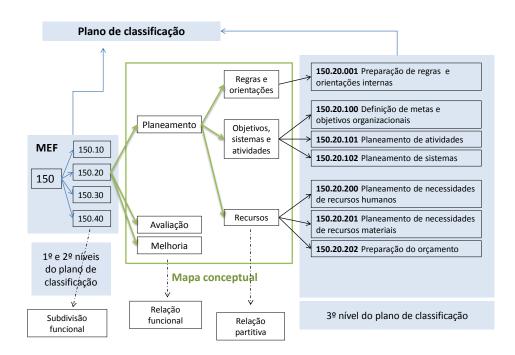
As "Regras e orientações" dão origem a uma partição género/espécie, tendo sito utilizado como referencial, a lei de bases da política do ordenamento do território e de urbanismo, cujo artigo 7.º se reporta ao âmbito de aplicação nacional, regional e municipal, estendendo-se este critério aos planeamentos que ocorram nos demais setores de atividade.

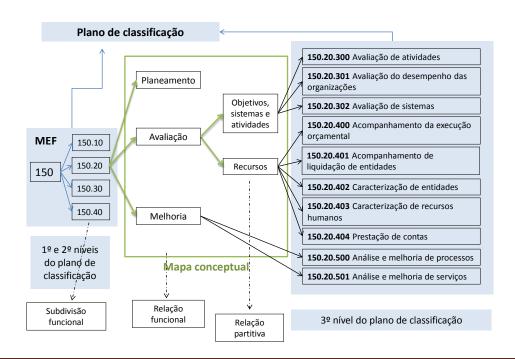
Para a "Avaliação" e a "Discussão" não foi sentida a necessidade de se estabelecer qualquer tipo de partição, dando diretamente origem aos processos de negócio levantados.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 8 = 124,8
Regra n.º 2	124 arredondado para 100
Regra n.º 3	001; 200; 300; 400; 500; 600; 700

150.20 - Planeamento, avaliação e melhoria de serviços





Mapa conceptual - Na primeira partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção: "Planeamento", "Avaliação" e "Melhoria". Estabeleceu-se uma relação funcional.

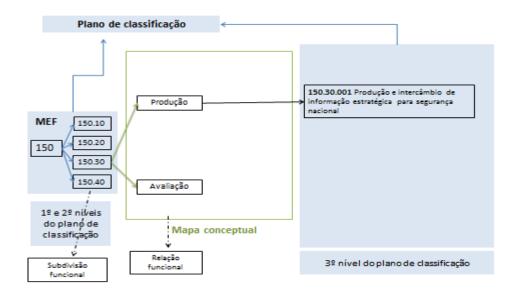
No âmbito do planeamento organizacional considerou-se a implementação de boas práticas (originou o ramo relativo a "Regras e orientações"), a definição de objetivos, de que deriva o planeamento concreto de sistemas e atividades (originou o ramo relativo a "Objetivos, sistemas e atividades") e, ainda, a previsão dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários para assegurar o desenvolvimento de atividades para prossecução de metas definidas (originou o ramo relativo a "Recursos"). Estabeleceu-se uma relação partitiva.

No âmbito da avaliação organizacional verifica-se e mede-se o grau de cumprimento dos objetivos definidos, o nível de eficácia e de eficiência dos sistemas implementados, assim como das atividades asseguradas pela organização. Resultaram os ramos "Objetivos, sistemas e atividades" e "Recursos". Estabeleceu-se uma relação partitiva.

No âmbito da melhoria organizacional assegura-se a monitorização contínua de processos de trabalho, tendo em vista a sua otimização, e a aferição de modelos e estruturas organizacionais mais adequados para o funcionamento das instituições. Não foi sentida a necessidade de se estabelecer qualquer tipo de partição, dando diretamente origem aos processos de negócio levantados.

Regra n.º 1	999 / 6 = 166,5
Regra n.º 2	166,5 arredondado para 100
Regra n.º 3	001; 200; 300; 400; 500

150.30 - Produção de informações estratégicas e de segurança

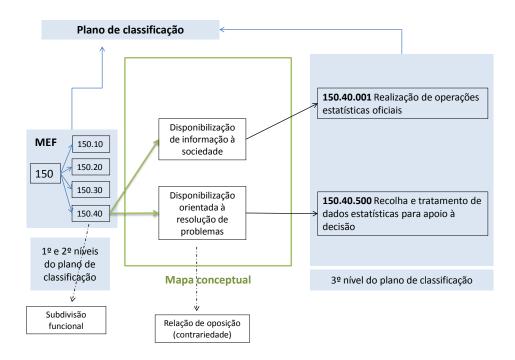


Mapa conceptual - Para a partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção: "Produção de informação estratégica e de segurança". Estabeleceu-se uma relação funcional com as seguintes subdivisões: "Produção" e "Avaliação".

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

150.40 - Execução de operações estatísticas



Mapa conceptual - Na partição adotada considerou-se o exposto na Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, que determina a existência de "...informação estatística produzida no âmbito da execução do programa da atividade estatística do SEN (Sistema Estatístico Nacional) e das organizações internacionais das quais Portugal é membro...". Deste dispositivo resulta a existência de estatísticas oficiais que visam a "Disponibilização de informação à sociedade" em geral. Considerou-se, por outro lado, a existência de estatísticas que visam a "Disponibilização de informação orientada à resolução de problemas" através da recolha de dados para apoiar e sustentar a tomada de decisão. Estabeleceu-se uma relação de oposição.

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150	PLANEAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	Relativo à definição e monitorização/avaliação de políticas, planos e programas, tanto de âmbito nacional, regional ou local, como de âmbito organizacional, no que se inclui a elaboração de estudos e relatórios de apoio à decisão política e de avaliação dos instrumentos de planeamento estratégico. Inclui a produção de informações estratégicas e de segurança e a realização de operações estatísticas.	Devem ser aqui considerados todos os processos de planeamento, incluindo os que incidem sobre a gestão de recursos. Os planos, programas e orientações de política são frequentemente fixados, na sua versão final, em diplomas jurídico-normativos (o próprio orçamento do Estado, aprovado pelo Governo, é presente à Assembleia da República como projeto de Lei). Quando se verifique este tipo de situação, devem ser aqui considerados apenas os trabalhos técnicos preparatórios do plano, programa ou política em causa.	A apresentação, à entidade competente, de qualquer iniciativa jurídico-normativa, bem como os subsequentes procedimentos inerentes à produção da norma, até à respetiva publicação oficial, devem ser considerados em "Ordenamento jurídico e normativo/Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10).
150.10	Definição e avaliação de políticas	Compreende a elaboração, monitorização e revisão dos planos ou programas que definem as políticas públicas globais e sectoriais, da competência do Governo ou dos organismos, no que se incluem os trabalhos técnicos de Comissões ou outras estruturas envolvidas na elaboração destes instrumentos. Inclui os processos de diálogo social normalmente protagonizados pelas confederações patronais, confederações sindicais e Governo, conducentes à celebração de acordos no quadro da concertação social. Inclui, igualmente, os processos de reuniões de órgãos de Direção, de gestão, de administração e de aconselhamento. Inclui, ainda, a celebração e acompanhamento de acordos de cooperação interinstitucional não subordinados à execução da política externa.	Exemplos de aplicação: - Elaboração de instrumentos como: Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável, Grandes Opções do Plano, Quadro de Referência Estratégico Nacional, Plano Tecnológico, Plano Nacional de Saúde, Programa Nacional de vacinação, Plano Nacional Rodoviário, Plano Regional de Ordenamento do Território, Plano Diretor Municipal, Plano de Pormenor e demais instrumentos de ordenamento territorial Definição de estratégias para reformas da Administração (ex.: PRACE, PREMAC) Instrumentos de definição de políticas organizacionais Relatórios de execução de programas operacionais, de planos e de medidas concretas Estudos ou relatórios de observação/monitorização de políticas públicas Processos de reuniões do Conselho de Ministros, reuniões de secretários de Estado, de assembleias municipais e outros órgãos autárquicos, de conselhos diretivos, de conselhos administrativos e de outros órgãos de gestão e administração Processos de reuniões de Conselhos sectoriais (exemplos, Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão de Toponímia) Processos de negociação e celebração de acordos de concertação social Celebração, acompanhamento e avaliação de acordos e protocolos de cooperação interinstitucional (excluídas as relações internacionais).	Os instrumentos de política que resultam de entendimentos supranacionais (por exemplo, com incidência nos países da União Europeia, ou com incidência em Portugal e outro país) devem ser considerados em "Execução da política externa/Definição de políticas-conjuntas e de instrumentos de regulação" (200.10). A negociação e celebração de acordos de cooperação interinstitucional estabelecidos no quadro das relações internacionais devem ser considerados em "Execução da política externa/Definição de políticas-conjuntas e de instrumentos de regulação" (200.10), ainda que celebrados entre organizações congéneres. A execução de projetos de cooperação interinstitucional deve ser considerada no âmbito da função que cumpre (por exemplo, projetos de investigação científica devem ser considerados em 800, projetos de formação em 750, projetos de cooperação para o desenvolvimento em 200).

V.05 / 10-04-2015 53

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150.10.001	Definição de políticas globais	Elaboração das linhas de desenvolvimento estratégico de âmbito nacional, regional e local, com os projetos e ações a realizar a médio e longo prazo e respetiva previsão da despesa e das atividades mais relevantes da gestão. Inicia com a elaboração da proposta e termina com a submissão da versão final à entidade competente para a decisão. Inclui propostas de alteração apresentadas pelo órgão executivo, revisões, publicitação e remissão de cópia às entidades competentes. Para a Administração Central do Estado inclui, ainda, elaboração de proposta de lei, consulta de entidades e envio ao órgão legislativo para discussão e aprovação.	Aplica-se à definição da estratégia de topo para o desenvolvimento de vários domínios, vertida num único documento.	A aprovação, promulgação e publicação das Grandes Opções do Plano do Estado (GOP) devem ser consideradas em 100.10.001 - Produção e comunicação de atos legislativos. A aquisição de planos estratégicos municipais a entidades privadas deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.
150.10.100	Definição de políticas setoriais	Definição de estratégias, princípios e programas de topo para o desenvolvimento de políticas específicas a todos os setores de atividade da administração de âmbito nacional, regional e local, a realizar a médio e longo prazo. Inicia com a proposta de elaboração ou revisão e termina com a submissão da versão final à entidade competente para a decisão. Inclui diagnóstico da situação sobre o qual incide a política setorial definida, previsão das formas de operacionalização das políticas, consulta de entidades, discussão pública (quando devido) e redação da versão ou proposta final.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Definição de estratégias de topo para o domínio da agricultura; - Definição de estratégias de topo para o domínio do comércio; - Definição de estratégias de topo para o domínio dos comunicações; - Definição de estratégias de topo para o domínio do desporto; - Definição de estratégias de topo para o domínio da educação; - Definição de estratégias de topo para o domínio da energia e recursos geológicos; - Definição de estratégias de topo para o domínio das florestas e ambiente; - Definição de estratégias de topo para o domínio da habitação; - Definição de estratégias de topo para o domínio da indústria; - Definição de estratégias de topo para o domínio dos saúde; - Definição de estratégias de topo para o domínio dos transportes; - Definição de estratégias de topo para o domínio do turismo; - Definição de estratégias de topo para o ordenamento do território.	A elaboração de instrumentos de operacionalização deve ser considerada, respetivamente em 150.10.200 - Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito nacional, 150.10.300 - Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito regional e 150.10.400 - Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito municipal.

V.05 / 10-04-2015 54

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150.10.200	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito nacional	Definição de planos ou outras ferramentas operacionais que regulam a organização do território e de todos os setores de atividade nele desenvolvido de forma direta ou indireta pelas entidades competentes a nível nacional. Inicia com a decisão da elaboração do instrumento e termina com a elaboração da versão final da proposta ou comunicação da aprovação pelo órgão competente. Inclui elaboração de versões do instrumento, concertação com entidades, discussão pública e divulgação do resultado da discussão pública.	Aplica-se à elaboração, revisão e alteração de planos especiais e setoriais de ordenamento do território de âmbito nacional. Aplica-se, ainda, à elaboração, revisão e alteração de planos operacionais relativos a qualquer setor de atividade de âmbito nacional.	A aprovação pelo órgão deliberativo, bem como a publicação dos instrumentos de planeamento que assumem a forma de regulamento geral, devem ser consideradas em 100.10.200 - Produção e comunicação de atos regulamentares gerais.
150.10.300	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito regional	Definição de planos ou outras ferramentas operacionais que regulam a organização do território e de todos os setores de atividade nele desenvolvido de forma direta ou indireta pelas entidades competentes a nível regional. Inicia com a decisão da elaboração do instrumento e termina com a elaboração da versão final da proposta (no caso de instrumentos que originam regulamento) ou comunicação da aprovação pelo órgão competente. Inclui elaboração de versões do instrumento, concertação com entidades, discussão pública e divulgação do resultado da discussão pública.	Aplica-se à elaboração, revisão e alteração de planos especiais e setoriais de ordenamento do território de âmbito regional. Aplica-se, ainda, à elaboração, revisão e alteração de planos operacionais relativos a qualquer setor de atividade de âmbito regional.	A aprovação pelo órgão deliberativo, bem como a publicação dos instrumentos de planeamento que assumem a forma de regulamento geral devem ser consideradas em 100.10.200 - Produção e comunicação de atos regulamentares gerais.
150.10.400	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito municipal	Definição de planos ou outras ferramentas operacionais que regulam a organização do território e de todos os setores de atividade nele desenvolvido de forma direta ou indireta pelas entidades competentes a nível municipal. Inicia com a decisão da elaboração do instrumento e termina com a elaboração da versão final da proposta (no caso de instrumentos que originam regulamento) ou comunicação da aprovação pelo órgão competente. Inclui elaboração de versões do instrumento, concertação com entidades, discussão pública e divulgação do resultado da discussão pública.	Aplica-se à elaboração, revisão e alteração de planos especiais e setoriais de ordenamento do território de âmbito municipal. Aplica-se, ainda, à elaboração, revisão e alteração de planos operacionais relativos a qualquer setor de atividade de âmbito municipal.	A aprovação pelo órgão deliberativo, bem como a publicação dos instrumentos de planeamento que assumem a forma de regulamento geral devem ser consideradas em 100.10.400 - Produção e comunicação de atos regulamentares locais. A suspensão do plano diretor municipal deverá ser considerada em 100.10.400 - Produção e comunicação de atos regulamentares locais.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150.10.500	Elaboração de instrumentos de cooperação interinstitucional	Negociação e formalização de protocolos, acordos, convénios, parcerias e outros instrumentos de cooperação institucional com entidades nacionais. Inicia com a proposta de celebração e termina com a assinatura formal do acordo. Inclui proposta do texto do acordo, discussão, negociação, redação final e aprovação nos órgãos de decisão.		Os acordos entre instituições internacionais devem ser considerados em 200.10.500 - Celebração de acordos e outros atos internacionais. Os acordos relativos à prestação de serviços, ainda que intitulados acordo de colaboração ou protocolo de colaboração, devem ser considerados em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. A cerimónia de assinatura formal do protocolo, acordo deve ser considerada em 900.10.601 - Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos.
150.10.501	Negociação e celebração de acordos de concertação social	Promoção do diálogo tripartido e concertação entre os parceiros sociais e o Governo com vista à celebração de pactos e compromissos. Inicia com a apresentação da proposta por parte do Governo e termina com a celebração do acordo ou compromisso. Inclui consulta de entidades, apresentação de contrapropostas dos parceiros sociais e negociação.		As reuniões do Conselho Permanente de Concertação Social devem ser consideradas em 150.10.702 - Reunião de órgãos e estruturas de aconselhamento. Os acordos de negociação coletiva de trabalho devem ser considerados em 250.30.001 - Negociação de convenções coletivas de trabalho. Os pareceres do Conselho Económico e Social (CES) devem ser classificados no âmbito dos respetivos processos.
150.10.600	Avaliação de políticas e instrumentos de operacionalização	Apreciação, verificação e medição periódica do impacto e do grau de cumprimento de metas e dos objetivos previstos em políticas, programas e planos que norteiam e regulam a organização do território e de todos os setores de atividade nele desenvolvido de forma direta ou indireta pelas entidades competentes a nível nacional, regional e municipal. Inicia com a elaboração de relatório sobre o balanço da execução e dos níveis de articulação das políticas e dos instrumentos operacionais implementados e termina com a remissão à entidade competente para a apreciação dos resultados.		

V.05 / 10-04-2015 56

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inclui recolha e tratamento de informação relevante, aprovação do relatório e discussão pública, quando devido.		
150.10.700	Reunião de órgãos deliberativos	Apresentação, discussão e deliberação de todas as matérias e propostas submetidas aos órgãos com funções deliberativas. Inicia com a apresentação de propostas e termina com aprovação das decisões. Inclui convocatória de reunião, convite ou autorização para participar na reunião, definição da ordem de trabalhos, apresentação de pedidos de informação adicional, preparação de propostas de deliberação, produção de recomendações, apresentação de moções, controlo de presenças, gestão das intervenções, registo da discussão, das votações e das declarações de voto e elaboração da ata em minuta.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Reuniões de Assembleia Intermunicipal; - Reuniões de Assembleia de Freguesia; - Reuniões de Assembleia Municipal; - Reuniões do Conselho Metropolitano.	
150.10.701	Reunião de órgãos executivos	Apresentação, discussão e deliberação de todas as matérias e propostas submetidas aos órgãos com funções executivas. Inicia com a apresentação de propostas e termina com aprovação das decisões. Inclui convocatória de reunião, convite ou autorização para participar na reunião, definição da ordem de trabalhos, apresentação de pedidos de informação adicional, preparação de propostas de deliberação, produção de recomendações, apresentação de moções, controlo de presença, gestão das intervenções, registo da discussão, das votações e das declarações de voto e elaboração da ata em minuta.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Reuniões de Câmara Municipal; - Reuniões da Comissão Executiva Metropolitana; - Reuniões de Conselho de Administração de Empresas Municipais; - Reuniões de Conselho de Administração de Serviços Municipalizados; - Reuniões de Conselho Executivo de Comunidades Intermunicipais; - Reuniões de Junta de Freguesia; - Reuniões com a tutela e com os orgãos diretivos.	
150.10.702	Reunião de órgãos e estruturas de aconselhamento	Apreciação e deliberação de matérias submetidas por despacho aos órgãos e entidades com funções consultivas para a emissão de pareceres, propostas ou recomendações. Inicia com o pedido de apreciação e termina com a homologação do parecer, proposta ou	Aplica-se, entre outras, às reuniões de conselhos, comissões e grupos de trabalho de caráter consultivo e de órgãos consultivos de Comunidades Intermunicipais e de Áreas Metropolitanas.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150.20	Planeamento, avaliação e	recomendação. Inclui convocatória da reunião, controlo de presença, gestão de intervenções, pedidos de documento de apoio, votação de propostas e o registo da decisão. Compreende o planeamento e avaliação dos serviços, no que se inclui a análise e melhoria das	Exemplos de aplicação: - Projetos de análise e reengenharia de processos.	Quando haja lugar à apresentação de candidaturas de projetos a programas de
	melhoria de serviços	estruturas e das formas de organização do trabalho, a definição e avaliação do cumprimento de objetivos organizacionais, a elaboração de planos e de relatórios de atividades, gerais e sectoriais - abrangendo o diagnóstico de necessidades, o planeamento da afetação e o planeamento do desenvolvimento de recursos (humanos, materiais e financeiros). Compreende, igualmente, a definição e avaliação de planos operacionais transversais a vários organismos, de planos de emergência, ou de qualquer instrumento de planeamento e coordenação operacional.	 - Trabalhos preparatórios para a (re)definição de formas de organização dos serviços. - Processos de autoavaliação (ex.: CAF). - Trabalhos preparatórios de certificação na qualidade. - Projetos de simplificação e modernização administrativa (ex.: SIMPLEX). - Definição e avaliação de objetivos organizacionais (QUAR e SIADAP 1). - Preparação de planos de atividades e respetivos relatórios de avaliação de cumprimento. - Preparação dos orçamentos de receita e despesa pública. - Procedimentos de alterações orçamentais, de cativação/descativação e reafectação de verbas. - Acompanhamento político e administrativo da realização dos planos de atividades e da execução orçamental. - Elaboração da conta de gerência. - Elaboração do balanço social. - Elaboração de escalas de serviço. - Diagnóstico de necessidades de formação. - Planeamento operacional de articulação de respostas a uma situação de crise. 	incentivo financeiro, utilizar a classe "Execução de programas e ações de incentivo/Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas" (850.10), para o processo de relacionamento entre a entidade beneficiária e a entidade financiadora. Os pedidos de certificação na qualidade devem ser considerados em "Reconhecimentos e permissões/Licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10). A realização de estatísticas deve ser considerada em "Planeamento e gestão estratégica/Execução de operações estatísticas" (150.40).
150.20.001	Preparação de regras e orientações internas	Definição de formas de atuação com vista ao eficaz funcionamento dos serviços. Inicia com a determinação da necessidade de regra ou orientação e termina com a sua aprovação. Inclui recolha de contributos, consulta de especialistas e de entidades, redação de	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Definição de formulários e respetivas regras de utilização, podendo revestir-se na forma de manuais; - Elaboração de manuais de procedimentos; - Elaboração de plano de emergência interna; - Elaboração de plano de preservação digital;	A formalização de regras em norma técnica deve ser considerada em 100.10.800 - Produção e comunicação de normas técnicas. As ações de sensibilização devem ser consideradas em 900.10.502 - Organização e participação em iniciativas de prevenção e
		documento, revisão e elaboração da versão final.	- Elaboração de plano de prevenção de riscos de corrupção.	sensibilização.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150.20.100	Definição de metas e objetivos organizacionais	Determinação dos objetivos estratégicos globais dos serviços tendo em conta as suas competências e os objetivos estratégicos definidos pelo órgão executivo. Inicia apresentação de proposta e termina com a aprovação pelo órgão competente. Inclui definição e revisão de objetivos, definição de metas e indicadores de desempenho, envio para aprovação pelo órgão executivo.	Aplica-se à definição ou redefinição da missão e visão da organização. Aplica-se, ainda, à elaboração do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR).	O planeamento de atividades deve ser considerado em 150.20.101 Planeamento de atividades. A definição de objetivos individuais dos dirigentes e dos trabalhadores deve ser considerada em 250.20.800 - Avaliação individual do desempenho. A divulgação de metas e objetivos organizacionais deve ser considerada em 900.20.201 - Edição de conteúdos e produção editorial.
150.20.101	Planeamento de atividades	Definição, organização e programação de atividades, decorrente dos objetivos fixados em planeamento estratégico e tendo em conta as competências de cada unidade orgânica e os recursos envolvidos e necessários para a sua realização. Inicia com a solicitação de propostas de atividades e termina com a aprovação do plano. Inclui definição da natureza, do âmbito, da extensão e do calendário da aplicação dos procedimentos necessários ao cumprimento dos objetivos, receção de contributos setoriais, redação de versões preliminares, revisão e redação de versão final.	Aplica-se, entre ouras, às seguintes situações: - Planeamento anual de auditorias; - Planeamento anual de formação; - Planeamento anual de incorporações.	A publicitação do planeamento de atividades deve ser considerada em 900.20.201 - Edição de conteúdos e produção editorial.
150.20.102	Planeamento de sistemas	Definição de um conjunto ordenado de elementos que se encontram interligados e que interagem entre si no desempenho de uma função ou atividade. Inicia com a identificação da necessidade e termina com a aprovação do plano. Inclui identificação da missão do negócio, diagnóstico de situação, identificação da estratégia e dos objetivos do negócio, construção da arquitetura do sistema, identificação e planeamento de projetos e elaboração do orçamento de execução.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Planeamento de sistemas de gestão de arquivos; - Planeamento de sistemas de gestão da qualidade; - Planeamento de sistemas de informação e comunicação; - Planeamento de sistemas de segurança, higiene e saúde no trabalho.	A aquisição de bens e serviços deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. O desenvolvimento de aplicações tecnológicas deve ser considerado em 800.20.500 - Desenvolvimento experimental e aplicacional. A divulgação de informação sobre a implementação do plano deve ser considerada em 900.20.201 - Edição de conteúdos e produção editorial.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150.20.200	Planeamento de necessidades de recursos humanos	Elaboração de instrumento de gestão anual com a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento de atividades. Inicia com o levantamento de necessidades e termina com a aprovação pelo órgão competente. Inclui análise de dados, recolha de pareceres, discussão e validação de propostas.	Aplica-se à elaboração do mapa de pessoal.	A publicitação dos instrumentos de planeamento de recursos humanos deve ser considerada em 900.20.201 - Edição de conteúdos e produção editorial.
150.20.201	Planeamento de necessidades de recursos materiais	Elaboração de instrumento de gestão com a indicação previsional dos bens materiais que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento de atividades. Inicia com o levantamento de necessidades e termina com a aprovação do plano. Inclui verificação da existência dos recursos em depósito e validação de propostas.		
150.20.202	Preparação do orçamento	Elaboração de instrumento anual de gestão financeira com a previsão das receitas e despesas, por rubrica orçamental ou unidade orgânica, para a prossecução de atividades. Inicia com o levantamento de necessidades e termina com a aprovação do orçamento pela tutela ou órgão competente. Inclui definição de regras e de procedimentos, proposta de orçamento inicial e negociação.	Aplica-se à revisão de orçamento.	A aprovação, promulgação e publicação do orçamento do Estado deverão ser consideradas em 100.10.001 - <i>Produção e comunicação de atos legislativos</i> . A execução orçamental deve ser considerada em Administração financeira/Execução orçamental (350.10). A alteração orçamental deve ser considerada em 350.10.001 - <i>Alteração orçamental</i> . A publicitação do orçamento deve ser considerada em 900.20.201 - <i>Edição de conteúdos e produção editorial</i> .
150.20.300	Avaliação de atividades	Análise e avaliação da execução global do plano de atividades. Inicia com pedido de relatório de atividades e termina com a aprovação pelo órgão competente. Inclui verificação, reporte dos níveis de concretização dos objetivos e produção de recomendações.	Aplica-se à avaliação intermédia e à avaliação final.	A publicitação do relatório de atividades deve ser considerada em 900.20.201 - Edição de conteúdos e produção editorial.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150.20.301	Avaliação do	Apreciação, verificação e medição periódica do		A avaliação de desempenho dos dirigentes e
	desempenho das	impacto e do grau de cumprimento de metas e dos		dos trabalhadores deve ser considerada em
	organizações	objetivos definidos para cada serviço ou unidade		250.20.800 - Avaliação individual do
		orgânica de uma instituição.		desempenho.
		Inicia com a monitorização e termina com a		
		homologação da avaliação de desempenho da		
		unidade orgânica.		
		Inclui elaboração de relatórios intercalares e de		
		relatório final de desempenho.		
150.20.302	Avaliação de	Apreciação, verificação e medição periódica do		A realização de perícias a sistemas de
	sistemas	impacto dos objetivos alcançados pelo sistema na		informação e comunicação deve ser
		prossecução das metas organizacionais.		considerada em 800.10.603 - Realização de
		Inicia com a definição de métodos e técnicas de		perícias.
		avaliação e termina com a produção de		
		recomendações.		
		Inclui a recolha, o tratamento e a análise de dados e		
		identificação de problemas ou oportunidades ainda		
		não detetadas.		
150.20.400	Acompanhamento	Elaboração periódica de instrumentos de controlo e		A execução orçamental deve ser considerada
	da execução	monitorização da execução orçamental para		em Administração financeira/Execução
	orçamental	salientar os principais pontos evolutivos a nível dos		orçamental (350.10).
		montantes orçados e executados dos documentos		A gestão da tesouraria deve ser considerada
		de gestão corrente da entidade.		em Administração financeira/Gestão de
		Inicia com a recolha de elementos e termina com o		tesouraria (350.30).
		tratamento dos dados inseridos.		
		Inclui elaboração de relatório, conferência e		
		validação de dados e gestão de base de dados.		
150.20.401	Acompanhamento	Acompanhamento, no âmbito da função acionista	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	A liquidação de sociedades e entidades sem
	de liquidação de	do Estado e do exercício da tutela financeira, da	- Liquidação de autarquias;	fins lucrativos deve ser considerado em
	entidades	liquidação ou dissolução de sociedades em que o	- Liquidação de empresas públicas ou intermunicipais e de	350.40.602 - Liquidação de entidades.
		Estado participa direta ou indiretamente.	associações municipais;	
		Inicia com a comunicação da decisão da liquidação	- Liquidação de entidades sem fins lucrativos;	
		e termina com a comunicação da extinção definitiva	- Liquidação de sociedades comerciais;	
		da pessoa coletiva.	- Liquidação de sociedades em que o Estado detém a maioria	
		Inclui troca de informação referente à definição dos	do capital ou dos direitos de voto;	
		liquidatários, à alienação de activos, ao pagamento	- Liquidação de sociedades em que o Estado detém o direito de	
		das dívidas da sociedade, à cobrança de créditos e o	designar ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de	
		conhecimento de prestação de contas anuais e de	gestão.	

V.05 / 10-04-2015 61

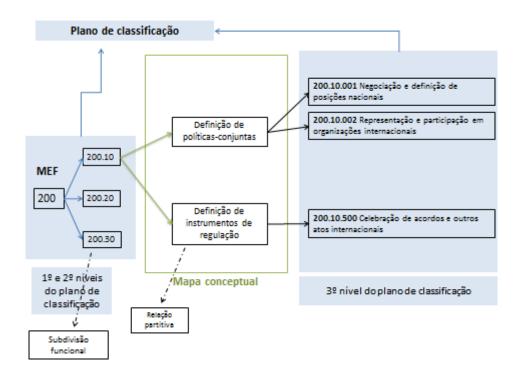
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		contas finais de liquidação e partilha, de		
		certificações de contas e da recepção dos autos de		
		entrega do património residual das entidades		
		extintas.		
150.20.402	Caracterização de	Identificação e atualização periódica de entidades		
	entidades	públicas com vista a habilitar os órgãos de governo		
		próprios com a informação indispensável para a		
		definição das políticas de organização do Estado.		
		Inicia com o carregamento e atualização de dados		
		pelas entidades competentes e termina com a		
		organização e tratamento de dados.		
		Inclui a gestão da base de dados.		
150.20.403	Caracterização de	Sistematização periódica de dados referentes à	Aplica-se à elaboração de balanço social.	
	recursos humanos	realidade social dos recursos humanos.	Aplica-se, ainda, à submissão de dados no sistema de	
		Inicia com a recolha de dados e termina com a	informação da organização do Estado.	
		organização e tratamento de dados.		
		Inclui compilação, carregamento, tratamento e		
		remissão de dados aos órgãos competentes.		
		Inclui, ainda, para a elaboração do balanço social, a		
		recolha de pareceres de comissões de		
		trabalhadores e de organizações sindicais.		
150.20.404	Prestação de	Demonstração da execução orçamental e		
	contas	patrimonial.		
		Inicia com a recolha de dados contabilísticos e		
		termina com envio às entidades para		
		conhecimento.		
		Inclui elaboração da proposta e submissão à		
		aprovação pelo órgão competente.		
150.20.500	Análise e melhoria	Definição de procedimentos e processos		A certificação da qualidade deve ser
	de processos	administrativos com vista à implementação de boas		considerada em 450.10.600 - <i>Certificação da</i>
		práticas e melhoria da qualidade dos serviços.		qualidade dos serviços
		Inicia com o estudo do processo e termina com		
		implementação de circuito estruturado,		
		independentemente do suporte de informação.		
		Inclui identificação de etapas do processo		
		administrativo, estudo de regulamentos e de		
		legislação relacionada, definição de requisitos e		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		normalização de formulários.		
150 00 501	. /!:			
150.20.501	Análise e melhoria	Definição e regulação da organização, estrutura e		A formalização da reestruturação orgânica e
	de serviços	funcionamento dos serviços, princípios e níveis de		funcional deve ser considerada em 100.10.001
		direção e hierarquia que os articulam com o		- Produção e comunicação de atos legislativos.
		objetivo de assegurar o cumprimento de		
		competências legalmente atribuídas. Inicia com a decisão ou determinação da		
		necessidade da reestruturação orgânica e termina		
		com a submissão da proposta ao órgão deliberativo.		
		Inclui análise e avaliação da estrutura orgânica e		
		funcional existente, recolha de contributos e		
		elaboração da proposta de versão final.		
150.30	Produção de	Compreende as atividades especificamente	Aplica-se à elaboração e transmissão de relatórios de	A elaboração de estudos ou relatórios de
	informações	orientadas à produção de informações estratégicas	informações, no âmbito das finalidades do Sistema de	monitorização das políticas públicas deve ser
	estratégicas e de	para salvaguarda da independência nacional e dos	Informações da República Portuguesa (SIRP).	considerada em "Planeamento e gestão
	segurança	interesses nacionais e garantia da segurança interna		estratégica/Definição e avaliação de políticas"
		e externa do Estado português (intelligence).		(150.10).
150.30.001	Produção e	Elaboração, identificação, tratamento e intercâmbio	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	
	intercâmbio de	de informação estratégica para combate ao	- Tratamento e troca de informação estratégica com os serviços	
	informação	terrorismo e agitações sociais e políticas.	de informação congéneres nacionais e estrangeiros para a	
	estratégica para	Inicia com a elaboração de estudo ou com a receção	segurança interna;	
	segurança	ou envio de informação das congéneres nacionais e	- Produção e intercâmbio de informação estratégica sobre	
	nacional	estrangeiras e termina com análise da informação	movimentos migratórios, terrorismo, sabotagem, espionagem,	
		ou produção de orientações.	criminalidade grave e violenta, nacional e transnacional,	
		Inclui recolha e tratamento da informação	económica, financeira.	
		estratégica.		
150.40	Execução de	Compreende as atividades de planeamento da	Aplica-se à realização ou participação na realização de qualquer	A certificação de estatísticas oficiais deve ser
	operações	operação estatística (incluindo os respetivos	operação estatística, independentemente do respetivo âmbito -	considerada em Reconhecimentos e
	estatísticas	estudos de viabilidade e estudos metodológicos),	estatísticas nacionais, internacionais, institucionais ou outras.	permissões/Licenciamentos, certificações e
		recolha de dados (por inquérito, entrevista ou outra		outras autorizações (450.10).
		forma), tratamento, análise e apresentação dos		A divulgação de informação estatística deve ser
		dados recolhidos em tabelas, gráficos ou relatórios.		considerada em Dinamização e comunicação
				institucional/Execução de atividades de
				comunicação institucional (900.20).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
150.40.001	Realização de operações estatísticas oficiais	Conceção, planeamento e execução de operações de recolha, tratamento, análise e apresentação de dados estatísticos oficiais no âmbito da atividade das autoridades estatísticas do Sistema Estatístico Nacional. Inicia com o estudo de viabilidade e termina com a apresentação dos dados recolhidos. Inclui aprovação técnica da operação estatística, definição da metodologia, preparação da recolha, análise da amostra, gestão integrada do respondente (fornecedor da informação estatística), análise da coerência dos dados, aferição dos resultados e preparação da informação para divulgação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Gestão dos ficheiros e da base de amostragem; - Gestão das não-respostas; - Definição de meios de divulgação dos resultados.	A edição e publicação de informação estatística devem ser consideradas em 900.20.201 - Edição de conteúdos e produção editorial. A gestão de entidades respondentes (atualização de dados) deve ser considerada em 900.20.600 - Criação e atualização de contactos institucionais. A definição de formulários utilizados em operações estatísticas oficiais devem ser considerados em 150.20.001 - Preparação de regras e orientações internas.
150.40.500	Recolha e tratamento de dados estatísticos para apoio à decisão	Conceção, planeamento e execução de operações de recolha, tratamento, análise e apresentação de dados de suporte à tomada de decisão. Inicia com a definição da metodologia e termina com a apresentação dos dados recolhidos. Inclui preparação da recolha, contabilização de dados e preparação da informação para apoio à gestão.	Aplica-se, entre outas, às seguintes situações: - Estatística de adoções de canídeos e gatídeos; - Estatística de utilizadores de sala de leitura; - Estatísticas organizacionais e operacionais; - Estatísticas de requisições internas.	A gestão de entidades respondentes (atualização de dados) deve ser considerada em 900.20.600 - Criação e atualização de contactos institucionais.

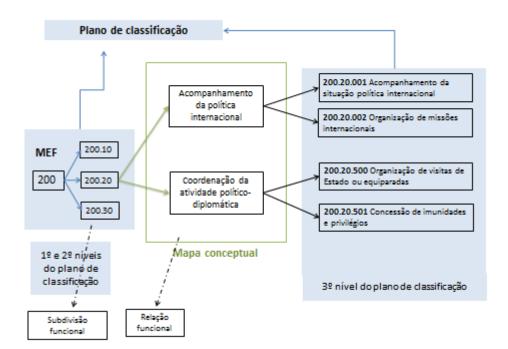
Classe 200 Execução da Política Externa

200.10 - Definição de políticas-conjuntas e de instrumentos de regulação



Mapa conceptual - Na partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção, nomeadamente a "Definição de políticas conjuntas" (relativa à participação do Estado português em atividades de negociação de políticas e estratégias internacionais) e a "Definição de instrumentos de regulação" (relativa à participação na negociação, preparação e fixação de instrumentos reguladores das relações internacionais). Estabeleceu-se uma relação partitiva.

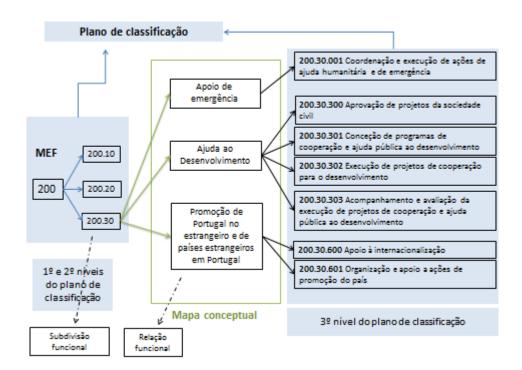
Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500



200.20 - Coordenação e acompanhamento político e diplomático

Mapa conceptual - Na partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção. O primeiro ramo corresponde ao "Acompanhamento da política internacional", enquadrando-se, no segundo, a "Coordenação da atividade político-diplomática". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500



200.30 - Projetos de execução da política externa

Mapa conceptual - Na partição considerou-se a natureza dos projetos inerentes à execução da política externa. Nesse sentido, o primeiro ramo incide sobre o "Apoio de emergência", o segundo sobre a "Ajuda ao desenvolvimento" e o terceiro sobre a "Promoção de Portugal no Estrangeiro e de países estrangeiros em Portugal". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300, 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
200	EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA	Relativo à definição e acompanhamento das políticas conjuntas de Portugal com outros Estados bem como à definição e acompanhamento das políticas de organismos internacionais de que Portugal é membro. Relativo, ainda, à definição e acompanhamento da execução de acordos, protocolos ou outros compromissos de cooperação interinstitucional celebrados no quadro das relações internacionais estabelecidas pelo Estado português.	Inclui o acompanhamento político e diplomático das relações internacionais bilaterais e multilaterais. Inclui igualmente o acompanhamento dos compromissos institucionais e a realização de projetos e ações de execução da política externa concretizadas por organismos da Administração Central, Regional ou Local.	A produção de informações no âmbito do SIRP deve ser considerada em "Planeamento e gestão estratégica/Produção de informações estratégicas e de segurança" (150.30). A componente protocolar da organização de cerimónias e receções oficiais deve ser considerada no âmbito do evento a que diz respeito.
200.10	Definição de políticas conjuntas e dos instrumentos de regulação	Compreende as atividades que consubstanciam a participação na negociação, preparação e fixação de instrumentos reguladores das relações internacionais, de decisões tomadas no âmbito da cooperação intergovernamental da União Europeia, bem como de instrumentos de regulação comunitária. Compreende, igualmente, a participação na elaboração de normas técnicas europeias e internacionais.	Tem expressão em atividades preparatórias de cimeiras, encontros e reuniões políticas ou técnicas, e na representação nacional nas mesmas - cimeiras ou encontros de chefes de Estado e de Governo, reuniões e conselhos de ministros de diferentes Estados, reuniões de dirigentes, de comités e de grupos de peritos internacionais. Inclui a participação política e técnica (de quaisquer entidades de âmbito nacional, regional ou local) na elaboração de tratados, acordos, protocolos, tomadas de posição comuns, memorandos de entendimento, cartas de princípios e instrumentos similares que regulam as relações internacionais, bilaterais ou multilaterais. Inclui os acordos de geminação estabelecidos no quadro das relações internacionais. Inclui, igualmente, os trabalhos preparatórios da participação portuguesa na defesa das posições nacionais sobre as políticas da União Europeia em qualquer domínio, e a participação política e/ou técnica na elaboração de políticas comuns, programas-quadro, recomendações, diretivas, regulamentos ou outros instrumentos políticos e regulamentares de âmbito comunitário. Inclui, ainda, os trabalhos preparatórios da participação portuguesa em organismos de normalização europeus ou internacionais.	A definição da política externa portuguesa, tal como a definição das demais políticas, deve ser considerada em "Planeamento e gestão estratégica/Definição e avaliação de políticas" (150.10). Os processos de vinculação do Estado português a tratados e acordos internacionais, a respetiva publicitação e a publicitação da vinculação de outros Estados-parte, bem como os processos de transposição para o ordenamento nacional de diretivas comunitárias e de normas técnicas europeias ou internacionais, devem ser considerados em "Ordenamento jurídico e normativo/Elaboração de diplomas jurídiconormativos e de normas técnicas" (100.10). A celebração de acordos e protocolos de cooperação interinstitucional em que não participem organismos estrangeiros ou internacionais não está subordinada à política externa, pelo que deve ser considerada em "Planeamento e gestão estratégica/Definição e avaliação de políticas" (150.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
200.10.001	Negociação e definição de posições nacionais	Apresentação da posição de Portugal no âmbito das negociações desenvolvidas nos conselhos de ministros da União Europeia, nos comités de financiamento da Comissão Europeia, nas reuniões de peritos, nas reuniões de organismos ou em instâncias multilaterais/bilaterais. Inicia com o convite ou convocatória e termina com a realização de relatório final. Inclui contributos demonstrativos da posição assumida por Portugal e do processo negocial empreendido nos vários grupos de trabalho e comités preparatórios das reuniões.	Aplica-se, entre outras, à definição de posições nacionais para as seguintes matérias: - Agricultura, pesca e produtos alimentares; - Empresas; - Clima; - Cultura, educação e juventude; - Cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento. - Defesa; - Economia, finanças e fiscalidade; - Emprego e direitos sociais; - Energia e recursos naturais; - Ambiente, saúde e consumidores; - Relações externas e negócios estrangeiros; - Justiça e direitos dos cidadãos; - Regiões e desenvolvimento local; - Ciência e tecnologia; - Transportes e viagens.	A definição de políticas nacionais setoriais deve ser considerada em 150.10.100 - Definição de políticas setoriais.
200.10.002	Representação e participação em organizações internacionais	Concretização de ações nas quais o Estado tem interesse e direito de participação enviando representantes portugueses que tomam parte e intervêm em reuniões ou encontros de entidades internacionais. Inicia com o convite ou convocatória e termina com a realização de relatório final. Inclui elaboração de proposta, compilação de documentação de suporte, eventual consulta de entidades.	Aplica-se à participação em reuniões que envolvam organismos e instituições internacionais congéneres; Aplica-se, ainda, à participação em reuniões sectoriais internacionais.	
200.10.500	Celebração de acordos e outros atos internacionais	Concretização de ações que traduzem a convergência das vontades das partes num acordo ou contrato para a realização de um projeto comum com entidades internacionais ou países estrangeiros. Inicia com a proposta e termina com a assinatura que formaliza o acordo. Inclui negociação e elaboração do protocolo ou acordo.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Acordos no âmbito do desenvolvimento de projetos ou ações; - Acordos no âmbito do financiamento; - Acordos expressos apenas por troca de notas; - Acordos em que Portugal ou as instâncias setoriais nacionais são parte.	A aprovação de convenções internacionais (tratados e acordos aprovados por Resolução da Assembleia da República ou por Decreto do Governo), respetiva ratificação ou assinatura pelo Presidente da República, referenda, publicação, avisos de depósito dos instrumentos de vinculação e demais avisos a eles respeitantes, que devem ser considerados em 100.10.002 - Aprovação e comunicação de convenções internacionais;

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
200.20	Coordenação e acompanhamento político e diplomático	Compreende as atividades de coordenação da ação do Estado no domínio das relações internacionais bilaterais e multilaterais, bem como as atividades de acompanhamento da situação internacional (podendo a coordenação e o acompanhamento incidirem sobre relações políticas, comerciais, culturais, consulares ou outras).	Aplica-se ao acompanhamento das relações bilaterais e multilaterais do país, realizado centralmente e através das missões diplomáticas em países estrangeiros e em organismos internacionais. Inclui o processamento de privilégios e imunidades diplomáticas e consulares. Inclui, igualmente, a organização de visitas de Estado. Aplica-se, igualmente, ao acompanhamento das relações externas da União Europeia e do funcionamento das instituições e organismos da União Europeia (ex.: Parlamento Europeu; Comissão Europeia; Tribunal de Justiça da EU; Banco Central Europeu; Tribunal de Contas Europeu; Provedor de Justiça Europeu; Comité das Regiões; Comité Económico e Social Europeu).	nacionais devem ser considerados em 150.10.500 - Elaboração de instrumentos de cooperação interinstitucional; Os projetos decorrentes dos acordos, protocolos e outros atos internacionais devem ser considerados em 200.30.302- Execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento. Os despachos de nomeação para cargos diplomáticos ou outros cargos de representação nacional em organismos internacionais devem ser considerados em "Administração de relações de trabalho/Estabelecimento e cessação de relações de trabalho" (250.10). As funções específicas dos consulados devem ser consideradas nas classes correspondentes - por exemplo, o registo civil deve ser considerado em "Prestação de serviços de identificação e registo/Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10).
			Aplica-se, ainda, ao apoio e/ou acompanhamento ao recrutamento de portugueses para organismos internacionais (ONU, UNESCO, entre outros), bem como para instituições e agências EU - no que se inclui o registo de portugueses em instituições da EU.	
200.20.001	Acompanhamento da situação política internacional	Análise da situação política internacional no âmbito das relações políticas, comerciais, culturais, consulares ou outras, descrita por solicitação da tutela, de outros departamentos governamentais, de outros países, da UE ou de organizações internacionais. Inicia com o pedido e termina com o envio da informação. Inclui recolha de informação, análise e tratamento de dados, produção de informação classificada, se necessário.	Aplica-se ao acompanhamento das relações bilaterais e multilaterais do país, realizado centralmente ou através das missões diplomáticas em países estrangeiros e em organismos internacionais.	

V.05 / 10-04-2015 70

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
200.20.002	Organização de missões internacionais	Preparação e execução de deslocações no âmbito do acompanhamento político e diplomático, nomeadamente no âmbito da participação em eventos, das relações institucionais ou da cooperação para o desenvolvimento, desde que não enquadrado em processo específico. Inicia com a solicitação e termina com o relatório de missão. Inclui preparação de deslocações, recolha de informação, programação e contactos institucionais.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Missões em países terceiros, tanto no âmbito diplomático, como económico; - Missões de Observação Eleitoral.	As missões de de ajuda humanitária devem ser consideradas em 200.30.001 - Coordenação e execução de ações de ajuda humanitária e de emergência. As missões de ajuda ao desenvolvimento devem ser consideradas em 200.30.302 - Execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento.
200.20.500	Organização de visitas de Estado ou equiparadas	Preparação de deslocações e visitas de Chefes de Estado e de governo, membros de governo ou equiparados, representantes e dirigentes de organizações internacionais e Presidentes de Câmara ou altos representantes da Administração Local ou Regional. Inicia com convite e termina com elaboração de relatório final. Inclui identificação do país visitado ou visitante, do objeto da visita e das respetivas delegações, realização de pontos de situação relativos ao objeto da visita e sistematização de toda a informação pertinente e disponível sobre o âmbito da visita.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Deslocação de representantes e dirigentes de países estrangeiros a Portugal; - Deslocação de representantes do Estado português a países estrangeiros; - Organização de cerimónias protocolares e de homenagem no âmbito das visitas de Estado ou equiparadas; - Visitas de Chefes de Estado e Primeiros-Ministros; - Visitas de Presidentes de Câmara e de outros membros de executivos municipais.	As visitas institucionais de âmbito nacional devem ser consideradas em 900.20.602 -Organização de visitas institucionais.
200.20.501	Concessão de imunidades e privilégios	Atribuição de regime de proteção e de isenção especiais a membros do corpo consular e diplomático, enquadrado no disposto pela Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas e consulares. Inicia com o pedido e termina com a concessão de imunidade e privilégio. Incluí a análise e processamento do pedido de imunidade e privilégio e a proposta de decisão.	Aplica-se ao corpo diplomático acreditado em Portugal e às representações nacionais no estrangeiro.	

V.05 / 10-04-2015 71

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
200.30	Projetos de execução da política externa	Compreende o conjunto das atividades que concretizam projetos de política externa realizados no país ou no estrangeiro, no que se inclui o respetivo planeamento operacional, controlo e avaliação. Consideram-se projetos de execução da política externa aqueles que cumprem objetivos políticos que o Estado português pretende alcançar nas suas relações com outros países.	Os projetos de execução da política externa podem manifestar-se através de relações de cooperação interinstitucional mas são, por princípio, politicamente enquadrados por acordos de Estado. Exemplos de projetos de execução da política externa: - Projetos de ajuda pública ao desenvolvimento (também designados de cooperação para o desenvolvimento). - Missões de ajuda humanitária no estrangeiro. - Missões de observação eleitoral no estrangeiro. - Atribuição de prémios estabelecidos em acordos bilaterais ou multilaterais. - Homenagens atribuídas a representantes de outros Estados ou de entidades externas, ou recebidas por entidades portuguesas, enquanto atos de política externa. - Ações de promoção do país no estrangeiro, de caráter geral ou específico (com incidência comercial, cultural ou outra), no que se inclui a organização da representação nacional em feiras e outros eventos internacionais. - Apoio logístico à internacionalização das empresas e dos agentes culturais portugueses. - Apoio e acompanhamento ao recrutamento de funcionários e agentes portugueses para instituições EU e agências EU - no que se inclui o registo de portugueses em instituições da EU. - Colaboração em ações de promoção de países estrangeiros em Portugal.	Nem todos os projetos de cooperação internacional devem ser aqui considerados. Concretamente, os projetos e ações que dão execução a outras funções do Estado deverão ser considerados na área funcional correspondente, ainda que sejam implementados ao abrigo de acordos internacionais de cooperação. São exemplos de exclusão: - Participação em operações de manutenção da paz - considerar em "Execução de operações de segurança, proteção e defesa/Missões de defesa e apoio à paz" (550.30). - Candidatura a programa de cooperação transfronteiriça no quadro europeu - considerar em "Execução de programas e ações de incentivo/Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas" (850.10). - Solicitação e execução de pedidos apresentados pelos tribunais nacionais para outros Estados ou de outros Estados para Portugal (execução de cartas rogatórias, detenção ao abrigo de mandato europeu ou internacional, extradição, entre outros), devem ser consideradas em "Administração da Justiça" (600). - O auxílio judiciário prestado pelo Estado português a uma entidade estrangeira deve ser considerado em "Prestação de serviços de proteção e inclusão social/Serviços e equipamentos sociais" (650.20). - As ações para a definição da posição portuguesa em todos os casos de pré-contencioso e contencioso comunitário devem ser consideradas em "Administração da Justiça" (600). - Os Pareceres sobre compatibilidade dos diplomas nacionais com o direito comunitário e as notificações à Comissão Europeia sobre a transposição de diretivas devem ser considerados em "Ordenamento jurídico e normativo" (100).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
200.30.001	Coordenação e execução de ações de ajuda humanitária e de emergência	Organização de respostas a situações de calamidade ou de emergência identificadas pelos serviços, organizadas em função de uma decisão da tutela ou decorrentes de apelos das Nações Unidas, das missões afetadas ou das representações diplomáticas nacionais nos países beneficiários. Inicia com a informação da situação de calamidade ou emergência e termina com o envio de apoio. Inclui a receção dos pedidos de apoio, informação da solicitação de elementos adicionais às entidades envolvidas, análise da viabilidade do empreendimento e de apuramento dos encargos deles resultantes, autorização, notificação da decisão à embaixada.		A aquisição de bens no âmbito da resposta a catástrofes deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. A cabimentação de verbas necessárias para as ações de ajuda humanitária e de emergência, devem ser consideradas em 350.10.600 - Lançamento de receitas e de despesas.
200.30.301	Conceção de programas de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento	Elaboração dos instrumentos de orientação estratégica que estabelecem os critérios, os objetivos e os atores envolvidos, bem como os mecanismos e os recursos necessários à prossecução das políticas de cooperação para o desenvolvimento, normalmente designados por programas de cooperação. Inicia com proposta e termina com aprovação de programa de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento. Inclui articulação com autoridades de países parceiros, recolha de contributos para a elaboração do programa, consulta de informação relativa a anteriores programas de cooperação, articulação com organizações nãogovernamentais, constituição e mandatos de grupos de trabalho, nomeação de representantes, elaboração e análise de planos de ação, de quadros de caracterização das medidas e de ações de implementação e elaboração de proposta de programa.	Aplica-se à conceção de programas de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento; Aplica-se, ainda, à revisão de programas já existentes.	A celebração de acordos, tratados e protocolos deve ser considerada em 200.10.500 - Celebração de acordos e outros atos internacionais; A execução de projetos decorrentes de programas de cooperação, acordos, protocolos e outros atos internacionais devem ser classificados em 200.30.302 - Execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento.

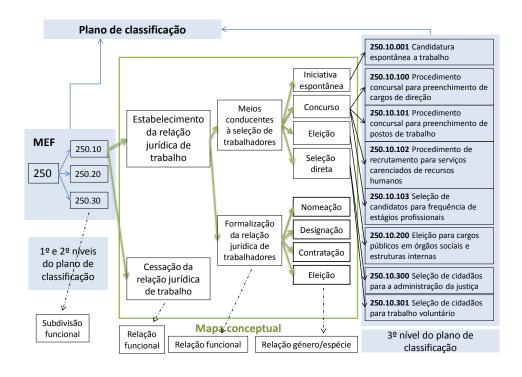
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
200.30.302	Execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento	Concretização de projetos decorrentes de acordos e protocolos de cooperação. Inicia com apresentação de proposta de projeto específico e termina com aprovação de relatório final de execução técnica e financeira. Inclui discussão de propostas apresentadas, caracterização das ações a desenvolver, aprovação do projeto, preparação dos meios necessários para o desenvolvimento do projeto e acompanhamento da sua execução.	Aplica-se à execução de projetos de cooperação no âmbito de acordos e protocolos de geminação; Aplica-se, ainda, à execução de projetos decorrentes de programas de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento.	A formalização de acordos ou protocolos internacionais deve ser considerada em 200.10.500 - Celebração de acordos e outros atos internacionais; A conceção de programas no âmbito dos quais se desenvolvem projetos de cooperação para o desenvolvimento, deve ser considerada em 200.30.301 - Conceção de programas de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento.
200.30.303	Acompanhamento e avaliação da execução de projetos de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento	Avaliação dos programas de ajuda ao desenvolvimento, executados por entidades públicas e privadas. Inicia com verificação de procedimentos previamente estabelecidos e termina com a apresentação de relatório final. Inclui, quando devido, apresentação de caderno de encargos, convite ou candidatura do avaliador, apresentação do memorando da cooperação em análise, compilação de informação de referência, análise da matriz de seguimento das recomendações, produção de relatórios das reuniões, avaliação do seguimento das recomendações e do respetivo plano de implementação e produção de um relatório final da avaliação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Avaliação de projetos no âmbito de acordos e protocolos de geminação entre municípios portugueses e estrangeiros; - Avaliação de projetos no âmbito de acordos e protocolos de geminação de municípios portugueses com estrangeiros; - Exames a Portugal, no âmbito da OCDE, assim como os exames de outros estados-membros nos quais Portugal é avaliador; - Produção de recomendações no âmbito dos processos de avaliação das políticas de cooperação para o desenvolvimento; - Verificação da adequação do sistema aos compromissos internacionais e aos objetivos nacionais; - Verificação da implementação de recomendações.	A celebração de acordos e outros atos internacionais deve ser considerada em 200.10.500 - Celebração de acordos e outros atos internacionais. Os projetos decorrentes de programas de cooperação, acordos, protocolos e outros atos internacionais devem ser considerados em 200.30.302 - Execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento.

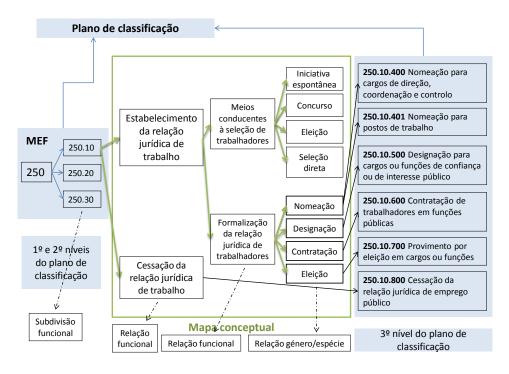
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
200.30.600	Apoio à internacionalização	Realização de ações de apoio à atividade empresarial ou de agentes culturais no estrangeiro. Inicia com contacto entre entidades e termina com a realização de eventos de apoio à internacionalização. Inclui calendarização de eventos internacionais, realização de contactos com várias entidades comerciais no âmbito da participação e promoção de eventos e troca de informações e compilação de dados e análise de estudos de natureza comercial e económica.	Aplica-se, entre outas, às seguintes situações: - Apoio à internacionalização de entidades privadas no estrangeiro; - Atração de investimento estrangeiro; - Divulgação internacional de produtos e marcas portuguesas; - Fomento de intercâmbio cultural; - Fomento de intercâmbio empresarial; - Promoção de produtos e marcas portuguesas no estrangeiro.	Os pedidos de informação sobre oportunidades de negócio e de investimento que se esgotam na pergunta e resposta, nunca se consubstanciando em ações concretas, devem ser considerados em 900.20.604 - <i>Processamento de pedidos de informação</i> .
200.30.601	Organização e apoio a ações de promoção do país	Realização e apoio a ações de promoção da imagem de Portugal no estrangeiro e de países estrangeiros em Portugal, nomeadamente pela organização da representação nacional ou apoio logístico. Inicia com o contacto com as entidades envolvidas e termina com o apoio à realização de ações de promoção. Inclui a compilação de informação sobre as ações de promoção a apoiar e sobre os países envolvidos, o planeamento dos recursos a afetar e a troca de informações com as partes envolvidas.		A aquisição de bens e serviços no âmbito da organização de eventos e respetivo apoio logístico deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.

V.05 / 10-04-2015 75

Classe 250 Administração de Relações de Trabalho

250.10 - Estabelecimento e cessação de relações de trabalho





Mapa conceptual - Na primeira partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção: subdividindo-se em dois ramos, sendo o primeiro relativo ao "Estabelecimento de relação jurídica de trabalho" e o segundo à "Cessação da relação jurídica de trabalho". Estabeleceu-se uma relação funcional.

No "Estabelecimento de relação jurídica de trabalho" considerou-se as formas possíveis, que conduzem à seleção de trabalhadores ("Meios conducentes à seleção de trabalhadores") e à formalização do vínculo jurídico dos mesmos ("Formalização da relação jurídica de trabalhadores"). Estabeleceu-se uma relação funcional.

Quanto às formas que conduzem à seleção, considerou-se as seguintes possibilidades: a "Iniciativa espontânea", o "Concurso", a "Eleição" e a "Seleção direta". Estabeleceu-se uma relação género/espécie.

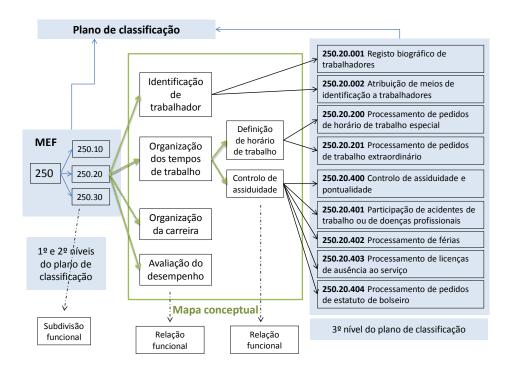
Quanto à formalização do vínculo jurídico dos trabalhadores considerou-se as várias especificidades da mesma: a "Nomeação", a "Designação", a "Contratação" e a "Eleição". Estabeleceu-se uma relação género/espécie.

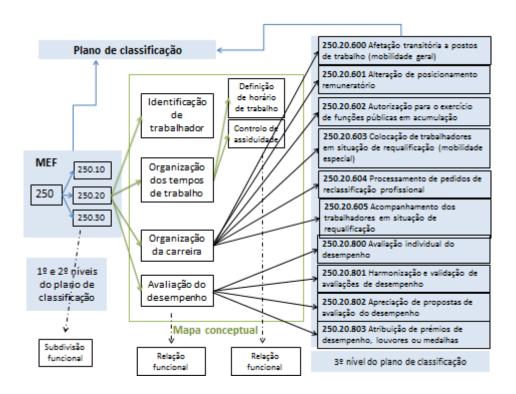
A cessação da relação jurídica de trabalho não apresenta necessidade de qualquer subdivisão.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 9 = 111
Regra n.º 2	111 arredondado para 100
Regra n.º 3	001; 100; 200; 300; 400; 500; 600; 700; 800

250.20 - Gestão de relações individuais de trabalho



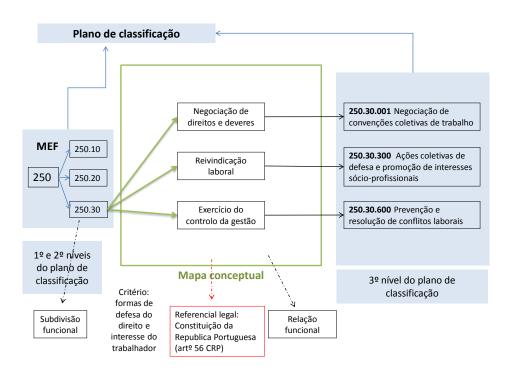


Mapa conceptual - Se a subfunção 250.10 integra o início e o fim da relação laboral, a subfunção 250.20 integra todas as atividades da relação laboral já estabelecida com cada trabalhador: a "Identificação do trabalhador", a "Organização dos tempos de trabalho", a "Organização da carreira" e a "Avaliação do desempenho". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 5 = 199,8
Regra n.º 2	199,8 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600; 800

250.30 - Gestão e acompanhamento de relações coletivas de trabalho



Mapa conceptual - Utilizou-se como referencial para a partição desta subfunção o Art. 56.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra "os direitos das associações sindicais e contratação coletiva", que aponta para a três formas de defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores: a "Negociação de direitos e deveres", a "Reivindicação laboral" e o "Exercício do controlo de gestão". Estabeleceu-se uma relação funcional

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250	ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO	Relativo às atividades de estabelecimento e gestão de relações individuais de trabalho nos órgãos e serviços públicos, de caráter permanente, transitório ou eventual, subordinado ou autónomo, remunerado ou não. Relativo, ainda, às atividades de gestão da relação coletiva de trabalho, no que se inclui a negociação e a contratação coletiva.	As relações individuais de trabalho aqui consideradas abrangem todos aqueles que exercem um mandato, cargo, emprego ou função pública (em sentido lato) por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura, vinculo ou acordo. As relações de trabalho podem, pois, ter configurações diversas e decorrer, nomeadamente, de: - Vínculo estabelecido com trabalhador ou funcionário público (relação de emprego); - Designação e/ou posse de titulares de cargos políticos; - Designação e posse de titulares de altos cargos públicos e de titulares de cargos dirigentes; - Designação de individualidade ou representante institucional para concelhos, comissões, grupos de trabalho ou entidades similares; - Acolhimento temporário de pessoas em regime de voluntariado, estágio ou outros. A negociação coletiva respeita às relações de cada entidade com as respetivas comissões de trabalhadores, sindicatos ou outras entidades representativas de trabalhadores.	Excluídas as relações de trabalho decorrentes de contratos de aquisição de serviços, cujo estabelecimento e gestão deve ser considerado em "Administração de direitos, bens e serviços/Aquisição, venda, abate ou permuta" (300.10). A formação de recursos humanos/qualificação do mercado de trabalho deve ser considerada em "Prestação de serviços de ensino e formação" (750). O apoio psicossocial orientado à integração social ou profissional do trabalhador deve ser considerado em "Prestação de serviços de proteção e inclusão social/Serviços e equipamentos sociais (650.20). As consultas ou outros atos clínicos realizados no quadro da medicina no trabalho devem ser considerados em "Prestação de cuidados de saúde/Serviços clínicos" (700.20).
250.10	Estabelecimento e cessação de relações de trabalho	Compreende as atividades de processamento administrativo do recrutamento/seleção e do provimento de pessoas no desempenho de funções e de cargos públicos (trabalhadores, funcionários públicos, dirigentes, membros do Governo e outros titulares de cargos políticos não eleitos por sufrágio universal), bem como os atos de posse no cargo ou função, quando haja lugar aos mesmos (no que se inclui a posse de titulares de cargos políticos eleitos por sufrágio universal). Inclui a designação de individualidades ou representantes institucionais para conselhos, comissões, grupos de trabalho ou missões específicas, remunerados ou não. Inclui, igualmente, o recrutamento de voluntários e a definição dos termos da realização do trabalho voluntário (não obstante o voluntário nunca ocupar um designado posto de trabalho). Compreende, ainda, os procedimentos de cessação da relação de trabalho, independentemente de ter	Os procedimentos de seleção podem revestir a forma de convite, proposta, concurso, eleição ou outros. O provimento pode revestir a forma de contrato de trabalho, de despacho ou de decreto de nomeação/recondução, podendo ser ou não objeto de publicação em Diário da República. A cessação de uma determinada relação de trabalho pode corresponder ao fim da relação jurídica de emprego (por exemplo, por negociação com o trabalhador, por despedimento ou por reforma) ao fim do desempenho de uma função ou cargo determinado (por exemplo, por exoneração, por demissão ou por fim da comissão de serviço), ou ao fim da realização de trabalho voluntário. Exemplos de aplicação a cargos: - Titulares de cargos políticos não eleitos por sufrágio universal; - Chefias de missões diplomáticas e de representações do Estado; - Titulares de altos cargos públicos; - Titulares de cargos de direção ou coordenação; - Membros de órgãos de gestão e administração; - Membros de órgãos consultivos;	Os processos de eleição por sufrágio universal devem ser considerados em " Administração da participação cívica/Administração eleitoral" (950.10) - concretamente, as eleições para a Presidência da República, Assembleia da República, Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, Autarquias Locais e Parlamento Europeu.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		sido estabelecida por nomeação, contrato, ou	- Representantes de organismos em comissões, conselhos e	
		outra forma de acordo entre as partes.	grupos de trabalho.	
250.10.001	Candidatura espontânea a trabalho	Análise de candidaturas a trabalho na Administração, fora do âmbito de um procedimento concursal. Inicia com receção da candidatura e termina com resposta ao candidato.	Aplica-se a todas as candidaturas genéricas de procura ativa de trabalho.	A candidatura a postos de trabalho colocados a concurso deve ser considerada em 250.10.101 - Procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho. A candidatura para trabalho em regime de
		Inclui avaliação ao <i>curriculum vitae</i> do candidato e verificação da eventual necessidade de trabalho na área proposta.		voluntariado, deve ser considerada em 250.10.301 - <i>Seleção de cidadãos para trabalho</i> <i>voluntário.</i>
250.10.100	Procedimento concursal para preenchimento de cargos de direção	Seleção de candidatos para satisfação de necessidades de recrutamento de cargos de direção superior e intermédia. Inicia com a proposta de abertura de concurso e termina com a indicação do nome dos candidatos selecionados. Inclui definição dos requisitos de candidatura e métodos de seleção, elaboração do aviso de abertura de concurso, publicitação do concurso, receção e apreciação de candidaturas, audiência de interessados, aplicação dos métodos de seleção, apuramento e ordenação dos candidatos.	Aplica-se aos seguintes cargos: - Direção superior: Secretário-Geral; Secretário-Geral Adjunto; Adjunto do secretário-geral; diretor-geral, subdiretor-geral; diretor; diretor adjunto; inspetor-geral; inspetor-geral adjunto; diretor municipal; Aplica-se, ainda, ao cargos de: - Direção intermédia: diretor de serviços; diretor de departamento; chefe de divisão.	O cargo de chefe de equipa multidisciplinar deve ser considerado em 250.10.500 - Designação para cargos ou funções de confiança ou de interesse público.
250.10.101	Procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho	Seleção de candidatos para ocupação imediata de posto de trabalho ou para constituição de reservas de recrutamento previstas no quadro ou mapa de pessoal e para mudança de nível. Inicia com a proposta de abertura de concurso devidamente cabimentada e respetivo despacho e termina com a homologação da lista de classificação final. Inclui definição dos requisitos de candidatura e métodos de seleção, elaboração do aviso de abertura de concurso, publicitação do concurso, receção e apreciação de candidaturas, audiência de interessados, aplicação dos métodos de seleção, publicitação dos resultados dos métodos de seleção intercalares, ordenação final dos	Aplica-se, entre outras, às seguintes carreiras: - Regime especial: infermagem, inspeção, militar, GNR: oficiais, sargentos e guardas, PSP: oficiais, chefes e agentes de polícia; - Regime geral: assistente operacional, assistente técnico e técnico superior; - Não revistas: especialista de iinformática, técnico de informática, consultor de informática, fiscal de obras, fiscal de obras públicas, auxiliar de estomatologia, técnico superior de reinserção social, técnico profissional de reinserção social, polícia municipal, fiscal municipal, fiscal de leituras e cobranças, mestre de tráfego fluvial, marinheiro de tráfego fluvial, viveirista, diretor/subdiretor escolar, técnico de orientação escolar e social, mordomo, oficiais dos registos e do notariado, técnico superior aduaneiro, chefia tributária, inspetor superior de viação, técnico de viação, oficiais de justiça, guarda-florestal,	O procedimento concursal para preenchimento de cargos de direção superior e intermédia e gestor público deve ser considerado em 250.10.100 - Procedimento concursal para preenchimento de cargos de direção.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		candidatos, audiência de interessados e ordem de recrutamento.	vigilante da natureza, gerente, pessoal de convés, docentes da educação pré-escolar, docentes do Ensino Básico e Secundário; - Subsistentes do regime geral, especial e de corpos especiais: médica, encarregado de pessoal auxiliar, observador meteorológico/geofísico, odontologista, técnico de património, inspetor-adjunto, docente universitário, docente do Ensino Superior Politécnico, entre outras.	
250.10.102	Procedimento de recrutamento para serviços carenciados de recursos humanos	Seleção de candidatos para ocupação de posto de trabalho de quadro ou mapa de pessoal de serviço ou organismo desconcentrado ou descentralizado, reconhecido como carenciado de recursos humanos, esgotadas as vias normais de recrutamento. Inicia com a proposta de abertura de concurso devidamente cabimentada e respetivo despacho e termina com a homologação da lista de classificação final. Inclui definição dos requisitos de candidatura e métodos de seleção, elaboração do aviso de abertura de concurso, publicitação do concurso, receção e apreciação de candidaturas, audiência de interessados, aplicação dos métodos de seleção, publicitação dos resultados dos métodos de seleção intercalares, ordenação final dos candidatos, audiência dos interessados e ordem de recrutamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Corpos especiais; - Pessoal das carreiras de regime especial não abrangidos por legislação própria; - Pessoal das carreiras do regime geral da Administração Central e Local.	
250.10.103	Seleção de candidatos para frequência de estágios profissionais	Angariação de jovens ou de trabalhadores desempregados para aquisição de uma experiência prática e formativa em contexto real de trabalho. Inicia com a definição e publicação do período para apresentação de candidaturas e termina com assinatura do contrato. Inclui formalização da candidatura, recrutamento e seleção de estagiários, elaboração de programa de estágio, análise e aprovação do estágio pela entidade gestora e aceitação da decisão de	Aplica-se aos instrumentos de promoção da empregabilidade.	Os estágios curriculares devem ser considerados em 750.20.600 - Realização de atividades de ensino ou formação.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		aprovação por parte da entidade promotora.		
250.10.200	Eleição para cargos públicos em órgãos sociais e estruturas internas	Escolha, por via eleitoral, de titulares de órgãos de gestão. Inicia com despacho determinando a organização do processo eleitoral e termina com a publicitação do resultado do ato eleitoral e conversão dos votos em mandatos. Inclui criação de listas, elaboração de cadernos eleitorais, elaboração de boletins de voto, designação dos membros das mesas das assembleias eleitorais, redação das atas da sessão da assembleia eleitoral.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Eleição de gestor público; - Eleição de órgãos sociais de serviços personalizados do Estado; - Eleição de reitor; - Eleição de representantes de trabalhadores em Comissões Paritárias.	A designação para a Comissão Paritária por parte da Administração deve ser considerada em 250.10.500 - Designação para cargos ou funções de confiança ou de interesse público. O ato eleitoral por sufrágio universal deve ser considerado em "Administração da participação cívica/Administração eleitoral" (950.10).
250.10.300	Seleção de cidadãos para a administração da justiça	Angariação de candidatos com vista à participação popular na administração da justiça. Inicia com requerimento de uma das partes (Ministério Público, assistente ou arguido, no caso dos jurados) ou com a elaboração das listas (juízes sociais) e termina com o apuramento dos resultados e publicação da lista de candidatos. Inclui organização do recrutamento e seleção, aprovação das listas pela entidade competente, e sorteio.	Aplica-se à escolha de juízes sociais; Aplica-se, ainda, à escolha de jurados para tribunais de júri.	
250.10.301	Seleção de cidadãos para trabalho voluntário	Escolha de elementos da população para participação no desenvolvimento de ações de interesse social, cultural e comunitário em prol da sociedade. Inicia com campanha de angariação de voluntários ou com consulta às bolsas de voluntariado e termina com assinatura do programa de voluntariado. Inclui formalização da candidatura, análise de perfil dos candidatos, provação e escolha dos candidatos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Seleção de voluntários para ações de proteção civil; - Seleção de voluntários para a área do ambiente; - Seleção de voluntários para a área da cidadania e direitos; - Seleção de voluntários para a área de cultura e artes; - Seleção de voluntários para a área de desporto e lazer; - Seleção de voluntários para a área de educação e novas tecnologias; - Seleção de voluntários para a área de saúde e solidariedade social. - Seleção de voluntários para missões de associações ou instituições humanitárias sem fins lucrativos,	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.10.400	Nomeação para cargos de direção, coordenação e controlo	Formalização ou provimento de cargos de direção intermédia e superior, por via concursal, em regime de comissão de serviço ou de mandato. Inicia com a designação ou despacho de nomeação e termina com a assinatura do termo de posse. Inclui designação por competência própria ou por delegação, comunicação superior do termo da respetiva comissão de serviço, análise do relatório dos resultados obtidos durante o mandato.	Aplica-se à renovação da comissão de serviço ou de mandato.	A organização de cerimónias de tomada de posse deve ser considerada em 900.20.601 - Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos.
250.10.401	Nomeação para postos de trabalho	Formalização e constituição do vínculo laboral sob a forma de nomeação definitiva ou provisória. Inicia com a proposta de nomeação do candidato ou oferecimento do candidato e termina com a assinatura do termo de posse ou aceitação. Inclui eventual negociação da posição remuneratória, termo de aceitação assinado pelas partes, designação do júri de estágio, análise do relatório e avaliação final do período experimental, proposta de conversão da nomeação e averbamento no respetivo termo de posse.	Aplica-se à nomeação dos trabalhadores a quem compete, em função da sua integração nas carreiras adequadas para o efeito, o cumprimento ou a execução de atribuições, competências e atividades relativas a: a) Missões genéricas e específicas das Forças Armadas em quadros permanentes; b) Representação externa do Estado; c) Informações de segurança; d) Investigação criminal; e) Segurança pública, quer em meio livre quer em meio institucional; f) Inspeção. Aplica-se, ainda, à nomeação definitiva de trabalhadores das carreias de Bombeiro Sapador e Municipal e da Polícia Municipal.	A formalização da relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas deve ser considerada em 250.10.600 - Contratação de trabalhadores em funções públicas. A organização de cerimónias de tomada de posse deve ser considerada em 900.20.601 - Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos.
250.10.500	Designação para cargos ou funções de confiança ou de interesse público	Escolha de elementos para desempenharem funções em lugares de confiança ou assumirem funções de interesse público. Inicia com o despacho de designação da individualidade e termina com a publicitação ou empossamento do titular. Inclui eventual negociação da posição remuneratória.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Escolha de adjunto; - Escolha de adjunto de secretário-geral; - Escolha de chefe de consulado-geral; - Escolha de chefe de divisão; - Escolha de chefe de equipa multidisciplinar; - Escolha de chefe de gabinete; - Escolha de chefe de missão diplomática; - Escolha de chefe de representação permanente; - Escolha de coordenador; - Escolha de diretor adjunto; - Escolha de diretor de departamento - Escolha de diretor-geral;	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			 Escolha de diretor municipal; Escolha de diretor de serviços; Escolha de encarregado geral operacional; Escolha de encarregado operacional; Escolha de gestor público; Escolha de inspetor-geral; Escolha de inspetor-geral adjunto Escolha de membro da administração na comissão paritária; Escolha de membro de grupo de trabalho; Escolha de membro de grupo de trabalho; Escolha de membro do Governo; Escolha de pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar em gabinete de membro do Governo; Escolha de secretário-geral; Escolha de secretário pessoal; Escolha de secretário pessoal; Escolha de técnico especialista em gabinete de membro do Governo; Escolha de vogal da comissão de fiscalização; Escolha de vogal do conselho de administração executivo; Escolha de vogal do conselho de administração executivo; Escolha de vogal do conselho geral e de supervisão; Escolha de vogal da mesa da assembleia geral. 	
250.10.600	Contratação de trabalhadores em funções públicas	Formalização e constituição da relação jurídica de emprego sob a forma de contrato de trabalho em funções públicas. Inicia com a notificação do trabalhador a contratar e termina com homologação da deliberação do júri que determina a conclusão do período experimental. Inclui eventual negociação da posição remuneratória, outorga do contrato, análise do relatório do período experimental, redação das atas do júri de estágio e deliberação final sobre a avaliação do período experimental.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Aditamento ou adenda ao contrato; - Contratos com mediadores socioculturais; - Renovação de contrato de trabalho; - Suspensão de contrato de trabalho; - Transmissão de contrato.	A cessação do contrato deve ser considerada em 250.10.800 - Cessação da relação jurídica de emprego público. A contratação sob a forma de contrato de prestação de serviços deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.10.700	Provimento por eleição em cargos ou funções	Formalização ou provimento de titulares eleitos para órgãos de gestão ou para cargos de representação. Inicia com a designação ou com o despacho de nomeação e termina com a publicitação ou com o empossamento do titular. Inclui a designação por competência própria ou por delegação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Tomada de posse ou indigitação de eleitos para órgãos autárquicos e outros órgãos colegiais; - Tomada de posse ou indigitação dos eleitos para órgãos de soberania; - Tomada de posse ou indigitação de gestores públicos de empresas do sector empresarial do Estado e local; - Tomada de posse ou indigitação de titulares eleitos para órgãos de gestão de empresas públicas.	A organização de cerimónias de tomada de posse deve ser considerada em 900.20.601 - Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos.
250.10.800	Cessação da relação jurídica de emprego público	Formalização do pedido ou proposta de cessação de vínculo de trabalho. Inicia com o pedido do trabalhador ou por iniciativa da entidade empregadora e termina com a formalização da cessação da relação jurídica de emprego público. Inclui notificação prévia (quando devido), negociação e acordo das condições da cessação da relação jurídica de emprego.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Cessação de contrato (conclusão sem sucesso do período experimental; causas previstas no RCTFP; despedimento coletivo; extinção do posto de trabalho; caducidade por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva; despedimento por inadaptação); - Cessação de designação para cargo ou função (cessação a todo o tempo, por iniciativa da entidade empregadora pública ou do trabalhador); - Cessação por desligação do serviço para efeitos de aposentação, reforma ou jubilato; - Cessação ou exoneração de comissão de serviço (cessação a todo o tempo, por iniciativa da entidade empregadora pública ou do trabalhador); - Cessação de nomeação definitiva (conclusão sem sucesso do período experimental; exoneração a pedido do trabalhador; mútuo acordo; aplicação de pena disciplinar expulsiva); - Morte do trabalhador.	
250.20	Gestão de relações individuais de trabalho	Compreende as atividades de gestão da relação laboral estabelecida com cada trabalhador, funcionário público ou dirigente, no que se inclui, quando aplicável, os processos de progressão na carreia, de mobilidade, de suspensão temporária da relação laboral, de controlo de assiduidade, de autorizações para ausência ao serviço e para deslocações, de avaliação do desempenho individual, de atribuição de distinções pelo desempenho no exercício de funções - entre	Exemplos de aplicação: - Atribuição de cartões e outros meios de identificação; - Registo biográfico do trabalhador; - Processos de mobilidade (mobilidade interna, mobilidade especial, mobilidade por acordo de cedência); - Processos de progressão (reclassificação/reconversão, mudanças de nível); - Processos de controlo de assiduidade/ausências ao serviço; - Processos de marcação de férias; - Processos de acidente em trabalho (apenas a participação e	As leis, normas, instruções e outras disposições regulamentares sobre gestão de recursos humanos, devem ser consideradas em "Ordenamento jurídico e normativo/Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10). O processamento de remunerações, abonos e descontos deve ser considerado em "Administração financeira/Execução orçamental" (350.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		outros processos que possam ocorrer no quadro de cada relação individual de trabalho.	instrução base - caso haja lugar ao processamento de indemnizações, a ação disciplinar, ou se for acionada apólice de seguro, outros processos com diferente enquadramento funcional devem ser abertos); - Processos individuais de avaliação, de dirigentes e de trabalhadores (carta de missão e respetivos relatórios, definição de objetivos individuais de trabalhadores, monitorização do desempenho, autoavaliação, avaliação, homologação da avaliação, reclamação da avaliação e respetivo processamento); - Processos de reuniões do Conselho; - Atribuição de prémios de desempenho, de louvores ou medalhas no exercício de funções.	A ação disciplinar, bem como os recursos hierárquicos e tutelares interpostos por trabalhadores, devem ser considerados em "Supervisão, controlo e responsabilização" (500). Os pedidos de inscrições e alteração de dados de beneficiários da CGA, Segurança Social, ADSE e entidades similares, devem ser considerados em "Prestação de serviços de identificação e registo/Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10). Os pedidos de atribuição de prestações sociais devem ser considerados em "Prestação de serviços de proteção e inclusão social/Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos" (650.10). Os processos de organização e de inscrição em ações de formação devem ser considerados em "Prestação de serviços de ensino e formação" (750)
250.20.001	Registo biográfico de trabalhadores	Inscrição de todas as referências de identificação, de natureza jurídico-funcional, estatutária e disciplinar do trabalhador. Inicia com o registo dos dados relativos à admissão do trabalhador e termina com o registo da cessação da relação de trabalho. Inclui atualização de todos os dados relativos à carreira profissional do trabalhador.		
250.20.002	Atribuição de meios de identificação a trabalhadores	Emissão de cartão e outros meios de identificação do trabalhador. Inicia com o pedido do interessado ou por iniciativa da administração e termina com a entrega dos meios de identificação ao trabalhador. Inclui recolha de pareceres intermédios e autorização para emissão do meio de identificação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Cartão de identificação do serviço; - Cartão de livre-trânsito; - Cartão de parqueamento de viatura; - Cartão de ponto; - Documento de encarte (militar).	

V.05 / 10-04-2015 87

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.20.200	Processamento de pedidos de horário de trabalho especial	Autorização para o cumprimento da jornada de trabalho em horário diferente do regime padrão em uso na organização. Inicia com pedido do trabalhador e termina com comunicação da decisão ao interessado. Inclui análise fundamentada do pedido, recolha de pareceres intermédios (quando devido) e decisão.		
250.20.201	Processamento de pedidos de trabalho extraordinário	Autorização para a prestação de trabalho fora do horário estabelecido. Inicia com o pedido de autorização e termina com a comunicação da decisão. Inclui análise da justificação ou fundamentação do pedido.		O processamento do trabalho extraordinário deve ser considerado em 350.10.509 - Processamento de remunerações.
250.20.400	Controlo de assiduidade e pontualidade	Verificação do cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade por parte do trabalhador. Inicia com o registo de presença por parte do trabalhador e termina com a síntese de ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade do trabalhador. Inclui participação e justificação da falta ou ausência, despacho superior e apuramento do número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Deslocações em serviço; - Missões ao e no estrangeiro; - Serviço externo.	
250.20.401	Participação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais	Comunicação para reconhecimento do direito à reparação dos danos emergentes resultantes dos riscos profissionais, associados à caracterização de acidente de trabalho ou de doença profissional. Inicia com a participação e termina com a notificação das entidades competentes. Inclui a qualificação como acidente de trabalho ou como doença profissional.		O processamento de indemnização por acidente de trabalho pago por apólice de seguro deve ser considerado em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços; O processamento de despesa com acidente de trabalho deve ser considerado em 350.10.503 - Liquidação de despesas decorrentes de acidentes e doenças de trabalho; O processamento de despesa com indemnização decorrente de acidente de trabalho deve ser considerado em 350.10.508 - Processamento de indemnizações;

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
				O processamento da prestação social por doença deve ser considerado em 650.10.010 - Concessão de subsídios de doença O processamento da prestação social por invalidez considerar em 650.10.001 - Concessão de pensão de invalidez
250.20.402	Processamento de férias	Marcação do número de dias de férias a que o trabalhador tem direito no ano civil a que respeita. Inicia com a marcação dos períodos de férias a que tem direito e termina com a divulgação do mapa de férias aprovado superiormente ou comunicação da decisão ao trabalhador. Inclui a verificação de inexistência de prejuízo para o serviço e autorização.	Aplica-se a pedidos de alteração ao mapa de férias; Aplica-se, ainda, a pedido de acumulação de férias.	
250.20.403	Processamento de licenças de ausência ao serviço	Autorização de ausência do serviço por tempo determinado, com ou sem retribuição. Inicia com o pedido de licença e termina com a comunicação da decisão ao trabalhador. Inclui análise fundamentada do pedido, recolha de eventuais pareceres e decisão.	Aplica-se à renovação da licença.	A licença extraordinária (mobilidade especial) deve ser considerada em 250.20.603 - Colocação de trabalhadores em situação de requalificação (mobilidade especial).
250.20.404	Processamento de pedidos de estatuto de bolseiro	Autorização para dispensa total ou parcial do exercício de funções para realizar programas de trabalho e estudo. Inicia com o pedido fundamentado do estatuto de bolseiro ou de equiparação a bolseiro e termina com comunicação da decisão ao trabalhador. Inclui recolha de pareceres intermédios, análise fundamentada do pedido e decisão.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Bolseiro de investigação; - Equiparação a bolseiro, em Portugal e no estrangeiro; - Frequência de estágio em Portugal e no estrangeiro; - Renovação de estatuto de bolseiro; - Revogação de estatuto de bolseiro. - Situação de equiparação a bolseiro	A atribuição de bolsa de ação social escolar deve ser considerada em 650.10.100 - Concessão de auxílios económicos a estudante.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.20.600	Afetação transitória a postos de trabalho (mobilidade geral)	Ocupação transitória de posto de trabalho na mesma situação funcional em diferente órgão ou serviço ou em diferente situação funcional no mesmo ou em diferente órgão ou serviço. Inicia com o pedido do trabalhado ou por iniciativa da administração e termina com a comunicação da decisão ao trabalhador. Inclui negociação de um acordo tripartido entre o trabalhador e os órgãos ou serviços de origem e destino.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Trabalhadores com relação jurídica de emprego público, quando a mobilidade seja de entidade pública para entidade privada ou entidade pública não abrangida pela Lei sobre regimes vinculação carreiras e remunerações; - Trabalhadores sem relação jurídica de emprego público de entidade privada para entidade pública; - Graduação de militar em posto superior.	
250.20.601	Alteração de posicionamento remuneratório	Mudança para posição remuneratória superior dentro da mesma carreira ou posto. Inicia com a proposta de atribuição de promoção ou progressão e termina com a formalização da aceitação. Inclui proposta de atribuição e respetiva fundamentação, recolha de eventuais pareceres intermédios.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Alteração do posicionamento remuneratório resultante de regime de exceção; - Alteração do posicionamento remuneratório resultante de opção gestionária; - Alteração do posicionamento remuneratório resultante do regime regra; - Promoção por antiguidade; - Promoção por distinção a título excecional; - Promoção por diuturnidade; - Promoção por escolha; - Promoção por habilitação com curso específico (militar).	O processamento de remuneração deve ser considerado em 350.10.509 - <i>Processamento de remunerações</i> .
250.20.602	Autorização para o exercício de funções públicas em acumulação	Permissão para acumulação de funções públicas ou privadas. Inicia com o requerimento do trabalhador e termina com a comunicação da decisão ao interessado. Inclui análise fundamentada do pedido, recolha de eventuais pareceres intermédios e decisão.	Aplica-se ao exercício de funções públicas em acumulação com o de outras funções públicas; Aplica-se, ainda, ao exercício de funções públicas em acumulação com o de outras funções privadas.	
250.20.603	Colocação de trabalhadores em situação de requalificação (mobilidade especial)	Integração em mapa de pessoal próprio de trabalhador não necessário ao desenvolvimento das atividades do órgão ou serviço, em resultado de processos de reorganização de serviços ou, no caso de militares, por falta de vacatura no seu posto. Inicia com a seleção do trabalhador e termina com a publicitação de lista nominativa de colocação em	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Extinção ou fusão de serviços; - Racionalização de efetivos; - Reestruturação de órgãos e serviços.	A cessação do vínculo de trabalho deve ser considerada em 250.10.800 - Cessação da relação jurídica de emprego público.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		situação de requalificação/mobilidade especial.		
250.20.604	Processamento de pedidos de reclassificação profissional	Atribuição de diferente classe ou especialidade, mediante a obtenção de formação adequada. Inicia com o pedido de autorização e termina com a comunicação da decisão ao interessado. Inclui apresentação de prova de habilitação para o exercício de novas funções, recolha de eventuais pareceres intermédios.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Carreira de bombeiro; - Carreira militar; - Carreira policial.	
250.20.605	Acompanhamento dos trabalhadores em situação de requalificação	Promoção da reintegração do trabalhador colocado em situação de inatividade. Inicia com a informação da colocação do trabalhador em situação de requalificação e termina com o reinício de funções ou com a cessação das mesmas a título transitório. Inclui o processamento das solicitações dos organismos para preenchimento de posto de trabalho, informação aos trabalhadores dos procedimentos de seleção abertos, promoção e encaminhamento para a requalificação por via da formação profissional, atualização dos dados relativos aos trabalhadores.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Requalificação de trabalhadores da Administração direta e indireta do Estado; - Requalificação de trabalhadores das instituições de ensino superior públicas; - Requalificação de trabalhadores dos serviços da administração autárquica e da administração regional mediante adaptação por diploma próprio.	O processamento de remuneração deve ser considerado em 350.10.506 - Processamento de remunerações. Os estudos de avaliação das necessidades de RH da AP devem ser considerados em 150.20 - Planeamento, avaliação e melhoria de serviços. A formação profissional deve ser considerada em 750.20. 600 - Realização de atividades de ensino ou formação. A cessação do vínculo de trabalho deve ser considerada em 250.10.800 - Cessação da relação jurídica de emprego público.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.20.800	Avaliação individual do desempenho	Definição de competências ou objetivos para trabalhadores, dirigentes superiores e intermédios ou equiparados, de acordo com o ciclo de gestão. Inicia com o acordo relativo aos objetivos, indicadores de medida, valores e respetiva ponderação e termina com a tomada de conhecimento da homologação da avaliação efetuada pela entidade competente. Inclui contratualização das competências e objetivos, compromisso de gestão em Carta de Missão, quando devido, assinatura de contrato por parte do avaliador e do avaliado, eventual revisão dos objetivos, preenchimento da ficha de Autoavaliação ou de Relatório, no caso da avaliação de dirigentes superiores, monitorização intercalar do desempenho pela verificação das respetivas evidências e avaliação prévia do trabalhador ou dirigente pelo superior hierárquico, resposta da Comissão Paritária a eventual pedido de apreciação da avaliação do desempenho do trabalhador.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Carreira diplomática; - Carreira docente; - Carreiras das Forças Armadas ou militarizadas.	A reclamação da avaliação de desempenho (pós homologação) deve ser considerada em 500.40.001 - Processamento de reclamações de atos administrativos; A impugnação administrativa, por recurso hierárquico deve ser considerada em 500.40.500 - Processamento de recursos hierárquicos. A impugnação administrativa, por recurso tutelar deve ser considerada em 500.40.501-Processamento de recursos tutelares; A impugnação judicial deve ser considerada em 600.30.001 - Ação em matéria administrativa.
250.20.801	Harmonização e validação de avaliações de desempenho	Estabelecimento de diretrizes para aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho. Inicia com a aprovação das quotas de diferenciação e aprovação dos critérios de harmonização da avaliação de desempenho e termina com a validação das propostas finais de avaliação de desempenho Relevante e de desempenho Inadequado, bem como o reconhecimento de desempenho Excelente. Inclui convocatórias das reuniões, elaboração de listas de presenças, análise e apreciação das propostas de avaliação de desempenho de mérito e excelência e elaboração de ata.		

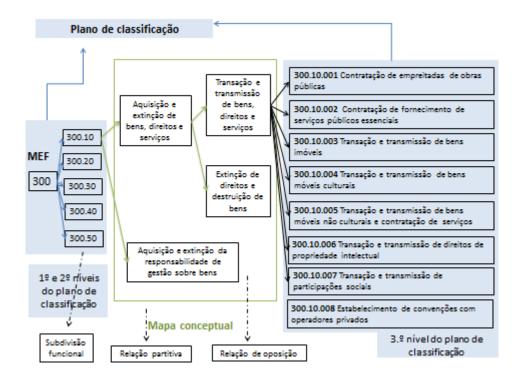
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.20.802	Apreciação das propostas de avaliação de desempenho	Análise dos processos de avaliação individual do desempenho solicitados à Comissão Paritária pelos avaliados, em fase anterior ao ato de homologação da avaliação. Inicia com a receção pela Comissão Paritária do requerimento do avaliado e termina com a proposta de decisão sobre a avaliação de desempenho do interessado. Inclui convocatórias das reuniões, elaboração de listas de presenças, audição de avaliador e avaliado quando devido e redação da ata.		
250.20.803	Atribuição de prémios de desempenho, louvores ou medalhas	Reconhecimento de trabalhadores que se distinguiram por serviços relevantes ou atos notáveis de qualquer natureza. Inicia com a proposta de atribuição da distinção e termina com a comunicação da decisão ao interessado ou publicitação da mesma. Inclui análise da proposta e da respetiva fundamentação e recolha de eventuais pareceres intermédios.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atribuição de medalha e placa de mérito; - Atribuição de público louvor; - Concessão de prémios de desempenho.	A cerimónia de entrega de prémios deve ser considerada em 900.10.500 - Organização e participação em homenagens e cerimónias comemorativas; As insígnias honoríficas devem ser consideradas em 950.30.001 - Reconhecimento por mérito e serviços prestados.
250.30	Gestão e acompanhamento de relações coletivas de trabalho	Compreende os processos de negociação e celebração de convenções coletivas de trabalho em organismos de sector público, bem como o eventual acompanhamento de idênticas convenções estabelecidos no setor privado. Inclui o depósito de convenções coletivas nos organismos competentes, bem como os avisos de cessação de vigência. Compreende, igualmente, a gestão das relações dos organismos públicos com comissões de trabalhadores, comissões paritárias ligadas à negociação coletiva, associações profissionais, sindicatos e outras entidades representativas dos trabalhadores, quando estabelecidas fora do quadro da concertação social. Inclui negociações no âmbito do despedimento coletivo.	Exemplos de convenções coletivas de trabalho: - Acordo Coletivo de Carreira; - Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública; - Acordo Coletivo de Trabalho; - Acordo de Adesão; - Acordo de Empresa; - Contrato Coletivo de Trabalho; Outros exemplos de aplicação: - Resolução de conflitos de trabalho através da negociação direta entre as partes; - Comunicação de avisos de greve.	Os processos de negociação no quadro da concertação social devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/Definição e avaliação de políticas" (150.10); Quando a resolução de conflitos de trabalho envolva a intervenção de terceiros, pode assumir variações. Assim: - pela via da mediação, conciliação ou arbitragem deve ser considerada em "Administração da justiça/Resolução alternativa de litígios" (600.20); - pela via do recurso dos Tribunais, considerar em "Administração da justiça Produção de prova e decisão judicial" (600.30).

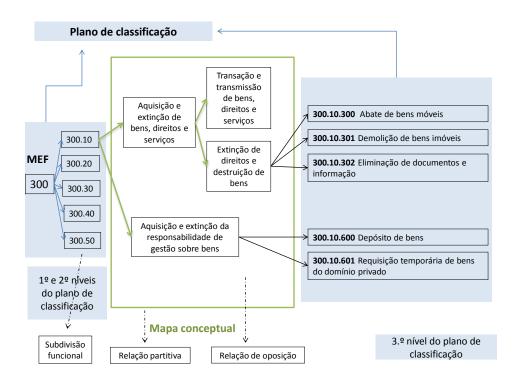
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.30.001	Negociação de convenções coletivas de trabalho	Intervenção na vida da organização, através da participação na criação de instrumentos de enquadramento das condições de trabalho aplicáveis às relações individuais do trabalho, no âmbito das respetivas representações. Inicia com a apresentação de propostas ou reivindicações pelas estruturas de representação coletiva dos trabalhadores e termina com o acordo das partes. Inclui negociação.	Aplica-se a todas as formas de instrumentos de regulação coletiva de trabalho.	Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho não negociais (por ex., regulamento de extensão, regulamento de condições mínimas, decisão de arbitragem obrigatória) devem ser considerados em "Ordenamento jurídico e normativo/Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10). Os processos de negociação no quadro da concertação social devem ser considerados em 150.10.501 - Negociação e celebração de acordos de concertação social. O controlo da assiduidade e pontualidade do trabalhador deve ser considerado em 250.20.400 - Controlo de assiduidade e pontualidade. A resolução de conflitos que envolva terceiros deve ser considerada em 600.20.301 - Ação em sistema de mediação laboral (mediação) ou em 600.30.700 - Ação em matéria laboral (recurso aos tribunais).
250.30.300	Ações coletivas de defesa e promoção de interesses socioprofissionais	Pressão exercida junto da organização no sentido da satisfação de interesses comuns de trabalhadores ou associados. Inicia com a realização de reuniões gerais de trabalhadores nos locais de trabalho durante o horário de prestação de serviço e termina com o apuramento do crédito anual de horas ou com o apuramento e comunicação dos resultados do impacto da suspensão coletiva, total ou parcial, concertada e voluntária de prestação de trabalho, por motivo de greve. Inclui comunicação de reunião de trabalhadores, entrega de pré-aviso de greve, determinação de serviços mínimos em greves nos serviços essenciais.		O controlo da assiduidade e pontualidade do trabalhador deve ser considerado em 250.20.400 - Controlo de assiduidade e pontualidade.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
250.30.600	Prevenção e resolução de conflitos laborais	Participação efetiva dos trabalhadores ou associados na gestão da organização em defesa dos direitos ou interesses laborais dos seus representados. Inicia com o registo da ocorrência e termina com o resultado da intervenção da estrutura representativa dos trabalhadores. Inclui articulação entre interessados, elaboração ou recolha de relatórios de avaliação.		

Classe 300 Administração de Direitos, Bens e Serviços

300.10 - Aquisição, venda, abate ou permuta





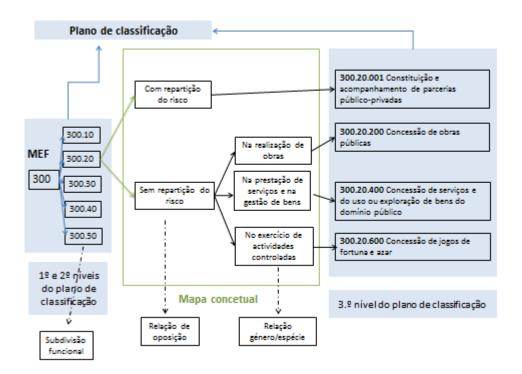
Mapa conceptual - Na primeira partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção: subdividindo-se em dois ramos, sendo o primeiro relativo à "Aquisição e extinção de bens, direitos e serviços" e o segundo à "Aquisição e extinção de responsabilidade de gestão sobre bens", salientando-se, desta forma, a subdivisão entre a aquisição ou extinção de direitos de propriedade por um lado e por outro a mera aquisição ou extinção de responsabilidades de gestão sobre bens de terceiros. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

Quanto à "Aquisição e extinção de bens, direitos e serviços" considerou-se igualmente os dois tipos de ação compreendidos na denominação deste ramo: a aquisição, "Transação e transmissão de bens, direitos e serviços" e a extinção, "Extinção de direitos e destruição de bens". Optou-se pelos termos transação e transmissão uma vez que representam as ações de aquisição e de alienação, independentemente do tipo de interação entre as partes, considerando quer os casos em que existe negociação, transação, quer os casos em que se dá uma simples transmissão de bens, como numa herança ou doação. Este ramo compreende ainda os direitos que se transferem para a esfera jurídica da Administração Pública, na vertente da propriedade, do gozo do direito e da prestação de um serviço. Estabeleceu-se uma relação de oposição.

Para a "Aquisição e extinção da responsabilidade de gestão sobre bens" não foi sentida a necessidade de se estabelecer qualquer tipo de partição, dando diretamente origem aos processos de negócio levantados.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600



300.20 - Concessão e parceria público-privada

Mapa conceptual - Os referenciais que estiveram na origem da partição definida para esta subfunção foram o Código dos Contratos Públicos (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Capítulo II, Secção I, artigo 413.º - "Partilha de riscos") e a principal legislação referente às parcerias público-privadas (Decreto-lei n.º 86/2003, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 141/2006, de 27 de julho).

Na primeira partição considerou-se a diferenciação dos critérios de repartição do risco adotados nos diferentes tipos de contrato aqui enquadrados: "Com repartição do risco" e "Sem repartição do risco". Estabeleceu-se uma relação de oposição.

Esta diferenciação torna-se mais evidente, no sentido em que uma parceria público-privada, consubstanciando-se num contrato atípico, pode configurar características de outros contratos administrativos típicos, como as concessões, ou os fornecimentos contínuos, entre outros. Apesar de uma parceria público-privada poder ter características semelhantes, por exemplo, às de um contrato de concessão, a forma de repartição do risco entre as entidades públicas e privadas envolvidas é diferente, sendo o risco repartido no caso da primeira, ao passo que no caso das concessões, este é transferido para um particular que acaba por se substituir ao Estado no cumprimento de determinadas funções.

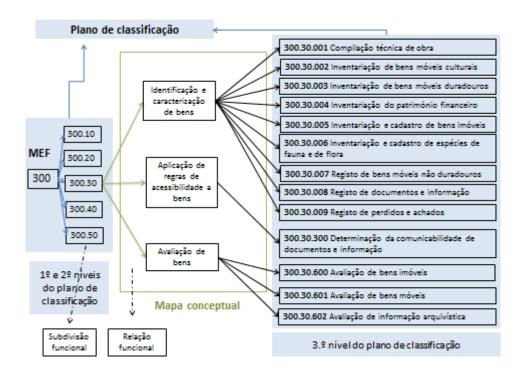
A partição, "Sem repartição do risco", subdivide-se em três ramos diferentes. Pretende-se identificar sob que formas pode ocorrer, e a que casos se aplicam, este tipo de contratos, considerou-se: "Na realização de obras"; "Na prestação de serviços e na gestão de bens" e,

finalmente, "No exercício de atividades controladas". Foi adotado como referencial o *Curso de Direito Administrativo*, da autoria de Freitas do Amaral.²² Estabeleceu-se uma relação de género-espécie.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 4 = 249,8
Regra n.º 2	249 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600

300.30 - Identificação e caracterização de bens



Mapa conceptual - Na partição considerou-se a descrição da subfunção, nomeadamente quando se menciona "compreende as atividades de identificação de bens geridos pelos serviços públicos, de caracterização dos mesmos e de registo da informação de apoio à respetiva gestão". Consequentemente constituíram-se três ramos, um relativo à "Identificação e caracterização de bens", outro relativo à "Aplicação de regras de acessibilidade a bens" e, por fim, outro relativo à "Avaliação de bens". Estabeleceu-se uma relação funcional.

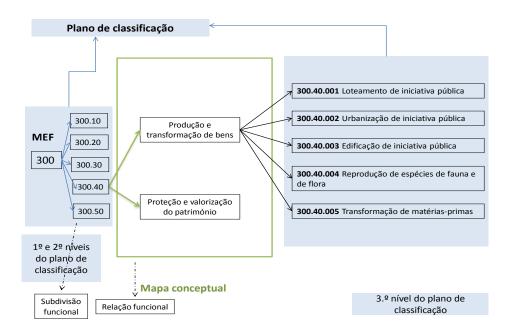
-

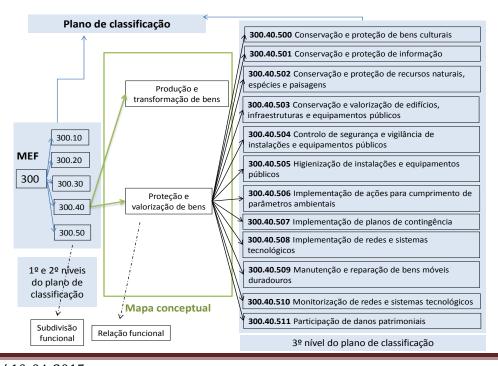
²² AMARAL, Diogo Freitas do - *Curso de Direito Administrativo*. Coimbra: Almedina, 2002. Vol. 2, p. 545.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

300.40 - Proteção, conservação e valorização



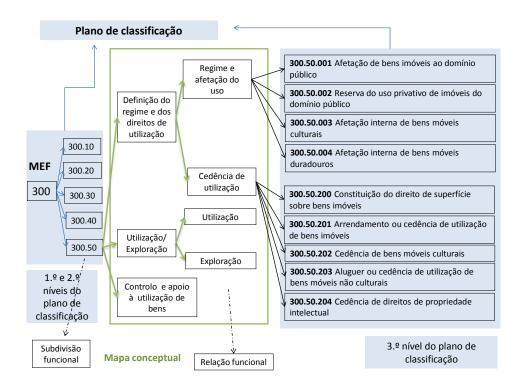


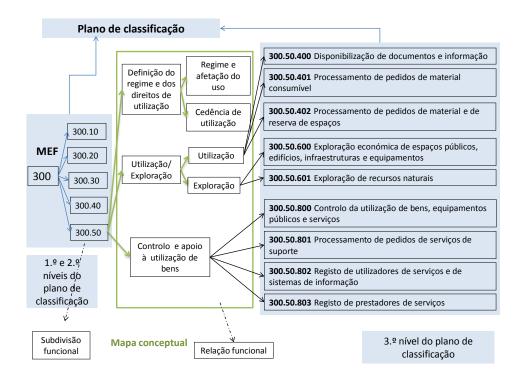
Modelo conceptual - Na partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção que identifica como aspetos a observar: a produção de bens; a garantia da preservação dos bens; a segurança dos bens e dos utentes; a melhoria e valorização dos bens. Constituíram-se dois ramos, um relativo à "Produção e transformação de bens" e outro à "Proteção e valorização do património". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

300.50 - Utilização, exploração e rendibilidade





Mapa conceptual - Na primeira partição, atendeu-se, em primeiro lugar, à necessidade de caracterizar o vínculo ao domínio público e os direitos de utilização dos bens, para, em segundo lugar, caracterizar a utilização desses bens, bem como a sua exploração. Por último considerou-se o controlo e apoio à utilização de bens. Conceptualmente constituíram-se os seguintes ramos: "Definição do regime e dos direitos de utilização de bens", "Utilização/Exploração" e "Controlo e apoio à utilização de bens". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Para uma melhor sistematização subdividiu-se a "Definição do regime e dos direitos de utilização de bens" em "Regime e afetação do uso" e "Cedência de utilização. Subdividiu-se a "Utilização/Exploração" dos bens em "Utilização" e "Exploração". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 5 = 199,8
Regra n.º 2	199,8 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600; 800

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300	ADMINISTRAÇÃO DE DIREITOS, BENS E SERVIÇOS	Relativo à aquisição e gestão de direitos e de bens, no que se incluem os bens materiais e imateriais dos domínios privado e público do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Inclui a gestão dos bens que, sendo propriedade de entidades privadas, se encontram à guarda de serviços públicos (por exemplo, bens apreendidos, documentos depositados em arquivos públicos). Relativo, ainda, à contratualização e gestão de contratos de serviços adjudicados, fornecidos ou concessionados pela Administração.	Exemplos de aplicação: - Contratualização de serviços Transferência de propriedade, gratuita ou onerosa Transferência de responsabilidades de gestão Transferência de direitos de utilização ou exploração Identificação de bens Monitorização e intervenções de melhoramento de bens Controlo da utilização de bens.	A fixação de regras e procedimentos de suporte à gestão, incluindo regulamentos internos e manuais de procedimentos de gestão e/ou utilização, deve ser considerada em "Ordenamento jurídico e normativo/Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10). Os diagnósticos de necessidades e elaboração de planos estratégicos para a gestão de bens e serviços deverão ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/Planeamento, avaliação e melhoria de serviços" (150.20).
300.10	Aquisição/venda, abate e permuta	Compreende as atividades que suportam os processos de aquisição, alienação e permuta de direitos de propriedade sobre bens móveis e imóveis e/ou transferência de responsabilidades de gestão. Compreende, igualmente, a contratualização e a gestão de contratos de serviços adjudicados ou fornecidos pelos organismos da administração, no que se inclui o registo de controlo de fornecedores e o registo de controlo dos clientes a quem são prestados serviços contratualizados.	Devem ser aqui consideradas todas as fases da formação dos contratos, o acompanhamento da respetiva execução, e eventuais alterações ou rescisão do contrato estabelecido (o que pode incluir a avaliação de bens, a análise prévia de mercado, a escolha e implementação do procedimento de aquisição, decisão de adjudicação, a negociação do contrato e das eventuais alterações, e a respetiva execução). Exemplos de aplicação: - Contratos de aquisição onerosa de bens e/ou de serviços (incluindo contratos de empreitada). - Contratos, acordos ou protocolos de fornecimento de bens e/ou de prestação de serviços (por exemplo, abastecimento de água, prestação de consultoria técnico-científica). - Atos de aquisição gratuita de bens (aceitação de heranças, legados, doações). - Atos de aceitação de bens à guarda do Estado (bens apreendidos, bens depositados). - Contratos de locação financeira. - Contratos de permuta. - Procedimentos de venda de imóveis ou outros bens. - Procedimentos de abate de bens. - Autos de eliminação de documentos. - Constituição de participação financeira em entidade. - Alienação de capital em entidade.	Os processos de recrutamento e contratação de trabalhadores em serviço público devem ser considerados em "Administração de relações de trabalho/Estabelecimento e cessação de relações de trabalho" (250.10). A contratualização de direitos de utilização de bens, ou meras autorizações de uso, devem ser consideradas em "Administração de direitos, bens e serviços/Utilização, exploração e rendibilidade" (300.50) - no que se inclui, entre outros, a contratualização do arrendamento ou aluguer, a autorização para uso de material sujeito a direitos de autor, a cedência de instalações. A celebração de escrituras deve ser considerada em "Prestação de serviços de identificação e registo/Formalização notarial de atos jurídicos" (400.30). A instrução de pedidos de registo de propriedade deve ser considerada em "Prestação de serviços de identificação e registo/Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.10.001	Contratação de empreitadas de obras públicas	Aquisição que tem por objeto a execução ou, conjuntamente, a conceção e execução de determinada obra pública, mediante um preço. Inicia com a proposta de aquisição e termina com a receção definitiva do bem. Inclui elaboração de caderno de encargos, autorização, receção e avaliação de propostas, comprovativo de cabimentação, decisão e contratualização da adjudicação, verificação do cumprimento das cláusulas contratualizadas, apresentação e libertação de garantia bancária e o respetivo acionamento, quando devido.		A aquisição do projeto de obras públicas deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. A compilação técnica da obra deve ser considerada em 300.30.001 - Compilação técnica de obra.
300.10.002	Contratação de fornecimento de serviços públicos essenciais	Aquisição da prestação de serviços públicos básicos e universais ao bem-estar das pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, de forma permanente ou eventual. Inicia com o acordo que vincula as partes nas suas obrigações e direitos e termina com a extinção da prestação de serviços. Inclui recolha de elementos para celebração do contrato, alterações e aditamentos, e acompanhamento do contrato.	Aplica-se, entre outras, à contratação dos seguintes serviços: - Abastecimento e distribuição de água potável para consumo humano; - Fornecimento de energia elétrica; - Fornecimento de serviços de transportes públicos; - Fornecimento de serviços postais.	A recolha de resíduos e tratamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos devem ser considerados em "Prestação de serviços de higiene e salubridade públicas/Serviços de higiene e limpeza" (710.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.10.003	Transação e transmissão de bens imóveis	Aquisição ou alienação do direito de propriedade e de outros direitos reais sobre bens imóveis, de forma onerosa ou gratuita, por contrato, expropriação, sucessão, usucapião e pelas demais formas previstas na lei. Inicia, quando aplicável, com a proposta de aquisição ou de alienação do imóvel e termina com a receção ou entrega. Inclui, de acordo com a forma de transmissão do direito, avaliação e negociação das condições contratuais, adjudicação da proposta, celebração do contrato, quando este seja celebrado por documento particular e resolução ou revogação de contrato; aceitação da herança, do legado ou da doação, bem como das suas condições ou encargos; celebração da promessa de aquisição do direito.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Aquisição ou alienação de bens imóveis através de cessão de posição contratual; - Aquisição ou alienação de bens imóveis através de dação em cumprimento; - Aquisição ou alienação de bens imóveis através do exercício do direito de preferência; - Aquisição ou alienação de bens imóveis culturais e não culturais; - Transmissão de imóvel por herança, legado ou doação.	A transmissão do direito, quando efetuada por ato notarial deve ser considerada em 400.30.001 - Celebração de contratos e escrituras.
300.10.004	Transação e transmissão de bens móveis culturais	Aquisição e alienação do direito de propriedade e de outros direitos reais sobre bens móveis culturais, de forma onerosa ou gratuita, por contrato, expropriação, sucessão, usucapião e pelas demais formas previstas na lei. Inicia, quando devido, com a proposta de aquisição ou de alienação do bem móvel cultural e termina com a receção ou entrega do bem. Inclui, de acordo com a forma de transmissão do direito, avaliação e negociação das condições contratuais, adjudicação da proposta, celebração do contrato e resolução ou a revogação de contrato; aceitação da herança, do legado ou da doação, bem como das suas condições ou encargos e celebração da promessa de aquisição do direito.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Aquisição de direitos de autor sobre bens culturais, se adquiridos conjuntamente com os bens; - Aquisição ou alienação de bens móveis culturais através de cessão de posição contratual; - Aquisição ou alienação de bens móveis culturais através de dação em cumprimento; - Aquisição ou alienação de bens móveis culturais através do exercício do direito de preferência; - Incorporação de documentos provenientes de outras entidades.	A aquisição de direitos de autor deve ser considerada em 300.10.006 - Transação e transmissão de direitos de propriedade intelectual.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.10.005	Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços	Aquisição ou alienação do direito de propriedade ou de outros direitos reais sobre bens móveis, de forma onerosa ou gratuita, por contrato, expropriação, sucessão, usucapião e pelas demais formas previstas na lei, e aquisição e venda de serviços. Inicia com a proposta de aquisição ou de alienação do bem móvel ou do serviço e termina com a receção ou entrega do bem ou do resultado do serviço prestado. Inclui, dependendo da sujeição do procedimento de contratação ao Código dos Contratos Públicos, decisão de contratar, escolha do procedimento, designação do júri, avaliação e negociação das propostas, adjudicação, verificação dos documentos de habilitação do adjudicatário, verificação da conformidade da caução, celebração e alteração do contrato, acompanhamento da sua execução e resolução ou revogação de contrato. Pode incluir, ainda, dependendo da forma de transmissão do direito, aceitação da herança, do legado ou da doação, bem como das suas condições ou encargos e celebração da promessa de aquisição do direito.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Aquisição de bens através de locação financeira (leasing); - Aquisição de direitos de autor inerentes à aquisição de bens móveis, se adquiridos conjuntamente com os bens; - Aquisição de seguros sobre pessoas e bens e participação de sinistros a seguradoras, no âmbito do acompanhamento do contrato; - Execução do contrato de depósito; - Execução do contrato de mandato; - Requisição de "serviços remunerados de segurança", comummente denominados "gratificados".	A aquisição de empreitadas de obras públicas deve ser considerada em 300.10.001 - Contratação de empreitadas de obras públicas. A aquisição de serviços de distribuição de água deve ser considerada em 300.10.002 - Contratação de fornecimento de serviços públicos essenciais. A aquisição de bens culturais deve ser considerada em 300.10.004 - Transação e transmissão de bens móveis culturais. A aquisição de direitos de propriedade intelectual e industrial deve ser considerada em 300.10.006 - Transação e transmissão de direitos de propriedade intelectual. A custódia de bens (guarda provisória de bens) deve ser considerada em 300.10.600 - Depósito de bens.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.10.006	Transação e transmissão de direitos de propriedade intelectual	Aquisição ou alienação, onerosa ou não onerosa, de direitos de autor ou de direitos de propriedade industrial, sobre bens ou conhecimento técnico e científico. Inicia com a proposta de aquisição e termina com a transmissão dos direitos sobre o bem ou o conhecimento. Inclui, no caso da transferência de conhecimento, criação, organização e disseminação do conhecimento, assegurando a sua disponibilização a terceiros, e no caso de transferência de tecnologia, transmissão de resultados de investigação de uma organização para outra, com o objetivo de desenvolvimento posterior ou comercialização.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Aquisição ou alienação de direitos de autor; - Aquisição ou alienação de <i>know-how</i> ; - Aquisição ou alienação de patentes; - Transferência de tecnologia.	O registo da propriedade intelectual industrial deve ser considerado em 400.10.606 - Registo de marcas e em 400.10.609 - Registo de patentes. O registo de obras protegidas nos termos do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos deve ser considerado em 400.10.610 - Registo de criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico.
300.10.007	Transação e transmissão de participações sociais	Aquisição ou alienação de posições patrimoniais, ativos e passivos, formalizado por ato de fé pública. Inicia com a proposta de aquisição ou transmissão por falecimento de um sócio e termina com o reconhecimento expresso perante a sociedade. Inclui o expresso consentimento dos sócios e atualização do Registo Comercial.	Aplica-se à transmissão por herança de partes sociais, pertencentes a um sócio falecido. Aplica-se, ainda, à transmissão por exoneração ou exclusão de um sócio.	A formalização da transmissão por ato notarial deve ser considerada em 400.30.001 - Celebração de contratos e escrituras.
300.10.008	Estabelecimento de convenções com operadores privados	Celebração de um contrato (convenção) com entidade privada para prestação de determinado serviço na área da saúde. Inicia com a proposta de seleção da modalidade de procedimento: a) convenção específica ou b) adesão ao clausulado-tipo e termina com a celebração da convenção e registo no Registo de Prestadores Convencionados. Inclui audição de entidades envolvidas, análise de idoneidade da entidade e	Aplica-se, entre outros, às seguintes situações: - Contrato com entidades (não integradas no SNS) para prestação de cuidados de saúde a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, da ADSE e de outros subsistemas de saúde.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		negociação de preços.		
300.10.300	Abate de bens móveis	Eliminação controlada de bens móveis. Inicia com a proposta fundamentada e termina com a comunicação do abate. Inclui autorização e sistematização dos bens a eliminar.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Destruição de equipamento informático; - Destruição de mobiliário; - Destruição de quaisquer instrumentos e equipamentos danificados; - Destruição de viaturas e máquinas; - Destruição de armas, explosivos, munições e outro material de segurança.	
300.10.301	Demolição de bens imóveis	Destruição parcial ou total de uma edificação própria, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência. Inicia com a proposta de demolição e termina com a comunicação para atualização do inventário. Inclui projeto de demolição e elaboração do auto de demolição.	Aplica-se à destruição total, por iniciativa própria, de bens imóveis; Aplica-se, ainda, à destruição parcial, por iniciativa própria, de bens imóveis.	A aquisição de serviços de empreitada para demolição de iniciativa pública deve ser considerada em 300.10.001 - Contratação de empreitadas de obras públicas. A demolição de imóvel privado deve ser considerada em 450.10.204 - Licenciamento ou autorização de edificação. A intimação para demolição de imóvel particular deve ser considerada em "Supervisão, controlo e responsabilização/Ação sancionatória e cautelar" (500.30).
300.10.302	Eliminação de documentos e informação	Destruição controlada de documentação e informação administrativa, independentemente do suporte, decorridos os prazos legais. Inicia com a proposta e termina com a comunicação da eliminação à entidade competente. Inclui análise da documentação ou informação, verificação de prazos legais de conservação administrativa e de destino final, autorização de eliminação e elaboração de auto de eliminação.	Aplica-se à eliminação de documentos de arquivo; Aplica-se, ainda, à eliminação de informação administrativa, independentemente do seu suporte.	Exclui-se a elaboração de relatórios que fundamentam a conservação de documentos que deve ser considerada em 300.30.602 - Avaliação de informação arquivística.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.10.600	Depósito de bens	Aquisição da responsabilidade da gestão de bens de terceiros. Inicia com o pedido de depósito ou entrega de bens e termina com a devolução ou decisão sobre o destino dos bens. Inclui o registo dos bens a depositar, a sua receção e confirmação de depósito.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Custódia de bens (por exemplo: documentos arquivísticos, peças museológicas) a título de depósito; - Guarda provisória de bens decorrente de apreensão legal; - Guarda provisória de bens decorrente de situações de catástrofe ou sinistro; - Guarda provisória de bens decorrente de situações de despejo; - Transferência da responsabilidade de gestão de documentação e informação administrativa, independentemente do seu suporte.	A remoção de veículos em contexto de procedimento contraordenacional deve ser considerada em 500.30.001 - Aplicação de contraordenações. A apreensão de bens em contexto de investigação criminal e respetiva decisão deve ser considerada em "Administração da justiça" (600). A incorporação de documentos provenientes de outras entidades deve ser classificada em 300.10.004 - Transação e transmissão de bens móveis culturais.
300.10.601	Requisição temporária de bens do domínio privado	Uso temporário de bens de terceiros para resolução excecional e inadiável de situações anómalas. Inicia com a toma do bem e termina com a sua devolução ou com a decisão sobre a forma de compensação pela privação do bem. Inclui autorização da requisição e formalização da devolução e especificação do serviço a prestar, assim como a respetiva autorização.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Toma de veículos e máquinas em situações de emergência; - Utilização de águas de privados no combate a incêndios.	O pagamento de eventuais compensações pecuniárias deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
300.20	Concessão e Parceria Público- Privada	Compreende as atividades que suportam os processos de formação de contratos de concessão ou de constituição de parcerias público-privadas para a construção, uso e/ou exploração de bens e/ou para a prestação de serviços públicos, bem como os contratos de concessão do jogo. Compreende, igualmente, os processos de acompanhamento da relação contratual, controlo da execução dos contratos de concessão ou parceria estabelecidos (incluindo apuramento de contrapartidas, autorizações de dedução à contrapartida) e, ainda, os eventuais processos de modificação e rescisão daqueles contratos.	Exemplos de aplicação: - Concessão de obra pública - conceção, construção e/ou exploração Concessão de exploração de serviços públicos Concessão de prospeção de recursos naturais Concessão de utilização de imóvel Concessão do jogo.	Quando houver lugar a processos de contencioso judicial deve ser aberto processo em "Administração da justiça/Produção de prova e decisão judicial" (600.30).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.20.001	Constituição e acompanhamento de parcerias público-privadas	Lançamento e contratação de parcerias público- privadas, bem como o acompanhamento da sua execução. Inicia com a proposta de contratação e termina com a extinção do contrato. Inclui escolha do procedimento, designação do júri, avaliação e negociação das propostas, adjudicação, verificação dos documentos de habilitação do adjudicatário, verificação da conformidade da caução, celebração do contrato e acompanhamento e monitorização da sua execução. Em caso de necessidade inclui ainda alterações e aditamentos ao contrato celebrado.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Concessão de obra pública; - Concessão de serviço público; - Contratos que configurem uma parceria público-privada, independentemente do tipo de prestações que integram o seu objeto.	A contratação de fornecimento contínuo ou prestação de serviços que não configure parcerias público-privadas deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. A contratação de concessão que não configure parcerias público-privadas deve ser considerada em 300.20.200 - Concessão de obras públicas ou em 300.20.400 - Concessão de serviços e do uso ou exploração de bens do domínio público. A concessão de pagamento compensatório dos custos ou perdas resultantes da exploração e prestação de serviços de interesse público deve ser considerada em 850.10.001 - Atribuição de suploração de serviços e do serviços públicos.
300.20.200	Concessão de obras públicas	Contratação entre o Estado e um particular, em que este se encarrega de executar e explorar uma obra pública, mediante retribuição obtida diretamente dos utentes, através do pagamento de taxas de utilização, ou por compensações por parte do Estado, previstas no contrato. Inicia com a abertura de um procedimento concursal ao abrigo do Código de Contratação Pública, para atribuição da concessão, e termina com a extinção do contrato de concessão. Inclui escolha do procedimento, designação do júri, avaliação e negociação das propostas, adjudicação, verificação dos documentos de habilitação do adjudicatário, verificação da conformidade da caução, celebração do contrato, acompanhamento e monitorização da sua execução e eventual alteração ou aditamento ao contrato.	Aplica-se a processos de concessão de obras públicas que não sejam contratualizados no âmbito de parceria público-privada.	subsídios à exploração de serviços públicos. Sempre que se tratar de parceria público-privada, o processo deve ser considerado em 300.20.001 - Constituição e acompanhamento de parcerias público-privadas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.20.400	Concessão de serviços e do uso ou exploração de bens do domínio público	Contratação entre o Estado e um particular, em que este se encarrega de montar ou explorar um serviço ou bem do domínio público, sendo retribuído pelo pagamento de taxas de utilização a cobrar diretamente dos utentes, ou por compensações previstas no contrato. Inicia com a abertura de um procedimento concursal ao abrigo do Código de Contratação Pública, para atribuição da concessão, e termina com a extinção do contrato de concessão. Inclui escolha do procedimento, designação do júri, avaliação e negociação das propostas, adjudicação, verificação dos documentos de habilitação do adjudicatário, verificação da conformidade da caução, celebração do contrato e acompanhamento e monitorização da sua execução e eventuais alterações ou aditamentos ao contrato.	Aplica-se a processos de concessão de serviços públicos, que não sejam contratualizados no âmbito de parceria público-privada; Aplica-se, ainda, à concessão do uso ou exploração de bens do domínio público, que não seja contratualizada no âmbito de parceria público-privada.	Sempre que se tratar de parceria público-privada, deve ser considerado em 300.20.001 - Constituição e acompanhamento de parcerias público-privadas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.30	Identificação e caracterização de bens	Compreende as atividades de identificação de bens geridos pelos serviços públicos, de caracterização dos mesmos e de registo da informação de apoio à respetiva gestão. Inclui os repositórios de informação para a gestão dos bens, independentemente do nome por que sejam conhecidos - inventário, cadastro, catálogo, registo ou outro. Inclui, igualmente, os processos que sejam desencadeados para identificar, caraterizar, reportar, registar e atualizar a informação sobre os bens - por exemplo, processos de determinação do valor dos bens para efeitos de inventário, de aquisição, de arrendamento, de abate ou outra decisão de gestão.	Exemplos de aplicação: - Inventário do património imobiliário público Inventário de bens móveis Inventário de equipamentos Registos de stock de consumíveis gerais Registos de stock de produtos farmacêuticos ou de sangue, nos serviços de saúde Inventários de bens culturais Inventário ou cadastro de espécies existentes em áreas geridas por entidades públicas Catálogo bibliográfico Registo de documentos de arquivo (tanto comuns como de matérias classificadas) Registo de processos Avaliação patrimonial de bens móveis e imóveis Processos técnicos de avaliação arquivística (preparação de tabelas de seleção) Processos técnicos de elaboração de esquemas de classificação de documentos Classificação/desclassificação de matérias sensíveis.	Os processos de inscrição/atualização de registos para efeitos de regularização da situação jurídica ou fiscal (por exemplo, processos de registo predial ou processos de avaliação de bens para atualização da matriz fiscal) devem ser considerados em Prestação de serviços de identificação e registo/Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos (400.10). Os sistemas de registo da proteção atribuída a bens ou espécies declarados de especial interesse (por exemplo, o registo patrimonial de classificação e o registo patrimonial de inventário dos bens culturais, o registo de espécies de fauna e flora protegidas, entre outros), devem ser considerados em Prestação de serviços de identificação e registo/Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos (400.10).
300.30.001	Compilação técnica de obra	Identificação de elementos úteis e informações técnicas a ter em conta na utilização futura de obras de iniciativa pública para preservação da segurança, higiene e saúde de quem as executar. Inicia com a descrição dos elementos a compilar definidos como obrigatórios e termina com a última intervenção (demolição). Inclui elaboração de compilação técnica da obra, verificação da conformidade, aprovação e atualização cumulativa de elementos ou informações técnicas.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atualização da compilação técnica da obra, no âmbito de intervenções posteriores; - Compilação de informação técnica relativa ao projeto de construção e às diversas especialidades, incluindo memória descritiva, projeto de execução e telas finais. - Integração de elementos relevantes decorrentes da execução dos trabalhos que não tenham sido considerados na compilação técnica da obra. - Obras realizadas por administração direta; - Obras realizadas por empreitada de obra pública.	A edificação contratada através de empreitada deve ser considerada em 300.10.001 - Contratação de empreitadas de obras públicas. A edificação pública por administração direta deve ser considerada em 300.40.003 - Edificação de iniciativa pública. As ações de conservação e reparação que não afetem as características do imóvel e as condições de execução de trabalhos ulteriores devem ser consideradas em 300.40.503 - Conservação e valorização de edificios, infraestruturas e equipamentos públicos.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.30.002	Inventariação de	Registo de dados relativos à caracterização de	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	
	bens móveis	bens móveis culturais do domínio público e	- Abate no inventário em casos de destruição ou	
	culturais	privado de que o Estado é titular.	desaparecimento acidental do bem;	
		Inicia com a informação relativa à aquisição,	- Catálogo bibliográfico;	
		produção, alienação do bem e termina com	- Inventário arquivístico;	
		atualização do inventário.	- Inventário museológico.	
		Inclui atribuição do número de inventário,		
		descrição, localização, denominação,		
		caracterização quanto ao tipo de domínio		
		(público ou privado), natureza dos direitos de		
		utilização, classificação (quando devido),		
		características físicas, data de aquisição, custo		
		ou forma de aquisição e avaliação patrimonial,		
		quando previsto.		
300.30.003	Inventariação de	Registo de dados relativos à caracterização de	Aplica-se ao abate no inventário em casos de destruição ou	
	bens móveis	bens móveis duradouros, não culturais, da	desaparecimento do bem.	
	duradouros	propriedade do Estado.		
		Inicia com a informação relativa à aquisição,		
		produção, construção ou abate do bem e		
		termina com abate do bem no inventário		
		através da atualização do mesmo.		
		Inclui atribuição do número de inventário,		
		descrição, localização, denominação,		
		características físicas, data de aquisição, custo		
		ou forma de aquisição e avaliação patrimonial,		
		quando devido.		
300.30.004	Inventariação do	Registo de dados relativos à caracterização dos	Aplica-se ao registo da aquisição de ativos financeiros.	
	património	direitos com conteúdo económico de que o	Aplica-se, ainda, ao registo da alienação de ativos financeiros.	
	financeiro	Estado é titular.		
		Inicia com a informação relativa à aquisição ou		
		alienação do bem e termina com o seu abate no		
		inventário através da atualização do mesmo.		
		Inclui registo da quantificação, caracterização		
		do património financeiro, valor e forma de		
		aquisição.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.30.005	Inventariação e	Registo de dados relativos à caracterização de	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	
	cadastro de bens	bens imóveis, do domínio público e privado, de	- Inventário de bens imóveis do domínio privado;	
	imóveis	que o Estado é titular, como pessoa coletiva de	- Inventário de bens imóveis do domínio público.	
		direito público.		
		Inicia com a informação relativa à aquisição,		
		construção ou demolição do bem e termina		
		com abate do bem no inventário através da		
		atualização do mesmo.		
		Inclui atribuição do número de inventário,		
		descrição, localização, denominação,		
		caracterização quanto ao tipo de domínio		
		(público ou privado), espécie (urbano, rústico		
		ou outro), natureza dos direitos de utilização,		
		classificação (se for o caso), características		
		físicas, ano de construção, informação relativa à		
		inscrição matricial e ao registo na conservatória		
		custo ou forma de aquisição, construção e		
		avaliação patrimonial, quando aplicável.		
300.30.006	Inventariação e	Registo de dados relativos à caracterização da		O reconhecimento das espécies de fauna ou flora
	cadastro de fauna	biodiversidade existente, nomeadamente da		existentes em determinadas áreas, para efeitos
	e de flora	fauna e da flora de uma região.		de proteção, deve ser considerado em 450.20.500
		Inicia com o levantamento da informação e		- Classificação de áreas protegidas.
		termina com a atualização do inventário.		
		Inclui aplicação de diferentes metodologias		
		adequadas a cada grupo biológico,		
		nomeadamente especificidades do local,		
		espécies que se pretende amostrar e épocas do		
		ano em que a amostragem é realizada.		
300.30.007	Registo de bens	Registo de entradas e saídas de materiais	Aplica-se a todas as ações que permitam a criação de registos	
	móveis não	consumíveis, de utilização mais ou menos	de entradas e saídas de materiais consumíveis, possibilitando o	
	duradouros	próxima, controlo de existências ou stocks.	controlo das existências ou <i>stocks</i> .	
		Inicia com a contagem física dos artigos e		
		termina com a atualização do registo.		
		Inclui elaboração de guias de entrega.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.30.008	Registo de documentos e informação	Inserção de dados relativos a documentos e informação, independentemente da sua natureza ou suporte. Inicia com a recolha de dados e termina com o seu registo. Inclui atualização de dados.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Carregamento de dados em Sistemas Eletrónicos de Gestão de Arquivos (SEGA); - Carregamento de dados em Sistemas de Informação Geográfica (SIG); - Carregamento de dados noutros repositórios de informação analógica ou digital; - Identificação de documentos em arquivo; - Registo de entrada de documentos de arquivo.	
300.30.009	Registo de perdidos e achados	Registo de dados relativos à caraterização e inventariação de objetos encontrados na via pública, em qualquer veículo de transporte de passageiros, em local público ou aberto ao público e entregues às forças de segurança ou a entidade competente, para a sua guarda, restituição e destino. Inicia com a comunicação ou entrega do achado e termina com a entrega ao proprietário (na ausência de reclamação por parte deste, na devolução a quem o achou ou apresentação a leilão de artigos não reclamados), no caso de bens perecíveis, na doação a instituições de solidariedade social ou destruição no caso de bens deteriorados. Inclui a inativação automática das referências aos artigos, imediatamente após a entrega dos documentos ou objetos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Artigos perecíveis; - Documentos; - Objetos.	
300.30.300	Determinação da comunicabilidade de documentos e informação	Atribuição de níveis de segurança à informação de acordo com disposições legais ou regulamentos institucionais. Inicia com a proposta de determinação e termina com a fixação da sua comunicabilidade. Inclui definição de níveis de segurança e de permissões de acesso à informação, classificação de segurança, restrição de comunicabilidade, reclassificação e desclassificação da informação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Comunicação de documentos ou informação e sua classificação de segurança; - Preservação da reserva da vida privada ou do direito ao bom nome; - Preservação da restrição do acesso a documentos ou informação, devido ao estado de conservação dos suportes; - Reclassificação e desclassificação de documentos ou informação em casos de possível comprometimento da segurança do Estado.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.30.600	Avaliação de bens imóveis	Atribuição de um valor pecuniário ao elemento patrimonial de acordo com critérios de valorimetria aplicáveis. Inicia com o pedido de avaliação do bem imóvel e termina com a receção do resultado. Inclui avaliação interna ou externa de bem, para efeitos de alienação, aquisição, transferência, cedência ou seguro.	Aplica-se aos processos específicos de avaliação patrimonial.	A aquisição de serviços de avaliação de bens imóveis deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.
300.30.601	Avaliação de bens móveis	Atribuição de um valor pecuniário ao elemento patrimonial de acordo com critérios de valorimetria aplicáveis. Inicia com o pedido de avaliação do bem móvel e termina com a receção do resultado. Inclui avaliação interna ou externa de bem móvel, para efeitos de alienação, aquisição, transferência, seguro, entre outros.	Aplica-se aos processos específicos de avaliação patrimonial.	A aquisição de serviços de avaliação de bens móveis deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.
300.30.602	Avaliação de informação arquivística	Atribuição de um valor informacional, de acordo com critérios de valorimetria aplicáveis, para efeitos de determinação do destino final da informação/documentação. Inicia com a identificação do objeto a avaliar e termina com a produção de instrumento de avaliação. Inclui estudo do contexto de produção, criação de estrutura de organização intelectual e justificação dos valores atribuídos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Avaliação de documentação acumulada; - Avaliação de informação da qual se ignora a estrutura classificativa original; - Elaboração de relatórios que fundamentam a conservação de documentos.	A construção de planos de classificação para aplicação prospetiva deve ser considerada em 150.20.001 - Preparação de regras e orientações internas. A classificação quanto às restrições de acessibilidade da informação deve ser considerada em 300.30.300 - Determinação da comunicabilidade de documentos e informação. A classificação de informação no momento da sua produção deve ser considerada em 300.30.008 - Registo de documentos e informação.
300.40	Proteção, conservação e valorização	Compreende as atividades de vigilância e de intervenção direta nos bens e/ou na respetiva envolvente, com vista a garantia a sua preservação em condições de usabilidade ou de acordo com parâmetros estabelecidos, a sua segurança e/ou a segurança dos utentes, ou ainda a melhoria ou valorização dos bens. Compreende, igualmente, a eventual produção de bens.	Aplica-se a ações de caráter preventivo, à reparação de problemas e/ou ações de melhoria. Exemplos de aplicação: - Construção, monitorização, reparação e incremento de infraestruturas e equipamentos. - Controlo da segurança de instalações, quando não efetuada por forças de segurança pública (por exemplo, videovigilância, rondas. controlo da identidade de visitantes). - Higienização e controlo ambiental de instalações. - Cuidados preventivos e curativos sobre o efetivo animal. - Reprodução de espécies (fauna e flora) e repovoamento de	Os atos de aquisição, venda ou permuta que sejam efetuados para efeitos de proteção, conservação ou valorização, devem ser considerados em "Administração de direitos, bens e serviços/Aquisição, venda, abate ou permuta" (300.10) - é o caso, por exemplo, da aquisição de serviços de segurança de instalações, da contratação de empreitadas, da aquisição de bens culturais em risco, da aquisição de espécies para repovoamento de áreas protegidas, da contratação de serviços de

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			áreas protegidas. - Vigilância de arribas e reparação de estruturas na orla costeira. - Monitorização de sistemas de informação. - Realização de cópias de segurança. - Conservação de certificados de assinatura digital. - Implementação de planos de preservação digital. - Implementação de planos de contingência.	restauro prestados por laboratórios públicos. O desenvolvimento de soluções aplicacionais deve ser considerado em "Prestação de serviços técnicos e científicos, investigação e desenvolvimento/Execução de projetos de investigação e desenvolvimento" (800.20). O controlo de utilizadores deve ser considerado em "Administração de direitos, bens e serviços/Utilização, exploração e rendibilidade" (300.50) - por exemplo, controlo de visitantes a espaços públicos, equipamentos, espetáculos ou outros eventos públicos (controlo de bilheteira e similares). A recolha e processamento de resíduos devem ser considerados em "Prestação de serviços de higiene e salubridade públicas/Serviços de higiene e limpeza" (710.10).
300.40.001	Loteamento de iniciativa pública	Constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou ainda do emparcelamento ou reparcelamento. Inicia com a apresentação de um projeto e termina com a conclusão do loteamento. Inclui discussão pública ou autorização do órgão competente, identificação dos equipamentos e infraestruturas existentes e futuras, definição de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva.	Aplica-se ao loteamento de iniciativa pública por administração direta.	A aquisição de empreitadas deve ser considerada em 300.10.001 - Contratação de empreitadas de obras públicas. O loteamento no âmbito de parceria públicoprivada deve ser considerado em 300.20.001 - Constituição e acompanhamento de parcerias público-privadas. O loteamento de iniciativa pública através da concessão de obras públicas deve ser considerado em 300.20.200 - Concessão de obras públicas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.40.002	Urbanização de iniciativa pública	Criação ou remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais. Inicia com a apresentação de um projeto e termina com a conclusão da urbanização. Inclui discussão pública ou autorização do órgão competente, elaboração de projetos de especialidade e ainda planeamento de espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva.	Aplica-se à urbanização de iniciativa pública por administração direta.	A aquisição de empreitadas deve ser considerada em 300.10.001 - Contratação de empreitadas de obras públicas. A urbanização no âmbito de parceria públicoprivada deve ser considerada em 300.20.001 - Constituição e acompanhamento de parcerias públicoprivadas. A urbanização de iniciativa pública através da concessão de obras públicas deve ser considerada em 300.20.200 - Concessão de obras públicas.
300.40.003	Edificação de iniciativa pública	Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência. Inicia com a apresentação de um projeto e termina com a conclusão da realização da obra. Inclui elaboração de projetos de especialidade e de alteração ou ampliação, consulta e parecer de entidades, quando devido.	Aplica-se à edificação de iniciativa pública por administração direta.	A aquisição de empreitadas deve ser considerada em 300.10.001 - Contratação de empreitadas de obras públicas. A edificação no âmbito de parceria públicoprivada deve ser considerada em 300.20.001 - Constituição e acompanhamento de parcerias públicoprivadas. A edificação de iniciativa pública através da concessão de obras públicas deve ser considerada em 300.20.200 - Concessão de obras públicas. A compilação técnica da obra deve ser considerada em 300.30.001 - Compilação técnica de obra.
300.40.004	Reprodução de espécies de fauna e flora	Procriação assistida de seres vivos, mantendo- se a espécie em recinto próprio para a criação e reprodução de animais ou plantas. Inicia com o cumprimento de um procedimento previamente estabelecido e termina com a produção ou nascimento de novos espécimes. Inclui seleção, identificação, caracterização, registo de maturação, estudo da dinâmica populacional.	Aplica-se à reprodução natural e artificial de espécies da fauna e da flora.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.40.005	Transformação de matérias-primas	Modificação de matérias-primas com vista à obtenção de um produto final. Inicia com o pedido ou com a decisão de produção do bem e termina com a criação do bem ou objeto. Inclui elaboração de projeto ou desenho e acompanhamento da produção.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Produção de peças de cantaria; - Produção de peças de marcenaria; - Produção de peças de serralharia; - Produção de vinho.	A aquisição de bens e serviços conducentes aos processos de transformação deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.
300.40.500	Conservação e proteção de bens culturais	Intervenção sobre o património cultural, que pode assumir, entre outras, a forma de reparação, manutenção, preservação ou restauro de bens, materiais e imateriais, garantindo-lhes a sua condição civilizacional ou cultural. Inicia com o pedido ou com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui execução de planos de conservação preventiva, registo da descrição de operações realizadas nas diversas etapas e manutenção atualizada da descrição das características técnicas da obra ou peça.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Conservação e proteção do património de memória e identidade; - Conservação e proteção do património arqueológico; - Conservação e proteção do património arquitetónico; - Conservação e proteção do património artístico; - Conservação e proteção do património documental; - Conservação e proteção do património etnográfico; - Conservação e proteção do património industrial; - Conservação e proteção do património linguístico; - Conservação e proteção do património paleontológico.	A classificação de bens deve ser considerada em 450.20.501 - Classificação de bens e sítios culturais.
300.40.501	Conservação e proteção de informação	Intervenção sobre a informação que visa garantir a manutenção da sua fidedignidade, autenticidade, fiabilidade, usabilidade, disponibilidade, acessibilidade e legibilidade. Inicia com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui ajustamentos necessários.	Aplica-se à operacionalização de práticas de conservação e preservação da informação como, por exemplo, a implementação de planos de preservação digital.	A conceção de planos de conservação preventiva deve ser considerada em 150.20.001 - Elaboração de regras e orientações internas. O planeamento de sistemas de informação deve ser considerado em 150.20.102 - Planeamento de sistemas.
300.40.502	Conservação e proteção de recursos naturais, espécies e paisagens	Salvaguarda e manutenção de recursos zoológicos, marinhos, minerais e botânicos, garantindo-lhes a sua perenidade e sustentabilidade. Inicia com o pedido ou com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui execução de planos de conservação preventiva, registo da descrição de operações	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Preservação da orla costeira; - Preservação de arribas; - Preservação de elementos geológicos, geomorfológicos e hidrográficos; - Preservação de fauna e flora em vias de extinção; - Preservação de geomonumentos; - Preservação de parques naturais; - Preservação de reservas ecológicas;	A classificação de áreas protegidas deve ser considerada em 450.20.500 - Classificação de áreas protegidas. A monitorização de recursos naturais, espécies e paisagens deve ser considerada em 800.10.302 - Monitorização de recursos naturais, espécies e paisagens.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		realizadas nas diversas etapas, recolha, recuperação e devolução das espécies aos espaços ou habitats.	- Repovoamento de áreas protegidas; - Requalificação de habitats naturais.	
300.40.503	Conservação e valorização de edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos	Intervenção em edifícios e infraestruturas, que podem assumir, entre outras, a forma de reparação, manutenção, preservação ou restauro, garantindo a sua usabilidade e valorização. Inicia com o pedido ou com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui execução de planos de conservação preventiva e registo da descrição de operações realizadas nas diversas etapas.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Conservação de zonas verdes e de lazer em espaço urbano; - Conservação do edificado; - Conservação e reparação de redes de água e saneamento; - Conservação e reparação de redes de sistemas de informação e comunicação; - Intervenções de conservação e valorização do espaço público.	As obras realizadas através de empreitada devem ser consideradas em 300.10.001 - Contratação de empreitadas de obras públicas. A contratualização e o acompanhamento da manutenção, no âmbito de um contrato de contratação de serviços devem ser considerados em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. A edificação de iniciativa pública deve ser considerada em 300.40.003 - Edificação de iniciativa pública. A compilação técnica da obra deve ser considerada em 300.30.001 - Compilação técnica de obra.
300.40.504	Controlo de segurança e vigilância de instalações e equipamentos públicos	Ações de segurança de bens públicos que visam prevenir quaisquer danos de ordem pessoal ou material que possam obstaculizar ou comprometer a integridade ou o funcionamento organizacionais. Inicia com o cumprimento de procedimentos normativos previamente definidos e termina com o relato de ocorrências. Inclui registo de entradas e saídas, identificação de visitantes e eventual descrição do desempenho operacional.	Aplica-se à utilização de dispositivos de alarme e de instrumentos de vigilância.	As ações de vigilância levadas a cabo por agentes das forças de segurança devem ser classificadas em 550.10.001 - Policiamento de espaço público e aberto ao público.
300.40.505	Higienização de instalações e equipamentos públicos	Aplicação de cuidados de higiene a instalações e equipamentos que visam garantir a proteção dos bens e a sua usabilidade. Inicia com o cumprimento de procedimentos previamente definidos e termina com a intervenção. Inclui comprovativo de realização do serviço, frequência da manutenção, substituições periódicas de materiais e equipamentos de	Aplica-se à metodologia, classificação e caracterização do tipo de limpeza. Aplica-se, ainda, à metodologia, classificação e seleção do agente desinfetante ou detergente para realização da ação.	A elaboração de manuais de boas práticas de higiene deve ser considerada em 150.20.001 - Elaboração de regras e orientações internas. O controlo ambiental de infraestruturas e equipamentos deve ser considerado em 800.10.300 - Controlo ambiental de infraestruturas e equipamentos.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		higiene e eventual descrição do desempenho		
		operacional.		
300.40.506	Implementação de	Acionamento de meios que visam garantir o		A monitorização destes parâmetros deve ser
	ações para	cumprimento de parâmetros microbiológicos		considerada em 800.10.301 - Monitorização de
	cumprimento de	obrigatórios, ou valores limite de toxicidade no		índices de poluição ambiental.
	parâmetros	solo, no ar e na água.		
	ambientais	Inicia com o pedido resultante de monitorização		
		anómala, ou a partir de procedimento		
		previamente definido e termina com a aplicação		
		de medidas preventivas ou corretivas.		
		Inclui seleção e caracterização de medidas		
		adotadas, descrição das ações a realizar para a		
		sua concretização, calendarização das mesmas,		
		identificação das entidades responsáveis pela		
		execução, identificação de eventuais		
		substâncias utilizadas e produção de		
		indicadores de eficácia.		
300.40.507	Implementação de	Operações desencadeadas após deteção de		A elaboração de manuais e planos de preservação
	planos de	incidente ou emergência organizacional que		deve ser considerada em 150.20.001 - <i>Elaboração</i>
	contingência	visam o restabelecimento da situação anterior à		de regras e orientações internas.
		ocorrência.		
		Inicia com a identificação da ocorrência e		
		termina com a reposição da normalidade.		
		Inclui comunicação com os intervenientes e		
		relato das medidas tomadas.		
300.40.508	Implementação de	Operacionalização de infraestruturas e sistemas	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	O planeamento de redes e sistemas deve ser
	redes e sistemas	tecnológicos de comunicação e informação.	- Implementação de infraestruturas tecnológicas;	considerado em 150.20.102 - Planeamento de
	tecnológicos	Inicia com a instalação de infraestruturas	- Implementação de redes de comunicação;	sistemas.
		tecnológicas e termina com a sua ativação ou	- Implementação de sistemas de comunicação;	A reengenharia de processos no âmbito da
		entrada em produção.	- Implementação de sistemas de informação.	implementação de sistemas de informação deve
		Inclui testes de funcionamento, ações corretivas		ser considerada em 150.20.500 - Análise e
		e operacionalização.		melhoria de processos.
				A aquisição de software, de hardware e de
				serviços no âmbito da implementação de redes e
				sistemas deve ser considerada em 300.10.005 -
				Transação e transmissão de bens móveis não
				culturais e prestação de serviços.
				Os pedidos ao Helpdesk devem ser considerados

V.05 / 10-04-2015 121

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
				em 300.50.801 - Processamento de pedidos de serviços de suporte. A formação de utilizadores deve ser considerada em 750.20.600 - Realização de atividades de ensino ou formação. A monitorização do desempenho das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação deve ser considerada em 300.40.510 - Monitorização de redes e sistemas tecnológicos. O desenvolvimento de software deve ser considerado em 800.20.500 - Desenvolvimento experimental e aplicacional.
300.40.509	Manutenção e reparação de bens móveis duradouros	Intervenção em bens móveis, que podem assumir, entre outras, a forma de reparação, manutenção, preservação ou restauro, garantindo a sua usabilidade e valorização. Inicia com o pedido ou com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui execução de planos de conservação preventiva e registo da descrição de operações realizadas nas diversas etapas.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Conservação e reparação de instrumentos de medição; - Conservação e reparação de máquinas, viaturas ou veículos; - Conservação e reparação de mobiliário; - Conservação e reparação de periféricos informáticos.	A contratualização e acompanhamento da manutenção, no âmbito de um contrato de prestação de serviços, devem ser considerados em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.
300.40.510	Monitorização de redes e sistemas tecnológicos	Acompanhamento e avaliação do desempenho de infraestruturas tecnológicas, sistemas e tecnologias de informação com vista à minimização e resolução de eventuais falhas. Inicia com a análise dos indicadores comportamentais dos sistemas e termina com a ativação de plano de conservação preventiva ou corretiva. Inclui a elaboração de relatórios.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Monitorização de infraestruturas tecnológicas; - Monitorização de redes de comunicação; - Monitorização de sistemas de comunicação; - Monitorização de sistemas de informação.	A prossecução de medidas preventivas relativas à conservação e preservação da informação deve ser considerada em 300.40.501 - Conservação e proteção de informação. A ativação de ações corretivas no âmbito de Planos de Preservação Digital deve ser contemplada em 300.40.507 - Implementação de planos de contingência.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.40.511	Participação de danos patrimoniais	Identificação de prejuízos, totais ou parciais, em bens de propriedade pública ou privada. Inicia com a comunicação da ocorrência ou reclamação e termina com a decisão sobre a atribuição de indemnização ou restituição de bens. Inclui descrição do tipo de dano e informação comprovativa do sinistro.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Apresentação de queixas ou reclamações que envolvam danos patrimoniais; - Participação de danos patrimoniais e pessoais da esfera de responsabilidade civil da entidade pública; - Participação de sinistros, quando os prejuízos não se encontrem abrangidos por contratos de seguro.	O acionamento de seguro deve efetuar-se no âmbito do acompanhamento do respetivo contrato de aquisição em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.
300.50	Utilização, exploração e rendibilidade	Compreende atividades de controlo da utilização dos bens geridos pelos serviços públicos, bem como de cedência/aquisição de direitos de utilização. Inclui, quando haja lugar ao mesmo, o registo e/ou controlo de utilizadores.	Exemplos de aplicação: - Afetação e desafetação de bens a serviço público, unidade orgânica, atividade ou trabalhador. - Processamento de requisições de bens ou serviços. - Processamento de pedidos de empréstimo. - Arrendamento de imóveis. - Aluguer de equipamentos. - Cedência ou autorização de utilização de bens, a título precário. - Autorização para uso de materiais sujeitos a direitos de autor ou a direitos patrimoniais. - Registo de utilizadores de sistemas de informação. - Processamento de pedidos de consulta de documentação. - Registo comprovativo de entrega temporária de documentos a pessoa ou serviço. - Apoio à utilização de sistemas de informação. - Controlo de bilheteira.	Os contratos de concessão devem ser considerados em "Administração de direitos, bens e serviços/Concessão e parceria públicoprivada" (300.20). O processamento de pedidos de informação ou esclarecimentos dirigidos aos serviços deve ser considerado em "Dinamização e comunicação institucional/Execução de atividades de comunicação institucional" (900.20).
300.50.001	Afetação de bens imóveis ao domínio público	Determinação do estatuto de dominialidade de um imóvel que, podendo não decorrer diretamente da sua natureza, seja afetado pelo seu titular às utilidades públicas correspondentes à classificação legal, ou sua desafetação após o termo das utilidades que justificam a sujeição da dominialidade. Inicia com a elaboração de proposta e termina com a submissão para aprovação. Inclui verificação das utilidades e respetiva fundamentação.	Aplica-se à afetação e desafetação de bens imóveis ao domínio público.	A formalização da afetação de bem ao domínio público deve ser considerada em 100.10.001 - Produção e comunicação de atos legislativos. A aprovação da proposta de afetação do bem ao domínio público deve ser considera em 150.10.700 - Reunião de órgãos deliberativos. A cedência de imóveis do domínio público deve ser considerada em 300.50.201 - Arrendamento ou cedência de utilização de bens imóveis.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.50.002	Reserva do uso privativo de imóveis do domínio público	Reserva dominial de bem imóvel do domínio público de uso comum, em que o organismo titular reserva para si o uso privativo de totalidade ou de parte do imóvel, quando motivos de interesse público o justifiquem, durante um determinado prazo. Inicia com a elaboração de proposta e termina com a decisão ou submissão para aprovação, quando devido. Inclui fundamentação da necessidade de reserva.	Aplica-se à reserva do uso de bens imóveis do domínio público pelos respetivos titulares.	A aprovação do uso privativo de imóveis ao domínio público deve ser considerada em 150.10.700 - Reunião de órgãos deliberativos
300.50.003	Afetação interna de bens móveis culturais	Atribuição da utilização de bens móveis culturais a um serviço da mesma entidade. Inicia com o pedido ou proposta de afetação interna dos bens e termina com a receção dos mesmos. Inclui confirmação dos bens recebidos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações de atribuição de uso de bens a serviços da entidade: - Bens móveis culturais; - Bens móveis do património arqueológico; - Bens móveis do património artístico; - Bens móveis do património industrial; - Património documental, património etnográfico.	A incorporação de publicações através do depósito legal deve ser considerada em 300.10.004 - <i>Transação e transmissão de bens móveis culturais</i> . A incorporação de documentos provenientes de outras entidades deve ser classificada em 300.10.004 - <i>Transação e transmissão de bens móveis culturais</i> . A guarda temporária de bens de terceiros deve ser considerada em 300.10.600 - <i>Depósito de bens</i> .
300.50.004	Afetação interna de bens móveis duradouros	Atribuição da utilização de bens não consumíveis, de natureza não cultural a um serviço da mesma entidade. Inicia com o pedido ou proposta de afetação interna de bens e termina com a receção dos mesmos. Inclui confirmação dos bens recebidos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Afetação de equipamento informático; - Afetação de máquinas; - Afetação de mobiliário; - Afetação de veículos.	A guarda temporária de bens de terceiros deve ser considerada em 300.10.600 - <i>Depósito de bens</i> . A afetação interna de bens móveis culturais deve ser considerada em 300.50.003 - <i>Afetação interna de bens móveis culturais</i> .
300.50.200	Constituição do direito de superfície sobre bens imóveis	Faculdade de construir ou manter, de forma perpétua ou temporária, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer ou manter de plantações, podendo resultar na alienação de obra ou árvores já existentes, separadamente da propriedade do solo. Inicia com o pedido de exercício de direito de superfície e termina com a formalização do	Aplica-se à constituição do direito de superfície sobre imóveis, que não sejam necessários à prossecução do interesse público.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		referido direito. Inclui negociação e preparação de informação para efeito do contrato.		
300.50.201	Arrendamento ou cedência de utilização de bens imóveis	Cessão ou aquisição do direito de utilização, onerosa ou não onerosa, de imóveis dos domínios público ou privado do Estado, a entidades terceiras, públicas e privadas. Inicia com o pedido de cedência pela entidade interessada na utilização do imóvel e termina com a formalização da cedência. Inclui formalização da entrega, através do auto de cedência, aceitação e acompanhamento dos pressupostos inerentes à cedência e respetiva devolução.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Arrendamento de bens imóveis do domínio privado; - Atribuição de lugares em feiras e mercados; - Cedência de bens imóveis do domínio privado a outras entidades públicas; - Cedência de bens imóveis do domínio público a outras entidades públicas e privadas.	
300.50.202	Cedência de bens móveis culturais	Empréstimo de bens móveis culturais a entidades terceiras, públicas e privadas. Inicia com o pedido de empréstimo do bem e termina com a sua devolução. Inclui autorização, quando aplicável, registo de entrega, confirmação dos bens recebidos e registo da devolução dos mesmos.		
300.50.203	Aluguer ou cedência de utilização de bens móveis não culturais	Cessão de utilização, onerosa ou não onerosa, de bens móveis a entidades públicas e privadas. Inicia com o pedido de cedência pela entidade interessada na utilização do bem móvel ou direito e termina com a formalização da cedência. Inclui aceitação e acompanhamento dos pressupostos inerentes à cedência e respetiva devolução, quando devido.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Cedência de bens móveis. - Cedência de direitos de utilização de imagens. - Cedência temporária de bens móveis a entidades sem fins lucrativos.	
300.50.204	Cedência de direitos de propriedade intelectual	Cessão do direito à utilização de informação ou criação nas áreas técnico-científica, literária, artística, comercial e industrial quando estiverem em causa os direitos conexos, a proteção de obras literárias e artísticas, quando estiverem em causa os direitos de autor e a proteção de invenções, criações estéticas e	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Cedência de direitos de autor; - Cedência de direitos conexos; - Cedência de propriedade industrial; - Cedência de propriedade intelectual.	

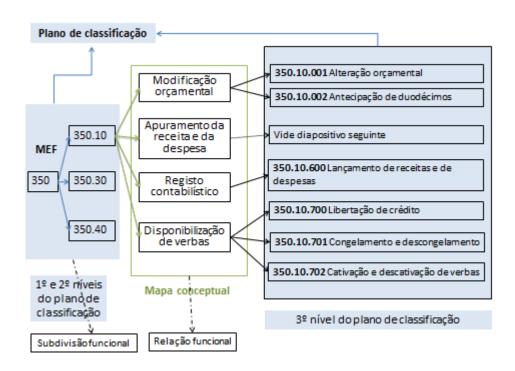
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		sinais usados para distinguir produtos ou empresas, no caso da propriedade industrial. Inicia com o pedido e termina com a cedência dos direitos. Inclui análise do pedido e negociação autorização.		
300.50.400	Disponibilização de documentos e informação	Processamento de pedidos de consulta ou empréstimo de documentos e informação, por tempo determinado, a entidades públicas ou privadas. Inicia com o pedido e termina com a devolução do bem. Inclui autorização, registo de entrega, confirmação dos bens recebidos e registo da devolução dos mesmos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Consulta de documentos e informação; - Empréstimo de livros; - Empréstimo de material não-livro; - Empréstimo de processos; - Pedido de utilização temporária de documentos e informação; - Registo de acessos à informação/documentação; - Registo de captura para reutilização de informação; - Requisição de documentos e informação.	
300.50.401	Processamento de pedidos de material consumível	Disponibilização de bens não duradouros ou consumíveis, a pessoa ou serviço da mesma entidade. Inicia com o pedido e termina com a receção do bem. Inclui autorização, registo de entrega, confirmação dos bens recebidos e registo da receção dos mesmos.	Aplica-se à requisição de material de economato ou de consumíveis.	
300.50.402	Processamento de pedidos de material e de reserva de espaços	Empréstimo de bens móveis culturais e não culturais, ou de disponibilização de espaços, a pessoa ou serviço da mesma entidade. Inicia com o pedido e termina com a devolução do bem. Inclui autorização, registo de entrega, confirmação dos bens recebidos e registo da devolução dos mesmos.	Aplica-se ao processamento de pedidos internos de utilização de espaços municipais; Aplica-se, ainda, ao processamento de pedidos internos de utilização temporária de bens móveis, de viaturas, de máquinas, de hardware, de obras de arte.	

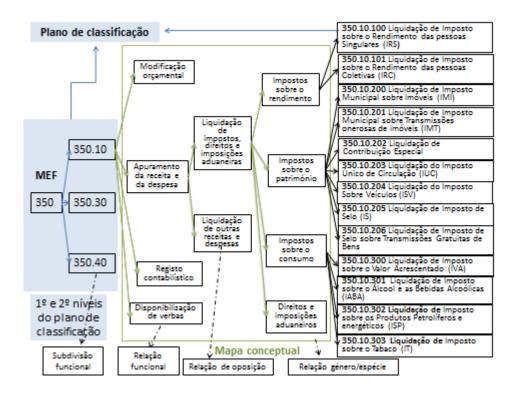
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.50.600	Exploração económica de espaços públicos, edifícios, infraestruturas e equipamentos	Rentabilização de espaços públicos, edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos, através da exploração de atividades que lhes acrescentem valor. Inicia com a apresentação de proposta e termina com a rentabilização dos recursos através da sua exploração. Inclui autorização e calendarização de atividades de exploração.	Aplica-se à exploração de zonas de lazer em edifícios, equipamentos e espaços públicos.	A comercialização de produtos de merchandising, de produtos regionais produzidos pelas autarquias, ou a venda de bilhetes para espetáculos, exposições e outros serviços de caráter lúdico, deverão ser considerados em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. Os processos de reprodução de espécies animais e vegetais em viveiros deverão ser contemplados em 300.40.004 - Reprodução de espécies de fauna e de flora. Processos industriais ou artesanais devem ser considerados em 300.40.005 - Transformação de matérias-primas.
300.50.601	Exploração de recursos naturais	Ação de aproveitamento de recursos disponibilizados pela natureza para satisfação de necessidades humanas. Inicia com a operacionalização da calendarização previamente estabelecida ou como atividade prospetiva e termina com a prestação do serviço. Inclui estudos sobre os sistemas naturais, prospeção e todas as ações de incremento e otimização de aproveitamento de recursos naturais.	Aplica-se à captação e exploração de recursos minerais, biológicos, hídricos e energéticos.	As atividades de exploração destes recursos podem carecer de autorização ou licenciamento prévio de entidade competente, o que deve ser considerado em "Reconhecimentos e permissões/Licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10). Os condicionamentos para a exploração de recursos naturais devem ser considerados em 450.20.500 - Classificação de áreas protegidas.
300.50.800	Controlo da utilização de bens, equipamentos públicos e serviços	Sistematização de dados quantitativos e qualitativos relativos à utilização externa de equipamentos públicos, de bens móveis e acesso a serviços. Inicia com a contabilização do acesso e termina com o apuramento dos resultados. Inclui elaboração de mapas estatísticos para efeitos de gestão.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Contabilização e caracterização do acesso a serviços; - Contabilização e caracterização da utilização de equipamentos; - Controlo de acesso a sítios da Internet; - Controlo de bilheteira; - Controlo de devoluções; - Controlo de empréstimos; - Controlo de utilização de bens imóveis; - Controlo de utilização de bens móveis; - Mapas de utilização de bens.	

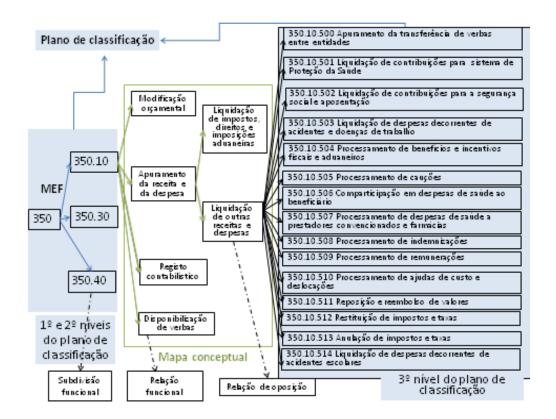
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
300.50.801	Processamento de pedidos de serviços de suporte	Processamento da requisição de serviços de apoio à utilização dos bens. Inicia com a solicitação de apoio e termina com a satisfação ou indeferimento da mesma. Inclui, quando devido, ordenação dos pedidos de acordo com o grau de urgência ou importância, autorização e produção de relatórios.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Apoio a utilizadores externos dos sistemas de informação; - Apoio a utilizadores internos dos sistemas de informação; - Apoio logístico externo; - Apoio logístico interno; - Apoio na utilização de aplicações informáticas; - Helpdesk; - Processamento de pedidos de carregamento; - Processamento de pedidos de instalação e montagem de equipamentos.	Operações de reparação ou intervenção técnica decorrentes de pedidos de apoio devem ser considerados em 300.40.503 - Conservação e valorização de edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos ou em 300.40.508 - Manutenção e reparação de bens móveis duradouros. O registo de entidades utilizadoras de sistemas de informação deve ser considerado em 300.50.802 - Registo de utilizadores de serviços e de sistemas de informação.
300.50.802	Registo de utilizadores de serviços e de sistemas de informação	Inserção de dados relativos à criação de entidades singulares ou coletivas, públicas ou privadas, para acesso a serviços e sistemas de informação. Inicia com a recolha de dados e termina com o seu registo. Inclui, quando devido, autorização de acesso aos sistemas de informação e atualização de dados.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Criação de utilizadores e atribuição de permissões de acesso a sistemas de informação; - Processamento de pedidos de acesso a serviços online; - Registo de utilizadores de serviços presenciais e online.	Os pedidos de apoio à utilização a sistemas de informação devem ser considerados em 300.50.801 - Processamento de pedidos de serviços de suporte.
300.50.803	Registo de prestadores de serviços	Inserção de dados relativos à criação de entidades singulares ou coletivas, públicas ou privadas, prestadoras de serviço. Inicia com a recolha de dados e termina com o seu registo. Inclui atualização e eliminação de dados.	Aplica-se ao registo de prestadores de serviços presenciais e online.	

Classe 350 Administração Financeira

350.10 - Execução orçamental







Mapa conceptual - Na primeira partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção. Constituindo-se os seguintes ramos: "Modificação orçamental", "'Apuramento da receita e da despesa", "Registo contabilístico" e "Disponibilização de verbas". Estabeleceu-se uma relação funcional. A partição teve como referencial a legislação, designadamente o Decreto-lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura da classificação orgânica aplicável aos orçamentos e contas dos organismos que integram a Administração Central, o Decreto-lei n.º 36/2013, de 11 de março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro e ainda a Lei de Enquadramento Orçamental, isto é a Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro.

O primeiro ramo "Modificação orçamental" considera as situações suscetíveis de mudarem o orçamento, em que se inserem as alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos.

O ramo "Apuramento da receita e da despesa" considera os cálculos que decorrem no âmbito de processo de negócio específico. Os apuramentos que ocorram como parte de um processo de negócio de outra classe (ex.: no âmbito de uma contraordenação, ou de um licenciamento) devem ser considerados nesse processo e não como processo específico de liquidação. Subdivide-se, em "Liquidação de impostos, Direitos e imposições aduaneiras" e "Liquidação de outras receitas e despesas", estabelecendo-se entre estas uma relação de oposição.

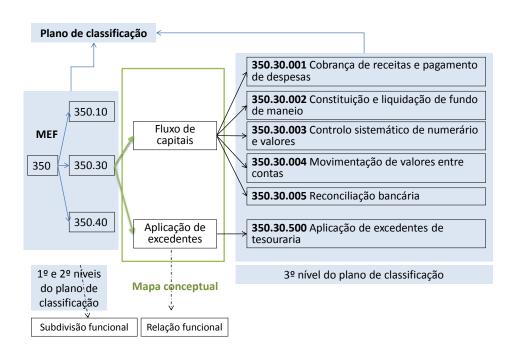
Por sua vez, a "Liquidação de impostos, direitos e imposições aduaneiros" subdivide-se ainda em "Impostos sobre o rendimento", "Impostos sobre o património", "impostos sobre o consumo" e "Direitos e imposições aduaneiros", tendo por base a natureza dos impostos e os direitos e imposições aduaneiros. Estabeleceu-se uma relação género/espécie.

O ramo "Registo contabilístico" contempla a contabilização da receita e da despesa. Os processos de negócio decorrentes devem ser utilizados quer para o lançamento de valores relativos aos processos de negócio específicos de liquidação, contemplados em 350, quer para o lançamento de montantes relativos às ações de liquidação ocorridas em processos não específicos (ex.: registo do cálculo de valor efetuado no âmbito de um processo de licenciamento).

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 8 = 124,8
Regra n.º 2	124,8 arredondado 100
Regra n.º 3	001; 100; 200; 300; 400; 500; 600; 700

350.30 - Gestão de tesouraria



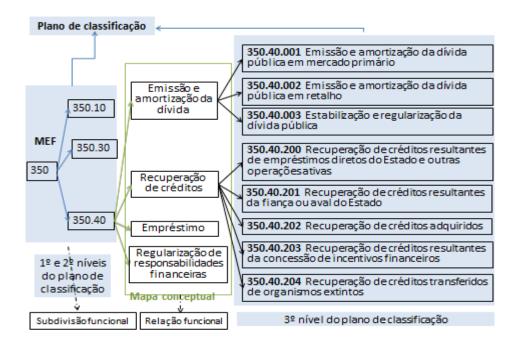
Mapa conceptual - Na partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção, em que se compreende os fluxos financeiros movimentados (pagamentos, cobranças, transferências, depósitos, entre outros) e a rentabilização dos excedentes de tesouraria. Consequentemente,

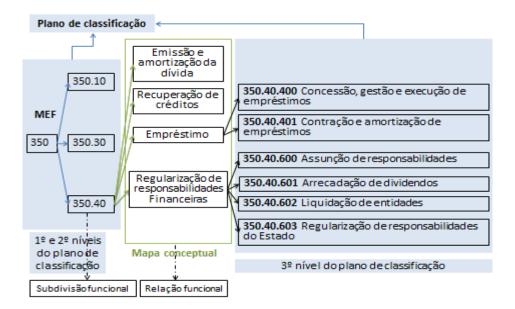
constituíram-se os seguintes ramos "Fluxo de capitais" e "Aplicação de excedentes". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

350.40 - Gestão da dívida e dos créditos públicos





Mapa conceptual - Na partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção, constituindo-se os seguintes ramos "Emissão e amortização da dívida", "Recuperação de créditos", "Empréstimo" e "Regularização de responsabilidades financeiras". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Não existindo quaisquer processos de negócio identificados nos dois primeiros ramos, importa, porém, tê-los presente para a compreensão do mapa conceptual, a partir do qual se estrutura a ordenação e numeração dos mesmos processos de negócio.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 4 = 249,7
Regra n.º 2	249,7 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
350	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Relativo à execução orçamental (no que se incluem os processamentos de despesas e de arrecadação de receitas), à gestão do Tesouro, da dívida e das aplicações financeiras.	Abrange a execução do conjunto dos orçamentos de receita e de despesa (correntes e de capital) dos serviços públicos e fundos autónomos.	Os procedimentos de preparação do orçamento e das alterações orçamentais, cativação/descativação de verbas, e a prestação de contas, devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/Planeamento, avaliação e melhoria dos serviços" (150.20). O exercício de direitos de acionista deve ser considerado na área a que diz respeito o exercício de cada processo em concreto - "Planeamento e gestão estratégia" (150), "Ordenamento jurídico e normativo" (100), entre outras. O controlo da emissão e circulação de moeda deve ser considerado no âmbito da "Supervisão, controlo e responsabilização" (500) ou do "Ordenamento jurídico e normativo" (100), de acordo com o processo em causa.
350.10	Execução orçamental	Compreende a contabilização da despesa e a liquidação de receita, no que se inclui a gestão dos impostos e das contribuições. Considerar aqui a operação orçamental de reconhecimento dos direitos dos credores e das obrigações assumidas, nomeadamente nas fases de registo contabilístico de cabimento, compromisso e liquidação. Inclui a certificação de despesas, tendo por base os títulos e documentos do respetivo crédito ou habilitação ao benefício e a informação para entrega de recursos equivalentes à dívida liquidada ao credor. Considerar igualmente aqui no âmbito da gestão de imposto, as atividades relacionadas com o ato declarativo, o controlo de faltosos, o controlo de divergências e a liquidação. Compreende ainda o calculo e/ou lançamento de receitas provenientes da prestação de serviços (taxas) e da venda de produtos. Inclui o processamento de isenção, redução ou fracionamento.	Exemplos de aplicação: - Processamento de remunerações (cálculo e lançamento da remuneração e de todos os abonos e descontos devidos a cada trabalhador e eleito) Processamento de indemnizações (cálculo e lançamento da despesa relativa a qualquer tipo de indemnização devida. Inclui por cessação de funções públicas, expropriação, danos provocados a outrem, entre outras) Processamento das despesas de aquisição (cálculo e lançamento da despesa corrente, proveniente da aquisição de bens e serviços, bem como a despesa de investimento; inclui o processamento da despesa tida com os fundos de maneio) Processamento de transferência de verbas Processamento de liquidação de imposto. Pretende-se que esta classe seja utilizada genericamente pela Administração, mas também pela Autoridade Tributária e demais entidades que processem receitas públicas derivadas de impostos e contribuições.	A elaboração do orçamento e a prestação de contas devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/Planeamento, avaliação e melhoria de serviços" (150.20). O pagamento e o recebimento/cobrança, enquanto fluxos financeiro, deve ser considerado em "Administração financeira/Gestão de tesouraria" (350.30). O controlo dos montantes em dívida deve ser considerado em "Administração financeira/Gestão da dívida e dos créditos públicos" (350.40). O processamento de contraordenações e reclamações graciosas deve ser considerado em "Supervisão, controlo e responsabilização/Ação sancionatória e cautelar" (500.30). As penhoras judiciais e consequentes execuções devem ser consideradas em "Administração da Justiça/Execução de penas e de medidas cautelares" (600.40). O registo de contribuintes deve ser considerado em "Identificação e registo/Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
350.10.001	Alteração orçamental	Reforço de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, materializando-se em transferências interrubricas da despesa, sem haver lugar a aumento global da despesa prevista, assim como reforços ou inscrições de dotações de despesas, fruto da contração de empréstimos ou de outras receitas legalmente consignadas. Inicia com a necessidade da alteração orçamental e termina com a comunicação da decisão. Inclui as propostas de alteração e a respetiva alteração.		A revisão orçamental deve ser considerada em 150.20.202 - Preparação do orçamento.
350.10.100	Liquidação de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	Apuramento do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos. Inicia com o cálculo e termina com a notificação da liquidação. Inclui apresentação de declaração de IRS, da informação justificativa da receita e despesa, bem como as notas demonstrativas da liquidação e respetiva notificação aos contribuintes.		
350.10.101	Liquidação de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	Apuramento do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) dos sujeitos passivos. Inicia com o cálculo e termina com a notificação da liquidação. Inclui apresentação de declaração de IRC, da informação justificativa da receita e da despesa que a devem acompanhar (por ex. os balancetes, mapas de reintegrações e amortizações, mapas de provisões, anexos dos benefícios fiscais, ou os anexos do lucro consolidado), de notas demonstrativas da liquidação e notificações ao contribuinte.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
350.10.200	Liquidação de imposto municipal sobre imóveis (IMI)	Apuramento do imposto municipal sobre imóveis (IMI) a pagar pelos sujeitos passivos ou por entidades da administração pública em edifícios não afetos a atividades de interesse público, realizado centralmente através de sistema informático de gestão do imposto, tendo por base o valor patrimonial inscrito nas matrizes prediais	Aplica-se às isenções fiscais subjetivas, totais ou parciais, relativas a impostos municipais por parte do Estado.	
		(rústicas e urbanas) em 31 de dezembro de cada ano. Inicia com o cálculo e termina com a notificação da liquidação. Inclui a verificação.		
350.10.201	Liquidação de imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT)	Apuramento do imposto municipal sobre transmissão onerosas de imóveis. Inicia com o cálculo e termina com a notificação da liquidação. Inclui a verificação.		
350.10.205	Liquidação de imposto do selo (IS)	Apuramento do imposto de selo devido nos termos da Tabela anexa ao Regulamento Geral de Imposto de Selo. Inicia com o cálculo e termina com a notificação da liquidação. Inclui a verificação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Anúncios; - Escrituras de compra e venda de imóveis; - Contratos de arrendamento; - Contratos de empréstimos.	
350.10.300	Liquidação de imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	Apuramento do imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Inicia com o cálculo e termina com a apresentação de declaração periódica do imposto. Inclui a verificação.	Aplica-se às declarações periódicas de IVA.	O pagamento deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
350.10.501	Liquidação de contribuições para sistema de proteção da saúde	Apuramento dos montantes devidos pelos trabalhadores e pelas entidades para a proteção da saúde. Inicia com o cálculo e termina com a comunicação do montante às entidades competentes. Inclui registo e, no âmbito da Administração Local, receção pelos municípios da comunicação dos montantes dos serviços municipalizados e das empresas locais para o Sistema Nacional de Saúde.		
350.10.502	Liquidação de contribuições para a segurança social e aposentação	Apuramento dos montantes devidos pelos trabalhadores e pelas entidades para o Sistema de Segurança Social. Inicia com o cálculo da retenção e termina com a comunicação do montante às entidades competentes. Inclui o registo.	Aplica-se ao apuramento de montantes para a Segurança Social. Aplica-se, ainda, ao apuramento dos montantes para a Caixa Geral de Aposentações.	
350.10.503	Liquidação de despesas decorrentes de acidentes e doenças de trabalho	Processamento da despesa relativa a acidentes de trabalho e doenças profissionais. Inicia com a análise e qualificação do acidente de trabalho ou da doença profissional e termina com a autorização das despesas. Inclui a apresentação do boletim de acompanhamento médico, a declaração de formalidades, a relação de despesas e respetivos documentos de despesa.	Aplica-se a requerimento por assistência a terceira pessoa.	A participação do acidente de trabalho ou de doença profissional deve ser considerada em 250.20. 401 - Participação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais.
350.10.505	Processamento de cauções	Prestação ou recebimento de garantia, entre administrações públicas ou entre a administração pública e privados. Inicia com a apresentação do direito ou dever garantido e termina com a sua liberação ou o seu acionamento. Inclui o registo do direito ou dever garantido.	Aplica-se a situações de precaução de eventual falta de cumprimento de alguma obrigação. Aplica-se, ainda, ao pedido de liberação de caução.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
350.10.506	Comparticipação em despesas de saúde ao beneficiário	Apuramento de montantes de reembolso a beneficiários de um sistema de saúde despendidos com encargos relativos a cuidados de saúde comparticipados. Inicia com a apresentação de documentos de despesa por parte do trabalhador e termina com o crédito em conta calculado nos termos da respetiva tabela. Inclui a codificação e a validação das despesas.	Aplica-se aos beneficiários da Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE), bem como de outros subsistemas de saúde.	
350.10.507	Processamento de despesas de saúde a prestadores de serviços e farmácias	Processamento de despesas de saúde com entidades prestadoras de cuidados de saúde e farmácias por força de acordos estabelecidos entre estas e os diversos subsistemas de saúde. Inicia com a receção da comunicação da despesa (faturação) e termina com a comunicação dos montantes a pagar. Inclui conferência e validação das despesas realizadas em prestadores convencionados e farmácias, e o apuramento dos montantes a reembolsar pelas autarquias ao subsistema de saúde, assim como o apuramento dos montantes a pagar pelo subsistema de saúde às entidades prestadoras de cuidados de saúde e farmácias.	Aplica-se a despesas com entidades prestadoras de cuidados de saúde como hospitais, clínicas, médicos e outros prestadores particulares que tenham acordo com a ADSE. Aplica-se, ainda, a despesas na comparticipação em medicamentos em farmácias.	A comparticipação em despesas de saúde aos beneficiários de subsistemas de saúde deve ser considerada em 350.10.506 - Comparticipação em despesas de saúde ao beneficiário.
350.10.508	Processamento de indemnizações	Processamento de indemnizações por prejuízos causados no património público ou de particulares, resultantes de circunstâncias acidentais ou fortuitas, de que o Estado é responsável por dano causado ou ressarcido de dano sofrido. Inicia com o pedido de pagamento feito pela entidade da administração pública, pelo particular ou órgão da organização judiciária e termina com o apuramento do valor a indemnizar para reparação dos danos. Inclui a análise do processo administrativo remetido pela entidade proponente, descrição do	Aplica-se às ações decorrentes da execução das sentenças dos tribunais com trânsito em julgado que o Estado seja compelido a pagar. Aplica-se, ainda, à compensação de danos causados a terceiros.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		enquadramento factual, apuramento dos encargos e justificação orçamental.		
350.10.509	Processamento de remunerações	Processamento de remunerações por trabalhador, integrando a apresentação da informação relativa a abonos e descontos. Inicia com a verificação da assiduidade e termina com a liquidação do montante a pagar. Inclui o apuramento de horas extraordinárias, de subsídio de residência, de subsídio de refeição, de alterações na remuneração, de penhoras de vencimento, de abono de família a crianças e jovens, de abonos para falhas e descontos (para a Segurança Social (SS), Caixa Geral de Aposentações (CGA), Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE), entidades seguradoras e outras), Fundo de Estabilização Tributária (FET), Fundo de Estabilização Aduaneiro (FEA), entre outros.		
350.10.511	Reposição e reembolso de valores	Apuramento de montantes a devolver, recebidos indevidamente ou a mais, efetivada por compensação, dedução em folha ou pagamento através da apresentação de guia, bem como o ressarcimento de valores por despesa com direito a restituição. Inicia com o pedido de reposição ou reembolso e termina com o averbamento do montante a restituir. Inclui definição do modo de reposição, apresentação das guias de reposição, abatidas (liquidadas no ano económico a que respeitam) e não abatidas (relativas a anos económicos anteriores), que se referem a reposições nos pagamentos relativos a fornecedores, trabalhadores e ex-trabalhadores, a apresentação de documentos da faturação referente à venda de bens ou serviços e o apuramento de valores.	Aplica-se à devolução de valores de despesa de deslocações em serviço ou telefone, no caso de dirigentes.	A comparticipação nos encargos com cuidados de saúde por adiantamento do beneficiário deve ser considerada em 350.10.506 - Comparticipação de despesas de saúde ao beneficiário.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
350.10.514	Liquidação de despesas decorrentes de acidentes escolares	Processamento da despesa relativa a acidentes escolares. Inicia com a análise e qualificação do acidente escolar e termina com a autorização das despesas. Inclui a apresentação do boletim de acompanhamento médico, a declaração de formalidades, a relação de despesas e respetivos documentos de despesa.		A participação do acidente escolar deve ser considerada em 750.10. 602 – Participação de acidentes escolares.
350.10.600	Lançamento de receitas e de despesas	Registo da receita proveniente da prestação de serviços e da venda de produtos e de bens de investimento, incluindo a sua isenção, redução e fracionamento, bem como da receita proveniente de indemnizações. Compreende também o registo da despesa proveniente da aquisição de bens e serviços, remunerações, bem como da despesa de investimento. Inicia com a informação ou o apuramento do montante a receber (receita) ou com cabimentação (despesa) e termina com o lançamento da receita ou da despesa. Inclui classificação da receita ou da despesa, compromisso (para a despesa), e confirmação do recebimento ou da receção do bem ou serviço por parte da entidade requisitante.	Aplica-se, entre outras, ao registo de verbas relativas às seguintes situações: - Antecipação de duodécimos; - Despesas referentes à constituição, reconstituição e reposição do fundo de maneio; - Despesas de aquisição (despesa corrente, proveniente da aquisição de bens e serviços, bem como a despesa de investimento); - Despesas com ajudas de custos; - Despesas com apoios financeiros, subsídios, donativos, comparticipações e outros instrumentos de incentivo financeiro ou de proteção/inclusão social, remunerações, indemnizações; - Despesas com remunerações, assim como descontos devidos a cada trabalhador ou eleito; - Receitas tributárias (impostos, contribuições, taxas, coimas) ou outras (por exemplo juros); - Reposições (abatidas e não abatidas no pagamento); - Restituições, reembolsos, anulações e encontro de contas; - Transferência de verbas.	A cobrança da receita e o pagamento de despesa, enquanto fluxos financeiros, devem ser considerados em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas. Os cálculos podem ser considerados em dois tipos de processos: - Apuramentos que ocorram como parte de um processo de negócio de outra classe (ex.: no âmbito de uma contraordenação ou de um licenciamento); - Processo específico de liquidação considerado em 350.10 (ex.: apuramento de impostos, processamento de remunerações). O cálculo da indemnização terá lugar no âmbito do respetivo processo. O cálculo, redução ou isenção de taxa devem ser considerados no âmbito do respetivo processo.
350.10.700	Libertação de créditos	Requisição mensal à entidade competente da transferência duodecimal de verbas do orçamento anual atribuído através do Orçamento de Estado para fazer face aos encargos assumidos mensalmente. Inicia com o pedido e termina com a comunicação da decisão e libertação da verba pedida, em caso de aceitação do pedido. Inclui o envio e análise dos documentos justificativos, com indicação rigorosa das formalidades realizadas e sua fundamentação	Aplica-se, entre outras situações: - Solicitações de crédito para fazer face aos encargos assumidos com pessoal.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		legal, o processamento e autorização ou recusa de libertação de crédito.		
350.30	Gestão da tesouraria	Compreende o processamento dos fluxos financeiros movimentados (entradas e saídas de tesouraria), no que se inclui pagamentos, cobranças, transferências, depósitos e fundos entrados. Compreende ainda a rentabilização dos excedentes de tesouraria.	Aplica-se ao pagamento de apoios financeiros, subsídios, donativos, comparticipações e outros instrumentos de incentivo financeiro ou de proteção/inclusão social, remunerações, indemnizações. Aplica-se igualmente à cobrança/recebimento de receitas tributárias (impostos, contribuições, taxas, coimas) ou outras (por exemplo juros). Inclui os fluxos financeiros relativos à transferência de verbas. Considerar aqui as reposições (as abatidas e as não abatidas no pagamento), as restituições, os reembolsos, as anulações, o encontro de contas. Considerar igualmente a antecipação de duodécimos, os pedidos de alteração dos limites trimestrais de despesa, bem como balancetes e outros instrumentos de controlo. Cobre entre outras ações: - A reconciliação bancária (conferência entre os movimentos das contas e os lançamentos efetuados pela Entidade, tendo por base os extratos bancários). - O movimento de verbas dentro de cada entidade, nomeadamente levantamentos, depósitos e transferências entre contas. - A gestão do fundo de maneio (incluindo a respetiva constituição).	A gestão da dívida pública e da liquidez deve ser considerada em "Administração financeira/Gestão da dívida e dos créditos públicos" (350.40). Os documentos de despesa devem ser considerados no âmbito do processo que originou a despesa.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
350.30.001	Cobrança de receitas e pagamento de despesas	Recebimento e pagamento de quaisquer montantes financeiros. Inicia com a emissão de documento de receita ou receção de documento de despesa e termina com a arrecadação ou pagamento da verba. Inclui autorização de pagamento, emissão de meios de pagamento, transferência de verbas entre entidades e confirmação da receção de verba.	Aplica-se, entre outros, aos fluxos financeiros de tesouraria resultantes de: - Contas a receber e contas a pagar; - Entradas e saídas de caixa; - Movimentos relativos ao fundo de maneio; - Pagamentos e recebimentos; - Reembolsos, restituições; - Transferência de verbas.	Os cálculos podem ser considerados em dois tipos de processos: - Apuramentos que ocorram como parte de um processo de negócio de outra classe (ex.: no âmbito de uma contraordenação, ou de um licenciamento); - Processo específico de liquidação considerado em 350.10 (ex.: liquidação de impostos, apuramento de transferência de verbas, processamento de remunerações). O registo de receitas e despesas deve ser considerado em 350.10.600 - Lançamento de receitas e de despesas.
350.30.002	Constituição e liquidação de fundo de maneio	Entrega do montante destinado a satisfazer pequenas despesas necessárias e urgentes à manutenção dos serviços, por conta das rubricas orçamentais aprovadas. Inicia com a constituição do fundo e termina com a entrega no final do ano. Inclui a designação do seu responsável.	Aplica-se ainda à reconstituição do fundo de maneio.	Os pagamentos de despesas relativas ao fundo de maneio devem ser classificados em 350.30.001-Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
350.30.003	Controlo sistemático de numerário e valores	Verificação e demonstração dos montantes e documentos existentes em tesouraria. Inicia com a conferência e termina com o registo. Inclui o controlo de movimentos, apuramento de valores, quando aplicável, a produção de instrumentos de controlo diário, semanal, anual, de transição, ou outros e de termos de responsabilidade.		O controlo e monitorização da execução orçamental devem ser considerados em 150.20.400 - Acompanhamento da execução orçamental. A demonstração da execução orçamental e patrimonial deve ser considerada 150.20.404 - Prestação de contas.
350.30.004	Movimentação de valores entre contas	Fluxo de montantes financeiros dentro de cada entidade. Inicia com uma ordem de levantamento, depósito ou transferência e termina com o recebimento, a entrega ou a transferência do valor. Inclui o registo da operação.	Aplica-se a levantamentos, depósitos e transferências entre contas.	
350.30.005	Reconciliação bancária	Conferência entre os movimentos dos extratos bancários e os lançamentos efetuados pela entidade.		

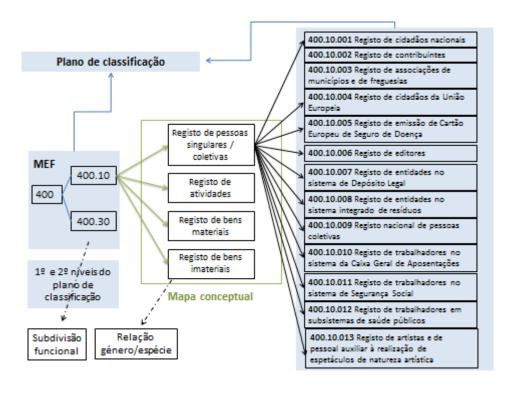
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inicia com a receção de informação dos movimentos bancários, e termina com uma informação contendo os saldos dos registos bancários e da entidade e, quando for o caso, os valores não reconciliados. Inclui a análise comparativa dos registos bancários e dos registos da entidade.		
350.30.500	Aplicação de excedentes de tesouraria	Aplicação a montantes financeiros em excedente na tesouraria, a prazo, em fundos, aplicações bancárias ou outras. Inicia com a decisão de aplicação financeira e termina com o reembolso do valor da aplicação e respetivo rendimento. Inclui a análise das propostas de aplicação.		A transferência dos valores deve ser considerada em 350.30.004 - Movimentação de valores entre contas.
350.40	Gestão da dívida e dos créditos públicos	Compreende a emissão de instrumentos de dívida para a obtenção de financiamento, bem como a amortização dessa dívida ou de outras operações, como a amortização antecipada, recompras, operações de reporte e operações com derivados financeiros. Compreende também o controlo e a recuperação de dívida ao Estado e a regularização de responsabilidades financeiras do Estado.	Inclui os pedidos de empréstimo de entidades públicas. Entre outras situações, aplica-se a: - Emissão de dívida Determinação dos rendimentos dos títulos da dívida pública portuguesa (juros, prémios de amortização ou de reembolso e outras formas de remuneração) Assunção de passivos e responsabilidades financeiras de organismos públicos e de empresas públicas e participadas Assunção de passivos e ativos resultantes de processos de dissolução, liquidação e extinção de entidades Gestão e recuperação de créditos do Tesouro Recuperação da dívida ao Estado.	Os registos contabilísticos devem ser considerados em "Administração financeira/Execução orçamental" (350.10). Os fluxos financeiros devem ser considerados em "Administração financeira/Gestão de tesouraria" (350.30).
350.40.203	Recuperação de créditos resultantes da concessão de incentivos financeiros	Regularização voluntária de créditos relativos a apoios financeiros recebidos ao abrigo da execução de programas de incentivo, já considerados incobráveis. Inicia com a proposta para recuperação do crédito e termina com a regularização do crédito através do pagamento ou a confirmação da sua irrecuperabilidade pela via voluntária. Inclui instrução do processo para decisão de recuperação de crédito com apresentação do comprovativo da dívida, decisão para	Aplica-se, entre outras às seguintes situações: - Restituição de apoios financeiros concedidos, no âmbito do emprego e da formação, por incumprimento das entidades beneficiárias; - Restituição de apoios financeiros concedidos a empresas	, -

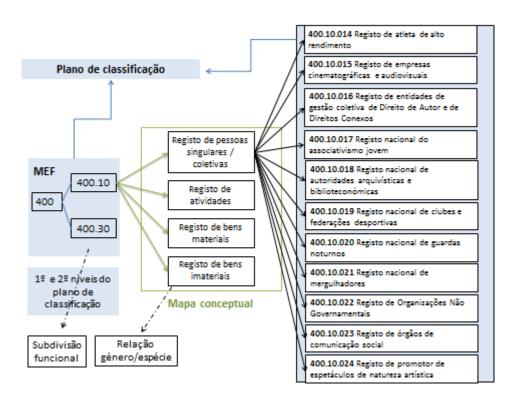
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		recuperação, articulação com o devedor para		
		definição do plano de pagamento de reposição		
		voluntária e eventual reestruturação de plano de		
		reembolso, controlo do pagamento.		
350.40.204	Recuperação de	Regularização voluntária de créditos transmitidos	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	Os pagamentos devem ser classificados em
	créditos	por organismos extintos.	- Recuperação de créditos transferidos para o IEFP, I.P. por	350.30.001- Cobrança de receitas e pagamento de
	transferidos de	Inicia com a proposta para recuperação do crédito	extinção dos Centros de Gestão Participada.	despesas.
	organismos	e termina com a regularização do crédito através		A recuperação coerciva de créditos deve ser
	extintos	do pagamento ou a confirmação da sua		considerada em 600 - Administração da Justiça.
		irrecuperabilidade pela via voluntária.		
		Inclui instrução do processo para decisão de		
		recuperação de crédito, com análise do auto de		
		entrega referente ao organismo extinto e dos		
		comprovativos de dívida, decisão para		
		recuperação, articulação com os devedores e		
		outras entidades envolvidas, controlo do		
		pagamento.		
350.40.401	Contração e	Empréstimo de montantes financeiros quer entre		A arrecadação do valor do empréstimo, a
	amortização de	a administração e um banco, quer entre		transferência de verbas, bem como o pagamento
	empréstimos	administrações, quer ainda entre o Estado e		para amortização parcial ou total do seu valor,
		empresas ou particulares.		devem ser considerados em 350.30.001 -
		Inicia com a autorização de contração de		Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
		empréstimo e termina com o pagamento do		A verificação do contrato pelo Tribunal de Contas
		empréstimo. Inclui a solicitação de propostas e seleção.		deve ser considerada em 500.10.422 - Fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
350.40.601	Arrecadação de	Distribuição de remunerações provenientes das		A arrecadação das receitas deve ser considerada em
330.40.001	dividendos	participações acionistas.		350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de
		Inicia com o apuramento de montantes e termina		despesas.
		com a aprovação dos montantes a distribuir.		,
		Inclui recolha de estimativas para efeitos da		
		preparação do Orçamento e elaboração de		
		informação de análise do Relatório e Contas das		
		EP (Empresas Públicas) e das SA (Sociedades		
		Anónimas) participadas diretamente, para efeito		

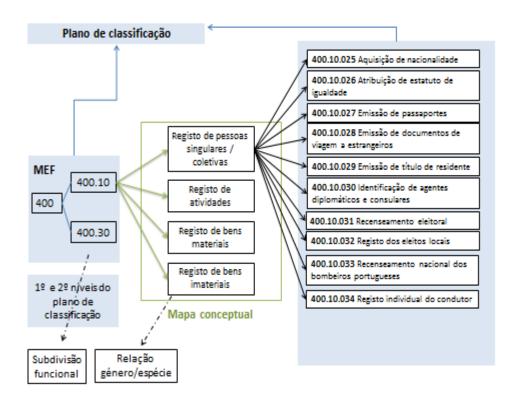
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		da apresentação de projeto de despacho relativo aos montantes de dividendos a distribuir.		
350.40.602	Liquidação de entidades	Cálculo dos ativos e passivos na sequência da dissolução ou extinção de uma sociedade comercial ou de entidade sem fins lucrativos, e repartição de lucros e prejuízos pelos seus sócios ou acionistas. Inicia com o requerimento dos interessados ou no âmbito de outro procedimento administrativo e termina com o registo do encerramento da liquidação. Inclui indicação dos liquidatários, informação sobre o pagamento das dívidas da sociedade, informação sobre a partilha do ativo após pagamento aos credores, comunicação do facto às entidades competentes.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Liquidação de associações; - Liquidação de fundações; - Liquidação de outras entidades sem fins lucrativos; - Liquidação de sociedades comerciais, na sequência da sua extinção.	O pagamento de dívidas deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas. O acompanhamento, no âmbito da função acionista do Estado e do exercício da tutela financeira, de liquidação de sociedades e outras entidades públicas deve ser considerado em 150.20.401 - Acompanhamento de liquidação de entidades.

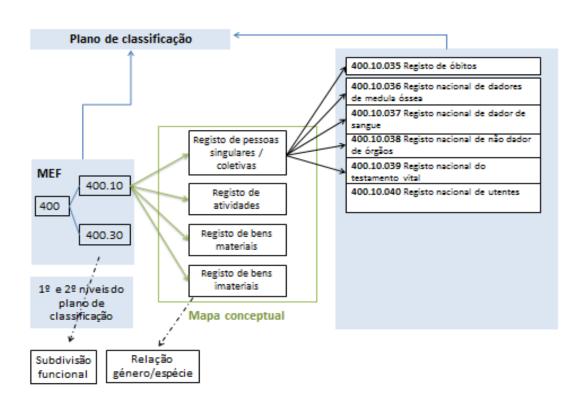
Classe 400 Prestação de Serviços de Identificação e Registo

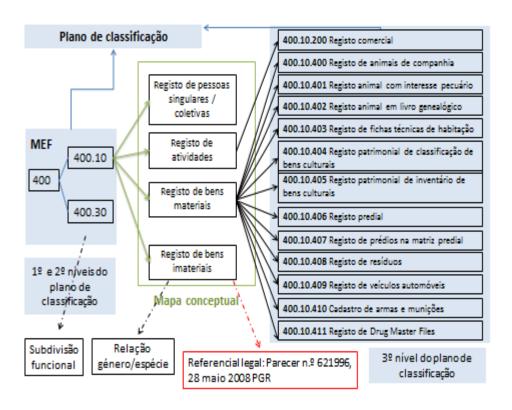
400.10 - Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos

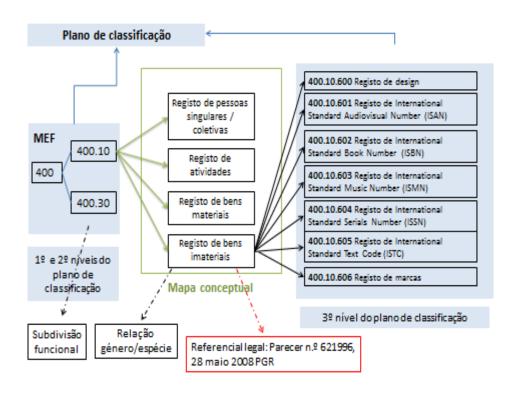


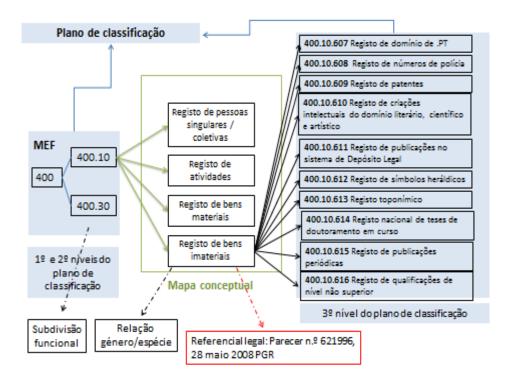












Mapa conceptual - Na partição consideraram-se os seguintes ramos: "Registo de pessoas singulares/coletivas"; "Registo de atividades"; "Registo de bens materiais"; "Registo de bens imateriais". Estabeleceu-se uma relação género/espécie.

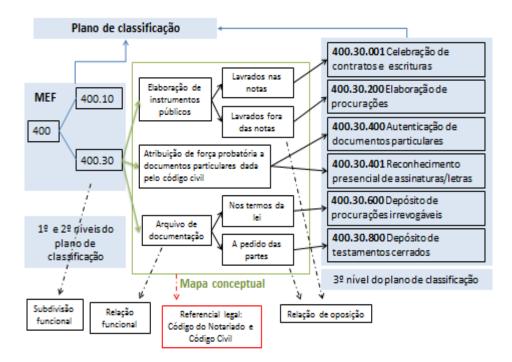
O referencial para a construção deste mapa conceptual foi o Parecer n.º 621996, de 28-5-1998, da Procuradoria-Geral da República²³ sobre as competências dos Conservadores dos Registos e o exercício da atividade registral enquanto função administrativa. Segundo o referido parecer «Os registos têm por finalidade, em geral, conferir publicidade a certos factos e situações relevantes para a vida da generalidade dos particulares (registo civil), para o exercício de determinadas atividades (registo comercial) ou de determinados direitos sobre bens materiais (registo predial, registo da propriedade automóvel) ou imateriais (registo da propriedade industrial e da propriedade literária e artística).»

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 4 = 249,7
Regra n.º 2	249,7 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600

²³ PARECER PGR n.º 621996, de 28-5-98. D.R. II Série, 246 (24-10-98) 14960.

_



400.30 - Formalização notarial de atos jurídicos

Mapa conceptual - Na partição consideraram-se os seguintes ramos: "Elaboração de instrumentos públicos", "Atribuição de força probatória a documentos particulares", "Arquivo de documentação". Estabeleceu-se uma relação funcional.

O ramo "Elaboração de instrumentos públicos" foi segmentado entre os instrumentos lavrados nos livros de notas e os instrumentos lavrados fora dos mesmos. Estabeleceu-se uma relação de oposição.

O ramo "Arquivo da documentação" foi segmentado em arquivo de documentação nos termos da lei e arquivo de documentação a pedido das partes, sendo o primeiro de caráter obrigatório e o outro de caráter facultativo. Estabeleceu-se uma relação de oposição.

O Código do Notariado e o Código Civil foram os referenciais que serviram de base para a definição do mapa conceptual desta subfunção.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 5 = 199,8
Regra n.º 2	199,8 arredondado para 200
Regra n.º 3	001, 200; 400; 600; 800

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO	Relativo a atividades tendentes ao registo de entidades ou atos sobre os quais impendam direitos ou obrigações que ao Estado (através de organismos da Administração Central, Regional ou Local) compete salvaguardar ou fazer cumprir. Compreende a recolha, processamento e registo de dados de identificação da condição e/ou situação jurídica, fiscal, económica, física, administrativa ou outra de entidades (pessoas singulares ou coletivas, bens, animais, entre outros). Compreende, igualmente, a formalização notarial de atos jurídicos e respetivo registo.	Devem ser aqui considerados apenas os serviços de registo orientados à comunidade, de âmbito nacional, regional ou local, cuja constituição está prevista na lei.	Os registos que cumprem funções de gestão de âmbito organizacional devem ser considerados no quadro da função que suportam. Exemplos de exclusão: - Registo de doentes entrados num hospital deve ser considerado em "Prestação de cuidados de saúde/Gestão de utentes" (700.10). - Registo de alunos inscritos num estabelecimento de ensino deve ser considerado em "Prestação de serviços de ensino e formação/Gestão do aluno ou formando" (750.10). - Registo de pessoas no âmbito de operações de prevenção ou investigação criminal deve ser considerado em "Administração da Justiça/Prevenção e investigação criminal" (600.10). - Registo de trabalhadores da Administração de relações de trabalho/Gestão de relações individuais de trabalho" (250.20). - Registo de 'bens inventariáveis', ou registo de documentos (expediente geral, sectorial, ou de matérias classificadas) deve ser considerado em "Administração de direitos, bens e serviços/Inventariação" (300.30). - Registo de dados técnico-científicos deve ser considerado em "Prestação de serviços técnicos e científicos, investigação e desenvolvimento/Execução de serviços científicos e técnicos" (800.10). - Registo de contactos institucionais deve ser considerado em "Dinamização e comunicação institucional/Execução de atividades de comunicação institucional/Execução de atividades de comunicação institucional" (900.20).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10	Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos	Compreende as atividades que decorrem durante a tramitação dos processos administrativos que visam a inscrição de novas entidades ou atos no Registo, alteração ou eliminação de dados referentes a entidades ou atos já registados ou, ainda, a emissão de títulos de identificação. Os processos podem ser de iniciativa dos serviços competentes para manter o Registo atualizado, ou de iniciativa de partes interessadas, através da apresentação de pedidos ou propostas de inscrição ou atualização do registo. Compreende, igualmente, os repositórios de dados recolhidos que identificam e caracterizam as entidades ou os atos objeto de Registo, no quadro específico da prestação de serviços de identificação e registo assegurada pelas autoridades públicas.	Exemplos de aplicação: Registo civil, criminal, de contribuinte, de eleitor, de beneficiário de regimes de proteção social, de utente dos serviços de saúde, de não dador de órgãos, de passaporte, de vistos, de estrangeiros residentes, registo comercial, de associações, de operadores económicos, de entidades certificadas, registo predial, matricial, de prédios urbanos e rústicos, de veículos automóveis, de navios, de aeronaves, de armas de fogo, de animais, de plantas, de materiais de reprodução, de bens do património cultural classificado ou em vias de classificação, de árvores de interesse público, registo de criações intelectuais e de propriedade industrial, registo nacional de autoridades arquivísticas, registo de escrituras públicas, registo de testamentos, entre outros.	É de notar que nem todos os registos necessitam de ter uma instrução de processos para inscrição e/ou atualização de dados, podendo os serviços utilizar informação produzida no âmbito de outra função. Por exemplo: o registo de entidades acreditadas para o exercício de determinada atividade é atualizado com base na decisão sobre pedidos de acreditação, os quais devem ser considerados em "Reconhecimentos e permissões/Licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10); da mesma forma, o registo de classificação de património é atualizado com base na instrução de propostas de classificação, as quais devem ser consideradas em "Reconhecimentos e permissões/Classificação e declaração de interesse ou utilidade pública" (450.20). A emissão de certidões de registos deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/Emissão de comprovativos de factos ou atos" (450.30).
400.10.002	Registo de contribuintes	Atribuição de número sequencial de identificação fiscal destinado ao tratamento de informação de índole fiscal e aduaneira. Inicia com o pedido e termina com a emissão de documento comprovativo de inscrição. Inclui entrega, verificação e processamento de elementos identificativos, emissão e autenticação de documento provisório de identificação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Emissão de segunda via do cartão de contribuinte; - Alteração, cancelamento e suspensão do registo; - Inscrição oficiosa. Aplica-se às seguintes entidades: - Pessoas singulares; - Pessoas coletivas; - Entidades legalmente equiparadas que se encontrem sujeitas ao cumprimento de obrigações ou pretendam exercer os seus direitos junto da entidade competente; - Cidadãos estrangeiros que pretendam inscrever-se como residentes; - Cidadãos estrangeiros que pretendam inscrever-se como	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			não residentes; - Heranças indivisas.	
400.10.003	Registo de associações de municípios e de freguesias	Atribuição de número e inscrição da constituição e extinção de associações de municipios e de freguesias, seus estatutos e respetivas modificações. Inicia com a comunicação pela entidade autárquica, respetivamente município ou freguesia, em cuja área está sediada a associação e termina com a emissão de declaração. Inclui análise ao pedido, decisão, registo, atribuição de número e envio para publicação.		
400.10.004	Registo de cidadãos da União Europeia	Formalização do direito de residência em Portugal de cidadão da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Suíça. Inicia com o pedido do interessado e termina com a emissão de um certificado de registo temporário válido por cinco anos, ou de um certificado de residência permanente, nos casos dos cidadãos que tenham já residido ininterruptamente em território nacional por um período de 5 anos. Inclui análise das condições do requerente, nomeadamente verificação do documento de identidade e declaração de honra assinada pelo requerente em como preenche as condições estipuladas por lei, para beneficiar do direito de residência.	Aplica-se aos pedidos de cidadão da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça que entrem em território nacional e aqui desejem permanecer por período superior a três meses, ao abrigo do direito de livre circulação e de residência, conferido pelo direito da União aos cidadãos dos respectivos Estados-membros. Aplica-se, ainda, a pedidos de renovação do registo.	
400.10.005	Registo de emissão de Cartão Europeu de Seguro de Doença	Emissão de documento que assegura a prestação de cuidados de saúde a beneficiários de um sistema de segurança social de um dos Estados da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Suíça quando se desloca temporariamente a esses Estados. Inicia com o pedido e termina com a emissão de cartão ou com a atualização dos dados.	Aplica-se a pedidos de renovação dos cartões dos restantes titulares. Aplica-se, ainda, a pedidos de segunda via do cartão.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inclui apresentação de documento comprovativo de beneficiário de subsistema de saúde público ou particular.		
400.10.006	Registo de editores	Atribuição do prefixo de editor. Inicia com o pedido e termina com a atribuição do número ou prefixo de editor. Inclui a validação dos dados.		
400.10.007	Registo de entidades no sistema de Depósito Legal	Inscrição de entidades depositantes no sistema de depósito legal. Inicia com o pré-registo de inscrição de novas entidades depositantes e termina com a validação dos dados.		
400.10.008	Registo de entidades no sistema integrado de resíduos	Inscrição de entidades no Sistema Integrado de Resíduos. Inicia com o pedido de inscrição e termina com a emissão de uma chave de acesso individual constituída por um número de utilizador e uma senha.Inclui o envio do termo de responsabilidade e a validação dos dados.	Aplica-se às entidades produtoras de resíduos; Aplica-se, ainda, às entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos.	
400.10.009	Registo nacional de pessoas coletivas	Identificação de pessoas coletivas e entidades equiparadas e inscrição da sua constituição, modificação e dissolução. Inicia com o pedido de admissibilidade de firmas e denominações e termina com o registo definitivo. Inclui apreciação, emissão do certificado de admissibilidade e atribuição do número de identificação de pessoa coletiva (NIPC).	Aplica-se à informação sobre viabilidade de firma ou denominação. Aplica-se, ainda, à reserva de firma ou denominação.	
400.10.010	Registo de trabalhadores no sistema da Caixa Geral de Aposentações	Reinscrição ou atualização de dados no sistema da Caixa Geral de Aposentações. Inicia com o envio dos dados e termina o registo. Inclui validação dos dados.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.011	Registo de trabalhadores no sistema da Segurança Social	Inscrição ou atualização dos dados do trabalhador no sistema da Segurança Social. Inicia com o envio dos dados e termina com a inscrição ou atualização dos mesmos. Inclui validação da entidade empregadora e, quando aplicável, a atribuição do número de utente.		
400.10.012	Registo de trabalhadores em subsistemas de saúde públicos	Inscrição ou atualização dos dados em subsistemas de saúde públicos. Inicia com o envio do pedido e termina com a emissão do cartão ou com a atualização dos dados. Inclui apresentação de documentos comprovativos e validação dos dados de registo.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - ADMA (Assistência na Doença aos Militares da Armada); - ADME (Assistência na Doença aos Militares do Exército); - ADMFA (Assistência na Doença aos Militares da Força Aérea); - ADMG (Assistência na Doença à Guarda Nacional Republicana); - ADSE (Apoio na Doença aos Servidores do Estado); - Averbamento de dados relativos a familiares dependentes (filhos menores ou cônjuges); - SAD PSP (Serviços de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública); - SSMJ (Serviços Sociais do Ministério da Justiça).	
400.10.013	Registo de artistas e de pessoal auxiliar à realização de espetáculos de natureza artística	Identificação de artistas intervenientes em espetáculos de natureza artística, bem como de pessoal auxiliar à realização de espetáculos de natureza artística. Inicia com a solicitação da inscrição e termina com o registo. Inclui a análise e a validação do pedido.	Aplica-se a todos os artistas e demais pessoal auxiliar à realização de espetáculos de natureza artística.	
400.10.014	Registo de atleta de alto rendimento	Identificação dos praticantes desportivos de alta competição. Inicia-se com a proposta de registo da respetiva federação e finaliza com a homologação do registo. Inclui a análise aos elementos, a solicitação de esclarecimentos para colmatar eventuais deficiências, a validação dos dados fornecidos e a inscrição do atleta.	Aplica-se aos praticantes desportivos de alta competição para obtenção de direitos que ao Estado compete salvaguardar ou fazer cumprir.	As candidaturas a programas de apoio devem ser consideradas em 850.10 - Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.015	Registo de empresas cinematográficas e audiovisuais	Identificação de entidades cinematográficas ou audiovisuais. Inicia com a solicitação do pedido de inscrição e termina com o registo da informação. Inclui a análise do pedido e a sua validação.	Aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas com sede ou estabelecimento estável no território nacional que tenham por atividade comercial a produção, a distribuição e a exibição, bem como os laboratórios e estúdios de rodagem, dobragem e legendagem e as empresas de equipamento e meios técnicos.	O pagamento da taxa deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas
400.10.016	Registo de entidades de gestão coletiva de Direito de Autor e de Direitos Conexos	Identificação de entidades para o exercício da atividade de gestão coletiva de direitos. Inicia com a solicitação da inscrição e termina com o registo. Inclui a análise e a validação do pedido.	Aplica-se às entidades que gerem os direitos de autor e direitos conexos. Aplica-se, ainda, à renovação da inscrição.	A constituição de entidades de gestão coletiva de direito de autor e de direitos conexos deve ser considerada em 400.10.009 - Registo nacional de pessoas coletivas.
400.10.017	Registo nacional do associativismo jovem	Identificação das associações de jovens para candidatura a programas de apoio. Inicia com a confirmação dos elementos inseridos na ficha RNAJ decorrente do processo de reconhecimento das associações de jovens (entendida como solicitação do registo) e termina com a atribuição de um código de registo RNAJ. Inclui o fornecimento de elementos, a solicitação de esclarecimentos para colmatar eventuais deficiências e a validação dos dados fornecidos.	Aplica-se ao registo das seguintes associações de jovens e equiparadas e grupos informais de jovens: - Associações juvenis; - Associações de estudantes; - Federações de associações juvenis; - Federações de associações de estudantes; - Associações sócioprofissionais. - Organizações nacionais reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts (WAGGGS) e pela World Organization of the Scout Movement (WOSM); - Organizações de juventude, partidárias ou sindicais. - Entidades sem fins lucrativos de reconhecido mérito que desenvolvam atividades para jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da Juventude.	As candidaturas a programas de apoio devem ser consideradas em 850.10 - Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas
400.10.018	Registo nacional de autoridades arquivísticas e biblioteconómicas	Identificação de entidades sediadas ou estabelecidas em território nacional e reconhecidas como autoridades arquivísticas e biblioteconómicas. Inicia com uma proposta ou com a criação do registo em função da política de descrição definida e termina com a publicitação da informação. Inclui a análise, a alteração, a validação da proposta e a comunicação ao requerente da	Aplica-se a pessoas coletivas, singulares e famílias produtoras de documentos de arquivo e autoras de documentação de biblioteca. Aplica-se também à descrição das funções e das relações que ligam as várias autoridades arquivísticas.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		aceitação ou recusa da proposta.		
400.10.019	Registo nacional de clubes e federações desportivas	Identificação das associações promotoras de desporto, clubes de praticantes, sociedades desportivas e federações desportivas titulares de utilidade pública desportiva. Inicia com solicitação da respetiva entidade e termina com a emissão do respetivo certificado de admissibilidade de inscrição no RNCFD. Inclui a inscrição no registo nacional de clubes, federações desportivas e outras entidades com intervenção na área do desporto (RNCFD).	Aplica-se ao registo de clubes e federações desportivas. Aplica-se às entidades que pretendam beneficiar dos apoios financeiros de Estado. Aplica-se, entre outras, às associações promotoras de desporto, designadas por APD, aos agrupamentos de clubes, aos praticantes ou outras entidades que tenham por objeto exclusivo a promoção e organização de atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, formativas ou sociais.	As candidaturas a programas de apoio devem ser consideradas em 850.10 - Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas
400.10.020	Registo nacional de guardas-noturnos	Identificação dos guardas-noturnos com licença. Inicia com a solicitação de registo e finaliza com a homologação do pedido. Inclui a análise e a validação do pedido, a inscrição no registo e a sua publicitação on-line.		O licenciamento dos guardas-noturnos deve ser considerado em 450.10.402 - Licenciamento de atividades de guarda- noturno
400.10.021	Registo nacional de mergulhadores	Identificação dos mergulhadores detentores do título nacional de mergulho, do cartão de mergulhador e do certificado de qualificações de mergulho. Inicia com o envio da informação pelas escolas de mergulho e termina com a inscrição no registo. Inclui a análise e a validação do pedido.		
400.10.022	Registo de Organizações Não- Governamentais	Identificação das Organizações Não-Governamentais (ONG's) que pretendam beneficiar dos apoios técnicos e financeiros do Estado. Inicia com a solicitação da respetiva entidade e termina com a inscrição no registo de ONG's. Inclui a análise aos elementos, a solicitação de esclarecimentos para colmatar eventuais deficiências, a validação dos dados fornecidos e a inscrição no registo.	Aplica-se às ONG's sem fins lucrativos dotadas de personalidade jurídica e constituídas nos termos da lei geral. Aplica-se, nomeadamente, aos seguintes tipos de ONG's: - De Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades equiparadas; - De Família; - De Mulheres; - Do Ambiente; - Da Cultura; - De Cooperação para o Desenvolvimento; - Internacionais.	A criação das organizações ONG's deve ser considerada em 400.30.001 - Celebração de escrituras. As candidaturas a programas de apoio devem ser consideradas em 850.10 - Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.023	Registo de órgãos de comunicação social	Identificação de órgãos de comunicação social para assegurar a proteção legal da denominação dos operadores de rádio e de televisão e dos serviços de programas radiofónicos e televisivos. Inicia com a solicitação do pedido de inscrição ou com a comunicação de início de atividade e termina com o registo da informação. Inclui a análise do pedido e a sua validação.	Aplica-se ao registo de empresas jornalísticas e noticiosas, operadores radiofónicos e televisivos.	
400.10.024	Registo de promotor de espetáculos de natureza artística	Identificação de entidades coletivas ou singulares promotoras de espetáculos de natureza artística. Inicia com a solicitação da inscrição e termina com a atribuição de número de registo de promotor. Inclui a análise do pedido e a sua validação.	Aplica-se às entidades coletivas ou singulares que promovam espetáculos de natureza artística: canto, dança, música, teatro, literatura, cinema, tauromaquia e circo ou outros de natureza análoga.	O pagamento da taxa deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas
400.10.025	Aquisição de nacionalidade	Obtenção de vínculo jurídico de direito público interno entre uma pessoa e o Estado português, em razão de atribuição originária, por mero efeito da lei, ou por efeito de vontade, e em razão de aquisição por naturalização. Inicia, no caso da atribuição originária por mero efeito da lei, com o registo numa conservatória do registo civil, e nas restantes situações com o requerimento/declaração, numa extensão da Conservatória dos Registos Centrais (CNAI) ou nesta conservatória, ou ainda, junto dos serviços consulares da área de residência, nos casos em que o requerente resida no estrangeiro, e termina com a notificação ao interessado sobre o deferimento ou indeferimento do pedido. Inclui análise sumária do processo que pode resultar em indeferimento liminar, caso este não contenha os elementos e os documentos necessários ao pedido e notificação ao requerente para que se pronuncie, instrução do processo caso não ocorra indeferimento liminar, com consultas às bases de dados de segurança, e	Aplica-se, entre outras, à aquisição e atribuição de nacionalidade a: - Filhos menores, ou incapazes, de pai ou mãe que adquira a nacionalidade portuguesa; - Em caso de casamento ou de união de facto, com um nacional português; - Menor estrangeiro adotado plenamente por um cidadão português; - Naturalização; - Estrangeiro residente legal há 6 anos; - Menor nascido em Portugal, caso aqui tenha concluído o 1.º ciclo do ensino básico ou um dos progenitores aqui resida legalmente há 5 anos; - Em caso de perda da nacionalidade portuguesa e desde que se verifique que não foi adquirida outra nacionalidade; - Nascido no estrangeiro com um ascendente do 2.º grau que não tenha perdido a nacionalidade portuguesa; - Nascido em Portugal e que se encontre ilegal desde que aqui tenha permanecido nos 10 anos imediatamente anteriores ao pedido; - Em casos especiais, que já foram detentores da nacionalidade portuguesa, havidos como descendentes de	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		parecer final que, no caso de ser positivo resulta no envio do processo ao Ministro da Justiça para decisão final.	portugueses ou membros de comunidades de ascendência portuguesa, por prestação de serviços relevantes ao Estado português ou à comunidade nacional.	
400.10.026	Atribuição de estatuto de igualdade	Concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres e do reconhecimento de direitos políticos, apresentados por cidadãos brasileiros ao abrigo do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil. Inicia com requerimento do interessado e termina com a concessão ou recusa de estatuto. Inclui a tramitação processual e envio à Imprensa Nacional-Casa da Moeda para publicação em jornal oficial e notificação à Conservatória de Registo Civil se o estatuto for atribuído.	Aplica-se à atribuição de estatuto de igualdade a cidadãos de nacionalidade brasileira civilmente capazes, de acordo com a sua lei nacional, que tenham residência habitual em território português.	
400.10.027	Emissão de passaportes	Emissão de documento de viagem individual que permite ao seu titular a entrada e a saída de território nacional, bem como do território de outros Estados que o reconheçam para esse efeito. Inicia com o pedido do requerente e termina com a emissão do passaporte ou eventual recusa. Inclui a recolha de dados biométricos do titular, instrução do processo, análise dos elementos de identificação, consulta às bases de dados de segurança interna e indicação à Imprensa Nacional-Casa da Moeda para a respetiva emissão do documento.	Aplica-se à emissão de documentos de viagem de cidadãos nacionais, nas seguintes categorias: - Passaporte comum; - Passaporte diplomático; - Passaporte especial; - Passaporte temporário; - Título de viagem única.	A emissão de documentos de viagem emitidos em favor de cidadãos estrangeiros, nomeadamente o passaporte para estrangeiros, o título de viagem para refugiados, o salvo-conduto, o documento de viagem para afastamento coercivo ou expulsão judicial de cidadãos nacionais de Estados terceiros, a lista de viagem para estudantes, deve ser considerada em 400.10.028 - Emissão de documentos de viagem a estrangeiros.
400.10.028	Emissão de documentos de viagem a estrangeiros	Emissão de documentos de viagem pelas autoridades portuguesas a favor de cidadãos estrangeiros impossibilitados de obter um documento junto das autoridades dos respetivos países de origem, ou a cidadãos apátridas. Inicia-se com a solicitação do interessado, excetuando-se o caso do documento de viagem	Aplica-se aos seguintes documentos de viagem emitidos pelas autoridades portuguesas a favor de cidadãos estrangeiros: - Documento de viagem para afastamento coercivo ou expulsão judicial de cidadãos nacionais de Estados-terceiros; - Lista de viagem para estudantes; - Passaporte para estrangeiros;	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		para Expulsão de cidadãos nacionais de Estado terceiro e termina com a emissão do respetivo título. Inclui instrução do processo, consulta às bases de dados, deliberação sobre o pedido e emissão do título de viagem.	- Salvo-conduto; - Título de viagem para refugiados.	
400.10.029	Emissão de título de residente	Emissão de documento de identificação a estrangeiro de país terceiro, que comprova a qualidade de residente legal em território português, aplicando-se as normas relativas à identificação civil. Inicia com o pedido e termina com a entrega do título. Inclui análise e despacho, remessa dos dados para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, para a emissão automática do título/cartão de residência securizados. Inclui, ainda, a renovação do título.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Estrangeiros de países terceiros autorizados a residir em território nacional ao abrigo do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional; - Estrangeiros a quem tenha sido reconhecido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária; - Estrangeiros a quem tenha sido reconhecido o estatuto de membro da família de beneficiário do estatuto de refugiado ou de membro da família de beneficiário do estatuto de proteção subsidiária.	A formalização do direito de residência em Portugal de cidadão da União Europeia, da Islândia, do Liechtenstein, da Noruega e da Suíça deve ser considerado em 400.10.004 - Registo de cidadãos da União Europeia. A autorização de residência deve ser considerada em 550.10.303 - Autorização de residência.
400.10.030	Identificação de agentes diplomáticos e consulares	Emissão de cartão de identificação diplomática, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, que legitima o seu titular perante as autoridades portuguesas. Inicia com o pedido e termina com a entrega do cartão. Inclui instrução do processo e consulta ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para visar a emissão de cartão, o qual confere antecedentes e insere dados no sistema informático.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Identificação de agentes diplomáticos e consulares acreditados em Portugal; - Identificação de pessoal administrativo e doméstico ou equiparado em missões diplomáticas ou de organizações internacionais e aos membros das respetivas famílias.	A formalização do direito de residência em Portugal de cidadão da União Europeia, da Islândia, do Liechtenstein, da Noruega e da Suíça deve ser considerado em 400.10.004 - Registo de cidadãos da União Europeia. A autorização de residência deve ser considerada em 550.10.303 - Autorização de residência. A identificação de estrangeiros de países terceiros deve ser considerada em 400.10.029 - Emissão de título de residente.
400.10.031	Recenseamento eleitoral	Inscrição do cidadão para o exercício do direito de voto, com base na informação pertinente proveniente do sistema de informação da identificação civil e militar relativamente aos cidadãos nacionais e do sistema integrado de informação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), quanto aos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal.	Aplica-se ao recenseamento eleitoral no ficheiro central, à sua organização, manutenção e atualização.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inicia com a recolha de informação e termina com o registo. Inclui a atualização de dados individuais e manutenção da informação, bem como a correção de erros e omissões.		
400.10.032	Registo dos eleitos locais	Registo dos nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respetivos cargos. Inicia com a receção da informação relativa aos eleitos para os cargos e termina com o registo. Inclui confirmação da identificação e cargo dos eleitos.		
400.10.033	Recenseamento nacional dos bombeiros portugueses	Processamento de dados de Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), que permite a gestão dos efetivos dos vários quadros dos bombeiros, e a gestão da sua atividade operacional. Inicia com a recolha da informação e termina com o registo. Inclui o registo das entidades responsáveis pelo envio e atualização da informação.		
400.10.034	Registo individual do condutor	Registo de infrações dos condutores, após a decisão condenatória proferida no processo de contra-ordenação se ter tornado definitiva ou, quando se trate de decisão judicial, a mesma tiver transitado em julgado. Inicia com a recolha de dados pessoais a partir de impressos e requerimentos preenchidos pelos seus titulares ou pelos seus mandatários e termina com a inscrição no registo. Inclui o registo de dados de identificação do condutor, das condenações por infração com inibição ou proibição de condução em território nacional ou aplicada por organismos estrangeiros e das condenações em medida de segurança que impliquem cassação da licença de condução.	Aplica-se ao registo das infrações graves e muito graves praticadas pelo condutor, resultantes da aplicação do Código da Estrada e legislação complementar.	A atribuição de autorização para a condução de diversas categorias de veículos deve ser considerada em 450.10.012 - Emissão e registo de títulos de condução.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.035	Registo de óbitos	Acto jurídico obrigatório que tem por finalidade registar os factos relacionados com a morte do individuo, momento em que cessam todos os seus direitos e obrigações e em que se abre a sua sucessão. Inicia com a transmissão eletrónica do certificado de óbito e termina com a elaboração do assento de óbito. Inclui averbamentos.	Aplica-se ao assento de óbito e aos averbamentos.	Os procedimentos inerentes à emissão do certificado de obito devem ser considerados em 450.30.004 - <i>Certificação de óbitos</i> .
400.10.036	Registo nacional de dadores de medula óssea	Inscrição ou actualização dos dados de identificação de dadores de células de medula óssea, estaminais ou de sangue do cordão, bem como das suas características celulares, por forma a que possa ser feita a comparação destas com as dos doentes que necessitam de um transplante de medula. Inicia com a manifestação de vontade do cidadão e termina com o registo na entidade nacional competente. Inclui o preenchimento de questionário e realização de testes.		
400.10.037	Registo nacional de dador de sangue	Inscrição ou atualização de dados de identificação da condição de dador benévolo de sangue. Inicia com a manifestação de vontade do cidadão e termina com o registo de dádivas. Incluí a atribuição do cartão de dador benévolo de sangue processado pela entidade nacional competente.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.038	Registo nacional de não dador de órgãos	Inscrição ou atualização de dados de identificação de cidadão nacional, apátrida ou estrangeiro residente em Portugal, que se opõe à dádiva de órgãos. Inicia com o preenchimento online do formulário e termina com a inserção dos dados do cidadão no registo nacional. Inclui a emissão de cartão individual de não dador.		
400.10.039	Registo nacional do testamento vital	Inscrição ou atualização do registo de diretivas antecipadas de vontade e procurações de cuidados de saúde de cidadão nacional, apátrida ou estrangeiro residente em Portugal. Inicia com o preenchimento do modelo aprovado legalmente e termina com a informação ao outorgante e ao seu procurador de cuidados de saude da conclusão do processo de registo da diretiva. Inclui a entrega no agrupamento de centros de saúde, ou na unidade local de saúde, da área de residência do cidadão, validação dos dados e verificação da sua conformidade com os requisitos constantes na lei e aditamentos ou correções.		
400.10.040	Registo nacional de utentes	Inscrição ou actualização dos dados de identificação de dadores de células de medula óssea, estaminais ou de sangue do cordão, bem como das suas características celulares, por forma a que possa ser feita a comparação destas com as dos doentes que necessitam de um transplante de medula.		O registo dos utentes de um serviço de saude do trabalho, serviço de saúde de entidades privadas devem ser considerados em 700.10.004 - Registo de utilizadores de unidades de saúde.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inicia com a manifestação de vontade do cidadão		
		e termina com o registo na entidade nacional		
		competente.		
		Inclui o preenchimento de questionário e		
		realização de testes.		
400.10.200	Registo comercial	Registo da situação jurídica dos comerciantes	Aplica-se ao registo por transcrição e ao registo por	
		individuais, das sociedades comerciais, das	depósito.	
		sociedades civis sob forma comercial e das		
		cooperativas constituídas nos termos da lei		
		comercial.		
		Inicia com o pedido e termina com a publicação		
		do registo no sítio da entidade competente.		
		Inclui extratação dos elementos que definem a		
		situação jurídica das entidades sujeitas a registo constantes dos documentos apresentados,		
		matrícula das entidades sujeitas a registo, bem		
		como inscrições, averbamentos e anotações.		
400.10.400	Registo de animais de	Identificação dos animais de companhia e dos	Aplica-se ao registo de caninos e felinos.	
	companhia	seus detentores.	,	
		Inicia com o processamento dos dados de		
		identificação do animal e do seu detentor e		
		termina com a emissão de um documento		
		comprovativo do registo.		
		Inclui aplicação subcutânea no animal de uma		
		cápsula com um código individual, único e		
		permanente, preenchimento da ficha de registo		
		e introdução dos dados no sistema nacional,		
		aposição de etiqueta com o número de		
		identificação do animal no respetivo boletim sanitário.		
400.10.401	Registo animal com	Identificação de animais criados com destino à	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	O abate e a occisão para efeitos de controlo
	interesse pecuário	sua reprodução, produção de derivados,	- Atualização do registo;	de doenças devem ser considerados em
	,	repovoamento cinegético, bem como a	- Emissão de documentos de circulação;	700.20.800 - Prestação de cuidados curativos
		produção de animais de companhia, produção	- Registo de animais de espécies bovina, ovina, caprina,	veterinários.
		de animais destinados a trabalho, atividades	suína, equídea.	A recolha de cadáveres de animais com
		culturais ou desportivas.		interesse pecuário deve ser considerada em

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.402	Registo animal em livro genealógico	Inicia com o pedido de registo e termina com a emissão de um documento de identificação. Inclui processamento dos dados de identificação do animal ou do conjunto de animais e respetivo detentor, exame do animal, sinalização e regulação de ocorrências, quando devido, atribuição à exploração de marca oficial e aplicação de marca auricular oficial e/ou identificação eletrónica. Identificação de animais para assegurar a preservação e o aperfeiçoamento zooténico de raça, constituindo uma linhagem pura e controlada, concorrendo para o seu progresso genético e favorecendo a criação e difusão de bons reprodutores. Inicia com o pedido e termina com o envio de comprovativo da inscrição. Inclui controlo de requisitos prévios, processamento dos dados de identificação e caracterização do animal, verificação de requisitos para a inscrição, apresentação do comprovativo de pagamento, exame ao animal e envio do exame ao detentor, quando devido.	Aplica-se ao registo animal em livro genealógico de espécie autóctone bovina, ovina, caprina, suína, equídea. Aplica-se, ainda, ao registo em Livro de Nascimento, em Livro de Reprodutores e em Livro de Mérito.	710.10.302 - Recolha de cadáveres de animais. A comunicação e disponibilização de informação devem ser consideradas em 900.20.201 - Edição de conteúdos e produção editorial.
400.10.403	Registo de fichas técnicas de habitação	Registo de depósito da ficha técnica de habitação. Inicia com o pedido de depósito da ficha técnica de habitação e termina com a emissão do comprovativo de entrega. Inclui a validação dos dados relativamente ao respetivo processo de licenciamento.		
400.10.404	Registo patrimonial de classificação de bens culturais	Registo da atribuição de proteção legal sob a forma de classificação. Inicia com a inscrição e termina com a caducidade ou revogação do registo. Inclui validação de dados.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atualização de dados do registo; - Registo de bens classificados como de interesse municipal; - Registo de bens classificados como de interesse nacional; - Registo de bens classificados como de interesse público; - Registo de bens móveis, imóveis e imateriais;	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			- Registo de bens públicos ou privados.	
400.10.405	Registo patrimonial de inventário de bens culturais	Registo da atribuição de proteção legal sob a forma de inventário. Inicia com a inscrição no registo e termina com a caducidade ou revogação do registo. Inclui validação de dados.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atualização de dados do registo; - Registo de bens inventariados como de interesse municipal; - Registo de bens inventariados como de interesse nacional; - Registo de bens inventariados como de interesse público; - Registo de bens móveis, imóveis e imateriais; - Registo de bens públicos ou privados.	
400.10.406	Registo predial	Registo da propriedade e da situação jurídica de imóveis, tendo em vista a segurança do comércio jurídico imobiliário. Inicia com o pedido e termina com a emissão da certidão permanente de registo predial. Inclui apresentação do documento probatório de inscrição na matriz (caderneta matricial ou certidão matricial).		
400.10.407	Registo de prédios na matriz predial	Inscrição ou atualização de prédios urbanos, rústicos e mistos na matriz. Inicia com a declaração para inscrição ou atualização de prédios na matriz e termina com a emissão da caderneta predial. Inclui avaliação do prédio, notificação do contribuinte, eventual reclamação e carregamento da informação relativa ao prédio na respetiva matriz predial.	Aplica-se a prédios urbanos, rústicos e mistos; Aplica-se, ainda, a averbamentos ao registo predial.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.408	Registo de resíduos	Registo ou atualização de dados em Sistema Integrado de Resíduos. Inicia com o envio dos dados e termina com a validação do registo. Inclui o preenchimento dos mapas de registo de resíduos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Registo de óleos usados; - Registo de pneus usados; - Registo de resíduos hospitalares (veterinário municipal); - Registo de resíduos perigosos.	
400.10.409	Registo de veículos automóveis	Atribuição de título de registo de veículo automóvel e respetivos reboques. Inicia com o pedido e termina com a emissão do certificado de matrícula (Documento Único Automóvel que funde a informação contida no livrete e no título de registo de propriedade num só documento). Inclui processamento da informação respeitante ao veículo e à sua situação jurídica, apresentação do documento probatório do cumprimento das obrigações fiscais relativas ao veículo, quando devido, cálculo do valor a pagar e comprovativo do respetivo pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Alteração de dados referentes ao registo de propriedade ou às características do veículo; - Emissão de certificado de matrícula quando se adquire um automóvel novo; - Emissão de segunda via do certificado de matrícula ou substituição do livrete e do título de registo de propriedade, sem alterar o seu conteúdo.	
400.10.410	Cadastro de armas e munições	Registo ou atualização de dados de identificação de armas e suas munições. Inicia com o pedido de manifesto e termina com a entrega do livrete de manifesto e livro de registo de munições. Inclui a atribuição de número, identificação da classe da arma, marca, calibre, número de fabrico, número de canos e proprietário, bem como a informação de extravio, furto, roubo e transmissão da arma. Inclui, ainda, a marcação e aposição de punção para as armas que não possuem número de série de fabrico e o registo de munições adquiridas e disparadas.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Emissão de 1.ª via do livrete de manifesto; - Emissão de 2.ª via do livrete de manifesto, em caso de extravio ou inutilização da 1.ª via.	As licenças de uso e porte de arma ou detenção devem ser consideradas em 450.10.427 - Autorização de uso e porte de arma ou detenção.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.411	Registo de Drug Master Files	Inscrição de dados sobre o método de fabrico, controlo e armazenamento de uma substância ativa, incluindo substâncias ou preparações à base de plantas, com vista a ser utilizada no fabrico de um medicamento e que, quando utilizada no seu fabrico, se torna um princípio ativo desse medicamento, destinado a exercer uma ação farmacológica, imunológica ou metabólica para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas ou a estabelecer um diagnóstico médico. Inicia com a submissão do DMF ou das respetivas atualizações, pelo titular do DMF e termina com a comunicação ao titular do número do DMF atribuído pela Autoridade Competente, no caso da submissão inicial. Inclui: processamento de requerimento, informações administrativas, sumário geral da qualidade, parte aberta do dossier, parte fechada do dossier, carta de acesso ao DMF. Inclui, ainda, as atualizações alteração ao termos de AIM e renovação que façam referência ao DMF	Aplica-se, entre outras situações, aos DMF submetidos ao Infarmed quando são utilizados para a AIM de um novo medicamento ou registo de um novo fabricante de substância ativa ou quando das atualizações submetidas por iniciativa do titular do DMF ou em resposta a pedidos de elementos efetuados pelo Infarmed aos requerentes.	
400.10.600	Registo de design	Atribuição de título de registo de Desenhos ou Modelos. Inicia com submissão do pedido e termina com emissão do título de registo. Inclui eventual exame do pedido e a publicação do mesmo.	Aplica-se a pedidos de renovação do registo. Aplica-se, ainda, a pedidos de segunda via do título de registo.	
400.10.601	Registo de International Standard Audiovisual Number (ISAN)	Atribuição de identificador único a a produtos do género audiovisual. Inicia com pedido e termina com atribuição de número de registo. Inclui validação dos dados.	Aplica-se a publicações audiovisuais.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.602	Registo de International Standard Book Number (ISBN)	Atribuição de identificador único produtos do género textual ou iconográfico em formato de livro. Inicia com o envio do pedido e termina com a atribuição de número. Inclui validação dos dados.		
400.10.603	Registo de International Standard Music Number (ISMN)	Atribuição de identificador único a produtos musicais do género sonoro. Inicia com pedido e termina com atribuição do número. Inclui validação dos dados.	Aplica-se às publicações de produtos musicais.	
400.10.604	Registo de International Standard Serials Number (ISSN)	Atribuição de identificador único a produtos do género textual ou iconográfico, publicados em série. Inicia com o envio do pedido e termina com a atribuição do número. Inclui validação dos dados.	Aplica-se a publicações de periódicos e seriados.	
400.10.605	Registo de International Standard Text Code (ISTC)	Atribuição de identificador único a produtos do género textual. Inicia com o envio do pedido e termina com a atribuição do ISTC por parte da entidade competente. Inclui validação dos dados.	Aplica-se a textos e obras publicadas em momentos distintos ou com títulos diferentes, por razões editorias ou de tradução, por exemplo, compilação de artigos em diferentes publicações.	
400.10.606	Registo de marcas	Atribuição de título de registo de marcas ou logótipos de produtos e serviços. Inicia com a submissão do pedido e termina com a emissão do título de registo. Inclui exame do pedido e publicação.	Aplica-se a pedidos de renovação do registo; Aplica-se, ainda, a pedidos de segunda via do título de registo.	
400.10.607	Registo de domínio de .PT	Inscrição e atualização do registo de nomes de domínio .PT, efetuado por pessoas coletivas, empresários em nome individual, profissionais liberais e titulares de marca. Inicia com o pedido e termina com a ativação por parte da entidade competente e sua comunicação. Inclui análise e validação do pedido, inscrição no	Aplica-se aos registos de domínio e sub-domínios .PT.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		registo e emissão de comprovativo.		
400.10.608	Registo de números de polícia	Atribuição de número identificador a vãos de portas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros. Inicia com o pedido e termina com a atribuição do número. Inclui análise do pedido.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Cancelas; - Portões; - Vãos de porta.	
400.10.609	Registo de patentes	Atribuição de título de registo de patentes de invenção e modelos de utilidade. Inicia com o pedido e termina com emissão do título de registo. Inclui análise do pedido, eventual realização de exames e publicação do título de registo.	Aplica-se a pedidos de renovação do registo. Aplica-se, ainda, a pedidos de segunda via do título de registo.	
400.10.610	Registo de criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico	Registo de obras protegidas. Inicia com o pedido de registo da obra e termina com a emissão do despacho emitido pelo dirigente máximo da entidade competente e notificação do interessado. Inclui processamento de dados de identificação de criações intelectuais, envio de exemplar da obra a registar, a autorização dos coautores (quando aplicável), análise, proposta de decisão e atribuição do número de registo da obra.	Aplica-se a pedidos de renovação do registo; Aplica-se, ainda, a pedidos de segunda via do título de registo. Aplica-se, entre outros, ao registo de: - Livros, folhetos, revistas, jornais e outros escritos; - Comunicações no âmbito de conferências, lições, alocuções e sermões; - Obras dramáticas e dramático-musicais e a sua encenação; - Obras coreográficas e pantominas, cuja expressão se fixa por escrito ou por qualquer outra forma; - Composições musicais, com ou sem palavras; - Obras cinematográficas, televisivas, fonográficas, videográficas e radiofónicas; - Obras em tapeçaria, pintura, escultura, desenho, cerâmica, azulejo, gravura, litografia e projetos de arquitetura; - Obras fotográficas ou produzidas por quaisquer processos análogos aos da fotografia; - Obras de artes aplicadas, desenhos ou modelos industriais e obras de design que constituam criação artística,	O registo da propriedade intelectual industrial deve ser considerado respetivamente em 400.10.606 - Registo de marcas e em 400.10.609- Registo de patentes.

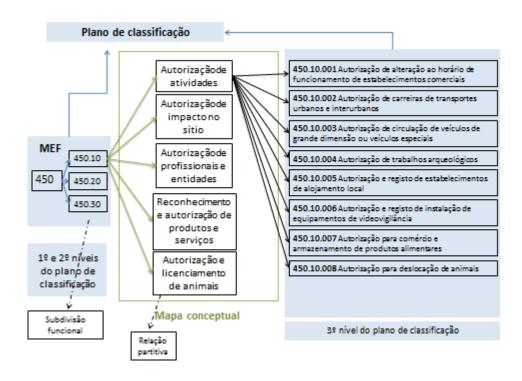
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
Código 400.10.611	Registo de publicações	Atribuição de número de registo a todas as	independentemente da proteção relativa à propriedade industrial; - Ilustrações e cartas geográficas; - Projetos, esboços e obras plásticas respeitantes à arquitetura, ao urbanismo, à geografia ou às outras ciências; - Lemas ou divisas, ainda que de carácter publicitário, se se revestirem de originalidade; - Paródias e outras composições literárias ou musicais, ainda que inspiradas num tema ou motivo de outra obra As traduções, arranjos, instrumentações, dramatizações, cinematizações e outras transformações de qualquer obra, ainda que esta não seja objeto de proteção; - Os sumários e as compilações de obras protegidas ou não, tais como seletas, enciclopédias e antologias que, pela escolha ou disposição das matérias, constituam criações intelectuais; - As compilações sistemáticas ou anotadas de textos de convenções, de leis, de regulamentos e de relatórios ou de decisões administrativas, judiciais ou de quaisquer órgãos ou autoridades do Estado ou da Administração; - Nome literário ou artístico. Aplica-se igualmente a: - Programas de computador; - Bases de dados; - Sites; - Blogs. Integra os averbamentos a obras literárias, científicas e artísticas. Aplica-se, ainda, ao registo de medidas tecnológicas de proteção.	Notas de exclusão
	no sistema de Depósito Legal	publicações depositadas, por obrigação legal, em instituição pública designada para o efeito. Inicia pedido e termina com a emissão do número de registo de depósito legal. Inclui o envio das publicações e elaboração da respetiva guia de remessa.		

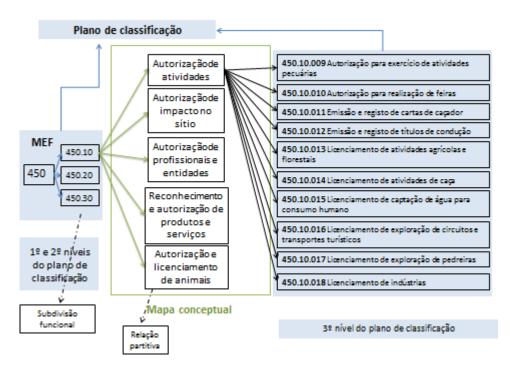
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
400.10.612	Registo de símbolos heráldicos	Registo de brasões de armas ou escudos. Inicia com o pedido e termina com a publicação do registo do símbolo heráldico. Inclui apreciação de propostas, apreciação da ordenação e significado dos símbolos heráldicos, consulta de entidades e decisão.		
400.10.613	Registo toponímico	Atribuição de nome a ruas, avenidas, praças e outros lugares. Inicia com a apresentação de proposta e termina com a publicação da atribuição do topónimo. Inclui análise da proposta, consulta de entidades, atribuição de topónimo e comunicação do topónimo atribuído.	Aplica-se à atribuição de topónimo; Aplica-se, ainda, a alterações de toponímia.	
400.10.614	Registo nacional de teses de doutoramento em curso	Inscrição no registo de teses de doutoramento em curso realizadas nas universidades nacionais. Inicia com a comunicação à entidade competente dos elementos exigidos por lei e termina com o seu registo num sistema de informação. Inclui retificações de dados inexatos ou incompletos.	Aplica-se aos candidatos que pretendam obter o grau de Doutor num estabelecimento de ensino em Portugal e a doutorandos portugueses, em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, que tenham comunicado o seu registo de tema de tese à entidade competente.	
400.10.615	Registo de publicações periódicas	·	Aplica-se ao cancelamento da inscrição.	
400.10.616	Registo de qualificações de nível não superior	Identificação e descrição dos referenciais associados à definição e obtenção de qualificações. Inicia com a proposta de submissão e termina com a publicitação. Inclui a definição para cada qualificação de um perfil profissional, de um referencial de formação e de um referencial de		

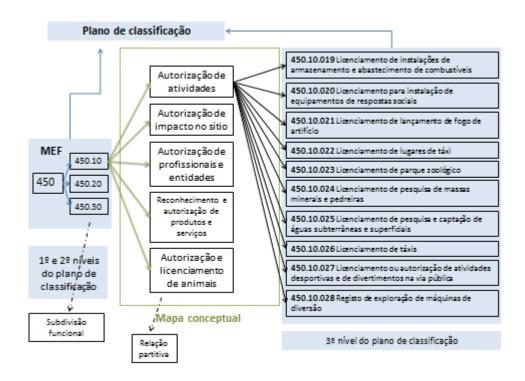
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		reconhecimento, validação e certificação de competências.		
400.30	Formalização notarial de atos jurídicos	Compreende os processos conduzidos por autoridades públicas destinados a dar forma legal e/ou a conferir fé pública a factos ou atos da esfera privada, ou da esfera das relações entre entidades privadas e públicas.	Aplica-se aos atos tipicamente notariais destinados a garantir a eficácia dos atos jurídicos, como seja a celebração de escrituras públicas, testamentos ou procurações.	A emissão de certidões de escrituras ou outros atos jurídicos deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/Emissão de comprovativos de factos ou atos" (450.30).
400.30.001	Celebração de contratos e escrituras	Formalização de atos jurídicos extrajudiciais que consubstanciam uma declaração de vontade fazendo fé pública perante terceiros. Inicia com o pedido de celebração de contrato ou escritura e termina com o registo. Inclui verificação dos documentos apresentados, apresentação de comprovativos dos pagamentos devidos e assinaturas.		

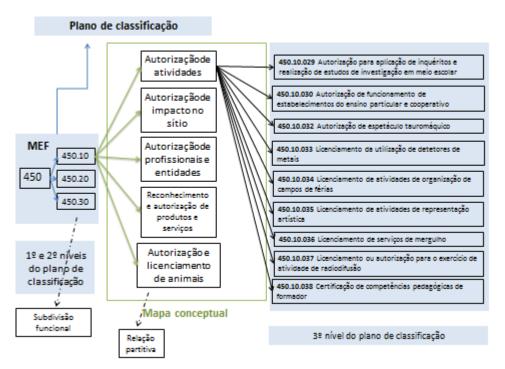
Classe 450 Reconhecimentos e Permissões

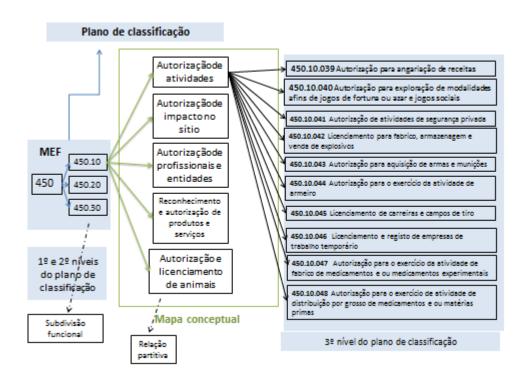
450.10 - Licenciamentos, certificações e outras autorizações

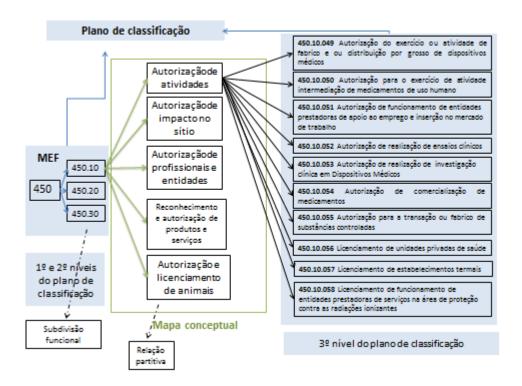


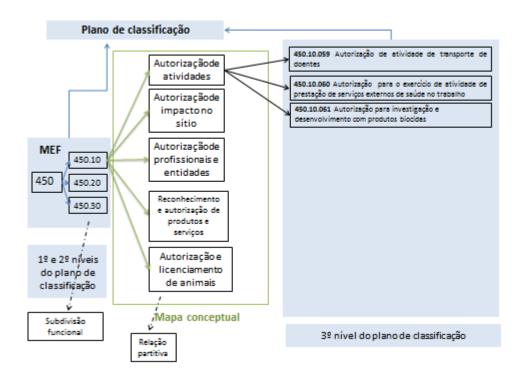


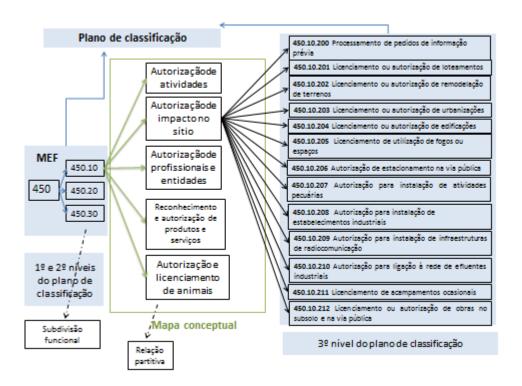


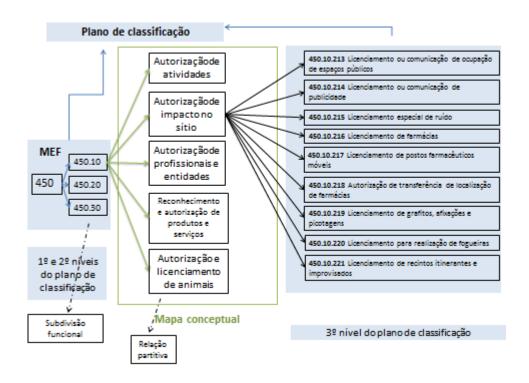


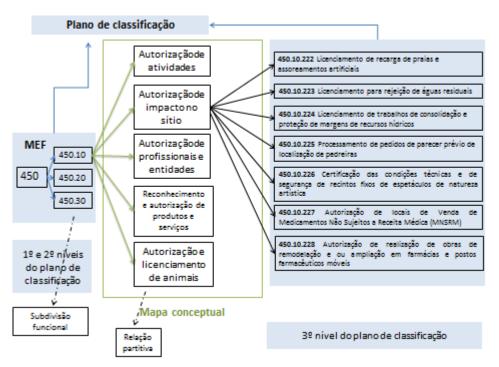


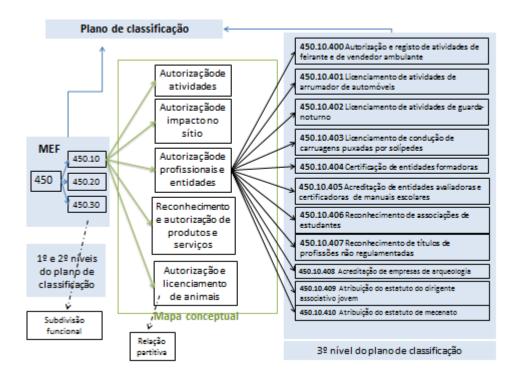


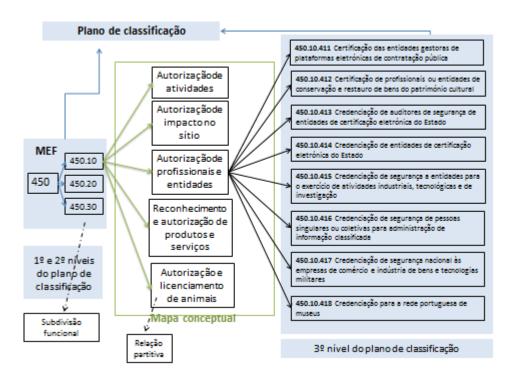


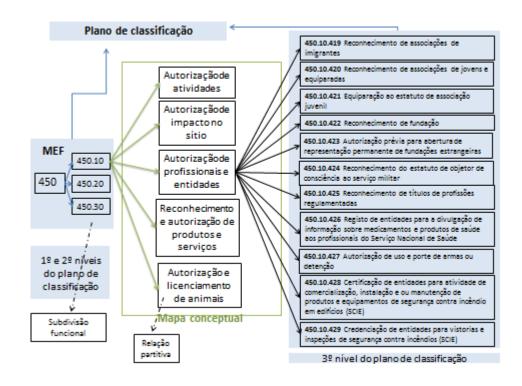


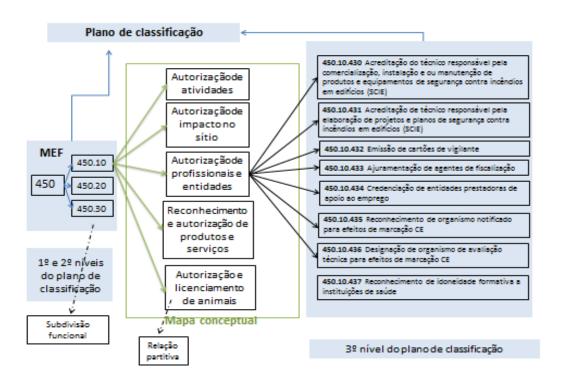


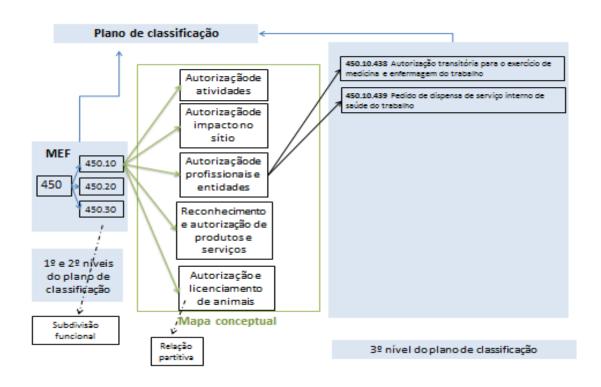


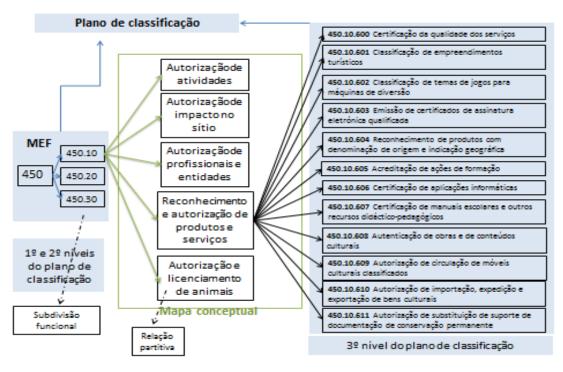


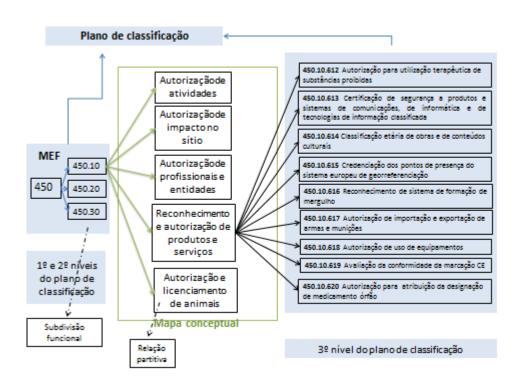


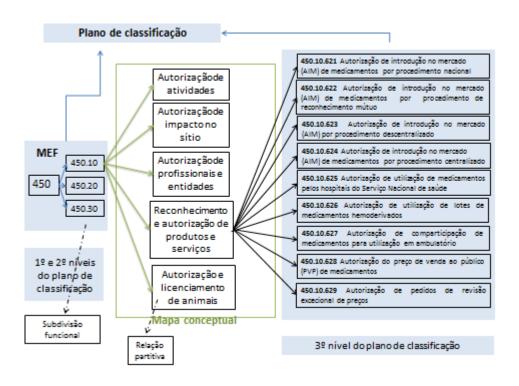


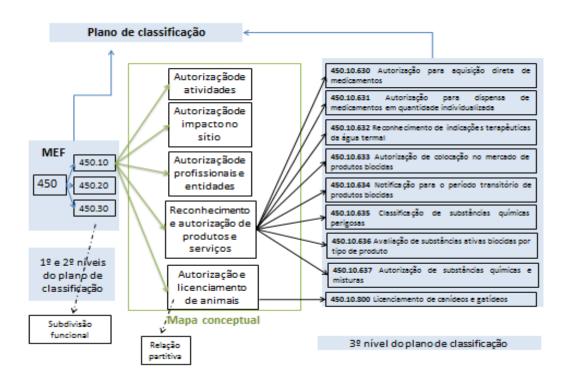












Mapa conceptual - Na primeira partição consideram-se os seguintes pressupostos:

- A Administração Pública autoriza o desenvolvimento de atividades;
- O desenvolvimento das atividades implica a sua instalação ou localização no espaço, ou o uso do solo, o que obriga a Administração Pública a avaliar e a autorizar o seu impacto no sítio;
- As atividades são desenvolvidas por profissionais e entidades, que em muitos casos, têm de ser previamente autorizados para poderem desempenhar as suas funções;
- O resultado das atividades desenvolvidas por profissionais traduz-se em produtos ou serviços que são reconhecidos pela Administração ou autorizados a serem introduzidos no mercado, oferecendo assim uma garantia aos consumidores finais.
- A Administração autoriza ou licencia a posse de animais.

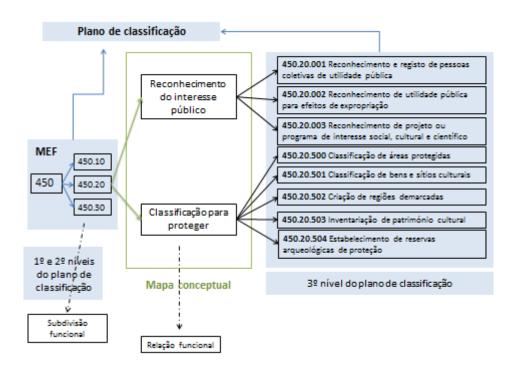
Seguindo este raciocínio estabeleceu-se uma relação partitiva.

Tendo-se constatado alguma dificuldade em distinguir o licenciamento de profissionais (com cabimento no segundo ramo do modelo) e o licenciamento para o exercício da atividade (com cabimento no primeiro ramo do modelo) optou-se, em caso de dúvida, em considerar no ramo "Autorização de profissionais e entidades" todas as licenças que permitam a um indivíduo específico ou entidade o desempenho de determinadas funções, sendo essa mesma licença pessoal e intransmissível.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 5 = 199,8
Regra n.º 2	199,8, arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600; 800

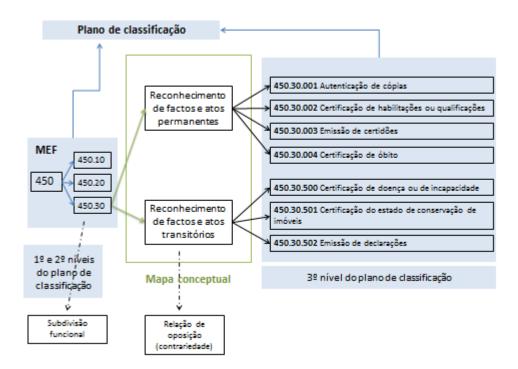
450.20 - Classificação e declaração de interesse ou utilidade pública



Mapa conceptual - Nesta subfunção considerou-se, no primeiro ramo, a ação de reconhecimento do interesse público de entidades ou de bens e, no segundo ramo, considerou-se a classificação, como forma de proteção de património público ou privado. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500



450.30 - Emissão de comprovativos de factos ou atos

Mapa conceptual - Nesta partição considerou-se o tipo de factos ou atos passíveis de serem comprovados, apresentando, por um lado, o "Reconhecimento os factos ou atos permanentes" e, por outro, o "Reconhecimento de factos ou atos transitórios". Estabeleceu-se uma relação de oposição (contrariedade).

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450	RECONHECIMENTOS E PERMISSÕES	Relativo à atribuição de permissões para o exercício de atividades ou tarefas que observam padrões específicos; ao reconhecimento de características em entidades, serviços ou produtos que os tornam conformes a determinados parâmetros técnicos ou normativos; ao reconhecimento de características em entidades que as tornam passíveis de obter especial proteção ou especial benefício; à comprovação de factos ou atos. Relativo, ainda, à formalização notarial de atos jurídicos extrajudiciais, conferindo-lhes fé pública.		O processamento de pedidos de reconhecimento do estatuto de igualdade e do estatuto de refugiado, bem como o processamento de pedidos de autorização de residência, devem ser considerados em "Prestação de serviços de identificação e registo/Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10).
450.10	Licenciamentos, certificações e outras autorizações	Compreende os processos de natureza permissiva - licenciamento, acreditação, certificação, homologação, credenciação e outras autorizações que visam possibilitar o exercício de uma atividade ou reconhecer a conformidade de um produto ou serviço a determinados parâmetros legais ou normativos.	Considerar não apenas os requerimentos e a emissão do título respetivo, mas também todo o processamento intermédio, no que se inclui os pareceres emitidos por qualquer entidade no âmbito de cada processo. Exemplos de aplicação: - Licenciamento de intervenções urbanísticas. - Licenciamento de empresa. - Licenciamento de uso de explosivos. - Processamento das comunicações prévias produzidas no âmbito do regime simplificado de autorizações (por exemplo, para as atividades sujeitas ao designado "licenciamento zero"). - Homologação de curso. - Reconhecimento genérico de um grau académico num Estado, ou de um grau académico conferido por um conjunto de instituições de ensino superior de um Estado. - Certificação de produto. - Certificação de capacidade profissional. - Credenciação de pessoa ou empresa para o exercício de determinada ativida	As licenças de utilização de software devem ser consideradas em "Administração de direitos, bens e serviços/Aquisição, venda, abate ou permuta" (300.10). A certificação de habilitações deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/Emissão de comprovativos de factos ou atos" (450.30). A certificação de saúde ou de incapacidade deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/Emissão de comprovativos de factos ou atos" (450.30). A acreditação de diplomatas deve ser considerada em "Execução da política externa/Coordenação e acompanhamento político e diplomático" (200.20). O processamento de pedidos de equivalência ou reconhecimento específicos, apresentados por titulares de graus académicos obtidos no estrangeiro, deve ser considerado em "Prestação de serviços de ensino e formação/Avaliação de aprendizagens" (750.30).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.001	Autorização de alteração ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais	Permissão para praticar um horário de funcionamento diferente do fixado para o respetivo ramo de atividade. Inicia com o pedido e termina com a emissão do mapa de funcionamento a afixar no estabelecimento. Inclui apreciação prévia do pedido, decisão e notificação ao requerente.	Aplica-se a pedidos de alargamento e de redução de horário.	
450.10.002	Autorização de carreiras de transportes urbanos e interurbanos	Permissão para estabelecer ligações por meio de transportes coletivos em percursos urbanos e interurbanos, obedecendo a itinerários, horários ou frequências mínimas e com tarifas pré-fixadas. Inicia com o pedido e termina com a autorização. Inclui definição de itinerário, identificação de locais de paragem e consulta de entidades.	Aplica-se aos casos em que os transportes interurbanos são concessionados.	A construção do abrigo de paragem deve ser considerada em 300.10.001 - Contratação de empreitada de obras públicas ou em 300.40.003 - Edificação de iniciativa pública. A colocação de sinalética nos locais de paragem deve ser considerada em 550.10.300 - Sinalização informativa e reguladora.
450.10.003	Autorização de circulação de veículos de grande dimensão ou veículos especiais	Permissão de trânsito a veículos de peso ou dimensões superiores aos legalmente fixados ou que transportem objetos indivisíveis que excedam os limites da respetiva caixa. Inicia com o pedido e termina com a autorização. Inclui análise da justificação do pedido, indicação detalhada da origem e destino do transporte, da data e hora do início e fim da circulação, das características do veículo, das características da carga transportada e apresentação de seguro de responsabilidade civil.		
450.10.004	Autorização de trabalhos arqueológicos	Permissão para a realização da atividade de trabalhos arqueológicos. Inicia com o pedido e termina com a notificação da autorização. Inclui apreciação do <i>curriculum vitae</i> do arqueólogo responsável, análise do plano de trabalhos a realizar, definição de	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ações de emergência a realizar em sítios arqueológicos que, por efeitos de ação humana ou ação natural, se encontrem em perigo iminente de destruição parcial ou total; - Ações preventivas a realizar no âmbito de trabalhos de minimização de impactos devido a empreendimentos	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		condicionalismos, quando devido, e decisão.	públicos ou privados, em meio rural, urbano ou subaquático; - Investigação programada em sítios arqueológicos; - Projetos de estudo e valorização de sítios ou monumentos classificados ou em vias de classificação.	
450.10.005	Autorização e registo de estabelecimentos de alojamento local	Permissão para a prestação de serviços de alojamento temporário com fins lucrativos. Inicia com o pedido e termina com o registo do estabelecimento. Inclui realização de vistoria para verificar os requisitos mínimos exigidos por lei, definição da capacidade máxima de alojamento, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.006	Autorização e registo de instalação de equipamentos de videovigilância	Permissão para a utilização de sistemas de vigilância através de câmaras de vídeo por parte das forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum. Inicia com o pedido e termina com o registo do sistema de vigilância autorizado. Inclui análise preliminar do pedido, consulta de entidades, indicação do prazo de autorização, decisão relativa à autorização, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Captação e gravação de imagem e som e seu posterior tratamento; - Renovação de pedidos de videovigilância; - Vigilância eletrónica da circulação rodoviária.	
450.10.007	Autorização para comércio e armazenamento de produtos alimentares	Permissão para abertura, modificação ou encerramento de estabelecimentos de comércio ou armazenamento de produtos alimentares. Inicia com o pedido e termina com o envio de informação para efeito de cadastro. Inclui apresentação e apreciação sumária da declaração de responsabilidade em como o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da atividade.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Abertura e encerramento do estabelecimento; - Alteração da atividade exercida no estabelecimento; - Mudança de nome ou de insígnia do estabelecimento; - Mudança de titular do estabelecimento.	O registo e a atualização dos dados relativos ao estabelecimento devem ser considerados em 400.10.200 - <i>Registo comercial</i> .

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.008	Autorização para deslocação de animais	Permissão para a deslocação de animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares. Inicia com o pedido e termina com a autorização. Inclui realização de vistoria.		
450.10.009	Autorização para o exercício de atividades pecuárias	Permissão para desenvolver atividades de exploração pecuária. Inicia com o pedido e termina com a autorização. Inclui análise preliminar ao pedido, consulta de entidades, realização de vistoria às instalações da atividade pecuária, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se às seguintes situações: - Atividade pecuária de classe 1, na forma de autorização prévia; - Atividade pecuária de classe 2, na forma de declaração prévia; - Atividade pecuária de classe 3, na forma de registo.	
450.10.010	Autorização para realização de feiras	Permissão para a realização de feiras retalhistas e grossistas em espaços públicos ou privados. Inicia com o pedido e termina com a autorização. Inclui consulta de entidades representativas dos feirantes e dos consumidores e apresentação da proposta de regulamento por parte do proponente.		A concessão de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras grossistas deve ser considerada em 300.20.400 - Concessão de serviços e do uso ou exploração de bens do domínio público.
450.10.011	Emissão e registo de cartas de caçador	Atribuição de autorização para o desenvolvimento da prática de caça. Inicia com o pedido e termina com o registo da carta de caçador. Inclui verificação dos requisitos legais exigidos para exercício da atividade de caça, cálculo da taxa devida e comprovativo do seu pagamento e emissão da carta de caçador	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atualização de dados do caçador; - Emissão de segunda via da carta de caçador; - Renovação da carta de caçador.	A atribuição de licença para caçar em determinado período e local deve ser considerada em 450.10.014 - Licenciamento de atividades de caça. As ações de formação devem ser consideradas em 750.20.600 - Realização de atividades de ensino ou formação. Os exames destinados a apurar a aptidão e conhecimentos necessários ao exercício da caça devem ser considerados em 750.30.600 - Aplicação de instrumentos de avaliação de aprendizagens.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.012	Emissão e registo de títulos de condução	Atribuição de autorização para a condução de diversas categorias de veículos. Inicia com o pedido e termina com o registo do título de condução. Inclui verificação dos requisitos necessários, articulação entre entidades e emissão de carta de condução.	Aplica-se à troca de licenças de condução emitidas pelas câmaras municipais. Aplica-se, ainda, à atualização de dados relativos ao título de condução.	
450.10.013	Licenciamento de atividades agrícolas e florestais	Viabilização de ações tendentes à alteração do revestimento vegetal e do relevo natural do solo arável. Inicia com o requerimento e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar, consulta de planta de condicionantes, verificação da conformidade com planos de ordenamento aplicáveis, consulta de entidades, cálculo e comprovativo do pagamento da taxa devida.	Aplica-se, entre outras, às seguintes atividades: - Arranque e replantação de espécies florestais protegidas; - Atividades agrícolas e florestais exercidas em áreas de reserva Reserva Agrícola Nacional (RAN); - Atividades agrícolas e florestais exercidas em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN); - Atividades agrícolas e florestais exercidas no domínio hídrico; - Cortes finais e povoamentos florestais.	
450.10.014	Licenciamento de atividades de caça	Atribuição de licença para caçar em determinado período e local. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui identificação dos meios, processos e espécies cinegéticas, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		A emissão de carta de caçador deve ser considerada em 450.10.011 - Emissão e registo de cartas de caçador
450.10.015	Licenciamento de captação de água para consumo humano	Atribuição de licença para captação de água destinada ao abastecimento público ou particular. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui consulta de entidades, informação sobre a análise de água, definição de perímetro de proteção, decisão, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se à autorização para utilização da água para rega agrícola. Aplica-se, ainda, à delimitação de perímetros de proteção às captações destinadas ao abastecimento público.	A realização de análises à água deve ser considerada em 800.10.601 - Realização de ensaios laboratoriais.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.016	Licenciamento de exploração de circuitos e transportes turísticos	Autorização para explorar circuitos e roteiros turísticos com meios de transporte alternativos. Inicia com o pedido ou eventual abertura de concurso e termina com a emissão da licença. Inclui candidatura, quando aplicável, análise preliminar do pedido, consulta de entidades, controlo sanitário de solípedes, quando devido, realização de vistoria aos veículos de transporte, definição de circuitos e de lugares de estacionamento, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		A emissão de licença para condução de carruagens de tração animal deve ser considerada em 450.10.403 - Licenciamento de condução de carruagens puxadas por solípedes. A colocação de sinalética nos locais de paragem deve ser considerada em 550.10.300 - Sinalização informativa e reguladora.
450.10.017	Licenciamento de exploração de pedreiras	Permissão para a exploração de massas minerais (pedreiras). Inicia com a entrega de requerimento e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar, consulta de entidades, avaliação de impacto ambiental, estabelecimento de valor de caução, verificação da conformidade da caução, concertação de posições e vistoria conjunta, cálculo e comprovativo do pagamento da taxa devida e homologação da licença.	Aplica-se à exploração de todo o tipo de pedreiras.	
450.10.018	Licenciamento de indústrias	Obtenção de título para o exercício de atividades industriais. Inicia com o requerimento ou com a entrega de formulário e termina com a autorização ou com o registo no balcão de empreendedor. Inclui análise preliminar, consulta de entidades, quando devido, verificação de condicionantes legais, realização de vistoria, concertação de posições, cálculo do valor da taxa e comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se a todo o tipo de atividade industrial.	A instalação de novos estabelecimentos industriais deve ser considerada em 450.10.208 - Autorização para instalação de estabelecimentos industriais.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.019	Licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis	Permissão para a exploração de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença de exploração. Inclui análise preliminar, consulta de entidades, apreciação de projeto, realização de vistoria inicial, cálculo do valor da taxa devida e comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade superior a 200 m3; - Armazenamento de combustíveis líquidos, gasosos e outros derivados do petróleo em instalações onde se efectuam manipulações ou enchimentos de taras e de veículos-cisterna; - Armazenamento de combustíveis sólidos derivados do petróleo com capacidade superior a 500 toneladas; - Armazenamento de outros produtos derivados do petróleo com capacidade superior a 500 m3; - Instalações para armazenamento de derivados de petróleo localizadas ou ligadas a terminais portuários ou que sejam definidas de interesse estratégico para o regular abastecimento do País; - Instalações localizadas em zonas urbanas; - Instalações localizadas em redes viárias regionais e nacionais; - Renovação, alteração e cessação da autorização.	
450.10.020	Licenciamento para instalação de equipamentos de respostas sociais	Atribuição de licença de funcionamento necessária para que os estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas e instituições particulares de solidariedade social sem acordo, possam exercer atividades de respostas sociais. Inicia com o requerimento do interessado e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar, validação do projeto de regulamento, consulta de entidades, cálculo do valor da taxa devida e comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se ao licenciamento da atividade. Aplica-se, ainda, à substituição de alvará de licenciamento.	A construção de edifícios destinados ao funcionamento de respostas sociais deve ser considerada em 450.10.204 - Licenciamento ou autorização de edificações. A autorização para usar determinado edifício ou espaço para atividades sociais deve ser considerada em 450.10.205 - Licenciamento de utilização de fogos ou espaços.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.021	Licenciamento de lançamento de fogo-de- artifício	Permissão para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos em todos os espaços rurais, durante o período crítico de incêndio ou, fora deste, sempre que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui autorização prévia da entidade territorialmente competente, consulta de entidades, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.022	Licenciamento de lugares de táxi	Preenchimento de vagas de lugar de táxi previstas no contingente municipal. Inicia com a abertura de concurso e termina com a divulgação da lista das licenças atribuídas. Inclui publicitação do concurso, divulgação do programa do concurso, divulgação dos requisitos de admissão a concurso, apresentação de candidaturas, análise de candidaturas, seleção de candidatos e emissão de licença.		A atribuição de licença de táxi deve ser considerada em 450.10.026 - Licenciamento de táxis.
450.10.023	Licenciamento de parque zoológico	Permissão para a exploração do funcionamento de parque zoológico. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar do pedido, realização de vistoria, consulta de entidades, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se a viveiros de fauna cinegética.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.024	Licenciamento de pesquisa de massas minerais e pedreiras	Permissão para realizar estudos e trabalhos de avaliação do interesse económico da exploração e aproveitamento de massas minerais. Inicia com o pedido e termina com a comunicação da emissão da licença para efeito de cadastro alfanumérico e georreferenciado. Inclui análise preliminar do pedido, consulta de entidades, cálculo da taxa e a apresentação do comprovativo do seu pagamento e emissão da licença.	Aplica-se ao pedido inicial de licença e à prorrogação do prazo de licença.	
450.10.025	Licenciamento de pesquisa e captação de águas subterrâneas e superficiais	Atribuição de autorização para pesquisa e captação de água que não se destine ao consumo humano. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui análise do pedido, apresentação da planta de localização, verificação de existência de outras captações nas proximidades, cálculo do valor da taxa e comprovativo do seu pagamento, realização do relatório técnico de sondagem ou captação e preenchimento do formulário de regime de exploração.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Captação de água para atividade industrial; - Captação de água para rega de jardins e campos de golfe; - Captação de águas superficiais que não seja para consumo humano; - Captação de água para uso em piscinas; - Desativação das captações de águas subterrâneas; - Pesquisa e captação de águas subterrâneas.	A licença para utilização de água nas atividades aquícolas e piscícolas deve ser considerada em 450.10.009 - Autorização para o exercício de atividades pecuárias. A licença para utilização de água para rega na atividade agrócola deve ser considerada em 450.10.015 - Licenciamento de captação de água para consumo humano.
450.10.026	Licenciamento de táxis	Atribuição de licença a veículo ligeiro de passageiros com o objetivo de o afetar ao transporte público. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui verificação da legitimidade do requerente, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.027	Licenciamento ou autorização de atividades desportivas e de divertimentos na via pública	Atribuição de licença para realização de divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui identificação e caracterização do tipo de atividade a realizar, fixação dos respetivos	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Realização de arraiais; - Realização de provas desportivas; - Realização de romarias.	O licenciamento para a instalação de recintos e infraestruturas provisórios de apoio à atividade a desenvolver deve ser considerado em 450.10.221 - <i>Licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados</i> .

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		limites geográficos e temporais (horários) e das demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.028	Registo de exploração de máquinas de diversão	Permissão para a realização da atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão. Inicia com o pedido e termina com a emissão do registo. Inclui análise preliminar do pedido, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se ao averbamento das alterações de propriedade da máquina. Aplica-se, ainda, à transferência do local da máquina.	
450.10.029	Autorização para aplicação de inquéritos e realização de estudos de investigação em meio escolar	Permissão para aplicação de questionários ou outros inquéritos, propostos por entidades internas ou externas, em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público. Inicia com submissão do pedido de autorização da aplicação e termina com a comunicação da decisão. Inclui a inscrição da entidade requerente e registo do inquérito em base de dados própria, a autorização prévia dos encarregados de educação quando os inquéritos envolvem diretamente os alunos e os pareceres técnicos necessários para avaliar a qualidade, pertinência, relevância, redundância e importância dos estudos propostos.		
450.10.030	Autorização de funcionamento de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo	Permissão para o funcionamento de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo. Inicia com o preenchimento do requerimento de autorização e termina com a comunicação da decisão. Inclui a verificação dos requisitos exigidos legalmente e o processo de denominação do		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		estabelecimento de ensino criado.		
450.10.032	Autorização de espetáculo tauromáquico	Permissão para a realização de espetáculo tauromáquico. Inicia com a submissão do pedido de autorização e termina com a proposta de designação de delegados técnicos tauromáquicos. Inclui a verificação da conformidade da informação.	Aplica-se aos seguintes espetáculos tauromáquicos em recintos fixos: - Corridas de toiros; - Corridas mistas; - Novilhadas; - Novilhadas populares; - Variedades taurinas; - Festivais taurinos.	O pagamento da taxa devida, deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas A análise das condições técnicas e de segurança das praças de touros deve ser considerada em 450.10.226 - Certificação das condições técnicas e de segurança de recintos fixos de espetáculos de natureza artística A nomeação do diretor de corrida e do médico veterinário deve ser considerada em 250.10.500 - Designação para cargos ou funções de confiança ou de interesse público
450.10.033	Licenciamento da utilização de detetores de metais	Autorização para uso de detetores de metais na pesquisa de objetos e artefactos relevantes para a história, para a arte, para a numismática ou para a arqueologia. Inicia com o pedido de licenciamento e termina com a emissão de licença. Inclui a apreciação do pedido e a decisão.	Aplica-se ao uso de detetores em pesquisas de objetos e artefactos históricos.	A fiscalização deve ser considerada em 500.10.429 - Fiscalização da utilização de detetores de metais
450.10.034	Licenciamento de atividades de organização de campos de férias	Permissão para o exercício da atividade de organização de campos de férias. Inicia com a comunicação prévia formulada pela entidade requerente e termina com a decisão. Inclui a análise da comunicação prévia e o registo da entidade organizadora.	Aplica-se às iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.	O pagamento da taxa devida, deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas Excluem-se as atividades que se inserem no desenvolvimento da ação escolar, organizadas pelas escolas e pelas direções regionais de educação, incluindo as atividades de tempos livres que, independentemente do momento em que se efectuam, se encontrem integradas no período lectivo e no horário escolar.
450.10.035	Licenciamento de atividades de representação artística	Obtenção de licença de representação necessária ao anúnco ou realização de espetáculos de natureza artística, com a finalidade de garantir a tutela dos direitos de autor e conexos devidos pela representação ou execução.	Aplica-se, entre outros, aos seguintes espetáculos de natureza artística: - Concertos musicais; - Fado; - Atuações musicais ao vivo, em bailes e outros divertimentos abertos ao público, independentemente do	O pagamento da taxa deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inicia com a submissão do pedido e termina com a emissão da licença. Inclui a análise do pedido e a decisão.	recinto onde sejam realizadas; - Atuações circenses, tais como ilusionismo, malabarismo e mímica; - Representações teatrais e de ópera; - Espetáculos de dança e bailado; - Espetáculos tauromáquicos; - Exibições de filmes e de videogramas, e outras exibições, realizadas com recurso aos novos suportes audiovisuais, com características similares.	
450.10.036	Licenciamento de prestação de serviços de mergulho	Permissão para o exercício da atividade de prestação de serviços de mergulho. Inicia com o pedido e termina com a emissão de licença. Inclui a análise do pedido e a decisão.	Aplica-se, entre outros, aos seguintes serviços de mergulho: - Formação de mergulhadores e instrutores de mergulho; - Disponibilização de mergulhos organizados ou guiados a mergulhadores qualificados; - Aluguer de equipamento de mergulho; - Enchimento e fornecimento de misturas respiratórias.	O pagamento da taxa devida deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas O registo nacional de mergulhadores deve ser considerado em 400.10.021 - Registo nacional de mergulhadores. A fiscalização das atividades de mergulho deve ser considerada em 500.10.427 - Fiscalização das atividades de mergulho
450.10.037	Licenciamento ou autorização para o exercício de atividade de radiodifusão	Permissão para a atividade de radiodifusão. Inicia com o pedido de início de atividade ou com a candidatura e termina com a decisão ou a emissão do alvará. Inclui a análise do pedido ou candidatura e dos pareceres.	Aplica-se, entre outros, a: - Licenciamento da atividade difusora, caso seja utilizado o espetro hertziano terrestre Autorização da atividade difusora, caso não seja utilizado o espetro hertziano terrestre Cessão ou cedência de serviços de programas de âmbito local e das respetivas licenças ou autorizações.	O pagamento da taxa devida deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas
450.10.038	Certificação de competências pedagógicas de formador	Reconhecimento das competências pedagógicas que habilitam ao exercício de atividade de formador no âmbito do sistema Nacional de Qualificações a título permanente ou eventual. Inicia com o pedido e termina com atribuição de certificado. Inclui verificação dos requisitos ou outro documento que confira a competência.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Autorização para o exercício de atividade de formador.	Ações de validação e valorização de conhecimentos, aptidões, competências e qualificações adquiridas pela experiência de ensino, laboral e de vida, através da atribuição de equivalência ou reconhecimento de um grau de habilitação académica ou profissional devem ser consideradas em 750.30.602 - Reconhecimento, creditação e validação de competências e qualificações.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.039	Autorização para angariação de receitas	Permissão para angariação de receitas, com ou sem contrapartidas em bens, para fins de beneficência, assistência ou investigação científica, com recurso a pessoal próprio ou voluntário. Inicia com pedido de autorização e termina com a comunicação da decisão, se for negativa, ou com a informação da entidade sobre os resultados obtidos com a angariação de receitas e prova da sua publicitação. Inclui instrução e análise do processo, solicitação de elementos em falta, se necessário, e proposta de decisão.	Aplica-se, entre outras, à permissão para angariação de receitas, com ou sem contrapartidas em bens e com recurso a pessoal próprio ou voluntário através de: - Chamadas de valor acrescentado; - Depósito, direto ou por transferência, em contas bancárias constituídas para o efeito em instituições de crédito; - Peditórios de rua; - Realização de espectáculos públicos.	
450.10.040	Autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e jogos sociais	Permissão para a realização de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar, nos quais a esperança de ganho está dependente da sorte e/ou perícia do jogador e nos quais o prémio obtido tem um valor económico ou outra recompensa. Inicia com o pedido de autorização e termina com a comunicação da decisão, se for negativa, ou com a apresentação das declarações comprovativas da entrega dos prémios e da entrega ao Estado das importâncias devidas pela aplicação da taxa do Imposto de Selo. Inclui a instrução e análise dos documentos entregues com o pedido, proposta de decisão, confirmação pela entidade promotora das datas das operações, da identificação do seu representante nas mesmas e processamento da reversão dos prémios não reclamados ou não atribuídos, depois de iniciados os trabalhos com a participação do público.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Concursos de conhecimentos; - Concursos publicitários; - Passatempos; - Raspadinhas (Lotaria instantânea); - Rifas; - Sorteios; - Tômbolas.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.041	Autorização de atividades de segurança privada	Permissão para o exercício da atividade de segurança privada por concessão de alvará (prestação de serviços a terceiros) ou licença (serviços de autoproteção). Inicia com o pedido e termina com emissão do alvará ou licença. Inclui instrução e análise dos documentos entregues com o requerimento e relativos às instalações e meios materiais, submissão para decisão ao membro do governo competente e comunicação às forças de segurança e de inspeção do MAI. Inclui ainda a renovação de alvará.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Prestação de serviços a terceiros por entidades privadas com vista à proteção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes; - Organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoproteção, com vista à proteção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes.	
450.10.042	Licenciamento para fabrico, armazenagem e venda de explosivos	Permissão para o exercício das atividades de fabrico, armazenagem, comercialização e utilização de produtos explosivos e matérias perigosas. Inicia com pedido do interessado e termina com emissão da licença. Inclui a instrução e análise do processo.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Estabelecimento ou oficina de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos ou de matérias perigosas, suscetíveis de reagir ou de se decompor com carácter explosivo; - Oficinas de fabrico; - Oficinas de carregamento de cartuchos de caça, depósitos e armazéns; - Paióis permanentes e paióis provisórios.	
450.10.043	Autorização para aquisição de armas e munições	Permissão para aquisição, a título oneroso ou gratuito, de arma de classe devidamente caraterizada em legislação específica. Inicia com o pedido e termina com a emissão de autorização ou receção da declaração de compra e venda ou doação. Inclui análise e instrução do processo, nomeadamente dos requisitos exigidos por lei e a verificação das condições de segurança para a guarda de armas no domicílio ou instalações.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Compra/venda de arma; - Aquisição por sucessão mortis causa.	O registo de armas e munições deve ser considerado em 400.10.410 - <i>Cadastro de</i> <i>armas e munições</i> .

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.044	Autorização para o exercício da atividade de armeiro	Permissão para o funcionamento de estabelecimentos destinados ao fabrico, montagem, reparação, compra e venda de armas e suas munições. Inicia com o pedido e termina com emissão de alvará. Inclui instrução e análise do processo, nomeadamente verificação das condições exigidas aos requerentes para a sua concessão e verificação das condições de segurança das instalações, bem como da comprovada capacidade que os requerentes possuem para o exercício da atividade. Inclui ainda a renovação de alvará para armeiros.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Autorização prévia para o exercício da atividade de armeiro em feiras da especialidade ou feiras agrícolas e em exposições; - Compra e venda e reparação de armas e suas munições; - Fabrico, montagem e reparação de armas de fogo e suas munições; - Importação, transferência, deteção e cedência temporária de armas e acessórios de todas as classes para efeitos cénicos e cinematográficos; - Venda e leilão de armas destinadas a coleção.	
450.10.045	Licenciamento de carreiras e campos de tiro	Permissão para a exploração e gestão de complexos de tiro, carreiras ou campos de tiro para a prática de tiro com armas de fogo. Inicia com pedido e termina com emissão do alvará. Inclui análise dos requisitos exigidos por lei, vistoria do local e das instalações, eventual solicitação pelas forças de segurança de parecer técnico junto das organizações representativas do sector. Inclui ainda a renovação de alvará.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Carreiras e campos de tiro para provas desportivas ou práticas recreativas; - Carreiras e campos de tiro em propriedades rústicas, para uso restrito do proprietário.	
450.10.046	Licenciamento e registo de empresas de trabalho temporário	Atribuição de licença para o desenvolvimento de atividade de colocação de trabalhadores em trabalhos temporários. Inicia com o pedido e termina com a emissão do Alvará e inserção do mesmo no Registo Nacional de Empresas de Trabalho Temporário. Inclui a verificação dos requisitos exigidos por lei e atualização do registo.		O acompanhamento das Empresas de Trabalho Temporário é classificado em 500.10.600 - Monitorização sistemática da conformidade. A revogação do Alvará é classificada em 500.30.002 - Aplicação de sanções administrativas inominadas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
Código 450.10.047	Título Autorização para o exercício da atividade de fabrico de medicamentos e ou medicamentos experimentais	Permissão para a produção de medicamentos por entidades que cumpram as disposições aplicáveis como o licenciamento de instalações, que manipulem os equipamentos e e que cumpram as boas práticas de fabrico segundo as características estabelecidas na legislação aplicável. Inicia com a receção do pedido de autorização de fabrico e termina com a comunicação da decisão. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos (designadamente do	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Alteração do Titular da Autorização de Fabrico de Medicamentos e/ou Medicamentos Experimentais; - Atualização da Autorização de Fabrico (aplicável em casos de alteração da sede e denominação social datitular da autorização, da direção técnica e da denominação toponímica da moradas das instalações); - Averbamento de Fabricantes de Medicamentos e/ou Medicamentos Experimentais (processo conducente à obtenção de autorização para o exercício da atividade de fabrico de medicamentos e/ou medicamentos experimentais, ao qual está associado o processo de	Notas de exclusão
		certificado de laboração da entidade coordenadora), emissão de parecer para licenciamento do exercício da atividade industrial e instalações fabris, decisão sobre o pedido, comunicação da decisão positiva ou negativa, com fundamentação da recusa ou indeferimento, alteração de titular da autorização de fabrico, suspensão da autorização, decisão sobre cessação da autorização, na forma de cancelamento, ou caducidade, ou tomada de conhecimento da revogação para transmissão ao interessado.	averbamento de direção técnica); - Registo de fabricantes e importadores de substâncias activas.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.048	Autorização para o exercício de atividade de distribuição por grosso de medicamentos e ou matérias-primas	Permissão para a execução da atividade de abastecimento, posse, armazenamento ou fornecimento de medicamentos destinados à transformação, revenda ou utilização em serviços médicos, unidades de saúde e farmácias, excluindo a venda ao público. Inicia com a receção do pedido e termina com a comunicação da decisão. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos, avaliação técnica, decisão sobre o pedido, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação de indeferimento, suspensão, decisão sobre cessação da autorização quando esta reveste a forma de cancelamento, ou caducidade, ou confirmação de revogação.	Aplica-se, entre outras às seguintes situações: - Autorização de transferência de instalações - Autorização para a exercício de atividade de distribuição por grosso de medicamentos e ou matérias-primas para uso humano; - Autorização para a exercício de atividade de distribuição por grosso de medicamentos e ou matérias-primas para uso veternário; - Averbamento da Direcção Técnica; - Registo de distribuidores de substâncias activas.	A aplicação da medida de suspensão da atividade deve ser classificada em 500.30.002-Aplicação de sanções administrativas inominadas. A apresentação do comprovativo do pagamento das taxas deve ser classificado em: 350.30.001- Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
450.10.049	Autorização do exercício ou atividade de fabrico e ou distribuição por grosso de dispositivos médicos (DM)	Permissão para a execução de fabrico, montagem, acondicionamento, execução, renovação, remodelação, alteração do tipo, rotulagem ou esterilização de dispositivos médicos destinados à colocação no mercado. Inicia com a receção do pedido e termina com a comunicação da decisão. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos, decisão sobre o pedido, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação de indeferimento, suspensão, decisão sobre cessação da autorização quando esta reveste a forma de cancelamento, ou caducidade, ou confirmação de revogação.	Aplica-se, entre outras às seguintes situações: - Alteração de Responsável Técnico(a) pelo exercício da atividade de fabrico de DM e/ou distribuição por grosso de DM; - Transferência de instalações para o exercício da atividade de fabrico ou distribuição por grosso de DM.	A aplicação da medida de suspensão da atividade deve ser classificada em 500.30.002-Aplicação de sanções administrativas inominadas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.050	Autorização para o	Permissão para a execução da atividade ligada à		A aplicação da medida de suspensão da
	exercício de atividade	venda ou compra de medicamentos, com		atividade deve ser classificada em 500.30.002-
	intermediação de	exceção da distribuição por grosso, que não		Aplicação de sanções administrativas
	medicamentos de uso	inclua a manipulação física e instalações de		inominadas.
	humano	armazenamento e que consista na negociação,		
		independentemente e por conta de outra		
		pessoa singular ou coletiva.		
		Inicia com a receção do pedido para registo da		
		atividade e termina com a notificação ao		
		requerente do número de registo atríbuído.		
		Inclui validação da documentação necessária à		
		instrução dos processos, decisão sobre o		
		pedido, comunicação da decisão positiva ou		
		negativa, neste último caso com		
		fundamentação de indeferimento, suspensão,		
		decisão sobre cessação da autorização quando		
		esta reveste a forma de cancelamento, ou		
		caducidade, ou confirmação de revogação.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.051	Autorização de funcionamento de entidades prestadoras de apoio ao emprego e inserção no mercado de trabalho	Autorização de funcionamento de organizações ou serviços que prestam apoio a jovens e adultos desempregados para a definição e desenvolvimento do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho em cooperação com os Centros de Emprego. Inicia com a candidatura e termina com a deliberação. Inclui análise do cumprimento dos requisitos e critérios de seleção, sendo que a autorização de funcionamento depende da aprovação de candidatura e da contratualização dos objetivos. Aplica-se ainda à renovação da autorização ou à comunicação da revogação da mesma.	Aplica-se, entre outros a autorização de funcionamento de entidades tais como os Gabinetes de Inserção Profissional (GIP), para desenvolverem atividades consideradas necessárias ao apoio aos desempregados inscritos nos Centros de Emprego, na procura ativa de emprego.	A celebração de protocolos de Cooperação entre deve ser classificada em 150.10.500 - Elaboração de instrumentos de cooperação interinstitucional. O registo e apuramento da despesa devem ser considerados em 350.10.600 -Lançamento de receitas e de despesas. Os pagamentos dos montantes financeiros devem ser considerados em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas. Os apoios financeiros devem ser considerados em 850.10.003 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais. O acompanhamento e monitorização das atividades desenvolvidas devem ser considerados em 500.10.600 - Monitorização sistemática da conformidade. A revogação da autorização deve ser considerada em 500.30.002 - Aplicações de sanções administrativas inominadas.
450.10.052	Autorização de realização de ensaios clínicos com medicamentos de uso humano	Permissão para a realização de qualquer investigação com medicamentos destinada a descobrir ou verificar os efeitos clínicos, farmacológicos ou os outros efeitos farmacodinâmicos de um ou mais medicamentos experimentais, ou identificar os efeitos indesejáveis de um ou mais medicamentos experimentais, ou analisar a absorção, a distribuição, o metabolismo e a eliminação de um ou mais medicamentos experimentais, a fim de apurar a respectiva segurança ou eficácia. Inicia com a receção do pedido de autorização e termina com a comunicação da decisão ao	Aplica-se, entre outras, à seguinte situação: - Autorização de ensaios clínicos e respectivas alterações ao pedido.	A monitorização da segurança da realização de ensaios clínicos deve ser classificado em 800.10.305- Monitorização da segurança de ensaios clínicos.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		requerente. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos, decisão sobre o pedido, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação de indeferimento, suspensão, decisão sobre cessação da autorização quando esta reveste a forma de cancelamento, ou caducidade, ou confirmação de revogação.		
450.10.053	Autorização de realização de investigação clínica em dispositivos médicos	Permissão para a realização de qualquer investigação conduzida no ser humano, em dispositivos médicos, destinada a descobrir ou verificar a informação de segurança e desempenho ou identificar os acontecimentos adversos graves ocorridos com o dispositivo ou com a sua utilização. Inicia com a receção do pedido e termina com a comunicação da decisão da ao requerente. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos, decisão sobre o pedido, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação de indeferimento, suspensão, decisão sobre cessação da autorização quando esta reveste a forma de cancelamento, ou caducidade, ou confirmação de revogação.	Aplica-se, entre outras às seguintes situações: - Avaliação da investigação clínica (IC) em dispositivos médicos (IC); - Avaliação de relatórios de segurança no âmbito da investigação clínica com dispositivos médicos; - Comunicações de alteração ao protocolo de Investigação Clínica (IC) com Dispositivos médicos e relatórios finais; - Revogação ou informação da suspensão da autorização da investigação clínica com dispositivos médicos.	A fiscalização de dispositivso médicos deve ser classificada em 500.10.447 - Fiscalização de dispositivos médicos.
450.10.054	Autorização de comercialização de medicamentos	Permissão para utilização, nos termos legalmente previstos, de medicamentos não possuidores de autorização de introdução no mercado ou registo simplificado, em território nacional. Inicia com a receção do pedido e termina com a comunicação da decisão. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos, decisão sobre o pedido, comunicação da decisão positiva ou	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Autorização de comercialização de medicamentos sem AIM ou registo válidos em Portugal (SAR) mas com AIM válida noutro Estado-membro. (DAM) -Autorização de utilização excecional (AUE), -Autorização de Importação paralela (AIP) (A importação paralela de um medicamento é a forma legal de comércio utilizada entre os Estados-membros da Comunidade Europeia, com base no artigo 28.º do Tratado CE e sujeita a determinadas restrições, justificadas com base na	A emissão de certificados e declarações para medicamentos de uso humano nos termos definidos pelo Sistema de Certificação da Organização Mundial de Saúde da Qualidade dos Produtos Farmacêuticos em Circulação e Comércio Internacional, quando não fazem parte do proprio processo é classificada 450.30.003- Emissão de certidões. Os pedidos de informação que não se

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		negativa, neste último caso com fundamentação de indeferimento, suspensão, decisão sobre cessação da autorização quando esta reveste a forma de cancelamento, ou caducidade, ou confirmação de revogação	protecção da saúde pública e da propriedade industrial e comercial, em conformidade com o artigo 30.º do mesmo Tratado). - Autorização de comercialização de medicamentos para uso humano; - Autorização de comercialização de medicamentos para uso veternário. - Comunicação dos titulares de AIM ao Infarmed, sobre a data de comercialização efectiva no mercado nacional, dos medicamentos com autorização ou registo, válidos e em vigor, concedidos pela autoridade reguladora nacional, ou por órgão competente da União Europeia.	integram em nenhum processo específico devem ser classificados em 900.20.604- Processamento de pedidos de informação. A atualização do Sistema de Preços de Referência na comparticipação de medicamentos pelo SNS deve ser classificada em 150.10.100 - Definição de poiticas sectoriais.
450.10.055	Autorização para a transação ou fabrico de substâncias controladas	Permissão para o cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, trânsito, transporte, detenção por qualquer título e o uso de plantas, substâncias e preparações contendo estupefacientes e psicotrópicos. Inicia com a receção do pedido e termina com a decisão de autorização. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos, decisão sobre o pedido, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação de indeferimento, suspensão, decisão sobre cessação da autorização quando esta reveste a forma de cancelamento, ou caducidade, ou confirmação de revogação	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: -Pedidos de alteração Subjetiva da Autorização de Aquisição Direta, Fabrico, Comercialização por Grosso, Importação, Exportação, Trânsito de Substâncias Estupefacientes e Psicotrópicas e seus preparados; - Pedidos de manutenção da Autorização de Aquisição Direta, Fabrico, Comercialização por Grosso, Importação, Exportação, Trânsito de Substâncias Estupefacientes e Psicotrópicas e seus preparados; - Pedidos de revogação de autorização para aquisição direta, fabrico, comercialização por grosso, Importação e exportação de substâncias estupefacientes e psicotrópicas e seus preparados, compreendidas nas tabelas I a IV, anexas ao Decreto-lei n.º 15/93, de 22 de janeiro. A revogação da autorização pode ser por iniciativa do Infarmed (imcumprimento legal) ou por iniciativa do requerente -Pedidos de alteração de responsável pelos registos referentes às substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados Autorização para substâncias controladas de uso humano e uso veternário.	A emissão de Certificados de Autorização de Importação, Exportação e Trânsito de Substâncias Controladas quando não fazem parte do proprio processo é classificada 450.30.003- Emissão de certidões. A elaboração de Relatórios e preenchimento de Formulários Internacionais respeitantes a consumos de substâncias controladas e o seu envio às Nações Unidas - O.I.C.S deve ser classificado em 150.40.500- Recolha e tratamento de dados estatísticos para apoio à decisão.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.056	Licenciamento de unidades privadas de saúde	Atribuição de licença de funcionamento a um estabelecimento privado de saúde. Inicia com a submissão eletrónica da declaração de responsabilidade e termina com a emissão de licença. Incluí a verificação dos requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis a cada uma das tipologias e à comunicação prévia.	Aplica-se ao regime normal e ao regime simplificado de licenciamento de unidades privadas de saúde.	
450.10.057	Licenciamento de estabelecimentos termais	Atribuição de licença de funcionamento a estabelecimentos termais. Inicia com o pedido de licenciamento e termina com a emissão de licença. Incluí a entrega da documentação prevista na lei e análise do dossier pelas entidades competentes.		
450.10.058	Licenciamento de funcionamento de entidades prestadoras de serviços na área de proteção contra as radiações ionizantes	Atribuição de licença para o exercício da atividade de manutenção de equipamentos produtores de radiações ionizantes. Inicia com pedido e termina com a emissão de licença de funcionamento. Incluí a apresentação da documentação necessária para instruir o processo de acordo com os requisitos previstos na lei.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Renovação; - Revogação da licença.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.059	Autorização de atividade de transporte de doentes	Permissão para o exercício da atividade de transporte de doentes. Inicia com o pedido de alvará e termina com a obtenção de autorização. Inclui a emissão de alvará e certificados de vistoria.		
450.10.060	Autorização para o exercício de atividade de prestação de serviços externos de saúde no trabalho	Permissão a uma empresa para prestar serviços externos de saúde no trabalho, mediante a conformidade com as condições previstas na lei. Inicia com o requerimento e entrega de todos os documentos exigidos e termina com emissão da autorização. Incluí prévia análise processual e a realização da vistoria à entidade requerente.		
450.10.061	Autorização para investigação e desenvolvimento com produtos biocidas	Permissão para efetuar um ensaio utilizando substâncias ativas ou produtos biocidas. Inicia-se com pedido de autorização para efeitos de execução de ensaio e/ou investigação e termina com apresentação do relatório final do ensaio/investigação. Incluí todos os procedimentos intermédios, bem como instrução para decisão.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.200	Processamento de pedidos de informação prévia	Informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação. Inicia com o pedido e termina com a notificação da decisão. Inclui consulta de entidades, disponibilização de informação sobre o procedimento de controlo prévio para a operação pretendida, deliberação final, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Informação prévia para instalação de farmácia; - Informação prévia de operações urbanísticas; - Informação prévia de utilização de recursos hídricos.	
450.10.201	Licenciamento ou autorização de loteamentos	Controlo prévio de operações de constituição de lotes destinados à edificação urbana e que resultem da divisão de um ou vários prédios, ou do seu reparcelamento. Inicia com o pedido ou a apresentação da comunicação prévia e termina com a emissão da licença ou a deliberação final referente à comunicação prévia. Inclui apreciação liminar do pedido, apreciação de projeto, consulta de entidades, discussão pública, cálculo da taxa devida e comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se às modalidades de licença e de admissão de comunicação prévia. Aplica-se, ainda, a situações de propriedade horizontal.	
450.10.202	Licenciamento ou autorização de remodelação de terrenos	Controlo prévio de operações de alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou destruição do revestimento natural para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água. Inicia com o pedido ou a apresentação de comunicação prévia e termina com a verificação da execução da obra. Inclui apreciação liminar do pedido, consulta de entidades, discussão pública, emissão da licença, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se às modalidades de licença e admissão de comunicação prévia.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.203	Licenciamento ou autorização de urbanizações	Controlo prévio de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir os espaços urbanos ou as edificações. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença ou deliberação sobre a comunicação prévia. Inclui apresentação do projeto e respetivo termo de responsabilidade, apreciação liminar do pedido, consulta de entidades, apreciação dos projetos das obras de urbanização, preenchimento de livro de obra, audiência prévia de interessados, deliberação final, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Criação de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva; - Criação de insfraestrututas de arruamentos viários e pedonais; - Criação de insfraestruturas de eletricidade, gás e telecomunicações; - Criação de redes de esgotos e de abastecimento de água; - Modalidades de licença e de admissão de comunicação prévia.	
450.10.204	Licenciamento ou autorização de edificações	Controlo prévio de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóvel. Inicia com o pedido ou a admissão de comunicação prévia e termina com a verificação da execução da obra. Inclui saneamento e apreciação liminar do pedido, apreciação de projeto de arquitetura, consulta de entidades, decisão sobre o pedido, análise de projetos de engenharia, emissão da licença, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento e acompanhamento da execução da obra.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Intervenções em imóveis classificados ou em vias de classificação; - Intervenções em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação; - Intervenções em imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; - Intervenções em jazigos particulares e sepulturas perpétuas; - Modalidades de licença e admissão de comunicação prévia.	O pagamento da taxa devida deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
450.10.205	Licenciamento de utilização de fogos ou espaços	Permissão de utilização de um espaço ou fração para determinado fim. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui apresentação do termo de responsabilidade, ou na sua falta, realização de vistoria ao local, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.206	Autorização de estacionamento na via pública	Permissão de estacionamento privativo e reservado, junto da respetiva residência ou local de trabalho. Inicia com o pedido e termina com a autorização. Inclui indicação do local e fundamentação do pedido.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Colocação de indicação de estacionamento proibido; - Estacionamento em espaços municipais; - Estacionamento reservado a deficientes.	A colocação de sinalética em estacionamento na via pública e espaços municipais deve ser considerada em 550.10.300 - Sinalização informativa e reguladora.
450.10.207	Autorização para instalação de atividades pecuárias	Permissão para executar projeto de instalação de explorações pecuárias. Inicia com o pedido e termina com a emissão de licença. Inclui saneamento e apreciação liminar do pedido, consulta e concertação de entidades, comunicação da decisão ao requerente e à entidade territorialmente competente, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		A autorização para desenvolver atividades pecuárias deve ser considerada em 450.10.009 - Autorização para o exercício de atividades pecuárias.
450.10.208	Autorização para a instalação de estabelecimentos industriais	Permissão para execução de projeto de instalação de estabelecimento industrial. Inicia com a apresentação do pedido à entidade coordenadora e termina com a comunicação da decisão final integrada ao requerente, à Câmara Municipal territorialmente competente, bem como às entidades públicas cuja consulta tenha sido dispensada. Inclui convite ao aperfeiçoamento, quando devido, consulta e concertação de entidades, cálculo da taxa devida e comprovativo do seu pagamento e decisão final.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Alterações à instalação industrial; - Autorização prévia individualizada (para indústrias de tipo 1); - Autorização prévia padronizada (para indústrias de tipo 1); - Comunicação prévia com prazo (para indústrias de tipo 2); - Mera comunicação prévia (para industraias de tipo 3).	O licenciamento da atividade industrial deve ser considerado em 450.10.018 - Licenciamento de indústrias.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.209	Autorização para instalação de infraestruturas de radiocomunicação	Permissão para instalação de equipamentos e infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicação. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui apreciação liminar do pedido, consulta de entidades, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento e notificação ao requerente da decisão.		
450.10.210	Autorização para ligação à rede de efluentes industriais	Permissão para lançamento de efluentes industriais na rede de coletores, na sequência de um licenciamento de atividade. Inicia com o pedido e termina com a autorização. Inclui apresentação de resultado de análises, definição de programas de autocontrolo da qualidade da água, consulta de entidades, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		As análises aos afluentes devem ser consideradas em 800.10.601 - Realização de ensaios laboratoriais.
450.10.211	Licenciamento de acampamentos ocasionais	Atribuição de licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui consulta de entidades, apresentação de planta de localização e de cadastro, caracterização do acampamento e indicação do número de participantes, informação sobre a duração do acampamento, autorização expressa do(s) proprietário(s) do(s) prédio(s), identificação das infraestruturas de apoio, cálculo da taxa devida, apresentação do comprovativo do seu pagamento e comunicação à autoridade territorialmente competente.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.212	Licenciamento ou autorização de obras no subsolo e na via pública	Controlo prévio de obras e trabalhos a realizar no solo e subsolo do domínio público. Inicia com o pedido ou apresentação de comunicação prévia e termina com a emissão da licença ou a autorização. Inclui apresentação de planta de localização, análise do projeto de intervenção, preenchimento da declaração e do termo de responsabilidade, apresentação de plano de segurança e condicionantes ao trânsito, consulta de entidades, comunicação aos interessados, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Intervenções em redes de abastecimento de água; - Intervenções em redes de abastecimento de gás; - Intervenções em redes elétricas; - Intervenções em redes eletrónicas; - Intervenções em redes públicas de esgotos; - Intervenções em redes de televisão por cabo; - Obras com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes.	O licenciamento de ocupação na via pública deve ser considerado em 450.10.213 - Licenciamento ou comunicação de ocupação de espaços públicos.
450.10.213	Licenciamento ou comunicação de ocupação de espaços públicos	Atribuição de licença ou autorização para usar o espaço público para diversos fins ou atividades. Inicia com o pedido ou com comunicação prévia e termina com a indicação de libertação do espaço público. Inclui análise do projeto, consulta de entidades, cálculo do valor da taxa devida, apresentação do comprovativo do seu pagamento e emissão de licença.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ocupação de espaço e via pública para a instalação de arcas e máquinas de gelados; - Ocupação de espaço e via pública para a instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares; - Ocupação de espaço e via pública para a instalação de contentor para resíduos; - Ocupação de espaço e via pública para a instalação de esplanada; - Ocupação de espaço e via pública para a instalação de floreira; - Ocupação de espaço e via pública para a instalação de suportes publicitários; - Ocupação de espaço e via pública para a instalação de toldos sem publicidade; - Ocupação temporária de espaço público para a realização de filmagens e sessões fotográficas.	
450.10.214	Licenciamento ou comunicação de publicidade	Atribuição de licença ou autorização para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias. Inicia com o pedido ou comunicação prévia e termina com a emissão da licença ou da autorização.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Distribuição de folhetos e panfletos publicitários; - Instalação de suporte publicitário aéreo como blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes; - Modalidades de licenciamento e de comunicação prévia.	A construção de infraestruturas para afixação de publicidade deve ser considerada em 450.10.204 - Licenciamento ou autorização de edificações ou em 450.10.213 - Licenciamento ou comunicação de ocupação do espaço público.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inclui, no caso de sujeição a licença, consulta de entidades, no caso das unidades móveis publicitárias apresentação de seguro, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.215	Licenciamento especial de ruído	Atribuição de licença para realizar atividade ruidosa temporária. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui indicação da localização da atividade ruidosa e do período de atividade, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.216	Licenciamento de farmácias	Permissão para instalação de novas farmácias. Inicia com o pedido de abertura do procedimento concursal para a instalação farmácia e termina com a comunicação da decisão ao(s) requerente(s). Inclui estudo de viabilidade de abertura de concurso, recolha de pareceres técnicos, decisão, publicação do aviso de abertura do procedimento concursal, constituição do júri, apresentação de candidaturas, seleção de candidatos, sorteio dos candidatos selecionados, notificação do candidato selecionado, definição da caução e comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se aos pedidos de instalação de novas farmácias.	A licença para novos postos farmacêuticos móveis deve ser considerada em 450.10.217 - Licenciamento de postos farmacêuticos móveis. A transferência de localização de farmácia deve ser considerada em 450.10.218 - Autorização de transferência de localização de farmácia. O licenciamento da atividade da farmácia deve ser considerado em processo específico relativo à autorização de funcionamento de farmácias e postos farmacêuticos móveis.
450.10.217	Licenciamento de postos farmacêuticos móveis	Permissão para instalação de posto farmacêutico móvel dependente de farmácia já existente. Inicia com o pedido de abertura do procedimento concursal para a instalação de um posto farmacêutico móvel e termina com a comunicação da decisão ao(s) requerente(s). Inclui estudo de viabilidade de abertura de concurso, recolha de pareceres técnicos, decisão, publicação do aviso de abertura do		A Licença de novas farmácias deve ser considerada em 450.10.216 - Licenciamento de farmácias. O licenciamento da atividade da farmácia deve ser considerado em processo específico relativo à autorização de funcionamento de farmácias e postos farmacêuticos móveis.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		procedimento concursal, receção das candidaturas, validação da documentação de instrução do processo, análise dos candidatos admitidos, sorteio de candidatos, quando devido, e decisão final.		
450.10.218	Autorização de transferência de localização de farmácias	Permissão para deslocar uma farmácia para outro local dentro ou fora do mesmo município. Inicia com a entrega do pedido e termina com a notificação da decisão ao requerente. Inclui análise do pedido, apresentação do comprovativo do pagamento da taxa devida, consulta de entidades e decisão em relação ao pedido.		A Licença de novas farmácias deve ser considerada em 450.10.216 - Licenciamento de farmácias. A licença para novos postos farmacêuticos móveis deve ser considerada em 450.10.217 - Licenciamento de postos farmacêuticos móveis. O licenciamento da atividade da farmácia deve ser considerado em processo específico relativo à autorização de funcionamento de farmácias e postos farmacêuticos móveis.
450.10.219	Licenciamento de grafitos, afixações e picotagens	Atribuição de licença para alterar as características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e de outras infraestruturas através de grafitos, afixações ou picotagens com carácter artístico, decorativo ou informativo. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar do pedido, apreciação de projeto, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		A afixação e inscrição de mensagens publicitárias devem ser consideradas em 450.10.214 - Licenciamento ou comunicação de publicidade.
450.10.220	Licenciamento para a realização de fogueiras	Atribuição de licença para fazer fogueiras em espaços públicos ou em terrenos privados. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui consulta de entidades, avaliação das condições meteorológicas, apresentação de informação relativa à estrutura de ocupação do solo, estado de secura dos combustíveis e localização de infraestruturas, cálculo da taxa	Aplica-se às tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.221	Licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados	Atribuição de licença de recinto para efeito de instalação de estruturas móveis efémeras, destinadas à realização de espetáculos e de divertimentos públicos. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui apresentação de informação relativa ao evento a realizar no recinto, duração e perído de funcionamento, características do recinto a instalar, lotação admissível, planta com disposição e caracterização de equipamentos a instalar, apresentação do último certificado da inspeção de cada equipamento, análise e aprovação do plano de evacuação em situações de emergência, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.222	Licenciamento de recarga de praias e assoreamentos artificiais	Atribuição de licença para a criação de condições de prática balnear. Inicia com o pedido e termina com a emissão de licença. Inclui análise técnica, consulta de entidades, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.223	Licenciamento para a rejeição de águas resíduais	Atribuição de licença para rejeição de águas residuais nas linhas de água e no solo. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui definição de programas de autocontrolo da qualidade da água, consulta de entidades, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se à rejeição de águas residuais urbanas, domésticas e industriais.	A análise de águas residuais deve ser considerada em 800.10.601 - Realização de ensaios laboratoriais.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.224	Licenciamento de trabalhos de consolidação e proteção de margens de recursos hídricos	Atribuição de licença para ações de aterros e escavações com vista à consolidação das margens e proteção contra a erosão ou cheias e para melhoria ou preservação da qualidade da água. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui análise técnica, consulta de entidades, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.225	Processamento de pedidos de parecer prévio de localização de pedreiras	Verificação da viabilidade de exploração de pedreiras em determinado local. Inicia com o pedido e termina com a emissão da certidão de localização. Inclui análise do pedido e decisão final.		
450.10.226	Certificação das condições técnicas e de segurança de recintos fixos de espetáculos de natureza artística	Atribuição de licença para utilização de recintos fixos cuja finalidade principal seja a realização de espetáculos de natureza artística, na sequência da verificação das condições técnicas e de segurança. Inicia com a submissão de pedido e termina com emissão da licença. Inclui a análise do pedido, o parecer prévio e a vistoria realizada.	Aplica-se ao licenciamento dos recintos fixos, cuja finalidade principal seja a realização de espetáculos de natureza artística. Aplica-se ao licenciamento dos recintos fixos de espetáculos de natureza artística para realização de espetáculos tauromáquicos. Aplica-se, ainda, à vistoria no âmbito do licenciamento dos recintos fixos de espetáculos de natureza artística.	O pagamento da taxa devida deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas Os recintos de diversão, os recintos destinados a espetáculos de natureza não artística, os recintos desportivos, de jogo e recreio devem ser considerados em 450.10.205 - Licenciamento de utilização de fogos ou espaços. Os recintos improvisados, os recintos itinerantes e as praças de touros desmontáveis devem ser considerados em 450.10.542 - Licenciamento de recintos itinerantes e/ou improvisados.
450.10.227	Autorização de locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM)	Permissão para abertura de local de comercialização de medicamentos não sujeitos a receita médica com vista assegurar que os medicamentos para uso humano são comercializados em locais autorizados para a sua dispensa por pessoal qualificado	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Pedidos de registo dos locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica para dispensarem medicamentos ao domicílio e aceitarem pedidos feitos através da Internet. (art. 2.º n.º 1 da Portaria n.º 1427/2007, de 2 de novembro).	O Pagamento da taxa deve ser classificado em 350.30.001- Cobrança de receitas e pagamento de despesas. A aplicação da medida de suspensão do alvará de funcionamento deve ser classificada em 500.30.002- Aplicação de sanções

V.05 / 10-04-2015 217

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.228	Autorização de realização de obras de remodelação e ou ampliação em farmácias e postos farmacêuticos móveis	(farmacêuticos ou técnicos de farmácias, ou pessoal sob a sua responsabilidade) em consonância com as regras e os procedimentos em vigor de forma a garantir a qualidade e segurança da sua utilização. Inicia com o registo prévio e termina com a comunicação da decisão. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos, decisão sobre o pedido, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação de indeferimento, suspensão, decisão sobre cessação da autorização quando esta reveste a forma de cancelamento, ou caducidade, ou confirmação de revogação. Permissão para a realização de obras de manutenção do estado de conservação ou de ampliação do espaço ou de adequação das instalações de uma farmácia ao fim a que esta se destina, como a segurança, conservação, preparação, armazenamento dos medicamentos e acessibilidade, comodidade, e privacidade dos utentes na prestação de serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar. Inicia com a receção do pedido de realização da obra e termina com a decisão de autorização. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos, decisão sobre o pedido, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação de indeferimento, suspensão, decisão sobre cessação da autorização quando esta reveste a forma de cancelamento, ou caducidade, ou confirmação de revogação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Pedidos de autorização de transferência provisória das instalações da farmácia, postos farmacêuticos móveis por motivo de obras nas instalações originárias.	administrativas inominadas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.400	Autorização e registo de atividades de feirante e de vendedor ambulante	Permissão para o exercício da atividade de venda a retalho de forma não sedentária. Inicia com o pedido e termina com a emissão do título de exercício de atividade. Inclui comunicação prévia em formulário eletrónico.	Aplica-se à renovação da autorização.	
450.10.401	Licenciamento de atividades de arrumador de automóveis	Atribuição de licença para o exercício da profissão de arrumador de automóveis em zonas definidas para o efeito. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui identificação da zona de exercício de atividade, apresentação do seguro de responsabilidade civil, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.10.402	Licenciamento de atividades de guarda- noturno	Atribuição de licença para o exercício da profissão de guarda-noturno numa determinada área e zona de atuação do território. Inicia com a publicação em jornal local ou regional e por afixação do aviso de abertura nas entidades competentes e termina com a emissão de licença. Inclui indicação de requisitos de admissão, composição do júri, aplicação de métodos e critérios de avaliação previstos em regulamento, seleção de candidatos, homologação de classificação final, cálculo do valor da taxa devida, apresentação do comprovativo do seu pagamento e emissão do cartão de identificação de guarda-noturno.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.403	Licenciamento de condução de carruagens puxadas por solípedes	Concessão da habilitação legal para a condução de veículos de tração animal. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui verificação dos requisitos necessários à obtenção da licença, cálculo da taxa devida e comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se à renovação da licença.	A realização de provas teórica e de perícia de condução bem como a avaliação das provas devem ser consideradas em 750.30.600 - Aplicação de instrumentos de avaliação de aprendizagens.
450.10.404	Certificação de entidades formadoras	Reconhecimento formal de que uma entidade possui competências, meios e recursos adequados para desenvolver atividades formativas e designar a sua formação como formação certificada. Inicia com o pedido e termina com a emissão de certificado. Inclui análise do pedido, verificação do cumprimento dos requisitos legais, definição da oferta formativa, consulta de entidades, indicação da marca ou imagem a utilizar pela entidade formadora, decisão em relação à certificação e comprovativo do pagamento da taxa devida.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Acompanhamento da certificação de entidades formadoras; - Alargamento da certificação a outras áreas de educação e formação; - Declaração de caducidade da certificação, nas situações legalmente previstas; - Transmissão da certificação para outra entidade.	
450.10.405	Acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares	Confirmação e reconhecimento da capacidade técnica de entidades para intervirem no processo de avaliação e certificação de manuais escolares, com vista a garantir a qualidade científica e pedagógica e a conformidade com o currículo. Inicia com a publicitação do aviso de abertura com os requisitos e termina com a publicitação da lista das entidades acreditadas. Inclui apresentação de candidatura e sua apreciação e processamento da decisão. Pode incluir a solicitação de informações adicionais às entidades, a audiência prévia dos candidatos e a auscultação de parceiros educativos.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.406	Reconhecimento de associações de estudantes	Confirmação das associações académicas, atestando a sua conformidade para efeitos de representação. Inicia com pedido e termina com a comunicação da decisão. Inclui análise do pedido, verificação do cumprimento dos requisitos legais, recolha de pareceres.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Associações de Estudantes do Ensino Básico; - Associações de Estudantes do Ensino Secundário; - Associações de Estudantes do Ensino Superior.	O registo de associações juvenis deve ser considerado em 400.10.017 Registo nacional do associativismo jovem.
450.10.407	Reconhecimento de títulos de profissões não regulamentadas	Ratificação de títulos obtidos no estrangeiro referentes a profissões não regulamentadas. Inicia com a solicitação de reconhecimento da componente profissional e termina com a comunicação de decisão. Inclui instrução do processo, com análise de declarações, certificados, diplomas e respetivas traduções, verificação interna dos requisitos e decisão.		
450.10.408	Acreditação de empresas de arqueologia	Reconhecimento do cumprimento das condições legalmente estabelecidas e da qualidade técnica para o exercício da atividade arqueológica privada. Inicia com a submissão do pedido e termina com emissão de um certificado. Inclui a análise do pedido, as diligências da entidade competente para emissão de parecer e a decisão.	Aplica-se ao exercício da atividade arqueológica privada.	A credenciação dos arqueólogos e a autorização para os trabalhos arqueológicos deve ser considerada em 450.10.004 - Autorização de trabalhos arqueológicos
450.10.409	Atribuição do estatuto do dirigente associativo jovem	Reconhecimento do estatuto de dirigente associativo jovem a membros de órgãos sociais de associações de jovens sediadas no território nacional e inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem. Inicia com a submissão do pedido e termina com a notificação ao interessado. Inclui a análise do pedido e a decisão.	Aplica-se aos dirigentes de todas as associações de jovens e respetivas estruturas federativas ou de cooperação dotadas de personalidade jurídica que não tenham por fim o lucro económico dos associados ou da associação.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.410	Atribuição do estatuto de mecenato	Reconhecimento do estatuto de mecenato a entidade para obtenção de benefícios fiscais. Inicia com a submissão do pedido e termina com o envio da decisão para publicação no Diário da República. Inclui a análise ao pedido, a emissão de pareceres, a decisão e a notificação do interessado.		A declaração de utilidade pública deve ser considerada em 450.20.001 - Reconhecimento de pessoas coletivas de utilidade pública. A captação e aplicação de apoios mecenáticos devem ser consideradas em 850.10.601 - Captação e aplicação de apoios mecenáticos.
450.10.411	Certificação das entidades gestoras de plataformas eletrónicas de contratação pública	Atribuição de certificado a entidade para exercício da atividade de gestão de plataformas eletrónicas de contratação pública. Inicia com o pedido de certificação e termina com a emissão do certificado. Inclui a análise do pedido e a decisão.		A fiscalização das plataformas deve ser considerada em 500.10.428 - Fiscalização das plataformas electrónicas no âmbito da contratação pública.
450.10.412	Certificação de profissionais ou entidades de conservação e restauro de bens do património cultural	Reconhecimento do cumprimento das condições legalmente estabelecidas para a acreditação de profissionais ou entidades para o exercício de atividade de conservação e restauro de bens do património cultural. Inicia com a submissão do pedido e termina com emissão de um certificado. Inclui a análise do pedido, diligências da entidade competente para emissão de parecer e a decisão.	Aplica-se à certificação de entidade de conservação e restauro de: - Bens móveis classificados ou em vias de classificação, - Património móvel integrado em imóveis classificados ou em vias de classificação, - Coleções dos museus da Rede Portuguesa de Museus e de outros palácios e monumentos. Aplica-se, ainda, aos profissionais da conservação preventiva e curativa de entre as seguintes especialidades: - Azulejo; - Fotografia; - Papel; - Pedra; - Pintura; - Pintura mural; - Metais; - Madeiras.	
450.10.413	Credenciação de auditores de segurança de entidades de certificação eletrónica do Estado	Atribuição de certificado a pessoas singulares ou coletivas para exercício da atividade de auditoria a entidades de certificação eletrónica do Estado no âmbito do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado (SCEE). Inicia com o pedido de credenciação e termina	Aplica-se a pessoas, singulares ou coletivas, que pretendam exercer as funções de auditores de segurança de entidades de certificação eletrónica do Estado no âmbito do SCEE.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		com a emissão do certificado de credenciação. Inclui a análise do pedido e a decisão.		
450.10.414	Credenciação de entidades de certificação eletrónica do Estado	Atribuição de autoridade a entidades para que possam emitir certificados de assinatura electrónica qualificada, no âmbito do Sistema de Certificação Electrónica do Estado (SCEE), para conferir força probatória a documentos particulares. Inicia com o pedido de credenciação e termina com a emissão do certificado de credenciação. Inclui a análise do pedido e a decisão.		
450.10.415	Credenciação de segurança a entidades para o exercício de atividades industriais, tecnológicas e de investigação	Atribuição de certificado de segurança a entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades industriais, tecnológicas e de investigação. Inicia com o pedido de credenciação e termina com a emissão dos certificados. Inclui o tratamento e a análise dos dados.	Aplica-se à renovação da credenciação.	
450.10.416	Credenciação de segurança de pessoas singulares ou coletivas para administração de informação classificada	Atribuição de certificado de segurança a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, para o acesso e manuseamento de informação classificada ou que necessitem de desenvolver atividades específicas que, nos termos da lei, envolvam a administração dessa informação. Inicia com o pedido de credenciação e termina com a comunicação da deliberação. Inclui o processamento e a análise dos dados.	Aplica-se à credenciação de pessoal ao nível dos sub- registos e postos de controlo, de postos diplomáticos e NATO. Aplica-se, ainda, à renovação e elevação da credenciação.	
450.10.417	Credenciação de segurança nacional às empresas de comércio e indústria de bens e tecnologias militares	Atribuição de certificado a empresas de comércio e indústria de bens e tecnologias militares para exercício da respetiva atividade. Inicia com o pedido de credenciação e termina com a emissão dos certificados. Inclui o tratamento e a análise dos dados.	Aplica-se à renovação e elevação da credenciação.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.418	Credenciação para a rede portuguesa de museus	Reconhecimento da qualidade técnica dos museus, tendo em vista a sua integração numa rede para promoção do acesso à cultura e enriquecimento do património cultural. Inicia com a candidatura e termina com o envio para publicação da decisão no Diário da República. Inclui a análise do pedido, as visitas técnicas e outras diligências da entidade competente para emissão de parecer, a audiência prévia ao requerente, a decisão, a notificação do requerente.		As candidaturas a programas e ações de apoio devem ser consideradas em 850.10 - Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas.
450.10.419	Reconhecimento de associações de imigrantes	Atribuição, a associações de imigrantes, de capacidade para representar os seus associados na definição das políticas de imigração e na defesa dos direitos dos imigrantes. Inicia com a submissão do pedido e termina com a notificação. Inclui a análise do pedido, a emissão de pareceres pelas entidades consultadas, a decisão, a notificação ao interessado e o envio da decisão para publicação.	Aplica-se a associações constituídas nos termos da lei geral, dotadas de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, regional ou local.	As candidaturas a programas de apoio devem ser consideradas em 850.10 - Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas.
450.10.420	Reconhecimento de associações de jovens e equiparadas	Confirmação da condição de uma entidade como associação de jovens, equiparada a associação juvenil ou como grupo informal de jovens. Inicia com o pedido de reconhecimento e termina com a publicitação dos estatutos. Inclui a análise ao pedido e a decisão.	Aplica-se ao reconhecimento de associações juvenis, com e sem personalidade jurídica, de associações de estudantes, de associações equiparadas a associações juvenis, de grupos informais de jovens e de federações juvenis.	O registo das associações juvenis e equiparadas deve ser considerado em 400.10.017 - Registo nacional do associativismo jovem. As candidaturas a programas de apoio devem ser consideradas em 850.10 - Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas.
450.10.421	Equiparação ao estatuto de associação juvenil	Atribuição de equiparação ao estatuto de associação juvenil para candidatura a programas de apoio financeiro. Inicia com a submissão do pedido e termina com o envio dos estatutos para publicação. Inclui a análise do pedido e a decisão.	Aplica-se às entidades sem fins lucrativos de reconhecido mérito e importância social que desenvolvam atividades que se destinem a jovens.	O registo da associação juvenil deve ser considerado em 400.10.017 - Registo nacional do associativismo jovem. As candidaturas a programas de apoio devem ser consideradas em 850.10 - Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas.

V.05 / 10-04-2015 224

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.422	Reconhecimento de fundação	Atribuição de personalidade jurídica a fundação. Inicia com o pedido de reconhecimento, pedido de alteração de estatutos ou pedido de extinção solicitado pelo instituidor, seus herdeiros ou executores testamentários e termina com o envio para publicação. Inclui a análise ao pedido, a decisão e sua notificação.	Aplica-se à confirmação, à renovação e à alteração dos estatutos da fundação. Aplica-se, ainda, à autorização de extinção de fundação.	O ato de constituição deve ser considerado em 400.30.001 - Celebração de contratos e escrituras. Exclui as sociedades e as associações criadas como pessoas coletivas de direito privado pelo Estado, Regiões Autónomas ou autarquias locais. O pedido de declaração de utilidade pública deve ser considerado em 450.20.001 - Reconhecimento de pessoas coletivas de utilidade pública. A publicação dos estatutos no Diário da República deve ser considerada em 900.20.20 - Produção, publicitação e controlo de conteúdos informacionais institucionais
450.10.423	Autorização prévia para abertura de representação permanente de fundações estrangeiras	Reconhecimento do cumprimento das condições legalmente estabelecidas para abertura de representação permanente de fundação estrangeira em território nacional. Inicia com o pedido de autorização prévia e termina com a notificação da decisão. Inclui a análise ao pedido e a decisão.	Aplica-se às fundações estrangeiras que desenvolvam os seus fins em território nacional, com representação permanente. Não se aplica às fundações criadas por ato de direito derivado europeu.	
450.10.424	Reconhecimento do estatuto de objetor de consciência ao serviço militar	Permissão da isenção do cumprimento do serviço militar quando obrigatório, substituindo-o pela prestação de um serviço cívico de natureza exclusivamente civil, igualmente obrigatório. Inicia com a submissão do pedido e termina com a notificação ao interessado. Inclui a análise do pedido e a validação dos dados fornecidos.	Aplica-se aos cidadãos convictos de que, por motivos de ordem religiosa, moral, humanística ou filosófica, lhes não é legítimo usar de meios violentos de qualquer natureza contra o seu semelhante.	

V.05 / 10-04-2015 225

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.425	Reconhecimento de títulos de profissões regulamentadas	Autorização por parte de uma autoridade competente (Ordem, Associação Profissional, Administração Pública, ou outra) para o exercício de uma profissão ou atividade profissional regulamentada. Inicia com a solicitação de atribuição de título profissional e termina com a comunicação da decisão. Inclui instrução do processo, com análise de declarações, certificados, diplomas e respetivas traduções, verificação interna dos requisitos, provas de avaliação, quando exigível, e decisão.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Reconhecimento profissional entre os Estados-membros ou entre Portugal e outros países com acordo específico, que assenta no pressuposto de que a formação académica e profissional pode variar entre os países mas não é impeditiva do exercício dessa profissão num outro Estado que não aquele onde obteve a sua formação. - Reconhecimento das qualificações profissionais para o exercício de uma profissão ou atividade profissional regulamentada. - Renovação, suspensão ou cassação de título profissional.	As ações de reconhecimento - de qualificação académica estrangeira, - de conhecimentos e competências a indivíduos que não obtiveram qualificação escolar ou académica pela via formal, - de qualificações académicas aos cidadãos qualificados para o exercício de uma profissão num determinado Estado-Membro que pretendam exercê-la num outro Estado- Membro, - validação e certificação de competências profissionais não regulamentadas devem ser consideradas em 750.30.602 - Reconhecimento, creditação e validação de
450.10.426	Registo de entidades para a divulgação de informação sobre medicamentos e produtos de saúde aos profissionais do Serviço Nacional de Saúde	Permissão para entidades titulares de autorização válida de introdução de medicamentos ou para os responsáveis pela colocação no mercado de produtos de saúde, ou para os seus respetivos representantes acederem aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) de delegados de informação médica de forma a poderem exercer a sua atividade. Inicia com a receção do pedido de acesso do requerente à base de dados e termina com a comunicação da autorização. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos, decisão sobre o pedido, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação indeferimento, suspensão, decisão sobre cessação da autorização quando esta reveste a forma de cancelamento, ou caducidade, ou confirmação de revogação.		competências e qualificações. A aplicação da medida de suspensão da atividade deve ser classificada em 500.30.002-Aplicação de sanções administrativas inominadas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.427	Autorização de uso e porte de armas ou detenção	Concessão de licença ou cartão de uso e porte de armas ou detenção de arma. Inicia com pedido e termina com emissão da licença ou cartão. Inclui a instrução e análise do processo. Inclui, ainda, a validação de licenças, quando estas não são de natureza vitalícia.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Cartão europeu de arma de fogo; - Licenças de uso e porte de arma; - Licença especial; - Licença de tiro desportivo; - Licença de colecionador; - Licença de detenção de arma no domicílio.	O registo de armas e munições deve ser considerado em 400.10.410 - Cadastro de armas e munições.
450.10.428	Certificação de entidades para atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)	Permissão para atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE). Inicia com o pedido e termina com o registo. Inclui a instrução e análise do processo.		
450.10.429	Credenciação de entidades para vistorias e inspeções de segurança contra incêndios (SCIE)	Permissão para entidades singulares ou coletivas emitirem pareceres sobre a conformidade e adequação das condições e requisitos e realizarem ações de vistoria com vista a emitirem autorização de utilização ou funcionamento. Inicia com requerimento e termina com a emissão do cartão de credenciação Inclui a instrução e análise do processo.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Credenciação de entidades singulares; - Credenciação de técnicos municipais afetos aos gabinetes técnicos dos corpos de bombeiros profissionais ou mistos para emissão de pareceres e realização de vistorias e inspeções na área do respetivo município; - Credenciação de elementos dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos para a realização, na respetiva área geográfica, de inspeções regulares.	
450.10.430	Acreditação de técnico responsável pela comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)	Reconhecimento de técnico responsável pela comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndios em edifícios. Inicia com pedido e termina com a acreditação. Inclui análise e instrução do processo.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.431	Acreditação de técnico responsável pela elaboração de projetos e planos de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)	Reconhecimento de técnicos como especialistas habilitados para a elaboração de projetos e planos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios. Inicia com o pedido e termina com a acreditação. Inclui análise e instrução do processo.		
450.10.432	Emissão de cartões de vigilante	Atribuição de autorização a titular para exercício de funções de segurança privada para as diferentes categorias do pessoal. Inicia com o pedido e termina com emissão do cartão. Inclui verificação dos requisitos necessários, articulação entre entidades.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Emissão de 1.ª via do cartão; - Emissão de 2.ª via do cartão, em caso de extravio ou inutilização da 1.ª via; - Renovação do cartão.	
450.10.433	Ajuramentação de agentes de fiscalização	Atribuição de poderes de autoridade para legitimar funções de fiscalização a agentes de empresas concessionárias de serviços públicos ou de execução de funções públicas. Inicia com o pedido das empresas concessionárias e termina com a emissão de cartão de identificação. Inclui identificação dos agentes a ajuramentar e despacho de autorização.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ajuramentação/credenciação de agentes de fiscalização das empresas concessionárias das infraestruturas rodoviárias e das concessionárias ou prestadoras de serviços de transporte coletivo de passageiros; - Ajuramentação/credenciação de agentes das entidades privadas gestoras ou concessionárias de zonas de caça ou de pesca.	
450.10.434	Credenciação de entidades prestadoras de apoio ao emprego	Validação técnica e de reconhecimento da capacidade de uma determinada entidade para intervir no âmbito do apoio técnico à criação e consolidação de projetos de empreendedorismo, à criação do próprio emprego, à integração, manutenção e reintegração no mercado de trabalho. Inicia com a candidatura e termina com a deliberação. Inclui constituição de júri, as peças e grelhas para análise da candidatura e verificação dos requisitos e critérios de seleção. Inclui ainda a comunicação da revogação de credenciação.	Aplica-se, entre outras situações, à credenciação de: - Empresas Prestadoras de Apoio Técnico (EPAT) na prestação de Informação e avaliação para a qualificação e o emprego; - Centros de Recursos, no suporte e apoio aos serviços de orientação para a qualificação e o emprego no domínio da reabilitação profissional. São abrangidas, para este efeito, entre outras: - Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos; - Autarquias locais; - Pessoas coletivas de direito público que não façam parte da administração direta do Estado.	A celebração de protocolos de Cooperação entre deve ser classificada em150.10.500 - Elaboração de instrumentos de cooperação interinstitucional. Os pagamentos dos montantes financeiros às devem ser considerados em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas. Os apoios financeiros devem ser considerados em 850.10.003 -Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais. O registo e apuramento da despesa devem ser considerados em 350.10.600 -Lançamento de receitas e de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
				O acompanhamento e monitorização das atividades desenvolvidas devem ser considerados em 500.10.600 - Monitorização sistemática da conformidade. A revogação de credenciação deve ser classificada em 500.30.002 - Aplicações de sanções administrativas inominadas.
450.10.435	Reconhecimento de organismo notificado para efeitos de marcação CE	Verificação da competência técnica, independência, imparcialidade, integridade e sigilo profissional de organismo notificado para efeitos das atividades de avaliação da conformidade, nomeadamente calibração, ensaio, certificação e inspeção de produtos de marcação CE, pela Autoridade de Designação e Comissão Europeia. Inicia com a apresentação da candidatura e termina com o reconhecimento do organismo através da sua introdução pelo IPQ em sistema de informação próprio, em caso de decisão favorável ou comunicação da suspensão, quando aplicável. Inclui análise da candidatura, descrição das atividades a realizar e dos procedimentos técnicos de avaliação ou verificação, para os quais se considera competente e pretende ser notificado, certificado de acreditação e respetivo anexo técnico e lista dos auditores qualificados para a atividade. A participação do Infarmed neste processo é	Aplica-se, entre outras situações, à designação e notificação dos organismos notificados no sector dos dispositivos médicos, em que a Autoridade Designação é o Infarmed.	
450.10.436	Designação de Organismo de Avaliação Técnica para efeitos de marcação CE	enquanto Autoridade designação. Verificação da competência técnica, independência, imparcialidade, integridade e sigilo profissional de organismos notificados para efeitos das atividades de avaliação da conformidade, nomeadamente calibração,		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.437	Reconhecimento de idoneidade formativa a instituições de saúde	ensaio, certificação e inspeção de produtos de marcação CE quando não existe norma específica para o mesmo. Inicia com a apresentação de candidatura e termina com a decisão. Inclui: análise da candidatura, avaliação e controlo dos organismos já notificados e das atividades efetuadas por subcontratados e filiais, a comunicação à União Europeia das autoridades de designadas. Certificação formal da capacidade de uma instituição para receber alunos para realizar a sua formação clínica. Inicia com a definição dos critérios e termina com a atribuição das idoneidades formativas.	Aplica-se aos médicos do internato complementar e aos alunos de enfermagem em contexto de prática clínica.	
		Incluí a realização de inquéritos, a análise por parte das entidades responsáveis bem como a aprovação da lista das instituições abrangidas.		
450.10.438	Autorização transitória para o exercício de medicina e enfermagem do trabalho	Permissão para o exercício de medicina e enfermagem do trabalho sem a respetiva frequência da especialidade. Inicia-se com o pedido e termina com a concessão da autorização. Incluí a análise da documentação relativa à formação clínica e preenchimento de declaração.		
450.10.439	Pedido de dispensa de serviço interno de saúde do trabalho	Permissão a uma empresa, dispensando-a de possuir serviço interno de saúde do trabalho. Inicia com a submissão do requerimento e termina com a emissão da autorização. Incluí a análise do dossier técnico e verificação		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		do cumprimento das normas legais aplicáveis.		
450.10.600	Certificação da qualidade dos serviços	Reconhecimento formal de que determinada organização dispõe de um sistema de gestão que cumpre as normas aplicáveis. Inicia com o pedido e termina com a entrega de marca de entidade. Inclui preparação e realização de auditoria inicial, identificação de conformidades e inconformidades com as normas certificadoras, planeamento e desenvolvimento de ações corretivas, análise de resultados da auditoria inicial com as ações corretivas e emissão de certificado de conformidade.	Aplica-se a auditorias de certificação. Aplica-se, ainda, ao desenvolvimento de um sistema de gestão em conformidade com os requisitos de certificação.	Os trabalhos conducentes à melhoria de processos na organização devem ser considerados em 150.20.500 - Análise e melhoria de processos.
450.10.601	Classificação de empreendimentos turísticos	Qualificação dos empreendimentos turísticos em função dos serviços que disponibiliza e presta. Inicia com o pedido de classificação e termina com a atribuição da placa identificativa da classificação. Inclui auditoria, atribuição de classificação do empreendimento turístico, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se à revisão da classificação do empreendimento turístico.	O licenciamento de estabelecimentos de alojamento local deve ser considerado em 450.10.005 - Autorização e registo de estabelecimentos de alojamento local.
450.10.602	Classificação de temas de jogos para máquinas de diversão	Autorização de temas de jogos em máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão. Inicia com o pedido e termina com a comunicação, por parte do requerente, à autoridade territorialmente competente. Inclui análise preliminar do pedido, decisão, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se à substituição dos temas dos jogos.	

V.05 / 10-04-2015 231

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.603	Emissão de certificados de assinatura eletrónica qualificada	Atribuição de mecanismo de autenticação digital com vista a garantir força probatória a documentos eletrónicos com assinatura digital, de modo equivalente a documentos escritos com assinatura autógrafa. Inicia com o pedido e termina com a aceitação do certificado. Inclui verificação de identidade do requisitante, verificação da exatidão e integridade do pedido de certificado, criação de relação entre o titular da assinatura e a organização a que pertence, atribuição de nome ou identificador único, criação de chave privada e de chave pública e definição da sua validade, validação de identidade, registo da assinatura digital em repositório e notificação da emissão do certificado ao titular.	Aplica-se à identificação e autenticação para renovação de chaves.	
450.10.604	Reconhecimento de produtos com denominação de origem e indicação geográfica	Valorização de produtos produzidos em regiões geograficamente delimitadas e que cumpram um conjunto de regras consignadas em legislação própria, através da atribuição do estatuto de denominação de origem e de indicação geográfica. Inicia com a apresentação de proposta e termina com o envio da certificação do produto para registo. Inclui verificação do cumprimento dos requisitos de origem e de produção, consulta de entidades e certificação do produto.	Aplica-se a produtos com denominação de origem controlada (DOC); Aplica-se, ainda, a produtos com denominação de origem protegida (DOP).	O registo do produto certificado deve ser considerado em 400.10.606 - Registo de marcas. A demarcação de zonas adequadas para a produção de produtos reconhecidos deve ser considerada em 450.20.502 - Criação de regiões demarcadas.
450.10.605	Acreditação de ações de formação	Reconhecimento formal de que uma ação de formação atende a requisitos previamente definidos, com fixação do número de créditos a atribuir, da área do conhecimento para a qual é conferida e dos perfis dos respetivos destinatários Inicia com solicitação à entidade acreditadora e termina com a emissão de certificado.	Aplica-se também a revalidação da acreditação das ações de formação findos os prazos de validade das ações indicados nos respetivos certificados.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inclui a análise técnico-pedagógica da ação (pertinência dos objectivos, conteúdos e metodologia(s)), adequação ao universo dos destinatários, análise do perfil dos formadores propostos das condições de frequência e do local de realização e a elaboração de propostas de acreditação. Inclui ainda o registo em base de dados da informação relativa a cada ação acreditada e à equipa de formadores.		
450.10.606	Certificação de aplicações informáticas	Reconhecimento formal de solução ou aplicação informática para uso em determinada área de funcionamento, de acordo com as especificações técnicas estipuladas ou as normas legalmente aplicáveis. Inicia com o pedido de certificação e termina com a emissão do certificado. Inclui, nomeadamente, participação em sessões de demonstração de funcionamento, realização de testesde conformidade e de exportação de dados,	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Programas informáticos de gestão escolar; - Programas informáticos de facturação.	
450.10.607	Certificação de manuais escolares e outros recursos didáctico-pedagógicos	Reconhecimento da qualidade científica e pedagógica dos manuais e de outros recursos a adotar para o ensino básico e para o ensino secundário. Inicia com a candidatura ou submissão e termina com a decisão da entidade ministerial. Inclui decisão sobre aceitação da candidatura do manual, avaliação para certificação por entidade acreditada, envio de relatório final dessa avaliação e de declaração formal pela entidade acreditada, eventual recomendação de alteração de aspetos pontuais do manual, bem como envio de declaração de compromisso pelo editor, relativa ao cumprimento das caraterísticas físicas e materiais a que devem obedecer os manuais.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.608	Autenticação de obras e de conteúdos culturais	Autenticação de obras e conteúdos culturais, através da verificação da conformidade do processo de distribuição e comercialização, para proteção do direito de autor, dos menores e do público consumidor. Inicia com a submissão do pedido e termina com a emissão de etiquetas de autenticação para aposição nos suportes de videograma, videojogo e fonograma. Inclui a análise do pedido e a decisão.	Aplica-se à autenticação de videogramas, videojogos e fonogramas.	O pagamento da taxa devida deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
450.10.609	Autorização de circulação de bens móveis culturais classificados	Permissão para a mudança de lugar de bens móveis culturais classificados ou em vias de classificação. Inicia com a comunicação prévia e termina com a decisão. Inclui a análise, a emissão de pareceres e os registos operacionais sobre a circulação dos bens.		As atividades que suportam os processos de aquisição, alienação e permuta de direitos de propriedade sobre bens móveis e imóveis e/ou transferência de responsabilidades de gestão devem ser considerados em 300.10 - Administração de Direitos, Bens e Serviços/Aquisição, venda, abate e permuta.
450.10.610	Autorização de importação, expedição e exportação de bens culturais	Permissão para a realização de atos de importação, expedição ou exportação de bens do património cultural. Inicia com a comunicação prévia e termina com a decisão. Inclui a análise e a emissão de pareceres.	Aplica-se aos bens que integrem o património cultural, ainda que não inscritos no registo patrimonial de classificação ou inventariação. Integra os registos operacionais sobre a importação, expedição e exportação de bens.	As atividades que suportam os processos de aquisição, alienação e permuta de direitos de propriedade sobre bens móveis e imóveis e/ou transferência de responsabilidades de gestão devem ser considerados em 300.10 - Administração de Direitos, Bens e Serviços/Aquisição, venda, abate e permuta.
450.10.611	Autorização de substituição de suporte de documentação de conservação permanente	Permissão para substituição de suporte de documentação de conservação permanente, garantindo que as cópias obtidas a partir de microcópia autenticada têm a força probatória do original. Inicia com um pedido de autorização e termina com a notificação do interessado. Inclui a análise técnica do suporte, a emissão de pareceres e a decisão.	Aplica-se a documentação de conservação permanente. Aplica-se nos casos em que a substituição do suporte determina a eliminação do documento original em papel.	A transferência de suporte deve ser considerada em 300.40.501 - Conservação e proteção da informação.
450.10.612	Autorização para utilização terapêutica de	Permissão para utilização terapêutica de substâncias e métodos proibidos no desporto.		A utilização das substâncias e dos métodos deve ser considerada em 700.20.200 -

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
	substâncias proibidas	Inicia com o pedido e termina com a decisão. Inclui a avaliação das solicitações dos médicos e respetiva justificação para a administração de substâncias e métodos interditos.		Prestação de cuidados de saúde personalizados.
450.10.613	Certificação de segurança a produtos e sistemas de comunicações, de informática e de tecnologias de informação classificada	Acreditação de segurança de produtos e sistemas de comunicações, de informática e de tecnologias de informação que sirvam de suporte ao tratamento, arquivo e transmissão de informação classificada. Inicia com o pedido de credenciação e termina com a emissão dos certificados. Inclui o tratamento e a análise dos dados.	Aplica-se à renovação da credenciação.	Os relatórios de inspeção e de visita devem ser considerados em 500.10.433 - Inspeção e fiscalização de segurança a entidades detentoras de informação classificada.
450.10.614	Classificação etária de obras e de conteúdos culturais	Atribuição de classificação etária a obras e conteúdos culturais, para proteção dos menores e defesa do público consumidor. Inicia com a submissão de pedido e termina com a atribuição da classificação e/ou emissão de autorização (no caso das obras cinematográficas). Inclui a análise, apreciação dos conteúdos e a decisão sobre a classificação atribuída.	Aplica-se aos cruzamentos artísticos, videojogos, espetáculos cinematográficos, espetáculos teatrais, espetáculos de ópera e bailado, espetáculos desportivos e de circo, concertos musicais e similares, espetáculos tauromáquicos, videogramas. Aplica-se, ainda, à licença de distribuição.	O pagamento da taxa deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
450.10.615	Credenciação dos pontos de presença do sistema europeu de georreferenciação	Processamento de dados para credenciar os pontos de contacto nacionais no âmbito da componente de segurança e efectuar a gestão de chaves quando da respetiva operação do sistema. Inicia com o pedido de credenciação e termina com a emissão das chaves. Inclui a análise do pedido, a decisão e emissão do certificado de credenciação.	Aplica-se à autoridade responsável pela componente codificada do sistema GALILEO.	
450.10.616	Reconhecimento de sistema de formação de mergulho	Reconhecimento do cumprimento das condições legalmente estabelecidas para a certificação oficial de sistema de formação de mergulho. Inicia com o pedido de reconhecimento e termina com o envio para publicação em Diário da República.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inclui a análise do pedido, a emissão de pareceres pelas entidades consultadas e a decisão.		
450.10.617	Autorização de importação e exportação de armas e munições	Concessão de autorização prévia a titulares com alvará de armeiro e a titulares de licença de porte de arma para importação e exportação de armas e munições e autorização prévia a cidadãos nacionais regressados de países terceiros e a estrangeiros de países terceiros, que pretendam fixar residência em território nacional, para importar as suas armas e respetivas munições. Inicia com o pedido e termina com a comunicação da autorização da importação. Inclui análise dos requisitos exigidos, peritagem, quando necessário, parecer vinculativo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Autorização prévia para importação e a exportação de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, cartuchos ou invólucros com fulminantes ou só fulminantes; - Autorização prévia para importação temporária de armas e munições destinadas a integrar mostruários e demonstrações, a pedido de agentes comerciais e de representantes de fábricas nacionais ou estrangeiras, credenciadas pela PSP; - Autorização prévia para a importação temporária de armas dos seus proprietários e/ou organismos que promovem as iniciativas destinadas à prática venatória, competições desportivas ou feiras de colecionadores, reconhecidas pelas respetivas federações ou associações e autorização prévia a agentes comerciais e de representantes de fábricas nacionais ou estrangeiras.	
450.10.618	Autorização de uso de equipamentos	Aprovação do uso de equipamentos através da verificação da sua conformidade com as disposições e normas técnicas em vigor. Inicia com pedido e termina com a comunicação da decisão. Inclui instrução do processo, avaliação (com recurso a parecer de entidades públicas ou privadas, quando a complexidade tecnológica do equipamento ou da inovação a exigir) e decisão.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Aprovação de utilização de equipamentos de controlo e de fiscalização de trânsito. - Autorização, renovação e revogação de licença de equipamentos produtores de radiações ionizantes.	
450.10.619	Avaliação da conformidade da marcação CE	Reconhecimento da conformidade de produtos para aposição da marca CE. Inicia com o pedido do fabricante, quando a avaliação de conformidade envolve entidades externas ao fabrico, e termina com a notificação da decisão ao requerente. Inclui atividades de avaliação realizadas por	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - À emissão de parecer pelo INFARMED relativo à avaliação da conformidade de dispositivos médicos com tecidos animais considerando o risco de BSE/TSE.	Aplicação das contraordenações devem ser classificadas em 500.30.001 - Aplicação de contraordenações. O processamento de penas e de medidas cautelares decididas por autoridades judiciais deve ser considerado em 600.40 - Administração da justiça/Execução de penas e

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Organismo Notificado (Organismos de certificação, Organismos de inspeção ou Laboratórios de ensaio), segundo as diretivas aplicáveis, ou por Organismos Designados de Avaliação Técnica, para produtos sem normas específicas, segundo requisitos previamente definidos, que podem incluir, entre outras, exame CE de tipo e aprovação do sistema de garantia da qualidade ou dos produtos, combinado com as atividades do fabricante em matéria de controlo interno de fabrico. A participação do Infarmed neste processo é de emissão de parecer relativo à avaliação da conformidade de dispositivos médicos com tecidos animais considerando o risco de BSE/TSE.		medidas cautelares.
450.10.620	Autorização para atribuição da designação de medicamento órfão	Permissão para conceder denominação de medicamento para tratamento de doenças raras, que ponham a vida em perigo, gravemente debilitantes ou uma afeção grave e crónica, com base num número definido de critérios. Inicia com a receção do pedido e termina com a comunicação da decisão. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos, decisão sobre o pedido, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação de indeferimento, suspensão, decisão sobre cessação da autorização quando esta reveste a forma de cancelamento, ou caducidade, ou confirmação de revogação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Pedidos efetuados para o medicamento em qualquer fase do seu desenvolvimento e antes de requerer a autorização de introdução no mercado.	
450.10.621	Autorização de introdução no mercado (AIM) de medicamentos por procedimento	Permissão para a introdução de um medicamento no Estado Português. Inicia com a receção do pedido e termina com a emissão do certificado da AIM.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Alteração de autorização de introdução no mercado (AIM) por Procedimento Nacional - Autorização para a introdução no mercado de	O registo de Drug Master Files deve ser considerado em 400.10.411- <i>Registo de Drug</i> <i>Master Files</i> . A emissão de pagamento de taxa deve ser
	nacional	Inclui validação, consulta dos Drug Master Files	medicamentos por procedimento nacional para uso	classificada em 350.30.001 - Cobrança de

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		(DMF) para efeitos de avaliação, avaliação	humano;	receitas e pagamento de despesas.
		regulamentar e técnico-científica do pedido e	- Autorização para a introdução no mercado de	A retirada de medicamento do mercado por
		notificação da decisão ao requerente,	medicamentos por procedimento nacional para uso	motivos de segurança do mesmo é classificada
		notificações sobre comercialização de	veterinário.	em 500.30.002- Aplicação de sanções
		medicamentos no mercado de país terceiro,	- Autorização de importação paralela, (AIP) de	administrativas inominadas.
		comunicação da decisão positiva ou negativa,	medicamentos proveniente de outro Estado-membro. (tem	
		neste último caso com fundamentação da	um certificado)	
		recusa por não pagamento da taxa, ou	- Caducidade da Autorização de Introdução no Mercado	
		invalidação por insuficiente instrução do	(AIM) de medicamentos de uso humano por não submissão	
		processo, ou indeferimento por não reunir	do pedido de renovação;	
		condições para a autorização, ou caducidade	- Caducidade da Autorização de Introdução no Mercado	
		por não submissão do pedido de renovação, ou	(AIM) de medicamentos de uso humano por não	
		cancelamento, ou informação para revogação	comercialização efetiva;	
		da autorização, quando aplicável.	- Cancelamento da Autorização de Introdução no Mercado	
		Inclui ainda a emissão do certificado da AIM	(AIM) a pedido do titular;	
			- Comunicação da Suspensão de Autorização de Introdução	
			no Mercado (AIM) de medicamentos de uso humano por	
			motivos de segurança;	
			- Extinção do processo de renovação da AIM de	
			medicamentos de uso humano por procedimento nacional	
			por inutilidade superveniente em virtude da transição da	
			AIM para procedimento de reconhecimento mútuo;	
			-Notificação de suspensão do certificado de conformidade	
			com a monografia da farmacopeia europeia (CEP);	
			- Notificação administrativa por procedimento nacional;	
			- Revogação da AIM por motivos de segurança;	
			- Renovação da AIM por procedimento Nacional;	
			- Registo simplificado de medicamentos tradicionais à base	
			de plantas, homeopáticos e alergénios;	
			- Verificação de alterações de segurança C.I.z) do tipo IAIN	
			submetidas pelos titulares da Autorização de Introdução no	
			Mercado (AIM) (implica a atualização do RCM - Resumo das	
			características do medicamento e/ou FI - Folheto	
			informativo).	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.622	Autorização de introdução no mercado (AIM) de medicamentos por procedimento de reconhecimento mútuo	Reconhecimento de uma autorização de introdução de mercado (AIM) concedida por um outro Estado-membro para introdução do medicamento no mercado nacional. Inicia com a receção do pedido e termina com a comunicação da decisão. Inclui validação, consulta dos Drug Master Files (DMF) para efeitos de avaliação, avaliação regulamentar e técnico-científica do pedido e notificação da decisão ao requerente e comprovativo de pagamento de taxa, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação da recusa por não pagamento da taxa, ou invalidação por insuficiente instrução do processo, ou indeferimento por não reunir condições para a autorização, ou caducidade por não submissão do pedido de renovação, ou cancelamento, ou informação para revogação da autorização, quando aplicável. Inclui ainda a emissão do certificado da AIM	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Autorização para a introdução no mercado de medicamentos para uso humano; - Autorização para a introdução no mercado de medicamentos para uso veterinário Alteração de autorização de introdução no mercado (AIM) por Procedimento de Reconhecimento Mútuo - Cancelamento da Autorização de Introdução no Mercado (AIM) a pedido do titular - Caducidade da Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de medicamentos de uso humano por não submissão do pedido de renovação; - Caducidade da Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de medicamentos de uso humano por não comercialização efetiva - Comunicação da Revogação de autorização de introdução no mercado (AIM) por procedimento de reconhecimento mútuo Extinção do processo de renovação da AIM de medicamentos de uso humano por procedimento nacional por inutilidade superveniente em virtude da transição da AIM para procedimento de reconhecimento mútuo; - Notificação administrativa por procedimento de reconhecimento mútuo; - Notificação administrativa submetida ao abrigo do n.º 3 do artigo 61.º da Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, para alteração aos termos de autorização de introdução no mercado concedida por procedimento de reconhecimento mútuo/descentralizado, em que Portugal atua como Estado-membro de Referência (EMR) ou Estado-membro Envolvido (EME); - Notificação de suspensão do certificado de conformidade com a monografia da farmacopeia europeia (CEP) Reconhecimento por outro Estado-membro de uma AIM concedida em Portugal, no qual Portugal atua como Estado-membro de referência (EMR); - Reconhecimento por Portugal de uma AIM concedida	O registo de Drug Master Files deve ser classificado em 400.10.411-Registo de Drug Master Files. A emissão de pagamento de taxa é de 350.30.001- Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			noutro Estado-membro, no qual Portugal atua como Estado-membro Envolvido (EME). - Registo simplificado de medicamentos tradicionais à base de plantas, homeopáticos e alergénios. - Renovação da AIM por procedimento de reconhecimento mútuo em que PT atua como EMR ou EME; -Transferência de titular de Autorização de Introdução no Mercado;	
450.10.623	Autorização de introdução no mercado (AIM) por procedimento descentralizado	Permissão para a colocação no mercado de um medicamento de uso humano em dois ou mais Estados-membros. Inicia com a receção do pedido e termina com a comunicação da decisão. Inclui validação, consulta dos Drug Master Files (DMF) para efeitos de avaliação, avaliação regulamentar e técnico-científica do pedido e notificação da decisão ao requerente e as notificações sobre comercialização de medicamentos no mercado de país terceiro e comprovativo de pagamento de taxa, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação da recusa por não pagamento da taxa, ou invalidação por insuficiente instrução do processo, ou indeferimento por não reunir condições para a autorização, ou caducidade por não submissão do pedido de renovação, ou cancelamento, ou informação para revogação da autorização, quando aplicável. Inclui ainda a emissão do certificado da AIM	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atuação de Portugal como Estado-membro de referência (EMR); - Atuação de Portugal como Estado-membro Envolvido (EME); - Autorização para a introdução no mercado de medicamentos para uso humano; - Autorização para a introdução no mercado de medicamentos para uso veterinário; - Alteração de autorização de introdução no mercado (AIM) por procedimento descentralizado; - Cancelamento da Autorização de Introdução no Mercado (AIM) a pedido do titular; - Caducidade da Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de medicamentos de uso humano por não submissão do pedido de renovação; - Caducidade da Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de medicamentos de uso humano por não comercialização efetiva; - Extinção do processo de renovação da AIM de medicamentos de uso humano por procedimento descentralizado por inutilidade superveniente; - Notificação administrativa por procedimento descentralizado; -Notificação de suspensão do certificado de conformidade com a monografia da farmacopeia europeia (CEP); - Renovação da AIM por procedimento descentralizado em que PT atua como EMR ou EME; em virtude da transição da AIM para procedimento de	O registo de Drug Master Files deve ser classificado em 400.10.411 - Registo de Drug Master Files. A monitorização das condições da autorização é classificada em 800.10.304 - Monitorização de segurança de medicamentos após autorização de introdução no mercado (AIM). A emissão de pagamento de taxa é classificada em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas. A retirada de medicamento do mercado por motivos de segurança do mesmo é classificada em 500.30.002 - Aplicação de sanções administrativas inominadas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			reconhecimento mútuo; - Registo simplificado de medicamentos tradicionais à base de plantas, homeopáticos e alergénios; - Revogação de autorização de introdução no mercado (AIM)Transferência de titular de Autorização de Introdução no Mercado.	
450.10.624	Autorização de introdução no mercado (AIM) de medicamentos por procedimento centralizado	Permissão para a colocação no mercado de medicamento de uso humano em todos os Estados-membros da União Europeia sendo a avaliação técnico-científica da responsabilidade da Agência Europeia do Medicamento e a comunicação da decisão sobre o pedido, da competência da Comissão Europeia. Inicia com a receção do pedido de autorização e termina com a comunicação da decisão da Comissão Europeia e a sua implementação em termos nacionais, Inclui validação e revisão linguística, consulta dos Drug Master Files (DMF) para efeitos de avaliação, avaliação regulamentar e técnicocientífica do pedido e notificação da decisão ao requerente e as notificações sobre comercialização de medicamentos no mercado de país terceiro e comprovativo de pagamento de taxa, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação da recusa por não pagamento da taxa, ou invalidação por insuficiente instrução do processo, ou indeferimento por não reunir condições para a autorização, ou caducidade por não submissão do pedido de renovação, ou cancelamento, ou informação para revogação da autorização, quando aplicável.	Aplica-se, entre outras às seguintes situações: - Alteração de autorização de introdução no mercado (AIM) por procedimento centralizado; - Autorizações em que Portugal intervém como relator e/ou correlator; - Autorizações em que Portugal implementa a decisão tomada pela Agência Europeia do Medicamento; - Autorização para a introdução no mercado de medicamentos para uso humano; - Autorização para a introdução no mercado de medicamentos para uso veterinário; - Caducidade da Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de medicamentos de uso humano por não comercialização efetiva; - Caducidade da Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de medicamentos de uso humano por não submissão do pedido de renovação; - Cancelamento da Autorização de Introdução no Mercado (AIM) a pedido do titular; - Extinção do processo de renovação da AIM de medicamentos de uso humano por procedimento nacional por inutilidade superveniente em virtude da transição da AIM para procedimento de reconhecimento mútuo; - Notificação administrativa por procedimento centralizado; -Notificação de suspensão do certificado de conformidade com a monografia da farmacopeia europeia (CEP); - Renovação da AIM por procedimento centralizado -Transferência de titular de Autorização de Introdução no Mercado.	O registo de Drug Master Files deve ser classificado em 400.10.411 - Registo de Drug Master Files. A emissão de pagamento de taxa é de 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas. A retirada de medicamento do mercado por motivos de segurança do mesmo é classificada em 500.30.002 - Aplicação de sanções administrativas inominadas.

V.05 / 10-04-2015 241

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.625	Autorização de utilização de medicamentos pelos hospitais do Serviço Nacional de saúde	Permissão para a utilização de medicamentos que devam ser reservados exclusivamente a tratamentos em meio hospitalar, devido às suas características farmacológicas, à sua novidade, ou por razões de saúde pública, bem como a outros medicamentos sujeitos a receita médica restrita, quando estes sejam apenas comercializados em ambiente hospitalar. Inicia com a receção do pedido e termina com a comunicação da decisão ao requerente. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos, decisão sobre o pedido, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação de indeferimento, suspensão, decisão sobre cessação da autorização quando esta reveste a forma de cancelamento, ou caducidade, ou confirmação de revogação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Medicamentos reservados exclusivamente a tratamentos em meio hospitalar e outros medicamentos sujeitos a receita médica restrita, quando apenas comercializados ao nível hospitalar, em que haja um pedido de Avaliação Prévia Hospitalar; - Medicamentos a introduzir pela 1.ª vez nos hospitais do SNS, independentemente do seu estatuto jurídico (EPE ou outros).	A celebaração do contrato em que se definem as condições de fornecimento de medicamentos ao mercado hospitalar do SNS, e os respectivos mecanismos de monitorização deve ser classificado em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.
		Inclui, ainda, avaliação prévia hospitalar.		
450.10.626	Autorização de utilização	Permissão de utilização de lotes de	Aplica-se aos medicamentos hemoderivados e aos	
	de lotes de medicamentos	medicamentos derivados do sangue ou plasma humano ou de vacinas que possuam um	medicamentos contendo hemoderivados, como excipientes e vacinas.	
	hemoderivados	Certificado Oficial Europeu de Libertação de	e vacillas.	
	Heiliouelivauos	Lote (CAUL).		
		Inicia com a receção do pedido e termina com a comunicação da decisão.		
		Inclui validação da documentação necessária à		
		instrução dos processos, decisão sobre o		
		pedido, comunicação da decisão positiva ou		
		negativa, neste último caso com		
		fundamentação de indeferimento, suspensão,		
		decisão sobre cessação da autorização quando		
		esta reveste a forma de cancelamento, ou		
		caducidade, ou confirmação de revogação.		
		Inclui, ainda, emissão do certificado de		
		utilização do lote.		
		Inclui certificado de emissão de lote.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.10.627	Autorização de a comparticipação de medicamentos para utilização em ambulatório	Permissão, após avaliação da vantagem económica, para que determinado tipo de medicamento utilizado em ambulatório passe a ser comparticipado pelo Serviço Nacional de Saúde. Inicia com a receção do pedido de comparticipação e termina com a comunicação da decisão. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos, decisão sobre o pedido, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação de indeferimento, suspensão, decisão sobre cessação da autorização quando esta reveste a forma de cancelamento, ou caducidade, ou confirmação de revogação, Inclui, ainda, avaliação sistemática da comparticipação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Medicamentos, de utilização a nível ambulatório, em que haja um pedido de comparticipação por parte do titular de AIM; - Pedidos de comparticipação de medicamentos; - Pedidos de exclusão da comparticipação a pedido do Titular de AIM; - Pedidos de prorrogação do prazo/manutenção da comparticipação; - Pedidos de transferência da comparticipação.	A definição de políticas de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos deve ser classificada em 150.10.100 - Definição de políticas setoriais.
450.10.628	Autorização do preço de venda ao público (PVP) de medicamentos	Aprovação de preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos sujeitos a receita médica e dos medicamentos não sujeitos a receita médica comparticipados de utilização a nível ambulatório, em que haja um pedido de aprovação de preço pelo titular de AIM. Inicia com o pedido do titular de AIM e termina com a notificação de aprovação de preços ao requerente. Inclui validação, avaliação do pedido e decisão, Inclui, ainda, a apreciação da entidade das atividades económicas (atual DGAE).	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: -Medicamentos de uso humano sujeitos a receita médica e aos medicamentos não sujeitos a receita médica comparticipados; -Medicamentos de uso humano genéricos com Grupo Homogéneo -Medicamentos de uso humano genéricos sem Grupo Homogéneo -Medicamentos de uso humano não genéricos	A definição de políticas de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos deve ser classificada em 150.10.100 - Definição de políticas setoriais.
450.10.629	Autorização de pedidos de revisão excecional de preços	Permissão para a reavaliação a título excecional do preço do medicamento por motivos de interesse público ou por iniciativa do titular da autorização de introdução no mercado. Inicia com o pedido dirigido pelo titular de AIM ao Infarmed propondo a reavaliação do preço do medicamento ou por autorização superior e		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		termina com a notificação da decisão ao requerente Inclui avaliação do pedido e decisão.		
450.10.630	Autorização para aquisição direta de medicamentos	Permissão para adquirir medicamentos diretamente aos fabricantes, importadores ou distribuidores por grosso. Inicia com o a receção do pedido e termina com a comunicação da decisão ao requerente. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos, decisão sobre o pedido, comunicação da decisão positiva ou negativa, neste último caso com fundamentação de indeferimento, suspensão, decisão sobre cessação da autorização quando esta reveste a forma de cancelamento, ou caducidade, ou confirmação de revogação, Inclui, ainda, termo de responsabilidade do farmacêutico, bem como a lista dos medicamentos que pretende adquirir.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Autorização para aquisição de medicamentos diretamente por farmácias; - Autorização para aquisição de medicamentos não sujeitos a receita médica por pessoas singulares ou coletivas autorizadas, por força da lei; - Autorização para aquisição de medicamentos pelo público; - Autorização de transação de medicamentos livremente entre si; - Autorização para aquisição de medicamentos por estabelecimentos e serviços de saúde, públicos ou privados, e instituições de solidariedade social sem fins lucrativos, que disponham de serviço médico e farmacêutico, bem como de regime de internamento, desde que os medicamentos adquiridos se destinem ao seu próprio consumo e se encontrem devidamente autorizados; - Autorização para aquisição de determinado medicamento por entidades públicas ou privadas a quem tenha por razões fundamentadas de saúde pública autorização de aquisição direta do medicamento para permitir o normal exercício da sua atividade - Processamento de pedidos de alteração das sociedades titulares de autorização de Aquisição Direta.	
450.10.631	Autorização para dispensa de medicamentos em quantidade individualizada	Permissão para o fornecimento de medicamentos ao público de forma individualizada nas farmácias de oficina ou de dispensa de medicamentos nas farmácias instaladas nos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde. Inicia com a receção do pedido da entidade e termina com a comunicação da decisão ao requerente. Inclui validação e avaliação da concessão da		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		autorização.		
450.10.632	Reconhecimento de indicações terapêuticas da água termal	Validação formal dos benefícios terapêuticos da água termal. Inicia com o requerimento apresentado pela entidade e termina com o envio para publicação em D.R. do Despacho do Governo de reconhecimento de indicações terapêuticas. Incluí apreciação prévia e outras intervenções previstas na lei, tais como estudos analíticos das águas, nomeadamente físico-químicos, microbiológicos e radioativos, vistorias das autoridades de saúde e autorização prévia para a realização de estudos clínicos num estabelecimento termal.		
450.10.633	Autorização de colocação no mercado de produtos biocidas	Permissão para colocação no mercado de produtos biocidas. Inicia com o pedido efetuado por empresa, em formato papel e eletrónico, e termina com a autorização para colocação no mercado nacional. Inclui todos os procedimentos intermédios, bem como instrução para decisão.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Autorização de venda (AV); - Autorização nacional (AA); - Autorização por procedimento simplificado; - Autorização por procedimento de reconhecimento mútuo (ARM); - Autorização por reconhecimento da união; - Licenças de comércio paralelo e por famílias de produtos (FPB).	
450.10.634	Notificação para o período transitório de produtos biocidas	Procedimento facilitador de colocação de produto sendo a colocação do produto considerada legal a partir do dia imediato à submissão da notificação completa. Inicia com a submissão do dossier em papel, pela empresa detentora do produto e termina com a sua aceitação por parte das entidades competentes.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inclui todos os procedimentos intermédios, nomeadamente pedidos de informação, quando		
		aplicável.		
		aphica ven		
450.10.635	Classificação de	Procedimento de categorização que permite		
	substâncias químicas	uniformizar os dados sobre substâncias		
	perigosas	químicas perigosas (físicos, ambientais, de		
		saúde e de segurança) a nível mundial e facilitar		
		a identificação inequívoca.		
		Inicia com indicação à Agência Europeia para		
		Substâncias Químicas e Perigosas (ECHA) da		
		intenção de submissão nacional de um processo		
		e termina com a inclusão da substância no		
		anexo do regulamento comunitário sobre		
		Classificação, Rotulagem e Embalagem (CLP)		
		Incluí a avaliação para efeitos de classificação e		
		definição das regras de rotulagem e embalagem		
		a utilizar, bem como orientações sobre a		
		elaboração de fchas de dados de segurança		
		relativos aos perigos e precauções a tomar.		
450.10.636	Avaliação de substâncias	Avaliação técnica das substâncias ativas	Aplica-se, entre outras, à decisão (aprovação ou não	
	ativas biocidas por tipo	existentes e utilizadas nos vários produtos	aprovação do pedido) e à renovação da aprovação de:	
	de produto	biocidas, destinada a avaliar o risco para a	- avaliação do risco para os animais, propriedades físico-	
		saúde humana com a sua utilização.	químicas e eficácia da substância ativa por tipo de produto;	
		Inicia com a apresentação de um dossier à	- avaliação do risco para o ambiente e dos métodos	
		Autoridade Coordenadora/Autoridade	analíticos da substância ativa por tipo de produto;	
		Competente e termina com o resultado da	- avaliação do risco para o ser humano da substância ativa	
		avaliação europeia da substância ativa por tipo	por tipo de produto.	
		de produto.		
		Inclui todos os procedimentos intermédios, bem		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		como pareceres e relatórios para decisão.		
450.10.637	Autorização de substâncias químicas e misturas	Procedimento europeu de registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas e misturas (REACH) com o objetivo de melhorar a proteção da saúde humana e do ambiente. Inicia com o registo da substância ou mistura na Agência Europeia dos Químicos (ECHA), por parte do fabricante/importador, em função da tonelagem produzida e termina com a autorização. Incluí a avaliação pelas autoridades competentes dos Estados-Membros dos tipos de dossiers e a verificação de conformidade e os pedidos de ensaios em animais vertebrados, bem como eventuais restrições ou a proibição da substância ou mistura.	Aplica-se a todos os procedimentos intermédios do registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas de acordo com os procedimentos do Regulamento Europeu.	
450.10.800	Licenciamento de canídeos e gatídeos	Atribuição de licença anual para detenção e posse de cães e gatos. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar do pedido, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se à renovação das licenças.	O registo de cães e de gatos deve ser considerado em 400.10.400 - Registo de animais de companhia.

V.05 / 10-04-2015 247

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.20	Classificação e declaração de interesse ou utilidade pública	Compreende os processos administrativos de determinação do interesse ou utilidade pública de qualquer entidade material ou imaterial, pessoas coletivas, projetos ou atividades, desde o pedido, proposta ou instrução do processo à respetiva análise e decisão. Inclui o estabelecimento de áreas de proteção a bens declarados de interesse, quando a tanto haja lugar.	Exemplos de aplicação: - Determinação do interesse nacional, público ou municipal de bens do património cultural, de bens do património natural, paisagista, eco ambiental. - Candidatura à atribuição de selos de entidades estrangeiras ou internacionais (por exemplo, candidatura a património cultural da Humanidade). - Determinação do mérito cultural de um projeto. - Determinação de utilidade pública para efeitos de expropriação. - Determinação de interesse público para efeitos de exercício do direito de preferência. - Determinação da utilidade ou interesse público de uma entidade coletiva.	Concluído o processo administrativo, caso haja lugar à publicitação da decisão em diploma legal, novo processo deve ser aberto em "Ordenamento jurídico e normativo/Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10). A classificação etária de espetáculos deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/Licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10). Instrumentos normativos do tipo "classificação nacional de profissões" devem ser considerados em "Ordenamento jurídico e normativo/Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10).
450.20.001	Reconhecimento de pessoas coletivas de utilidade pública	Atribuição do estatuto de utilidade pública a pessoas coletivas. Inicia com o pedido e termina com o envio para publicação. Inclui análise preliminar, consulta de entidades, decisão relativa ao reconhecimento da utilidade pública, cálculo da taxa devida, apresentação do comprovativo do seu pagamento e emissão da declaração de utilidade pública.		A publicação oficial deve ser considerada em 100.10.001 - Produção e comunicação de atos legislativos.
450.20.002	Reconhecimento de utilidade pública para efeitos de expropriação	Determinação de utilidade pública a bens com vista à sua expropriação. Inicia com a resolução de declaração de utilidade pública e termina com o envio do ato declarativo para a publicação. Inclui análise preliminar e decisão.	Aplica-se a situações em que não seja possível a aquisição do bem por via do direito privado.	A publicação oficial deve ser considerada em 100.10.001 - Produção e comunicação de atos legislativos. O procedimento de expropriação deve ser considerado em 300.10.003 - <i>Transação e transmissão de bens imóveis</i> .
450.20.003	Reconhecimento de projeto ou programa de interesse social, cultural e científico	Reconhecimento do cumprimento das condições legalmente estabelecidas para a atribuição do estatuto de interesse social, cultural e científico a projeto ou programa. Inicia com a submissão do pedido e termina com a decisão.	Aplica-se à verificação de determinados requisitos para enquadramento geral da atividade e/ou da idoneidade da entidade ou programa/projeto. Aplica-se à declaração de relevância cultural.	A declaração de utilidade pública deve ser considerada em 450.20.001 - Declaração de utilidade pública. As candidaturas a programas de apoio devem ser consideradas em 850.10 - Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inclui a análise do pedido, as diligências e a emissão de parecer.		diretas.
450.20.500	Classificação de áreas protegidas	Atribuição de estatuto legal de proteção adequado à manutenção da biodiversidade, ecossistemas e património geológico, bem como à valorização da paisagem. Inicia com a elaboração da proposta e termina com a submissão para aprovação. Inclui apreciação técnica, consulta de entidades, discussão pública e elaboração de proposta de decisão.		A decisão e publicação oficial devem ser consideradas em 100.10.001 - Produção e comunicação de atos legislativos.
450.20.501	Classificação de bens e sítios culturais	Atribuição de valor cultural a determinado bem ou sítio. Inicia com a apresentação da proposta de classificação e termina com a notificação da decisão. Inclui análise da proposta, fundamentação técnica, divulgação pública da pretensão de classificação, audiência de interessados, consulta de entidades, definição de zona de proteção, quando aplicável, elaboração de proposta de decisão.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objeto de especial proteção e valorização; - Classificação de bens materiais e imateriais; - Definição zona de proteção de bens classificados.	A aprovação e publicação oficial devem ser consideradas em 100.10.001 - Produção e comunicação de atos legislativos.
450.20.502	Criação de regiões demarcadas	Delimitação e reconhecimento de áreas geográficas com determinadas condições ambientais que permitem a criação de produtos agrícolas e gastronómicos com determinados requisitos que garantam a sua genuinidade e qualidade. Inicia com a apresentação de proposta para a criação de zona demarcada e termina com a submissão para aprovação. Inclui consulta de entidades, preparação de estatutos, indicação da marca a utilizar e certificação.	Aplica-se entre outras às seguintes situações: - Criação de sub-região demarcada; - Criação de zonas demarcadas de pescas; - Criação de zonas demarcadas de queijos; - Criação de zonas demarcadas de vinhos.	A aprovação e formalização da zona demarcada devem ser consideradas em 100.10.001 - Produção e comunicação de atos legislativos. O registo da marca a utilizar deve ser considerado em 400.10.606 - Registo de marcas. O reconhecimento dos produtos produzidos em zona demarcada deve ser considerado em 450.10.604 - Reconhecimento de produtos com denominação de origem e indicação geográfica.
450.20.503	Inventariação de património cultural	Atribuição de proteção a determinado bem ou sítio em resultado do seu valor cultural, sob a	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Bens culturais de interesse nacional, de interesse público e	O inventário, enquanto registo operacional de gestão de bens públicos referentes ao

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		forma de levantamento sistemático, com vista à respetiva identificação. Inicia com a apresentação de proposta para abertura do procedimento administrativo e termina com a notificação da decisão. Inclui identificação, referenciação e caracterização do bem, fundamentação da proposta, consulta de entidades e decisão.	de interesse municipal; - Bens culturais de propriedade pública ou particular; - Bens que se encontrem em vias de classificação, independentemente do desfecho do procedimento.	património cultural, deve ser considerado em 300.30.002 - Inventariação de bens móveis culturais.
450.20.504	Estabelecimento de reservas arqueológicas de proteção	Atribuição do estatuto de reserva nacional de depósito de bens arqueológicos, no qual são depositados os materiais arqueológicos provenientes de escavações ou de achados fortuitos. Inicia com a submissão do pedido e termina com a atribuição do estatuto de local de depósito. Inclui a análise do pedido de reconhecimento e a vistoria aos parques e reservas arqueológicas constituídas por materiais arqueológicos.	Aplica-se ao reconhecimento de depósitos arqueológicos permanentes.	A incorporação provisória de materiais arqueológicos deve ser considerada em 300.10.004 - Transação e transmissão de bens móveis culturais.
450.30	Emissão de comprovativos de factos ou atos	Compreende os processos de emissão de comprovativos da veracidade ou exatidão de factos ou atos permanentes ou transitórios.	Exemplos de aplicação: - Comprovativos de informação detida por autoridade pública - certidão de registo, certidão de tempo de serviço, declaração de presença em evento, declaração relativa à situação contributiva, certificado de habilitações, entre outros Certificação de traduções Reconhecimento de assinatura.	
450.30.001	Autenticação de cópias	Comprovação da veracidade de cópias obtidas a partir de documentos originais. Inicia com o pedido e termina com a autenticação da cópia. Inclui consulta de originais, reprodução do documento original, validação da cópia, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		

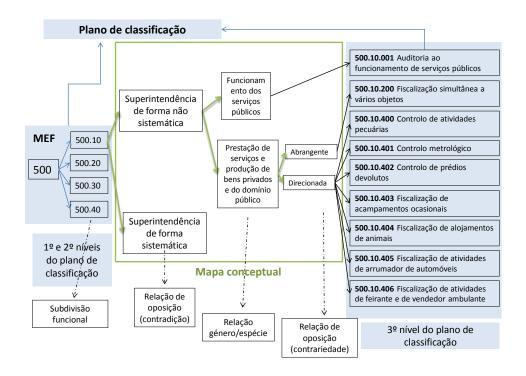
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
450.30.002	Certificação de habilitações ou qualificações	Reconhecimento das habilitações literárias e profissionais de qualquer indivíduo. Inicia com o pedido e termina com a emissão do certificado. Inclui consulta e sistematização de dados, eventual cálculo do montante a pagar e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.30.003	Emissão de certidões	Emissão de documento com especial valor de prova relativa a factos ou atos com base em informação detida pela Administração. Inicia com o pedido e termina com a emissão da certidão. Inclui consulta de documentos originais, transcrição integral ou parcial, cálculo da taxa a pagar e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Certidão declarativa; - Certidão de documentos; - Certidão independente de despacho; - Certidão de localização de farmácias; - Certidão permanente; - Certidão narrativa; - Certidão de teor.	
450.30.004	Certificação de óbitos	Comprovação do término da vida de um indivíduo, apontando também as causas que ocasionaram a morte. Inicia com a introdução dos dados e termina com a emissão do certificado de óbito. Inclui a emissão de guia de transporte, o preenchimento do boletim de informação clínica, quando determinado nos termos da lei, os dados registados pelas equipas de emergência pela entidade competente, os dados resultantes de autópsia clínica, sempre que tenha lugar, os dados resultantes de autópsia médico-legal ou de perícia médico-legal a ela associada, sempre que tenha lugar, mediante autorização prévia da autoridade judiciária competente, o registo da dispensa ou não da autópsia médico-legal e a decisão de autorizar ou não a divulgação dessa informação		O registo de óbitos deve ser considerado em 400. 10. 035 - Registo de óbitos.

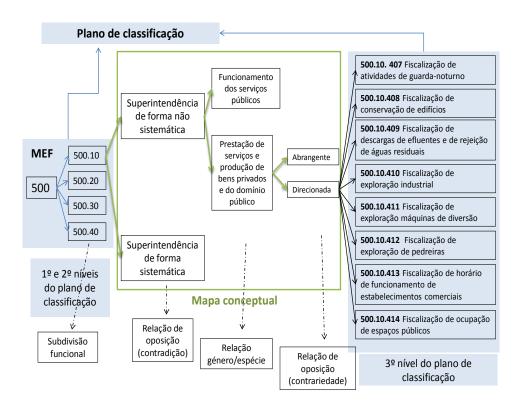
V.05 / 10-04-2015 251

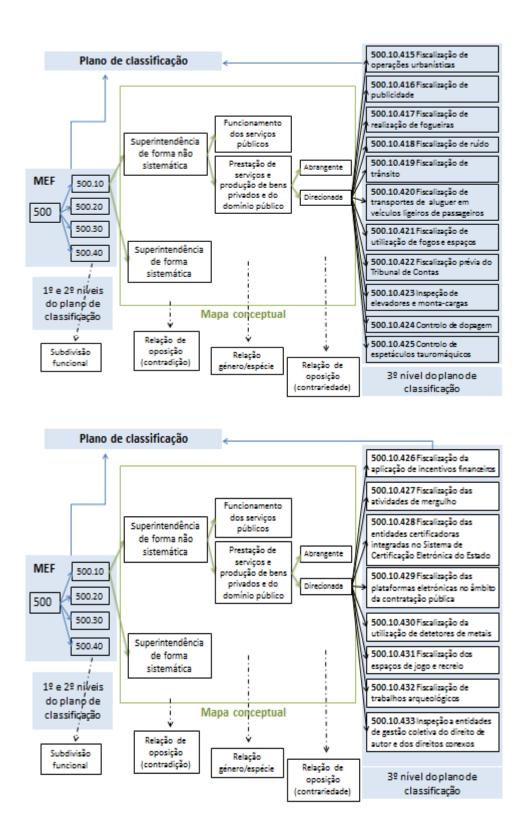
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		e da causa da morte.		
450.30.500	Certificação de doença ou de incapacidade	Comprovação do estado de saúde para verificação de situações de incapacidade, permanente ou temporária e de situações de saúde resultantes de trabalho ou doença profissional. Inicia com o pedido por parte da entidade ou do doente e termina com a certificação do estado de saúde. Inclui comunicação da entidade, convocatória do doente, análise de pareceres e de relatórios clínicos, definição do grau de incapacidade, quando devido, confirmação de doença profissional ou de acidente de trabalho, elaboração de parecer e a comunicação da deliberação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Certificação de acidente em serviço; - Certificação de doença profissional; - Certificação de doença natural prolongada; - Verificação de nível de incapacidade.	A emissão de atestado de incapacidade temporária que resulta da prestação de cuidados médicos deve ser considerada em 700.20.200 - Prestação de cuidados de saúde personalizados.
450.30.501	Certificação do estado de conservação de imóveis	Comprovação do estado de conservação de imóvel em determinada data. Inicia com o pedido e termina com a emissão do certificado. Inclui realização da vistoria ao imóvel, aplicação de critérios de avaliação do estado de conservação, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		
450.30.502	Emissão de declarações	Comprovação de determinada situação ou facto. Inicia com o pedido e termina com a emissão da declaração. Inclui consulta de registos, quando aplicável.		A declaração de utilidade pública de pessoas coletivas deve ser considerada em 450.20.001 - Reconhecimento de pessoas coletivas de utilidade pública. A declaração de utilidade pública para efeito de expropriação deve ser considerada em 450.20.002 - Reconhecimento de utilidade pública para efeitos de expropriação.

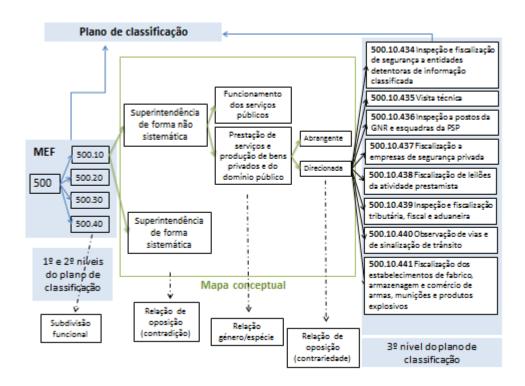
Classe 500 Supervisão, Controlo e Responsabilização

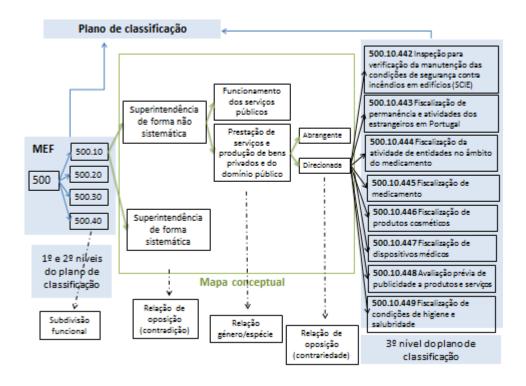
500.10 - Inspeção, auditoria, fiscalização e monitorização de conformidade à norma

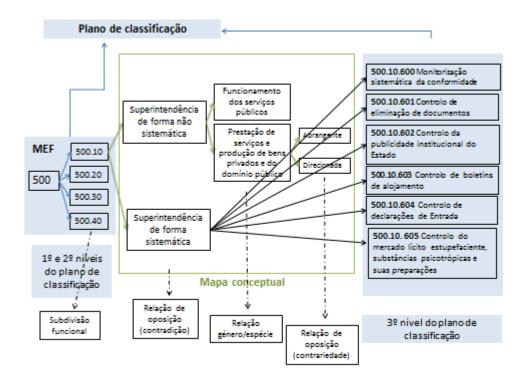










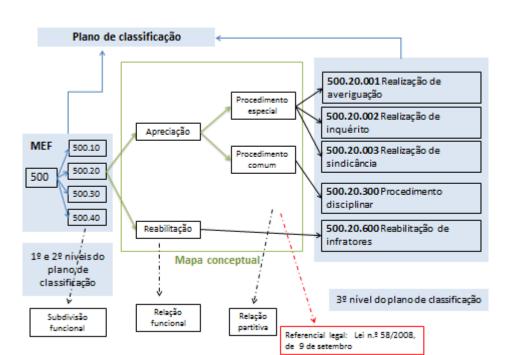


Mapa conceptual - Nesta subfunção considerou-se as duas formas de verificação da legalidade e da conformidade às normas: por um lado, o controlo de forma não sistemática (não contínua), ou seja, as auditorias e as ações de fiscalização, planeadas e não planeadas, e as decorrentes de reclamações ou denúncias; por outro lado, o controlo de forma contínua, ou seja, a monitorização sistemática da conformidade à norma. Estabeleceu-se uma relação de oposição (contradição).

O ramo "Superintendência de forma não sistemática" subdividiu-se em "Funcionamento dos serviços públicos" e "Prestação de serviços e produção de bens privados e do domínio público", compreendendo aqui todos os tipos de produtos, bens e serviços sujeitos ao controlo por parte da administração pública. Estabeleceu-se uma relação género/espécie.

O ramo "Prestação de serviços e produção de bens privados e do domínio público" subdividiuse em fiscalização abrangente ou genérica (quando se fiscaliza no âmbito dos vários regulamentos ou posturas) e a fiscalização direcionada ao objeto da licença concedida. Estabeleceu-se uma relação de oposição (contrariedade).

Regra n.º 1	999 / 4 = 249,75
Regra n.º 2	249,75 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600



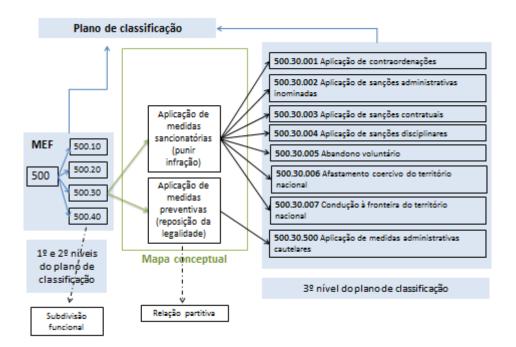
500.20 - Ação disciplinar

Mapa conceptual - Na partição adotada considerou-se, em primeiro lugar, o ramo "Apreciação", ou seja, o apuramento de factos ou atos susceptíveis de procedimento disciplinar, e, em segundo lugar, o ramo "Reabilitação", ou seja, a possibilidade de reabilitar os infratores, posteriormente ao cumprimento da pena. Estabeleceu-se uma relação funcional.

O ramo "Apreciação" foi segmentado em "Procedimento especial" e "Procedimento comum". Estabeleceu-se uma relação partitiva (as duas partes fazem o todo).

O "Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas" (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro) foi o referencial que serviu de base para a definição desta subfunção.

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

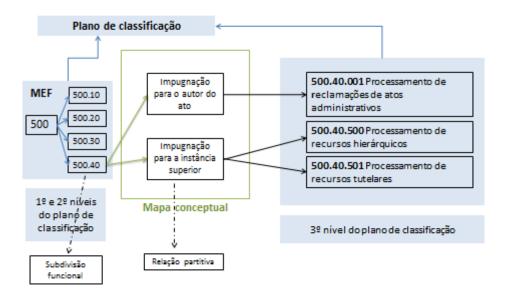


500.30 - Ação sancionatória e cautelar

Mapa conceptual - Nesta partição considerou-se o total das formas de responsabilização dos particulares por parte da administração pública, segmentando-se em "Aplicação de medidas sancionatórias" ou punitivas e em "Aplicação de medidas preventivas" ou cautelares. Ou seja, por um lado, punem-se os infractores, por outro, acautela-se o resultado final de um procedimento em curso. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

500.40 - Impugnação administrativa



Mapa conceptual - Nesta partição considerou-se as formas de impugnação dos atos da administração, por parte dos cidadãos, tendo por base o Art.º 268 da Constituição da República Portuguesa (Direitos e garantias dos administrados), subdividindo-se em "Impugnação para o autor do ato" e a "Impugnação para a instância superior". Estabeleceu-se uma relação partitiva

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500	SUPERVISÃO, CONTROLO E RESPONSABILIZAÇ ÃO	Relativo às atividades de verificação da legalidade e da conformidade às normas, orientações e boas práticas, conduzidas por autoridades ou entidades autorizadas de regulação, de certificação e de supervisão, por autoridades de inspeção, ou pelos próprios organismos sobre os respetivos serviços, nomeadamente quando procedam a auditorias internas. Inclui o eventual subsequente processamento de ações de responsabilização, quando sejam de competência administrativa, bem como eventuais recursos hierárquicos e tutelares.	Aplicável a todos os domínios: tributário, aduaneiro, policial, económico, ambiental, cultural, financeiro e de gestão, etc. Inclui as operações de fiscalização levadas a cabo pelas forças segurança.	O controlo da execução de políticas, programas ou planos de atividades deve ser considerado em "Planeamento e gestão estratégica" (150).
500.10	Inspeção, auditoria, fiscalização e monitorização de conformidade à norma	Compreende os processos de verificação da conformidade legal, regulamentar e/ou normativa dos atos, produtos ou serviços de uma qualquer entidade singular ou coletiva, pública ou privada. Abrange processos de controlo prévio, de controlo concomitante e de controlo sucessivo. Inclui o processamento das comunicações obrigatórias que a lei prevê que sejam feitas às autoridades de supervisão e controlo.	São exemplos de aplicação os processos de inspeção, de fiscalização, de auditoria (interna ou externa) ou de averiguação, bem como ações de vigilância ou monitorização - no que se inclui o processamento de comunicações obrigatórias - efetuadas no cumprimento de funções de supervisão e controlo da legalidade ou de normativos adotados. Inclui o acompanhamento aos processos conduzidos por entidades externas, europeias ou internacionais.	Quando haja lugar a operações ou ações que careçam de autorização prévia ou ratificação do Ministério Público (ilícitos criminais) deverá ser iniciado processo em "Administração da justiça/Prevenção e investigação criminal" (600.10).
500.10.001	Auditoria ao funcionamento de serviços públicos	Verificação de atos ou operações com o objetivo de analisar a conformidade dos mesmos com determinadas disposições legais e orientações aplicáveis no âmbito do desenvolvimento das atividades dos serviços públicos, podendo revestir a forma de fiscalização sucessiva e concomitante. Inicia com o plano de auditoria e termina com a elaboração de relatório final. Inclui comunicação prévia à entidade a auditar, quando devido, realização do trabalho de campo, recolha de elementos e remissão do projeto de relatório à entidade auditada.	Aplica-se às inspeções ao funcionamento dos serviços públicos.	A concessão de visto prévio pelo Tribunal de Contas deve ser considerada em 500.10.422 - Fiscalização prévia do Tribunal de Contas. As auditorias iniciais para certificação de qualidade de serviços devem ser classificadas em 450.10.600 - Certificação da qualidade dos serviços.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.200	Fiscalização simultânea a vários objetos	Verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares a entidades privadas, de forma abrangente, no âmbito do desenvolvimento das suas atividades. Inicia com a denúncia de irregularidades ou na sequência de ações de rotina por parte da administração e termina com a elaboração de relatório. Inclui participação da ocorrência caso seja detetada infração à norma.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - Aplicação de contraordenações. As auditorias iniciais para certificação de qualidade de serviços devem ser classificadas em 450.10.600 - Certificação da qualidade dos serviços.
500.10.400	Controlo de atividades pecuárias	Verificação do cumprimento dos condicionamentos legais e das condições previamente fixadas para o funcionamento da atividade pecuária. Inicia com a comunicação da decisão da realização da vistoria e termina com a entrega do auto de vistoria ao dono da exploração. Inclui visita às instalações, verificação do cumprimento dos requisitos legais e elaboração do auto de vistoria.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Análise de reclamações apresentadas; - Controlo para efeito de instalação da atividade pecuária; - Controlo para efeito de modificações na atividade pecuária; - Vistoria conjunta a atividades pecuárias.	A autorização para instalação ou alteração de atividades pecuárias deve ser considerada em 450.10.011 - Autorização para o exercício da atividade pecuária. O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - Aplicação de contraordenações.
500.10.401	Controlo metrológico	Avaliação periódica da conformidade dos instrumentos de medição. Inicia com o pedido do proprietário ou por iniciativa dos serviços de fiscalização e termina com o registo do controlo. Inclui verificação da conformidade, comprovativo do pagamento da taxa, quando devido, e aposição de símbolo de verificação metrológica no instrumento de medição.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Aferição de balanças; - Aferição de contadores de água; - Aferição de contadores de tempo e bilhar; - Aferição de parcómetros; - Aferição de taxímetros; - Controlo metrológico de produtos pré-embalados.	O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - Aplicação de contraordenações.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.402	Controlo de prédios devolutos	Identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos para efeitos de cálculo do Imposto Municipal sobre Imóveis. Inicia com a identificação do prédio ou fração e termina com a comunicação à entidade tributária competente. Inclui notificação do proprietário, audição de interessados e notificação da decisão final.		A impugnação judicial da decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta deve ser considerada em 600.30 - Administração da justiça/Produção de prova e decisão judicial.
500.10.403	Fiscalização de acampamentos ocasionais	Verificação da legalidade de acampamentos ocasionais, bem como do cumprimento dos requisitos da licença. Inicia com a denúncia ou reclamação e termina com a elaboração do auto de fiscalização ou do auto de notícia. Inclui verificação das condições sanitárias do acampamento.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - Aplicação de contraordenações.
500.10.404	Fiscalização de alojamentos de animais	Verificação das condições de alojamento de animais e dos riscos higio-sanitários daí decorrentes. Inicia com a denúncia ou reclamação ou por iniciativa da administração e termina com a elaboração do auto de fiscalização ou de notícia. Inclui realização de vistoria ao local de alojamento e notificação ao detentor dos animais.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - <i>Aplicação de contraordenações</i> .
500.10.405	Fiscalização de atividades de arrumador de automóveis	Verificação do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da atividade de arrumador de automóveis. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a elaboração do auto de fiscalização ou de notícia. Inclui visita à zona estabelecida para o exercício da atividade e relato de ocorrências.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - <i>Aplicação de contraordenações</i> .

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.406	Fiscalização de atividades de feirante e de vendedor ambulante	Verificação do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da atividade de venda ambulante e de feirante. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a elaboração do auto de fiscalização ou de notícia. Inclui verificação do titular do cartão de vendedor ambulante ou de feirante e controlo higio-sanitário do equipamento e da mercadoria.	Aplica-se à verificação de todas as formas de comércio não sedentário.	O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - Aplicação de contraordenações.
500.10.407	Fiscalização de atividades de guarda-noturno	Verificação do cumprimento dos requisitos do licenciamento da atividade de guarda-noturno. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a elaboração do auto de fiscalização ou do auto de notícia Inclui verificação da área de atuação, do cumprimento do horário de serviço e do uso do distintivo.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - Aplicação de contraordenações.
500.10.408	Fiscalização de conservação de edifícios	Verificação do estado de conservação e de segurança de edifícios. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a elaboração do auto de vistoria ou de notícia. Inclui nomeação de técnicos, notificação ao proprietário e indicação de perito por parte do proprietário.		A intimação para realizar obras de conservação no edifício deve ser considerada em 500.30.500 - Aplicação de medidas administrativas cautelares.
500.10.409	Fiscalização de descargas de efluentes e de rejeição de águas residuais	Verificação do cumprimento das condições da autorização para lançamento de efluentes industriais na rede de coletores e de rejeição de águas residuais no meio hídrico ou no solo. Inicia com o pedido de particular, com denúncia ou por decisão da administração e termina com o auto de notícia ou com a elaboração de relatório técnico. Inclui observação local, colheita de amostras, medição de níveis no local, preenchimento de ficha de campo e identificação do responsável	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Descargas de águas provenientes da atividade agropecuária; - Descargas de águas provenientes de extração mineira; - Descargas provenientes da atividade industrial; - Rejeição de águas residuais urbanas e doméstica.	O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - <i>Aplicação de contraordenações</i> . A realização de análises deve ser considerada em 800.10.601 - <i>Realização de ensaios laboratoriais</i> .

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		pela descarga ou rejeição.		
500.10.410	Fiscalização de exploração industrial	Verificação do cumprimento das disposições legais para o exercício da atividade industrial através de vistorias de conformidade. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a notificação ao proprietário das conclusões da vistoria. Inclui realização de vistoria às instalações e elaboração do respetivo auto (de vistoria ou de notícia).		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - Aplicação de contraordenações.
500.10.411	Fiscalização de exploração de máquinas de diversão	Verificação do cumprimento dos requisitos do registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão. Inicia com a denúncia, reclamação ou por iniciativa da entidade competente e termina com a notificação ao proprietário das conclusões da vistoria. Inclui verificação da conformidade da máquina com os termos do registo e elaboração do respetivo auto (de fiscalização ou de notícia).		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - Aplicação de contraordenações.
500.10.412	Fiscalização de exploração de pedreiras	Verificação do cumprimento das disposições legais para o exercício da atividade de exploração de pedreiras. Inicia com a decisão de fiscalização e termina com a notificação ao proprietário das conclusões da vistoria. Inclui realização de vistoria conjunta da entidade licenciadora e de outras entidades com competência de fiscalização na área do trabalho e saúde.	Aplica-se a vistorias periódicas a pedreiras.	O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - Aplicação de contraordenações.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.413	Fiscalização de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais	Verificação da afixação e do cumprimento de horário de funcionamento de estabelecimento comercial. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a elaboração de auto de notícia. Inclui identificação do estabelecimento e registo de ocorrência.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - <i>Aplicação de contraordenações</i> .
500.10.414	Fiscalização de ocupação de espaços públicos	Averiguação da legalidade da ocupação do espaço público e verificação do cumprimento das condições da licença ou dos dados existentes na comunicação prévia. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a elaboração de auto de notícia ou de relatório de ocorrências. Inclui verificação do estado de conservação do equipamento ou do mobiliário urbano utilizado e notificação ao infrator, quando devido.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - <i>Aplicação de contraordenações</i> .
500.10.415	Fiscalização de operações urbanísticas	Verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis. Inicia com a denúncia de irregularidades ou por iniciativa da administração e termina com a notificação das conclusões da vistoria. Inclui articulação com entidades habilitadas a efetuar inspeções, relato pormenorizado das ocorrências testemunhadas e a respetiva fundamentação legal e elaboração do auto de fiscalização ou de notícia.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - <i>Aplicação de contraordenações</i> . O embargo da operação urbanística em curso deve ser considerado em 500.30.500 - <i>Aplicação de medidas administrativas cautelares</i> .

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.416	Fiscalização de publicidade	Averiguação da legalidade da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e verificação do cumprimento das condições da licença ou dos dados existentes na comunicação prévia. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a notificação das conclusões da fiscalização ao particular. Inclui elaboração de auto de vistoria ou de notícia, quando devido.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - <i>Aplicação de contraordenações</i> .
500.10.417	Fiscalização de realização de fogueiras	Verificação da legalidade do exercício da atividade de realização de fogueiras e do cumprimento dos requisitos da licença. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a notificação das conclusões da fiscalização ao particular. Inclui elaboração do relatório de fiscalização e do auto de notícia, quando devido.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - <i>Aplicação de contraordenações</i> .
500.10.418	Fiscalização de ruído	Controlo da poluição sonora decorrente de uma licença especial de ruído. Inicia com a denúncia de irregularidade ou por iniciativa da administração e termina com o auto de notícia ou a ordem de cessação de incomodidade. Inclui verificação dos requisitos da licença.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - <i>Aplicação de contraordenações</i> .
500.10.419	Fiscalização de trânsito	Verificação do cumprimento das disposições do Código da Estrada nas vias públicas e de circulação rodoviária e pedonal. Inicia com a ação de controlo e termina com a notificação do infrator. Inclui identificação do condutor ou peão, controlo das condições de manutenção do veículo, controlo de velocidade, de estacionamento abusivo ou indevido e identificação dos ilícitos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Fiscalização de trânsito promovida pela Polícia Municipal nas vias públicas sob sua jurisdição; - Fiscalização de trânsito promovida pela GNR e pela PSP.	O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - <i>Aplicação de contraordenações</i> .

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.420	Fiscalização de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	Verificação da conformidade dos transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a comunicação à autoridade competente de acordo com as infrações detetadas. Inclui verificação da licença de táxi e do respetivo alvará e redação do auto de notícia, quando devido.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - <i>Aplicação de contraordenações</i> .
500.10.421	Fiscalização de utilização de fogos e espaços	Verificação da legalidade da ocupação de fogos e espaços, no sentido de prevenir ocupações abusivas ou contrárias às condições aprovadas. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a notificação. Inclui visita ao fogo ou espaço e elaboração de auto de vistoria ou de notícia, quando devido.		O procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima deve ser considerado em 500.30.001 - <i>Aplicação de contraordenações</i> .
500.10.422	Fiscalização prévia do Tribunal de Contas	Verificação da legalidade e do cabimento orçamental dos atos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras diretas ou indiretas para as entidades da Administração Pública Central, Regional e Local. Inicia com o pedido de visto prévio e termina com a notificação da decisão final. Inclui verificação e análise dos contratos ou instrumentos submetidos à fiscalização e devolução dos documentos originais, quando devido.		Os processos de fiscalização concomitante e sucessiva devem ser considerados em 500.10.001 - Auditoria ao funcionamento dos serviços públicos.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.423	Inspeção de elevadores e monta-cargas	Realização de exames e ensaios a uma instalação de elevação de carácter geral ou incidindo sobre aspetos específicos para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares. Inicia com o pedido e termina com a notificação ao proprietário. Inclui realização de testes ao equipamento, elaboração de relatório técnico, comprovativo do pagamento da taxa devida e emissão de certificação de inspeção ou selagem do equipamento, quando devido.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ascensor; - Escada mecânica; - Monta-cargas; - Tapete rolante.	
500.10.424	Controlo de dopagem	Processamento de dados recolhidos para verificação da conformidade da utilização, pelos praticantes desportivos, de substâncias e métodos proibidos. Inicia com a notificação do praticante desportivo e termina com a emissão de um relatório final. Inclui a planificação e distribuição dos controlos.	Aplica-se à verificação da utilização de substâncias e métodos proibidos.	A emissão de relatório analítico com os resultados do controlo deve ser considerada em 800.10.501 - Realização de ensaios laboratoriais. A instauração de processos disciplinares deve ser considerada em 500.20.300 - Procedimento disciplinar. A aplicação de sanções disciplinares deve ser considerada em 500.30.002 - Aplicação de sancões disciplinares. O recurso deve ser considerado em 500.40.001 - Processamento de reclamação de ato administrativo.
500.10.425	Controlo de espetáculos tauromáquicos	Verificação do cumprimento das normas exigíveis para a realização do espetáculo tauromáquico. Inicia com a verificação das condições do espetáculo e termina com o envio do relatório final do espetáculo. Inclui a direção do espetáculo e a elaboração do relatório.		A autorização do espetáculo deve ser considerada em 450.10.032 - Autorização de espetáculo tauromáquico. Excluem-se eventos não previstos no Regulamento de Espetáculo Tauromáquico. A nomeação dos delegados técnicos tauromáquicos deve ser considerada em 250.10.500 - Designação para cargos ou funções de confiança ou de interesse público.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.426	Fiscalização da aplicação de incentivos financeiros	Verificação da conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos incentivos financeiros. Inicia com a denúncia de irregularidades ou na sequência de ações de rotina ou por parte de entidade externa contratada para o efeito e termina com a elaboração de relatório. Inclui a comunicação prévia à entidade a auditar (quando devido), realização do trabalho de campo, recolha de elementos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Fiscalização da aplicação dos incentivos do Estado à comunicação social; - Fiscalização da aplicação dos apoios financeiros.	O acompanhamento e controlo da execução do projeto/operação, os pedidos de pagamento, os documentos comprovativos da despesa e os documentos necessários à instrução desse pagamento devem ser considerados em 850.10 - Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas.
500.10.427	Fiscalização das atividades de mergulho	Verificação da conformidade do desenvolvimento de atividades de mergulho com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Inicia com a denúncia de irregularidades ou na sequência de ações de rotina por parte da entidade competente e termina com a elaboração do auto de fiscalização ou do auto de notícia. Inclui o planeamento da ação, a fiscalização e o registo da informação.		O licenciamento deve ser considerado em 450.10.036 - Licenciamento de serviços de mergulho.
500.10.428	Fiscalização das entidades certificadoras integradas no Sistema de Certificação Eletrónica do Estado	Verificação do cumprimento, pelas entidades certificadoras integradas no SCEE, dos requisitos habilitantes que lhes conferem capacidade de conceder certificados a entidades que operem com assinatura eletrónica. Inicia com a decisão de efetuar a visita e termina com o envio do relatório de inspeção. Inclui a visita e a elaboração do inquérito de avaliação de segurança.		A obtenção de certificado para o exercício da atividade de credenciação de entidades públicas e privadas que atuem no âmbito do Sistema de Certificação Electrónica do Estado deve ser considerada em 450.10.414 - Credenciação de entidades de certificação eletrónica do Estado.
500.10.429	Fiscalização das plataformas eletrónicas no âmbito da contratação pública	Verificação do cumprimento das regras técnicas por parte das plataformas eletrónicas no âmbito da contratação pública. Inicia com a decisão de efetuar a fiscalização e termina com o envio do relatório final. Inclui a visita e a recolha de elementos.		A certificação das plataformas deve ser considerada em 450.10.416 - Certificação das entidades gestoras de plataformas eletrónicas de contratação pública.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.430	Fiscalização da utilização de detetores de metais	Verificação da conformidade da utilização de detetores de metais com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Inicia com a denúncia de irregularidades ou na sequência de ações de rotina por parte da entidade competente e termina com a elaboração do auto de fiscalização ou do auto de notícia. Inclui o planeamento da ação, a fiscalização e o registo da informação.		O licenciamento deve ser considerado em 450.10.033 - Licenciamento de detetores de metais. O processamento de penas e de medidas cautelares decididas pelas autoridades judiciais deve ser considerado em 600.40 - Execução de penas e medidas cautelares.
500.10.431	Fiscalização dos espaços de jogo e recreio	Verificação da conformidade dos espaços de jogo e recreio com as normas técnicas aplicáveis. Inicia com a decisão de efetuar a visita e termina com o envio do relatório de inspeção. Inclui a análise ao projeto geral de arquitetura, a plantas, a peças desenhadas, a planos de drenagem e de iluminação e à lista dos equipamentos lúdicos com a sua descrição.	Aplica-se aos espaços de jogo e recreio (EJR), correntemente designados por parques infantis, áreas destinadas à atividade lúdica das crianças, delimitada física ou funcionalmente, em que a atividade motora assume especial relevância. Aplica-se, ainda, a espaços cuja entidade responsável pela gestão sejam os municipios.	O licenciamento de recintos desportivos deve ser considerado em 450.10.205 - Licenciamento de utilização de fogos ou espaços.
500.10.432	Fiscalização de trabalhos arqueológicos	Verificação das condições técnicas em que decorrem os trabalhos arqueológicos para o cumprimento das regras de salvaguarda e valorização dos bens culturais. Inicia com a seleção das entidades a fiscalizar e termina com o envio do relatório da fiscalização. Inclui a decisão de efetuar a fiscalização, agendamento da fiscalização e a análise ao cumprimento das condições técnicas.	Aplica-se, entre outras situações, a: - Verificação do impacte arqueológico de obras, públicas ou privadas, em meio terrestre ou subaquático. - Controlo de trabalhos de antropologia física.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.433	Inspeção a entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos	Supervisão do cumprimento das disposições legais e orientações aplicáveis, bem como a efetividade dos serviços prestados por determinada entidade no âmbito da gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos. Inicia com a denúncia de irregularidades ou na sequência de ações de rotina por parte da administração e termina com a elaboração de relatório. Inclui a inspeção e a elaboração do auto de notícia.		
500.10.434	Inspeção e fiscalização de segurança a entidades detentoras de informação classificada	Verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de segurança protetiva da informação classificada, de forma a garantir a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade. Inicia com a decisão de efetuar a visita e termina com o envio do relatório de inspeção. Inclui a visita e a elaboração do inquérito de avaliação de segurança.		
500.10.435	Visita técnica	Verificação das condições de funcionamento de recintos, sistemas, programas e de operações em bens móveis e imóveis. Inicia com a seleção das entidades e termina com o envio do relatório da visita. Inclui a decisão de efetuar a visita, agendamento da visita e a análise ao cumprimento das boas práticas.	Aplica-se, entre outras: - Às visitas técnicas aos museus Às visitas a recintos museológicos para que possam integrar a rede portuguesa de museus Às visitas técnicas a sistemas de arquivo e a bibliotecas.	As auditorias devem ser consideradas em 500.10.001 - Auditoria ao funcionamento dos serviços públicos.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.436	Inspeção a postos da GNR e esquadras da PSP	Ação inspetiva que visa verificar o respeito, por parte das forças de segurança, pelos direitos e garantias dos cidadãos nos mais variados domínios, visando, ainda, verificar as condições materiais do atendimento ao público e às condições de trabalho. Inicia com a proposta de inspeção e termina com a elaboração do relatório. Inclui instrução e análise do processo.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Fiscalização sem aviso prévio a postos territoriais da GNR e a esquadras da PSP.	
500.10.437	Fiscalização a empresas de segurança privada	Verificação sistemática de aspetos de organização e de funcionamento das empresas de segurança privada. Inicia com a proposta de inspeção e termina com a elaboração do relatório. Inclui instrução e análise do processo.	Aplica-se entre outras, às seguintes situações: - Fiscalização sem aviso prévio de empresas de segurança privada.	
500.10.438	Fiscalização de leilões da atividade prestamista	Verificação da atividade de leilões e sua realização. Inicia com o pedido e termina com a fiscalização. Inclui instrução e análise do processo.		
500.10.439	Inspeção e fiscalização tributária, fiscal e aduaneira	Ações de controlo para verificação do cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e aduaneiras, tendo em vista a prevenção e combate à fraude, à evasão fiscal e aduaneira, à economia paralela e ao tráfico ilícito. Inicia com a preparação do plano de execução e termina com a transmissão dos resultados. Inclui designação dos elementos da equipa, apuramento de factos determinados e dos responsáveis pela sua prática para regularização tributária e aduaneira e para efetivação de responsabilidade disciplinar	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Controlo da entrada, saída e circulação de bens sujeitos à ação tributária, fiscal ou aduaneira; - Controlo e fiscalização das embarcações, seus passageiros e carga; - Verificação das entregas declarativas, do pagamento de impostos; - Deteção dos contribuintes que operam fora do sistema, que integram a denominada "economia paralela" e dos que, atuando dentro do sistema, com intuitos fraudulentos violam deliberadamente disposições fiscais.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		contraordenacional ou criminal.		
500.10.440	Observação de vias e sinalização de trânsito	Verificação da conformidade da sinalização das vias públicas e das condições de circulação com vista a determinar potenciais focos geradores de insegurança rodoviária. Inicia com a determinação da observação e termina com o relatório de avaliação. Inclui instrução do processo, exames sistemáticos realizados nas vias públicas para aferir as condições de segurança e sinalização existentes e recomendações às entidades gestoras.		A elaboração de instruções técnicas decorrentes do relatório de avaliação deve ser considerada, respetivamente, em 100.10.800 - Produção e comunicação de normas técnicas.
500.10.441	Fiscalização dos estabelecimentos de fabrico, armazenagem e comércio de armas, munições e produtos explosivos	Controlo do fabrico, armazenamento, comercialização, uso e transporte das armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas. Inicia com a denúncia ou por iniciativa da administração e termina com a notificação das conclusões da fiscalização ao particular. Inclui Instrução e análise do processo.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Controlo do fabrico, armazenamento e comércio de armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas que não pertençam às Forças Armadas e demais forças e serviços de segurança.	
500.10.442	Inspeção para verificação da manutenção das condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)	Fiscalização pós-licenciamento aos edifícios e recintos em fase de exploração, que visa verificar a manutenção das condições de SCIE previamente aprovadas à responsabilidade dos autores dos projetos, coordenadores dos projetos, diretores de obras e diretores de fiscalização de obras e o modo como são implementadas, pelos responsáveis e delegados de segurança, as medidas de autoproteção dos edifícios e recintos, durante todo o ciclo de vida dos mesmos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Inspeções regulares solicitadas pelos responsáveis de segurança; - Inspeções extraordinárias.	As vistorias nos termos do Regime jurídico da urbanização e edificação, de legislação especial em matéria de autorização de funcionamento de estabelecimentos (por ex. lares de idosos), em que deve ser verificado o cumprimento das condições de SCIE e dos respetivos projetos ou fichas de segurança devem ser considerados respetivamente em 450.10.204 - Licenciamento ou autorização de edificações e 450.10.205 - Licenciamento de utilização de

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inicia com o pedido de fiscalização e termina com a fiscalização. Inclui análise e instrução do processo.		fogos ou espaços.
500.10.443	Fiscalização de permanência e atividades dos estrangeiros em Portugal	Controlo da situação de permanência de estrangeiros, em território nacional e das suas atividades. Inicia com a denúncia ou iniciativa da administração e termina com a notificação das ocorrências detetadas. Inclui verificação da conformidade e participação da ocorrência, caso seja detetada infração.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Fiscalização a entidades empregadoras.	
500.10.444	Fiscalização da atividade de entidades no âmbito do medicamento	Verificação do cumprimento das disposições legais e de boas práticas para o exercício da atividade de fabrico de medicamentos, substâncias ativas ou excipientes, de distribuição por grosso, de fornecimento e venda ao público e de administração de medicamentos, bem como de laboratórios encarregados de efetuar controlos ou de realizar certas fases de fabrico, da importação, exportação, dispensa e venda de medicamentos. Inicia com a preparação da Inspeção por parte dos inspetores e termina com a emissão relatório de inspeção, notificação de não conformidade ou certificado de conformidade, quando aplicável. Inclui o plano de inspeção e a inspeção (recolha de informação, e documentação técnica recolhida no local).	Aplica-se aos diferentes tipos de inspeção: . Inspeção de concessão; . Inspeção de rotina, .Inspeção de acompanhamento ou reinspecção; . inspeção temática Aplica-se às inspeções resultantes de uma denúncia, reclamação, Alerta de qualidade, a pedido das entidades requerentes, no âmbito de submissão de pedido de AIM ou alterações à AIM, no âmbito da renovação de certificados já emitidos pelo Infarmed, ou por Iniciativa do Infarmed. Aplica-se á fiscalização das seguintes entidades: -Farmácias -Postos farmacêuticos móveis -Importadores -Serviços farmacêuticos hospitalares, públicos e privados -Locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM)) -Titulares de AIM -Profissionais de Saúde - Boas práticas de fabrico - Boas práticas de laboratório - Boas práticas de farmacovigilância -Boas práticas de distribuição	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.445	Fiscalização de	Verificação da conformidade com normas e	Aplica-se à fiscalização dos seguintes produtos:	
	medicamentos	padrões internacionais de qualidade, bem	- Folhetos informativos (FI);	
		como a verificação da conformidade com os	- Matérias primas;	
		dados e informações fornecidas às autoridades	- Medicamentos de uso humano;	
		competentes, sobre especificações dos	- Medicamentos manipulados;	
		produtos e demais normativos aplicáveis ao	- Medicamentos experimentais;	
		controlo de cada medicamento em concreto,	- Resumo das características do medicamento (RCM);	
		dados esses fornecidos quando da submissão	- Rotulagem;	
		de documentação relevante para a	- Substâncias ativas;	
		Autorização de Introdução no Mercado (AIM).	- Aplica-se ainda às inspeções realizadas quer na fase pré AIM	
		Inicia com a preparação da Inspeção e termina	quer no período subsequente.	
		com a emissão de relatório de inspeção.		
		Inclui o plano de inspeção e a inspeção		
		(recolha de informação, e documentação		
		técnica recolhida no local). Inclui ainda a		
	1: ~ 1	decisão para a suspensão da autorização.		
500.10.446	•	Verificação da conformidade dos produtos	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	
	produtos	cosméticos colocados no mercado nacional	- Fiscalização em função da análise de Alertas Rapex recebidos;	
	cosméticos	com os requisitos legais em vigor garantindo o	- Fiscalização de produtos em função de campanhas com	
		acesso a produtos cosméticos com qualidade e	diferentes âmbitos definidos a nível europeu ou apenas a nível	
		segurança, com vista à proteção da saúde	nacional;	
		pública.	- Fiscalização de produtos em função da comunicação de	
		Inicia com a preparação da inspeção e termina	efeitos indesejáveis graves à Comissão Europeia;	
		com a conclusão da inspeção e da verificação	- Fiscalização de produtos por denúncias;	
		da conformidade dos produtos cosméticos		
		envolvidos e subsequente notificação ao	Autoridades Competentes;	
		requerente ou pessoa responsável ou	- Fiscalização por pedidos de emissão de documentos de	
		distribuidor.	conformidade para fins de desalfandegamento;	
		Inclui ação de inspeção, avaliação documental,	- Fiscalização por pedido de certidão pela pessoa responsável	
		avaliação laboratorial e consulta e validação de	ou pelo distribuidor;	
		registos.	-Fiscalização por pedido de parecer relativo a questões	
			colocadas pela DGAIEC;	
		implementação de ações corretivas e	- Fiscalização por pedido de Informação;	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		preventivas no mercado (alterações na	- Fiscalização por implementação do plano anual das	
		rotulagem, suspensão da comercialização,	atividades.	
		eliminação do registo a nível europeu e ou		
		nacional quando aplicável) e ou outras		
		alterações internas no fabrico e ou		
		distribuição, quando aplicável.		
500.10.447	Fiscalização	de Verificação da conformidade dos dispositivos	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	
	dispositivos	médicos colocados no mercado nacional com	-Fiscalização por campanhas com diferentes âmbitos definidos	
	médicos	os requisitos legais em vigor, garantindo o	a nível europeu ou apenas a nível nacional;	
		acesso dos profissionais de saúde e cidadãos a	- Fiscalização por comunicação de incidentes com dispositivos	
		dispositivos médicos com qualidade,	médicos;	
		segurança e desempenho, com vista à	- Fiscalização por comunicação de ações corretivas de	
		proteção da saúde pública.	segurança com dispositivos médicos;	
		Inicia com a com a preparação da inspeção e	- Fiscalização por denúncias;	
		termina com a conclusão da verificação da	- Fiscalização por notificações das Autoridades Competentes	
		conformidade dos dispositivos médicos	congéneres relativamente à retirada/suspensão de certificados	
		envolvidos e subsequente notificação ao	CE de conformidade;	
		requerente.	- Fiscalização por pedidos de certidão pelos fabricantes ou	
		Inclui analise de risco, avaliação laboratorial,	distribuidores;	
		notificação para a implementação de ações	- Fiscalização por pedidos de certificados de livre venda pelos	
		corretivas no mercado (alterações no folheto	fabricantes nacionais;	
		de instruções, rotulagem, suspensão da	-Fiscalização por pedidos de desalfandegamento;	
		comercialização, entre outras) e ou outras	-Fiscalização por pedidos de parecer relativo a questões	
		alterações internas no fabrico e ou	técnico regulamentares de dispositivos médicos.	
		distribuição.		
		Inclui ainda a recolha e apreensão de		
		documentação e/ou registos nos locais		
		concretos onde a investigação clínica se		
		realiza, o local de fabrico do dispositivo sob		
		investigação, laboratórios de análises		
		utilizados para investigação clínica, as		
		instalações do fabricante, bem como qualquer		
		outro estabelecimento relacionado com a		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		investigação clínica cuja inspeção seja considerada necessária).		
500.10.448	·	efetuada no âmbito de uma atividade	resumo das características do medicamento (RCM);	
500.10.449	Fiscalização de condições de higiene e salubridade	Verificação do cumprimento de regras e condições de salubridade ou higio-sanitárias no âmbito das atividades desenvolvidas pelas autoridades de saúde. Inicia com o pedido de fiscalização e termina com o relatório. Incluí a verificação da conformidade das atividades prosseguidas e avaliação da qualidade dos produtos e serviços.	Aplica-se aos relatórios solicitados às autoridades de saúde que não estejam inseridos em processo. Aplica-se ainda nas situações em que as autoridades de saúde são chamadas a intervir para salvaguardar a saúde pública.	As fiscalizações decorrentes de processos específicos, como licenciamentos, são incluidas nos processos respectivos.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.600	Monitorização sistemática da conformidade	Acompanhamento de atividades, funções ou sistemas, tendo em vista, de uma forma concomitante ao seu respetivo desenvolvimento, identificar os aspetos que devam ser corrigidos ou aperfeiçoados. Inicia na sequência de planeamento e termina com registo de informação recolhida. Inclui o acompanhamento sistemático.		
500.10.601	Controlo da eliminação de documentos	Verificação do cumprimento dos procedimentos referentes à eliminação de documentação sem valor arquivístico, ultrapassado o prazo definido para a sua retenção. Inicia com o envio dos duplicados dos autos de eliminação de documentos e termina com o envio de ofício a confirmar o cumprimento das disposições legais. Inclui a análise dos autos de eliminação, a emissão de pareceres e a solicitação de elementos e de justificações.	Aplica-se ao controlo efetuado pelo órgão de coordenação da política arquivística nacional aos autos de eliminação remetidos pelos organismos detentores de portaria de gestão de documentos, de relatório de avaliação de massas documentais acumuladas ou de autorizações extraordinárias de eliminação.	
500.10.602	Controlo da publicidade institucional do Estado	Processamento de dados sobre a atividade de colocação de publicidade institucional do Estado e outras pessoas coletivas públicas para efeitos de controlo e divulgação ao público. Inicia com o envio dos elementos informativos da colocação de publicidade institucional e termina com a publicitação da informação. Inclui o preenchimento dos formulários, a análise e a validação dos elementos.	Aplica-se à colocação de publicidade institucional do Estado e outras pessoas coletivas públicas.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.10.603	Controlo de boletins de alojamento	Controlo de cidadãos estrangeiros em território nacional, incluindo os nacionais de outros Estados-membros da União Europeia, que permaneçam em estabelecimentos hoteleiros, ou similares, ou em alojamento facultado a nível oneroso. Inicia com a receção do boletim de alojamento e termina com a receção da comunicação de saída do cidadão. Inclui a inserção dos dados constantes no boletim de alojamento no Sistema de	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Controlo de boletins de alojamento remetidos por empresas exploradoras de estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico ou conjuntos turísticos; - Controlo de boletins de alojamento remetidos por quem faculte, a título oneroso, alojamento a cidadãos estrangeiros.	
500.10.604	Controlo de declarações de entrada	Informação de Boletins de Alojamento (SIBA). Controlo dos cidadãos estrangeiros que entrem em território nacional por uma fronteira não sujeita a controlo, vindos de outro Estado-membro, através de uma declaração de entrada, prestada pelos referidos cidadãos, remetida no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de entrada. Inicia com a apresentação da declaração por parte do cidadão em causa e termina com a inscrição no respetivo registo. Inclui verificação dos documentos de identidade do cidadão em causa.		O controlo de cidadãos estrangeiros que permaneçam em estabelecimentos hoteleiros, ou similares, ou em alojamento facultado a nível oneroso deve ser considerado em 500.10.603 - Controlo de boletins de alojamento.
500.10.605	Controlo do mercado lícito de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e suas preparações	Acompanhamento das medidas para controlo do mercado lícito das aquisições, vendas e utilização de estupefacientes e psicotrópicos em medicamentos. Inicia com a receção dos comprovativos da utilização dos produtos, aquisição para fabrico ou comprovativo de receituário e termina com a verificação. Inclui mapa de inventário e verificação dos respetivos movimentos e vendas de substâncias estupefacientes e psicotrópicas		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.20	Ação disciplinar	Compreende todo o tipo de procedimento disciplinar: processo disciplinar comum e processos disciplinares especiais - averiguações, inquéritos e sindicâncias. Compreende, igualmente, os designados "processos de reabilitação" (de pena disciplinar).	Aplica-se a trabalhadores, alunos e outras entidades sujeitas a ação disciplinar.	
500.20.001	Realização de averiguação	Apuramento das responsabilidades do trabalhador quando existem dúvidas quanto aos atos praticados e por quem, no caso de infrações disciplinares. Inicia com a participação do dirigente e termina com a decisão de instauração de processo disciplinar. Inclui nomeação do averiguante, audição do trabalhador, dos avaliadores, quando devido, e de eventuais testemunhas e elaboração de relatório.	Aplica-se a averiguações realizadas na sequência de avaliação negativa de desempenho.	
500.20.002	Realização de inquérito	Apuramento de factos determinados e verificação de existência de matéria disciplinar sobre serviços ou agentes. Inicia com a denúncia ou por decisão do dirigente e termina com a elaboração do relatório final. Inclui anúncio público de abertura de inquérito, notificação de queixoso e recolha de declarações.		
500.20.003	Realização de sindicância	Verificação geral acerca do funcionamento do órgão, serviço ou unidade orgânica, com vista a aferir o nível de observância disciplinar de todo o pessoal a ele adstrito. Inicia com o anúncio da sindicância e termina com a elaboração de relatório final. Inclui recolha e análise de queixas.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.20.300	Procedimento disciplinar	Análise de comportamentos de trabalhadores que violem os deveres inerentes à sua função. Inicia com a participação do superior hierárquico e termina com a tomada de decisão. Inclui designação de instrutor, notificação do arguido, audição de testemunhas, eventual consulta do órgão representativo dos trabalhadores, apresentação de proposta da pena a aplicar e elaboração de relatório final.	Aplica-se à violação do dever de frequência por parte dos alunos em estabelecimentos de ensino. Aplica-se, ainda, à revisão do procedimento disciplinar comum.	
500.20.600	Reabilitação de infratores	Concessão de reabilitação, por boa conduta, a trabalhadores punidos com quaisquer penas. Inicia com o pedido do interessado e termina com a decisão. Inclui apresentação de meios de prova.		
500.30	Ação sancionatória e cautelar	Compreende as atividades de processamento de medidas cautelares e de sanções previstas na lei, decididas por autoridades administrativas no quadro de ações disciplinares ou de inspeção, auditoria ou similares.	Instrução de processos de embargo administrativo e de contraordenações (decididas por autoridades administrativas) ou de outras sanções administrativas, como seja a decisão de retenção de fundos por incumprimento ou falta de informação.	O processamento de penas e de medidas cautelares decididas por autoridades judiciais deve ser considerado em "Administração da justiça/Execução de penas e medidas cautelares" (600.40).
500.30.001	Aplicação de contraordenações	Procedimento sancionatório na sequência do reconhecimento de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima. Inicia com o auto de notícia ou denúncia de particular e termina com a notificação da decisão administrativa final. Inclui notificação, designação do instrutor, apresentação de defesa por parte do arguido com arrolamento de testemunhas, audição de testemunhas, análise de produção de prova, redação de ata, proposta de decisão final e comprovativo de pagamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Contraordenações no âmbito do regime geral e dos regimes especiais; - Sanção acessória de apreensão de objetos a favor da administração; - Sanção acessória de cessação de licenças ou autorizações; - Sanção acessória de inibição de conduzir; - Sanção acessória de perda de benefícios fiscais; - Sanção acessória de remoção de veículos da via pública.	O pagamento da coima deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas. A fase judicial de impugnação ou de recurso, através da qual o infrator condenado pode suscitar a reapreciação dos factos perante o tribunal, ou de solicitação de intervenção do tribunal pela entidade autuante devem ser consideradas em 600 - Administração da Justiça.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.30.002	Aplicação de sanções administrativas inominadas	Imposição de medidas punitivas a particulares pela violação de determinados deveres administrativos que não se consubstanciam na cominação de coimas. Inicia com o auto de notícia e termina com a notificação da sanção ao interessado. Inclui análise da situação e definição da sanção a aplicar.	Aplica-se ao encerramento de estabelecimentos. Aplica-se, ainda, a inabilitações profissionais.	
500.30.003	Aplicação de sanções contratuais	Imposição de sanções administrativas por incumprimento de obrigações contratuais no âmbito de empreitadas, concessões e outros contratos. Inicia com a verificação da ocorrência e termina com a notificação ao concessionário ou adjudicatário. Inclui verificação da existência de caução.		
500.30.004	Aplicação de sanções disciplinares	Processamento de penas na sequência de procedimento disciplinar comum. Inicia com a decisão da pena a aplicar pelo órgão competente e termina com a notificação da pena ao arguido. Inclui notificação da pena ao instrutor e às entidades envolvidas, quando devido.	Aplica-se à expulsão de alunos por excesso de faltas.	A demissão ou despedimento por facto imputável ao trabalhador ou a cessação da comissão de serviço devem ser consideradas em 250.10.800 - Cessação da relação jurídica de emprego público.
500.30.005	Abandono voluntário do território nacional	Aplicação de medida conducente ao abandono voluntário de Portugal por parte de cidadãos estrangeiros que tenham entrado e permanecido ilegalmente no país, e em relação aos quais não se tenha determinado detenção, ou cujas autorizações de residência tenham sido canceladas, e que sejam notificados para abandonar o território nacional no prazo fixado. Inicia com a notificação do visado e termina com a saída de território nacional do visado, ou, com a abertura de processo de afastamento coercivo, nos casos em que o cidadão não abandone o território	Aplica-se aos cidadãos estrangeiros que se encontrem em território nacional em situação irregular e aos cidadãos a quem seja cancelada a respetiva autorização de residência.	A expulsão administrativa de cidadãos estrangeiros deve ser considerada em 500.30.006 - Afastamento coercivo do território nacional e a expulsão judicial em 600.40.503 - Expulsão judicial.

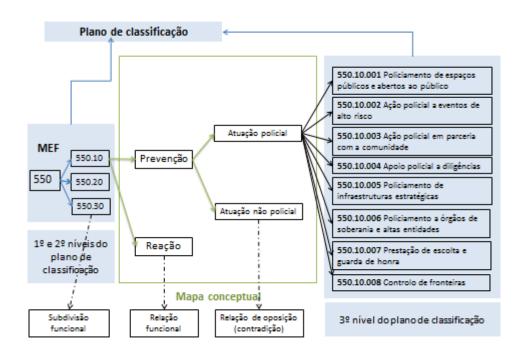
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		voluntariamente. Inclui apreciação da situação do visado e emissão de uma notificação para abandono voluntário.		
500.30.006	Afastamento coercivo do território nacional	Expulsão administrativa de cidadãos estrangeiros do país. Inicia com o despacho de instauração do processo e termina com a notificação do interessado da decisão de afastamento coercivo. Inclui notificação para audição do visado, relatório com descrição e apreciação dos factos apurados, e proposta de resolução considerada adequada, e notificação da decisão de expulsão, podendo ainda incluir um pedido de readmissão ativa por parte de país, com o qual exista acordo ou convenção internacional de readmissão.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações de afastamento coercivo de nacionais de Estado terceiro do território nacional que: - Entrem ou permaneçam ilegalmente no território português; - Atentem contra a segurança nacional ou a ordem pública; - Cuja presença ou atividades no País constituam ameaça aos interesses ou à dignidade do Estado Português ou dos seus nacionais; - Interfiram de forma abusiva no exercício de direitos de participação política reservados aos cidadãos nacionais; - Tenham praticado atos que, se fossem conhecidos pelas autoridades portuguesas, teriam obstado à sua entrada no País; - Sobre os quais existam sérias razões para crer que cometeram atos criminosos graves ou que tencionam cometer atos dessa natureza, designadamente no território da União Europeia; - Sejam detentores de um título de residência válido, ou de outro título que lhe confira direito de permanência em outro Estado-membro e não cumpra a obrigação de se dirigir, imediatamente, para esse Estado-membro. Aplica-se, ainda, aos casos de readmissão ativa por parte de um Estado com o qual haja um acordo ou convenção internacional de readmissão.	A expulsão judicial deve ser considerada em 600.40.503 - Expulsão judicial.
500.30.007	Condução à fronteira	Operações relativas à condução à fronteira de cidadãos estrangeiros que tenham sido detidos, por autoridade judicial, por terem entrado e permanecido ilegalmente no país e que declarem em sede de interrogatório judicial querer abandonar o território nacional	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Condução à fronteira de cidadãos estrangeiros que tenham entrado e permanecido ilegalmente no país.	

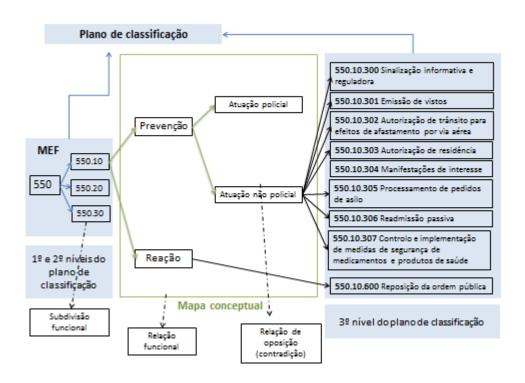
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		e cujos nomes serão registados no Sistema de		
		Informação Schengen e na lista nacional de		
		pessoas não admissíveis pelo período de um		
		ano em que vigora a interdição de entrada.		
		Inicia com o despacho de instauração do		
		Processo de Condução à Fronteira e termina		
		com a concretização do afastamento.		
		Inclui notificação ao visado sobre a interdição		
		de entrada de um ano, comunicação ao		
		Tribunal responsável pela detenção e		
		encerramento do processo.		
500.30.500	Aplicação de	Prevenção ou afastamento de perigos gerados	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	As contraordenações ambientais, quando são
	medidas	por comportamentos individuais contra o	- Medidas administrativas de polícia;	determinadas medidas cautelares no âmbito
	administrativas	interesse público legalmente reconhecido,	- Medidas cautelares dos planos municipais de ordenamento	da instrução do processo devem ser
	cautelares	com o objetivo de repor a legalidade ou	do território (medidas preventivas ligadas aos procedimentos	consideradas no respetivo processo de
		acautelar o resultado final de um	de elaboração, revisão e suspensão);	contraordenação em 500.30.001 - <i>Aplicação de</i>
		procedimento em curso.	- Medidas de tutela da legalidade urbanística (embargo de	contraordenações.
		Inicia com a verificação da ocorrência e	obras de urbanização, edificação ou demolição; trabalhos de	O processamento de penas e de medidas
		termina com a notificação da medida a aplicar	correção ou alteração; demolição da obra e reposição do	cautelares decididas por autoridades judiciais
		ao interessado.	terreno; posse administrativa e execução coerciva; cessação de	deve ser considerado em 600.40 -
		Inclui análise da situação e definição da	utilização).	Administração da justiça Execução de penas e
		medida cautelar a aplicar.		medidas cautelares.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.40	Impugnação administrativa	Compreende as atividades de processamento das iniciativas de impugnação de atos da Administração, quando tais impugnações sejam apresentadas aos próprios serviços da Administração, sob a forma de recurso hierárquico e recurso tutelar.	A utilizar sempre que é requerida, à competente entidade da Administração e/ou membro do Governo que a tutela, a anulação de um parecer ou decisão administrativa. Aplica-se tanto a requerimentos apresentados por funcionários (por exemplo, recurso da avaliação de desempenho), como por cidadãos ou empresas que sejam parte interessada num qualquer processo.	As reclamações apresentadas no chamado "livro amarelo" devem ser consideradas em "Administração da participação cívica/Processamento de ações peticionárias, reclamações e manifestações de congratulação (950.20). A "pronúncia" em sede de audiência prévia que faz parte do procedimento de aquisição deve ser considerada em "Administração de direitos, bens e serviços/Aquisição, venda, abate ou permuta" (300.10). Nos casos em que venha a verificar-se posterior evolução do caso para Tribunal (impugnação judicial de decisão administrativa), novo processo deve ser aberto em "Administração da Justiça/Produção de prova e decisão judicial" (600.30).
500.40.001	Processamento de reclamações de atos administrativos	Impugnação de um ato administrativo, perante o seu próprio autor, a fim de obter a revogação ou a substituição do ato reclamado ou recorrido. Inicia com o pedido e termina com a notificação da decisão ao interessado. Inclui notificação aos contra interessados, emissão de parecer do órgão recorrido e decisão da autoridade do recurso.	Aplica-se, entre outras, ao processamento de reclamação graciosa no âmbito tributário e aduaneiro; - Processamento de reclamação sobre as matrizes prediais rústicas e urbanas; - Reclamações graciosas.	
500.40.500	Processamento de recursos hierárquicos	Impugnação de um ato administrativo, perante o respetivo superior hierárquico, a fim de obter a revogação ou a substituição do ato reclamado ou recorrido. Inicia com o pedido e termina com a notificação da decisão ao interessado. Inclui notificação aos contra interessados, emissão de parecer do órgão recorrido e decisão da autoridade do recurso.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
500.40.501	Processamento de	Impugnação de um ato administrativo,		
	recursos tutelares	praticado por órgãos de pessoas coletivas		
		públicas sujeitas a tutela ou superintendência,		
		a fim de obter a revogação ou a substituição		
		do ato reclamado ou recorrido.		
		Inicia com o pedido e termina com a		
		notificação da decisão ao interessado.		
		Inclui notificação aos contra interessados,		
		emissão de parecer do órgão recorrido e		
		decisão da autoridade do recurso.		

Classe 550 Execução de Operações de Segurança, Proteção ou Defesa 550.10 - Segurança pública





Mapa conceptual - Na primeira partição foram consideradas as medidas de caráter preventivo, ou seja, as operações policiais programadas e as medidas de caráter reativo, ou seja, as ações não programadas para a reposição da ordem pública. Consequentemente constituíram-se os seguintes ramos: "Prevenção" e "Reação". Estabeleceu-se uma relação funcional.

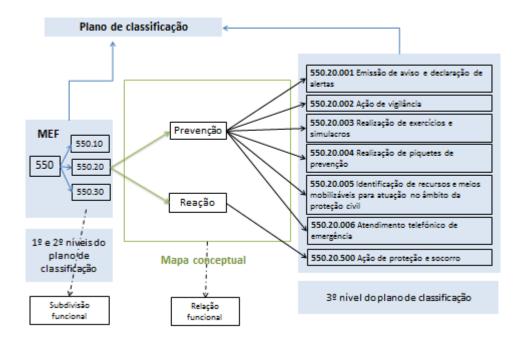
As medidas preventivas foram repartidas estabelecendo-se uma relação de oposição (contradição) entre a "Atuação policial" de rotina (aplicada a eventos de alto risco, a diligências ou a parceria com comunidade) e a "Atuação não policial", como sucede com a sinalização de espaços públicos ou abertos ao público.

Das medidas de reação decorre diretamente um único processo de negócio.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

550.20 - Proteção civil e socorro de emergência



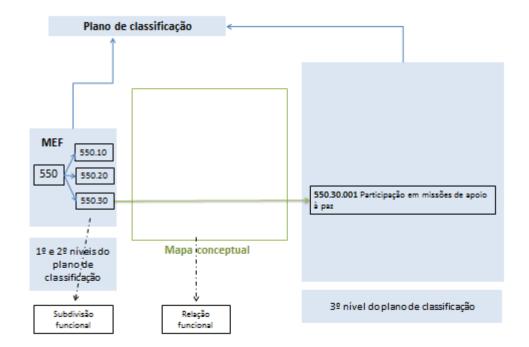
Mapa conceptual - Na partição considerou-se as medidas preventivas e as de caráter reativo. Atendeu-se, em primeiro lugar, às operações para a prevenção da segurança, tais como os exercícios, simulacros, piquetes, avisos, alertas e vigilâncias e, em segundo lugar, às medidas

reativas, entendendo aqui as operações de proteção e socorro em todos os domínios possíveis. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

550.30 - Missões de defesa e apoio à paz



Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550	EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO OU DEFESA	Relativo à realização de ações operacionais de prevenção e contenção de riscos e ameaças (internas ou externas, de causa humana ou natural) à segurança nacional, à segurança coletiva e à segurança das pessoas individualmente consideradas, no que se inclui a garantia do regular funcionamento das instituições, a manutenção e reposição da ordem, segurança e tranquilidade públicas e a proteção e socorro a pessoas e bens.	Aplica-se às operações e ações materiais que ocorram tanto em território nacional como no estrangeiro, de forma autónoma ou em cooperação com outras entidades nacionais ou estrangeiras. Inclui a prestação de serviços de segurança, proteção e socorro. Aplicável tanto às entidades que prestam os serviços referidos como às que solicitam a prestação dos mesmos.	A produção de informações no âmbito do SIRP deve ser considerada em "Planeamento e gestão estratégica/Produção de informações estratégicas e de segurança" (150.30). As operações de sensibilização das populações (por exemplo, exercícios de reação em cenário de acidente) devem ser consideradas em "Dinamização e comunicação institucional/Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10). As operações de fiscalização da conformidade às normas (por exemplo, fiscalização de atividades de pesca, entre outras) devem ser consideradas em "Supervisão, controlo e responsabilização/Inspeção, auditoria, fiscalização e monitorização de conformidade à norma" (500.10). As autorizações (por exemplo, atribuição de licença de uso e porte de arma) devem ser consideradas em "Reconhecimentos e permissões/Licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10). O registo e processamento de títulos de identificação e de autorização de circulação ou permanência de pessoas no país (por exemplo, passaporte, visto, autorização de residência) devem ser considerados em "Prestação de serviços de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10). A participação em ações de deteção e investigação criminal deve ser considerada em "Administração da justiça/Prevenção e investigação criminal" (600.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550.10	Segurança pública	Compreende as operações vocacionadas para a manutenção e reposição da ordem pública e segurança geral de pessoas e bens, nomeadamente no que respeita à prevenção e intervenção em situações perturbadoras da tranquilidade na rua e em locais públicos, à dissuasão de atentados à segurança de pessoas e bens e, ainda, ao controlo da entrada, permanência e saída de cidadãos nacionais e estrangeiros do país. Compreende, igualmente, as atividades de proteção pessoal aos elementos dos órgãos de soberania, a altas entidades nacionais ou estrangeiras ou a qualquer cidadão sujeito a situação de ameaça relevante. Compreende, ainda, as atividades de prestação das honras de Estado.	Exemplos de aplicação: - Policiamento regular de espaços públicos Policiamento ou apoio policial no quadro de programas especiais (verão seguro, escola segura, programa de proteção de idosos, etc.) Operações de segurança rodoviária Registo de autos de notícia e processamento de informações de interesse policial ainda não reconhecidas como ilícito criminal ou contraordenacional Apoio policial a eventos de alto risco ou iniciativas específicas (manifestações, concentrações, desfiles, cortejos, provas desportivas, entre outros) Segurança a pessoas e comitivas Policiamento a infraestruturas críticas (transportes, redes de energia, água, comunicações, infraestruturas logísticas, entre outras) Interdições de utilização decididas por entidades administrativas (por exemplo, interdição de utilização de praia) Apoio policial a diligências diversas (circulação de boletins de voto, entrega de exames, realização de notificações, etc.) Interceção e controlo de pessoas na fronteira Ações de admissão/readmissão, afastamento, expulsão administrativa e condução à fronteira de pessoas em situação irregular.	Quando haja lugar a operações ou ações que careçam de autorização prévia ou ratificação do Ministério Público (ilícitos criminais) deverá ser iniciado processo em "Administração da justiça/Prevenção e investigação criminal" (600.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550.10.001	Policiamento de espaços públicos e abertos ao público	Operações de guarda, de vigia e de apoio à mobilidade, em situações de rotina ou no âmbito de acontecimentos ocasionais e temporários onde a previsão de risco é reduzida, em espaços públicos ou abertos ao público, edifícios e equipamentos públicos, costa marítima, cursos fluviais, parques, matas e florestas. Inicia com a ação de patrulhamento planeada e termina com o relato da operação. Inclui indicação do pagamento do serviço, quando devido, alocação de meios e recursos adequados, captação e tratamento de imagem e som, sinalização de ocorrências, emissão da alerta aquando da deteção de anomalias e correspondente atuação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Monitorização de recursos tecnológicos de vigilância; - Operações de policiamento de espaço público e aberto ao público que decorram da requisição dos serviços de segurança por entidades públicas e privadas; - Operações de regulação do trânsito rodoviário e pedonal; - Reposição da ordem pública que decorra do policiamento do espaço público e aberto ao público.	O processamento da requisição de serviços de segurança por entidades públicas e privadas deve ser considerado em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. As operações de segurança no âmbito de eventos de alto risco, bem como a reposição da ordem pública que decorra no âmbito destes eventos devem ser consideradas em 550.10.002 - Ação policial a eventos de alto risco. A reposição da ordem pública que decorra de intervenções não programadas deve ser considerada em 550.10.600 - Reposição da ordem pública. O processamento de contraordenação deve ser considerado em 500.30.001 - Aplicação de contraordenações.
550.10.002	Ação policial a eventos de alto risco	Operações de segurança no âmbito de iniciativas públicas ou privadas de grande visibilidade e de impacto nacional cuja previsão de risco é considerada elevada. Inicia com a comunicação ou com a requisição do serviço de segurança e termina com o relato da operação. Inclui indicação do pagamento do serviço, quando devido, diagnóstico de segurança e de avaliação de risco, definição da atuação, articulação das forças de segurança, quando devido, emissão de alerta aquando da deteção de anomalias e a correspondente atuação.	Aplica-se à reposição da ordem pública que decorra da ação policial a eventos de alto risco. Aplica-se, ainda, a operações de policiamento a eventos de alto risco que decorram da requisição dos serviços de segurança por entidades públicas e privadas.	O processamento da requisição de serviços de segurança por entidades públicas e privadas deve ser considerado em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. A reposição da ordem pública que decorra do policiamento do espaço público deve ser considerada em 550.10.004 - Policiamento de espaços públicos e abertos ao público. A reposição da ordem pública que decorra de intervenções não programadas deve ser considerada em 550.10.600 - Reposição da ordem pública.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550.10.003	Ação policial em parceria com a comunidade	Operações de segurança preventiva ao abrigo de programas, protocolos ou atuações em parceria entre organizações policiais, população e entidades governamentais e não-governamentais, podendo incorporar os contributos dos parceiros no planeamento da estratégia de intervenção. Inicia com a identificação da necessidade de atuação e termina com a verificação dos resultados. Inclui diagnóstico partilhado de segurança, recolha de pareceres, definição de formas de atuação e articulação de operacionalização.		A elaboração e formalização de acordos interinstitucionais de âmbito nacional devem ser consideradas em 150.10.500 - Elaboração de instrumentos de cooperação interinstitucional. A celebração de acordos e protocolos de cooperação internacionais deve ser considerada em 200.10.500 - Celebração de acordos e outros atos internacionais. A organização de ações de sensibilização e divulgação deve ser considerada em 900.10.503 - Organização e participação em iniciativas de promoção ou divulgação de produtos e serviços.
550.10.004	Apoio policial a diligências	Prestação de serviços de proteção e segurança requeridos por forças da ordem, autoridades públicas e entidades privadas. Inicia com a requisição e termina com o relato da operação. Inclui autorização, indicação do pagamento do serviço, quando devido, e operacionalização.	Aplica-se a operações de policiamento de espaço público e aberto ao público que decorram da requisição dos serviços de segurança por entidades públicas e privadas.	O processamento da requisição de serviços de segurança por entidades públicas e privadas deve ser considerado em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. As diligências processuais devem ser consideradas no âmbito dos respetivos processos.
550.10.005	Policiamento de infraestruturas estratégicas	Operações de segurança e proteção de pontos sensíveis e espaços considerados potencialmente de elevado grau de ameaça e risco. Inicia com a identificação da ação de policiamento e termina com o relatório. Inclui, no âmbito de cada ação, a planificação, a análise do grau de ameaça e a avaliação do risco.	Aplica-se à vigilância e proteção de infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias e outras instalações críticas.	As ações de vigilância e proteção a edifícios públicos devem ser consideradas em 550.10.001 - Policiamento de espaços públicos e abertos ao público.
550.10.006	Policiamento a órgãos de soberania e altas entidades	Operações que visam garantir a segurança pessoal de membros de órgãos de soberania e de altas entidades nacionais ou estrangeiras e de outros cidadãos, quando sujeitos a situação de ameaça relevante. Inicia com a ordem de operações e termina com a elaboração do relatório. Inclui análise de grau de ameaça, avaliação de risco e alternativa de atuação.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550.10.007	Prestação de escolta e guarda de honra Controlo de fronteiras	Prestação de escolta e guarda de honra aos órgãos de soberania e de altas entidades, bem como à prestação de honras de Estado. Inicia com o pedido e termina com o relatório da ação. Inclui a realização da ação. Operações de controlo das entradas e saídas de pessoas	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Prestação de escolta e guarda de honra a órgãos de soberania e de outras altas entidades que lhe sejam confiadas; - Prestação de honras de Estado. Aplica-se, entre outras, às seguintes	A emissão de vistos deve ser considerada em
330.10.008	Controllo de Homenas	de território nacional através de fronteiras externas, que provenham de, ou se destinem a, Estados que não sejam parte da Convenção de Aplicação, ou que utilizem um troço interno de um voo com origem ou destino em Estados que não sejam parte da Convenção, para verificação da conformidade das condições do movimento fronteiriço realizado, e de controlo sobre as zonas internacionais dos portos e dos aeroportos, nomeadamente autorizando ou recusando o acesso de passageiros a tais zonas. Inicia com a apresentação dos documentos de viagem do cidadão cujo movimento está a ser controlado e termina com a autorização de entrada ou saída, através de aposição de carimbo de movimento quando aplicável ou com a recusa de entrada ou saída, no caso das fronteiras aéreas, e com o desembaraço dos navios, no caso das fronteiras marítimas. Integra a verificação da validade e autenticidade dos documentos de viagem, a verificação do visto e a conformidade dos fins para que foi atribuído e de outra documentação relevante, como sejam declarações dos progenitores autorizando a viagens a menores, comprovativo de meios de subsistência, e consultas às bases de dados de segurança. Em caso de irregularidades origina um relatório de ocorrência. Inclui eventual cooperação com outras entidades, com elaboração de planos de atuação, ordens de operações e relatórios de ocorrências.	situações: - Vigilância e fiscalização nos postos de fronteira, incluindo a zona internacional dos portos e aeroportos; - Controlo de circulação de pessoas nas fronteiras externas; - Interceção de pessoas nos postos de fronteira, aéreos e marítimos, para verificação da conformidade das suas condições de entrada no país; - Impedimento de entrada ou saída do território nacional de pessoas que não satisfaçam os requisitos legais exigíveis para o efeito; - Controlo do desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves.	550.10.301 - Emissão de vistos.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550.10.300	Sinalização informativa e reguladora	Definição da distribuição de sinalética destinada a transmitir aos utentes perigos, obrigações, restrições, proibições, indicações, avisos e orientações. Inicia com a identificação de necessidades ou com o pedido de interessados e termina com o registo da colocação da sinalética. Inclui diagnóstico, desenho do projeto, cadastro da sinalética e colocação da sinalização.		A manutenção e reparação da sinalização devem ser consideradas em 300.40.503 - Conservação e valorização de edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos. A participação de danos em sinalização de segurança deve ser considerada em 300.40.509 - Participação de danos patrimoniais. A organização de ações de sensibilização e divulgação deve ser considerada em 900.10.502 - Organização e participação em iniciativas de prevenção e sensibilização.
550.10.301	Emissão de vistos	Emissão de um documento a um cidadão estrangeiro que o habilita a apresentar-se num posto de fronteira e a solicitar a entrada no país, e depois de autorizado, a entrar e permanecer em território nacional durante determinado período de tempo e para certas finalidades. Inicia com a apresentação do pedido junto da autoridade competente e termina com a concessão de visto que é aposto no documento de viagem do respetivo titular, ou com o indeferimento do pedido. Inclui a apreciação das condições do titular por parte das autoridades que emitem o visto e, em certos casos, estipulados por lei, a obtenção de pareceres prévios obrigatórios junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou do Serviço de Informações de Segurança, consoante o caso.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Emissão de vistos para fins de escala aeroportuária, de curta duração, de estada temporária e para obtenção de autorização de residência; - Emissão de vistos por embaixadas e postos consulares; - Emissão de vistos de curta duração e especiais nos postos de fronteira pela autoridade de controlo fronteiriço.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550.10.302	Autorização de trânsito para efeitos de afastamento por via aérea	Operações decorrentes da emissão de pedido de trânsito aeroportuário, efetuado junto de um Estadomembro da UE, para efeitos de afastamento por via aérea de um cidadão de Estado terceiro, com ou sem escolta, nos casos em que o afastamento não se possa realizar em voo direto. Inicia-se com a apresentação do pedido de trânsito e termina com a autorização do Estado requerido e a efetivação do afastamento, ou, excecionalmente, quando não haja resposta dentro dos prazos a que o referido Estado está obrigado, com a realização da operação de trânsito, mediante mera notificação. Inclui preenchimento do pedido de autorização de trânsito aeroportuário.	Aplica-se a operações de afastamento de cidadãos de Estado terceiro que requeiram trânsito aeroportuário em território de Estados-membros da União Europeia.	
550.10.303	Autorização de residência	Concessão de autorização a cidadãos de país terceiro para residência em território nacional. Inicia com pedido de autorização de residência por parte do interessado e termina com a notificação da decisão. Inclui fundamentação, análise dos requisitos e decisão. Inclui, ainda, cancelamento e renovação.	Aplica-se, entre outras, às autorizações de residência para: - Exercício de atividade profissional subordinada ou independente; - Atividade de investigação ou altamente qualificada; - Estudo, estágio profissional não remunerado ou voluntariado; - Investimento; - Vítimas de tráfico de seres humanos ou de auxílio à emigração ilegal; - Reagrupamento familiar.	Os pedidos de nacionais de um Estado-membro da UE, de um Estado parte do EEE, nacionais de Estados terceiros, familiares de cidadão português e nacionais de Estados terceiros que residam em território nacional na qualidade de refugiados, beneficiários de proteção subsidiária prevista na legislação do asilo ou beneficiários de proteção temporária, devem ser considerados em 550.10.305 - Processamento de pedidos de asilo.
550.10.304	Manifestações de interesse	Concessão de autorização de caráter excecional a nacionais de países terceiros que não reúnam todos os requisitos para exercício de atividade profissional subordinada, ou independente, para regularização da sua situação em território nacional. Inicia com apresentação de manifestação de interesse do requerente e termina com a decisão sobre a concessão excecional de autorização de residência temporária. Inclui abertura de procedimento oficioso, análise dos meios de prova relativos às condições que permitem	Aplica-se à regularização da situação de cidadão nacional de país terceiro que não reúnam todos os requisitos para residência no país, nomeadamente a posse de visto de residência para fins de trabalho subordinado ou independente.	Os pedidos de nacionais de um Estado-membro da UE, de um Estado parte do EEE, nacionais de Estados terceiros, familiares de cidadão português e nacionais de Estados terceiros que residam em território nacional na qualidade de refugiados, beneficiários de proteção subsidiária prevista na legislação do asilo ou beneficiários de proteção temporária, devem ser considerados em 550.10.305 - <i>Processamento de pedidos de asilo</i> .

V.05 / 10-04-2015 296

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		beneficiar deste mecanismo.		
550.10.305	Processamento de pedidos de asilo	Processamento dos pedidos e análise das condições de concessão de asilo ou proteção subsidiária no âmbito dos estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária. Inicia com o pedido do interessado junto da autoridade responsável sob a forma escrita ou oral, do qual, no segundo caso, é de imediato lavrado auto pela autoridade policial que recebe o pedido e remetido à autoridade responsável, e termina com decisão relativa à concessão ou recusa de estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária. Inclui entrevista, análise dos fundamentos do pedido, análise de provas documentais quando existentes, verificação de que o requerente não beneficia de estatuto idêntico atribuído por outro Estado-membro e de que não beneficia de estatuto legal noutro país para além do país de origem, eventual realização de perícias médico-legais, recolha de informação sobre o país de origem e sobre os factos invocados para o pedido de proteção, parecer do Conselho Português para os Refugiados, elaboração de proposta fundamentada de admissibilidade ou não admissibilidade do pedido. Em caso de admissibilidade do pedido segue-se uma segunda fase do procedimento onde é efetuada uma instrução mais detalhada que culmina na apresentação de proposta fundamentada ao membro do governo responsável pela área da administração interna de concessão ou recusa do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária.	Aplica-se a estrangeiros e apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência de atividade exercida no Estado da sua nacionalidade ou da sua residência habitual, em favor da democracia, libertação social e nacional, da paz, liberdade e direitos da pessoa humana ou receando ser perseguidos em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas e que por essa razão não queiram regressar ao seu Estado de nacionalidade ou da sua residência habitual. Aplica-se, ainda, a estrangeiros e apátridas que sejam impedidos ou se sintam impossibilitados de regressar ao país da sua nacionalidade ou da sua residência habitual, quer atendendo à sistemática violação dos direitos humanos que aí se verifique, quer por correrem o risco de sofrer ofensa grave que ponha em risco a sua vida ou a integridade física.	

V.05 / 10-04-2015 297

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550.10.306	Readmissão passiva	Processamento dos pedidos de readmissão que ocorrem nos termos de convenções internacionais, ao abrigo das quais os cidadãos estrangeiros que se encontrem ilegalmente no território de um Estado, vindos diretamente de outro Estado, podem ser por este readmitidos, mediante pedido formulado pelo Estado em cujo território se encontrem. Inicia com a receção do pedido do Estado requerente e termina com a aceitação e readmissão do cidadão estrangeiro, ou com a recusa do pedido. Inclui tratamento do pedido formulado pelo Estado requerente e, se existente, do auto de declarações e documentação identificativa disponível do cidadão, consulta informática, e se necessário, do processo de residente, decisão e sua comunicação ao Estado requerente e ao departamento responsável pelo processo de residente.	Aplica-se nos casos em que haja um acordo ou convenção internacional de readmissão.	
550.10.307	Controlo e implementação de medidas de segurança de medicamentos e produtos de saúde	Operações de segurança e aplicação de medidas de minimização do risco de medicamentos e produtos de saúde, tendo como objetivo a salvaguarda da saúde pública. Inicia com a submissão da medida pelos titulares ou com a elaboração de proposta de medida pela autoridade do medicamento e termina com a comunicação da operação. Inclui parecer de avaliação de publicidade, indicação de medida a aplicar, validação e avaliação da medida, verificação da implementação.	Aplica-se, entre outras às seguintes situações: - Elaboração de informação sobre efeitos adversos de medicamentos autorizados, quer a nível nacional quer europeu, para o Boletim de Farmacovigilância; - Validação de comunicações dirigidas aos profissionais de saúde (DHPC - Direct Healthcare Professional Communication); - Acompanhamento da implementação das Medidas Urgentes de Segurança (MUS); - Alteração de Segurança.	A revogação de AM por medidas de segurança devem ser classificada em 450.10. 621- Autorização de introdução no mercado (AIM) de medicamentos por procedimento nacional; 450.10.622 - Autorização de introdução no mercado (AIM) de medicamentos por procedimento de reconhecimento mútuo; 450.10.622 - Autorização de introdução no mercado (AIM) por procedimento descentralizado.

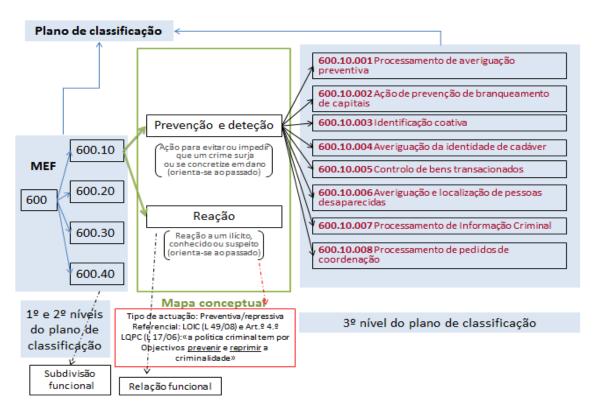
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550.10.600	Reposição da ordem pública	Operações reativas ou de intervenção não programadas a fenómenos de desacatos, tumultos, violência concertada, catástrofes naturais, incidentes críticos ou acidentes não naturais que provocam a alteração dos níveis de segurança de pessoas e bens, assim como do normal funcionamento das instituições. Inicia com a sinalização do foco de insegurança e termina com o relato da operação. Inclui diagnóstico de situação, operacionalização e atualização do ponto de situação.		A reposição da ordem pública que decorra da ação policial a eventos de alto risco deve ser considerada em 550.10.002 - Ação policial a eventos de alto risco. A reposição da ordem pública que decorra do policiamento do espaço público deve ser considerada em 550.10.001 - Policiamento de espaços públicos e abertos ao público.
550.20	Proteção civil e socorro de emergência	Operações relacionadas com a prestação de serviços preventivos e reativos a situações de emergência civil. Inclui atividades de vigilância e análise de risco, ações de alerta de situações de risco, pedidos de auxílio e, ainda, ações de socorro a pessoas e bens em caso de acidente, catástrofe ou calamidade, prestados por qualquer força de segurança, de defesa, de proteção civil e/ou por quaisquer outras entidades.	Exemplos de aplicação: - Difusão de alertas de risco (alertas sobre o clima, sismos, estado do mar, incêndios, etc.). - Apoio preventivo de bombeiros a espetáculos e eventos. - Processamento de pedidos de socorro em caso de incêndio, naufrágio, inundação, etc. - Apoio à localização de sinistrados. - Transporte de sinistrados.	
550.20.001	Emissão de avisos e declaração de alertas	Operações de advertência e sinalização de perigos e riscos potenciais ou iminentes. Inicia com a emissão do aviso das condições de perigo ou risco e termina com o registo da emissão de alerta. Inclui articulação de entidades competentes para a análise de dados, validação de alertas e consequente emissão de alerta para os serviços e agentes de proteção civil.		
550.20.002	Ação de vigilância	Operações preventivas de reconhecimento e proteção através da monitorização e acompanhamento de comportamento e atividades de pessoas ou de espaços e emissão de pedido de proteção e socorro aquando da deteção de risco ou de perigo iminente. Inicia com a ação de patrulhamento planeada e termina com o relato da operação. Inclui emissão de alerta e diagnóstico de situação, quando necessário.	Aplica-se à monitorização de recursos tecnológicos de vigilância e alerta.	A instalação de sistemas automáticos de deteção de incêndios deve ser considerada em 300.40.503 - Conservação e valorização de edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos.

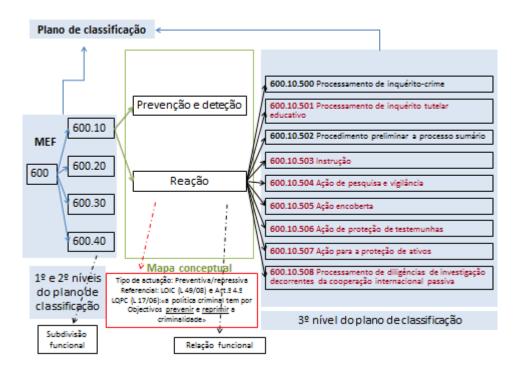
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
550.20.003	Realização de exercícios e simulacros	Preparação sistemática de pessoas e animais através da simulação de cenários de emergência e catastróficos, visando treinar a destreza, os equipamentos e a comunicação das forças de proteção civil e socorro no terreno e testar os procedimentos planeados. Inicia com a identificação da necessidade do exercício ou com o pedido de simulacro das entidades e termina com o envio de recomendações. Inclui pedido às entidades (quando a iniciativa é das forças de segurança), análise do pedido, elaboração de orçamento, indicação do pagamento, quando devido, reunião preparatória, acionamento dos meios necessários, operacionalização e relato do exercício e simulacro.	Aplica-se à realização de simulacros por iniciativa de entidades públicas. Aplica-se, ainda, à realização de simulacros a pedido de entidades privadas.	A realização de exercícios e simulacros que decorra de ações de formação deve ser considerada em 750.20.600 - Realização de atividades de ensino ou formação.
550.20.004	Realização de piquetes de prevenção	Operação de segurança preventiva em situações de potencial risco, no âmbito de eventos ocasionais que ocorram no espaço público ou aberto ao público. Inicia com o pedido de piquete e termina com o relato do exercício. Inclui avaliação de risco, identificação dos meios necessários, elaboração de orçamento, indicação do pagamento, quando devido, e execução do piquete.	Aplica-se à realização de piquetes por iniciativa de entidades públicas. Aplica-se, ainda, à realização de piquetes a pedido de entidades privadas.	
550.20.005	Identificação de recursos e meios mobilizáveis para atuação no âmbito da proteção civil	Identificação e caraterização dos recursos e meios disponíveis e mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional em situação de acidente grave ou catástrofe. Inicia com identificação e termina com o registo. Inclui recolha de informação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Reconhecimento e relação de recursos e meios públicos utilizáveis; - Reconhecimento e relação de recursos e meios privados utilizáveis.	
550.20.006	Atendimento telefónico de emergência	Prestação em tempo útil de informações e de adequado encaminhamento em situações de urgência relativas a questões de saúde, incêndios, assaltos e outras, visando assegurar a interoperabilidade, compatibilidade e interação entre as centrais de emergência e os sistemas de informação das várias entidades envolvidas e acionamento dos sistemas de socorro. Inicia com a receção da chamada e termina com o	Aplica-se ao atendimento, em central telefónica, para ocorrer a situações de emergência.	A prestação de assistência médica a vítimas de acidente ou de doença súbita deve ser considerada em 700.20.300 - <i>Prestação de cuidados de emergência médica</i> .

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		encaminhamento adequado para a resposta de emergência. Inclui informações necessárias ao correto encaminhamento e acionamento dos meios de resposta.		
550.20.500	Ação de proteção e socorro	Operação de auxílio a sinistrados e doentes ou assistência prestada em situações de perigo ou de riscos naturais ou tecnológicos. Inicia com o alarme ou com o pedido de proteção e socorro e termina com o relato da operação. Inclui diagnóstico de situação, acionamento dos meios e recursos necessários e operacionalização. Inclui, ainda, as ações de proteção dos bens que se encontrem em situações de perigo.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Intervenção em caso de acidente rodoviário, marítimo, ferroviário ou aéreo; - Intervenção em caso de catástrofe natural; - Intervenção em caso de cheias ou inundações; - Intervenção em caso de incêndio; - Ocorrência de falsos alarmes; - Transporte de sinistrados e doentes.	A assistência médica que decorra no transporte de sinistrados e doentes deve ser considerada em 700.20.300 - Prestação de cuidados de emergência médica. A ajuda humanitária no estrangeiro deve ser considerada em 200.30.001 - Coordenação e execução de ações de ajuda humanitária e de emergência.
550.30	Missões de defesa e apoio à paz	Compreende as operações militares e paramilitares desenvolvidas em situações de guerra ou de manutenção da paz, em território nacional ou no estrangeiro.		A celebração de convenções, acordos ou protocolos internacionais, ainda que diretamente relacionados com operações de defesa, deve ser considerada em "Execução da política externa/Definição de políticas conjuntas e dos instrumentos de regulação" (200.10).
550.30.001	Participação em missões de apoio à paz	Ações decorrentes da participação das forças de segurança, de defesa e de apoio à paz. Inicia com os despachos da tutela e das direções dos organismos participantes e termina com o relatório final. Inclui análise dos pedidos de intervenção, fornecimento de elementos adicionais às entidades envolvidas, preparação do empreendimento, apuramento dos encargos resultantes, elaboração de relatório sobre atuação no terreno, coordenação entre entidades.	Aplica-se às seguintes situações: - Gestão civil de crises e de manutenção da paz, no âmbito policial; - Atuação militar para reposição e manutenção da paz.	A ajuda humanitária no estrangeiro deve ser considerada em 200.30.001 - Coordenação e execução de ações de ajuda humanitária e de emergência.

Classe 600 Administração da Justiça

600.10 - Prevenção e investigação criminal





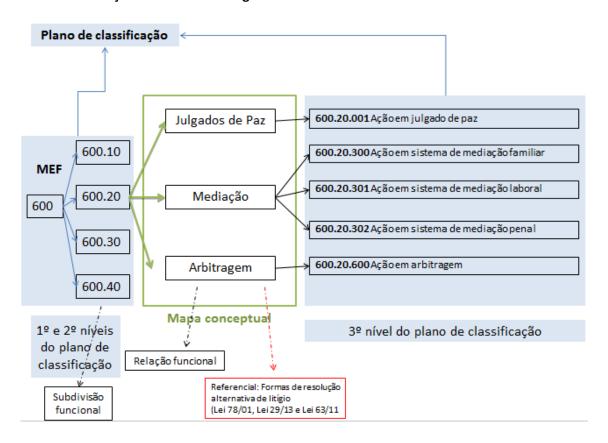
Mapa conceptual - Na partição espelhou-se os dois modos de atuação dos órgãos de polícia criminal: um, em que se age de modo a evitar ou impedir que um crime surja ou se concretize em dano, orientando-se para o futuro, o outro, em que se reage a um ilícito conhecido ou suspeito, orientando-se para o passado. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Seguiu-se, assim, uma divisão assente no tipo de atuação: preventiva ou repressiva, tendo como referencial a Lei da Organização da Investigação Criminal - LOIC (Lei 49/2008) e o art.º 4.º 'Objetivos' da Lei-quadro da Política Criminal - LQPC (Lei 17/2006), que especifica: «a política criminal tem por objetivos prevenir e reprimir a criminalidade e reparar os danos individuais e sociais dela resultantes, tomando em consideração as necessidades concretas de defesa dos bens jurídicos».

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

600.20 - Resolução alternativa de litígios

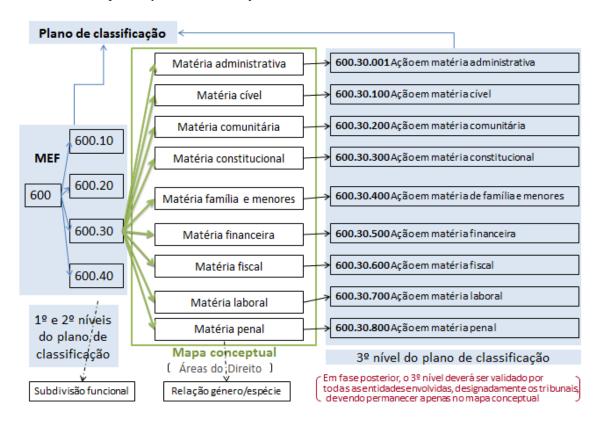


Mapa conceptual - Para a partição considerou-se as distintas formas de resolução alternativa de litígios, designadamente através de "Julgados de paz", "Mediação" e "Arbitragem", estabelecendo-se, uma relação funcional. A divisão teve como referencial a legislação, nomeadamente os três diplomas que regram a resolução alternativa de litígios: a Lei 78/2001, que regula a competência, organização e funcionamento dos julgados de paz, a Lei 29/2013, que estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública, e, por último, a *Lei da Arbitragem Voluntária*, publicada em anexo à Lei 63/2011.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

600.30 - Produção de prova e decisão judicial



Mapa conceptual - A partição teve por base as áreas do direito: "Matéria administrativa", "Matéria cível", "Matéria comunitária", "Matéria constitucional", "Matéria família e menores",

"Matéria financeira", "Matéria fiscal", "Matéria laboral" e "Matéria penal", estabelecendo-se uma relação de género-espécie.

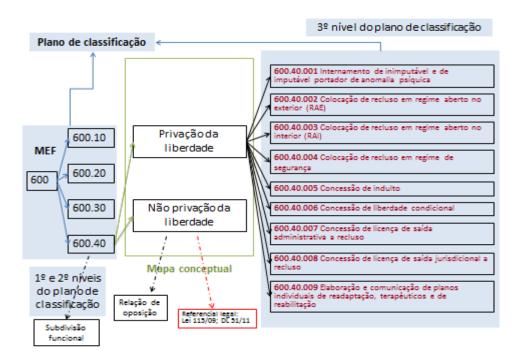
Nesta fase, dada a complexidade dos processos judiciais, não foi possível elencá-los. Pelo que será necessário que, em fase posterior, se processe à identificação e descrição das classes de 3.º nível e à respetiva validação pelas entidades envolvidas, designadamente os tribunais. Quando se efetuar esse trabalho, os 3ºs níveis agora apresentados, que mais não são do que a transposição dos ramos do mapa conceptual, serão substituídos.

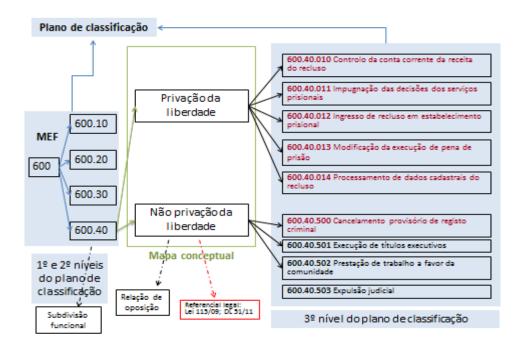
Assim se explica que, não se encontrando ainda definidos os processo de negócio nesta subfunção, quer a ação judicial, quer o recurso da ação judicial sejam classificados na classe de 3.º nível na respetiva matéria.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 9 = 111
Regra n.º 2	111 arredondado para 100
Regra n.º 3	001; 100; 200; 300; 400; 500; 600; 700; 800

600.40 - Execução de penas e medidas cautelares





Mapa conceptual - Para a partição considerou-se que a Execução de penas pode assumir a forma de "Privação da liberdade" e de "Não privação da liberdade". Estabeleceu-se uma relação de oposição (contradição). Teve-se como referencial a legislação, designadamente o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (Lei n.º 115/2009) e o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais (Decreto-lei n.º 51/2011).

Refira-se ainda que a classe 600.40 "Execução de penas e medidas cautelares" em cujo descritivo se refere que compreende todas «as atividades relacionadas com o processamento e controlo da execução de penas e medidas, privativas ou não da liberdade, no que se inclui o processamento de contraordenações da competência das autoridades judiciais», não refere claramente que compreende a Execução de títulos executivos, pelo que numa próxima versão da MEF, é aconselhável a sua renomeação para "Execução de penas, de medidas cautelares e de títulos executivos".

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001; 500

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600	ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	Relativo às atividades diretamente relacionadas com o acesso à justiça, sejam elas no âmbito da competência específica das autoridades administrativas e/ou da respetiva interação com as autoridades judiciárias. Compreende toda a resolução de litígios pela via administrativa, judicial ou por formas alternativas, bem como a aplicação de sanções, de penas e de medidas cautelares, em qualquer tipo de ilícito.	Aplicável a todas as entidades que participam nos processos de administração da justiça, independentemente da sua participação ser ativa ou passiva.	
600.10	Prevenção e Investigação criminal	Compreende as operações relacionadas com a prevenção, deteção e investigação de crimes (incluindo averiguações e inquéritos, processo-crime, apreensões e detenções) e com a recolha e o processamento de informação criminal.	O código 600.10.001 (1ª série desta classe) é reservado à classificação de processos-crime.	As ações de sensibilização e divulgação pública de informação de prevenção criminal devem ser consideradas em "Dinamização e comunicação institucional/Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10).
600.10.001	Processamento de averiguação preventiva	Ações de prevenção da criminalidade económico- financeira. Inicia com a aquisição da notícia de factos suscetíveis de fundamentar suspeitas do perigo da prática de um crime e termina com a decisão sobre a instauração do respectivo processo criminal. Inclui diligências inerentes, informação ao Procurador- Geral da República dos procedimentos iniciados no âmbito da prevenção.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.10.500	Processamento de inquérito-crime	Atuação que compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e responsabilidades e recolher as provas com vista à acusação. Inicia com a notícia do crime e termina com o seu arquivamento ou dedução de acusação. Inclui as diligências que visam investigar a existência de um crime e determinar os seus agentes, descobrir e recolher provas, os atos decisórios do Juiz e do Ministério Público, os atos dos Órgãos de Polícia Criminal, os atos do arguido (exposições, memoriais e requerimentos), a audição (inquirição de testemunhas, interrogatório do arguido, declarações de outros intervenientes e acareação), o reconhecimento de pessoas e objetos, a reconstituição do facto, a realização de perícias, a análise de prova documental e a obtenção de prova (exames, revistas e buscas, apreensões e escutas telefónicas).	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Denúncia às autoridades policiais; - Participação de crime; - Queixa-crime; - Tratamento de comunicações de óbitos de causa desconhecida.	O processo-crime, na fase de julgamento, deverá ser considerado em 600.30 - Administração da justiça/Produção de prova e decisão judicial.
600.10.502	Procedimento preliminar a processo sumário	Atuação que compreende, tal como o "processamento de inquérito-crime", o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e responsabilidades e recolher as provas com vista à acusação. Só há lugar a este procedimento quando o suspeito da prática de um crime é detido nas especiais circunstâncias previstas na lei para o processo sumário. Os detidos são levados ao Ministério Público para que sejam apresentados (imediatamente, ou no mais curto prazo possível) ao tribunal competente para julgamento. Porém, quando há necessidade de realizar diligências de prova essenciais à descoberta da verdade e quando o Ministério Público decide suspender provisoriamente o processo, a remessa dos autos para julgamento é adiada, pelo que o expediente é registado como procedimento preliminar a processo sumário, no âmbito do qual são realizadas as diligências necessárias (fase pré-judicial).	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Expediente com origem numa autoridade judiciária ou entidade policial que reúna as condições legais para o Ministério Público requerer um julgamento em processo sumário; - Fase pré-judicial do processo sumário; - Situação em que o suspeito da prática de um crime é detido nas especiais circunstâncias previstas na lei para o processo sumário.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inclui as diligências que visam descobrir e recolher provas relativas a um crime, incluindo a maioria dos atos processuais previstos para o inquérito-crime. No termo da fase pré-judicial (preliminar do processo sumário), o Ministério Público decide, ou a sujeição a julgamento sob a forma sumária, o arquivamento dos autos, a suspensão provisória do processo ou a tramitação sob a forma comum, abreviada ou sumaríssima (fase pré-judicial do processo sumário).		
600.20	Resolução alternativa de litígios	Compreende os processos relativos ao acesso a meios extrajudiciais para a resolução de conflitos, aos tribunais arbitrais e julgados de paz. Inclui os processos de conciliação, de mediação e de arbitragem.	Exemplos de aplicação: - Resolução de conflitos laborais, incluindo a definição arbitral de serviços mínimos em contexto de greve. - Resolução de conflitos no quadro do fornecimento ou prestação de serviços. - Negociação de indemnizações.	
600.20.001	Ação em julgado de paz	Ação (cível e penal) para a qual os Julgados de Paz têm competência para emitir decisões, em razão do valor, da matéria e do território. Inicia com a apresentação do requerimento inicial na secretaria do julgado de paz e termina com a intervenção do Juiz de Paz, através da homologação do acordo resultante da mediação, ou por sentença. Inclui a citação e notificação das partes, a contestação, a reconvenção quando admitida, a apresentação dos meios probatórios, o acordo de mediação, caso exista.		A criação e instalação dos Julgados de Paz devem ser consideradas em 100.10.001 - Produção e comunicação de atos legislativos. Os Planos de Desenvolvimento da Rede dos Julgados de Paz devem ser considerados em 150.10.200 - Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito nacional. A abertura de concurso e a homologação da lista final dos juízes de paz deve ser considerada em 250.10.300 - Seleção de candidatos para a administração da justiça. O cálculo das remunerações e de ajudas de custo devidas aos juízes de paz deve ser considerado em 350.10.509 - Processamento de remunerações. O pagamento das remunerações e das ajudas de custo devidas aos juízes de paz deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas. Os recursos das sentenças proferidas que sejam interpostos para os tribunais judiciais devem ser

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
				considerados em 600.30 - Administração da Justiça/Produção de prova e decisão judicial. O serviço de mediação existente em cada Julgado de Paz deve ser considerado em 600.20.300 - Ação em sistema de mediação familiar; 600.20.301 - Ação em sistema de mediação laboral; 600.20.302 - Ação em sistema de mediação penal.
600.20.300	Ação em sistema de mediação familiar	Ação relativa à resolução de conflitos no âmbito de relações familiares, onde as partes em litígio procuram voluntariamente alcançar um acordo com assistência de um mediador de conflitos. Inicia com a solicitação pelas partes em litígio ou tribunal e termina por qualquer uma das razões previstas na lei. Inclui registo do pedido de mediação, designação do medidor responsável, indicação dos locais onde se realizam as sessões de mediação e informação prestada pelo mediador sobre se o litígio foi ou não superado através de acordo.	Aplica-se à resolução de conflitos no âmbito das relações familiares previstas no artigo 4.º do Despacho n.º 18778/2007, publicado no DR II série, de 22 de agosto de 2007.	
600.20.301	Ação em sistema de mediação laboral	Ação relativa à resolução de conflitos surgidos no âmbito do contrato individual de trabalho, com exceção de litígios referentes a acidentes de trabalho e de matérias relativas a direitos indisponíveis, onde as partes em litígio procuram voluntariamente alcançar um acordo com assistência de um mediador de conflitos. Inicia com a solicitação pelas partes em litígio ou tribunal e termina por qualquer uma das razões previstas na lei. Inclui registo do pedido de mediação, designação do medidor responsável e, eventualmente, indicação dos locais onde se realizam as sessões de mediação.	Aplica-se à resolução de conflitos no âmbito das relações laborais previstas no protocolo de acordo entre o Ministério da Justiça e entidades representantes de empregadores e trabalhadores, bem como nos termos do disposto nos artigos 526.º do Código do Trabalho e 279.º-A do Código de Processo de Civil.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.20.302	Ação em sistema de mediação penal	Ação relativa à resolução de conflitos resultantes da prática de determinados crimes, onde o Ministério Público, por sua iniciativa ou a pedido das partes, submete o litígio a mediação para que as partes possam voluntariamente alcançar um acordo com assistência de um mediador de conflitos. Inicia com a solicitação do Ministério Público ou das partes junto do Ministério Público e termina por qualquer uma das razões previstas na lei. Inclui registo do pedido de mediação, designação do mediador responsável e, eventualmente, a indicação dos locais onde se realizam as sessões de mediação.	Aplica-se à resolução de conflitos no âmbito do processo penal de acordo com o previsto na Lei n.º 21/2007, de 12 de junho.	A certificação de entidades formadoras em mediação de conflitos deve ser considerada em 450.10.404 - Certificação de entidades formadoras. A supervisão contínua dos sistemas de mediação e a fiscalização da atividade dos mediadores devem ser consideradas em 500.20 - Supervisão, controlo e responsabilização/Ação disciplinar.
600.20.600	Ação em arbitragem	Ação para a qual as partes, através de convenção de arbitragem, submetem a decisão do litígio a árbitros por elas escolhidos, desde que o litígio não esteja exclusivamente atribuído a tribunal judicial ou a arbitragem necessária e não respeite a direitos indisponíveis. Inicia com a apresentação do pedido de submissão do litígio a arbitragem e termina a sentença proferida pelos árbitros. Inclui petição com o pedido ou reclamação, citação e notificação das partes, contestação, reconvenção quando admitida, apresentação de meios probatórios, acordo em sede de transação e sentença.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Litígios que não estejam exclusivamente atribuídos a tribunal judicial ou a arbitragem necessária; - Litígios que não respeitem a direitos indisponíveis; - Litígios respeitantes a interesses de natureza patrimonial no âmbito dos Centros de Arbitragem.	
600.30	Produção de prova e decisão judicial	Compreende todo o tipo de processos judiciais e participação em ações que decorram no âmbito de qualquer tipo de contencioso judicial. Inclui a documentação produzida no âmbito das atividades de patrocínio judiciário e representação em juízo.	Exemplos de aplicação: Processos judiciais em jurisdição administrativa, fiscal ou comum, contencioso financeiro, constitucional, comunitário ou outro.	Os procedimentos administrativos relacionados com o patrocínio judiciário oficioso devem ser considerados em "Prestação de serviços de proteção e inclusão social/Serviços e equipamentos sociais" (650.20).
600.30.001	Ação em matéria administrativa	Ação judicial de matéria administrativa prevista no Código de Processo dos Tribunais Administrativos e Fiscais e na legislação avulsa. Inicia com apresentação de requerimento ou petição e termina com sentença ou acórdão transitado em julgado. Inclui instauração e defesa.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ação administrativa comum (ordinária, sumária e sumaríssima); - Ação administrativa especial (de pretensão conexa com atos administrativos ou com normas administrativas); - Ação executiva em matéria administrativa;	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			- Ações em matéria administrativa que os	
			tribunais superiores (Tribunal Central	
			Administrativo e Supremo Tribunal	
			Administrativo) conhecem em 1ª instância;	
			- Conflito de competência em matéria	
			administrativa;	
			- Procedimento cautelar (e outros	
			procedimentos urgentes) em matéria	
			administrativa;	
			- Processo de contencioso eleitoral;	
			- Processo de contencioso pré-eleitoral;	
			- Recursos, impugnações e apelações em	
			matéria administrativa da competência dos	
			tribunais superiores;	
			- Recurso de revista per saltum;	
			- Recurso para uniformização de	
			jurisprudência em matéria administrativa.	
600.30.100	Ação em matéria cível	Ação judicial de matéria cível prevista no Código de	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	Ações judiciais relativas a matérias de família e de
		Processo Civil e legislação avulsa.	- Ação cível comum;	menores devem ser consideradas em 600.30.400 -
		Inicia com a apresentação de requerimento ou petição	- Ação cível especial (engloba a ação de	Ação em matéria de família e menores.
		e termina com sentença ou acórdão transitado em	injunção, a ação especial para cumprimento	Ações judiciais de matéria laboral devem ser
		julgado.	de obrigações pecuniárias e as ações no	consideradas em 600.30.700 - Ação em matéria
		Inclui instauração e defesa.	âmbito do procedimento especial de	laboral.
			despejo);	
			- Ações em matéria cível que os tribunais	
			superiores (Supremo Tribunal de Justiça e	
			Relações) conhecem em 1ª instância e os	
			recursos, impugnações e apelações em	
			matéria cível da competência destes tribunais;	
			- Conflito de competência entre tribunais em	
			matéria cível;	
			- Matéria de concorrência, regulação e	
			supervisão previstos na Lei n.º 46/2011, de 24	
			de junho e na legislação avulsa	
			- Nomes de domínios na Internet e firmas ou	
			denominações sociais;	
			- Procedimento cautelar (e outras diligências	

V.05 / 10-04-2015 312

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			urgentes);	
			- Ação de expropriação por utilidade pública;	
			- Ação de inventário;	
			- Ação popular;	
			- Processo especial de insolvência;	
			- Processo especial de revitalização;	
			- Processos judiciais relativos à matéria	
			comercial;	
			- Processos judiciais sobre matéria marítima	
			previstos na Lei n.º 35/86, de 4 de setembro e	
			na legislação avulsa;	
			- Propriedade industrial;	
			- Propriedade intelectual previstos na Lei n.º	
			46/2011, de 24 de junho e na legislação	
			avulsa, designadamente, casos que versem	
			sobre direitos de autor e direitos conexos;	
			- Recurso das autoridades administrativas	
			(dos notários, conservadores, conservadores	
			do Registo civil, das avaliações urbanas);	
			- Recurso das decisões de entidades como o	
			Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a	
			Fundação para a Computação Científica	
			Nacional e o Instituto dos Registos e do	
			Notariado;	
			- Recurso de fixação de jurisprudência em	
			matéria cível.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.30.200	Ação em matéria	Ação contra o Estado Português instaurada pela	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	
	comunitária	Comissão Europeia (pré-contencioso) e junto do	- Processamento do pré-contencioso	
		Tribunal de Justiça da União Europeia (contencioso), ao	comunitário (processamento administrativo	
		abrigo do direito comunitário, nomeadamente, ao	de "procedimentos por infração" ou	
		abrigo do Tratado sobre o Funcionamento da União	"procedimentos de pré-contencioso" iniciados	
		Europeia.	pela Comissão Europeia contra o Estado	
		Inicia com a apresentação de requerimento ou petição	português);	
		e termina com sentença ou acórdão transitado em	- Processamento do contencioso comunitário	
		julgado.	(ações do Tribunal de Justiça da União	
		Inclui instauração e defesa.	Europeia contra o Estado português, tal como	
			previstas no Tratado de Funcionamento da	
			União Europeia);	
			- Processamento de questões prejudiciais	
			(entre os tribunais nacionais de cada Estado-	
			membro e o Tribunal de Justiça da União	
			Europeia);	
			- Processos de definição da interpretação do	
			direito comunitário aplicável ao caso concreto	
			(questões prejudiciais).	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.30.300	Ação em matéria constitucional	Ação judicial de fiscalização da conformidade da constitucionalidade e de legalidade das normas jurídicas da competência do Tribunal Constitucional. Inicia, neste caso específico, com o pedido de fiscalização da constitucionalidade ou da legalidade e termina com a decisão judicial. Inclui elaboração do acórdão.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	
600.30.400	Ação em matéria de família e menores	Ação judicial relativa ao estado civil das pessoas e da família, relativos a filhos menores e maiores e relativos a crianças e jovens em perigo previstos no Código do Processo Civil, Lei Tutelar Educativa e legislação avulsa. Inicia com a apresentação de requerimento ou petição e termina com sentença ou acórdão transitado em julgado e consequente aplicação de medidas sancionatórias, quando tiverem lugar. Inclui instauração e defesa.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ação de adoção, revogação/revisão da adoção; - Ação de alimentos a filhos menores, maiores ou emancipados; - Acão de atribuição de casa de morada de família; - Ação de confiança judicial com vista à adoção; - Ação de consentimento prévio com vista à adoção; - Ação de declaração de inexistência ou de anulação do casamento civil; - Ação e execução por alimentos entre cônjuges e entre ex-cônjuges; - Ação intentada com base no artigo 1647.º e	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			no n.º 2 do artigo 1648.º do <i>Código Civil</i> ;	
			- Ação de instituição de curadoria provisória; -	
			- Ação de investigação e impugnação da	
			maternidade e paternidade;	
			- Ação de nomeação de curador especial;	
			- Ação de prestação de caução;	
			- Ação de prestação de contas pelos pais ou	
			progenitores;	
			- Ação de prestação de contas pelo tutor;	
			- Ação de regulação do exercício do poder	
			paternal;	
			- Ação de separação de pessoas e bens e de	
			divórcio;	
			- Ação de tutela e administração de bens;	
			- Ação tutelar educativa;	
			- Ações relativas a matérias de família e	
			menores que os tribunais superiores	
			conhecem em 1ª instância e os recursos,	
			impugnações e apelações relativas da	
			competência destes tribunais;	
			- Alteração ou inibição ao exercício do poder	
			paternal;	
			- Averiguação oficiosa de maternidade, de	
			paternidade ou para impugnação da	
			paternidade presumida;	
			- Conflitos de competência em matéria de	
			família e menores;	
			- Execução especial por alimentos;	
			- Inventário requerido na sequência de ações	
			de separação de pessoas e bens e de divórcio,	
			bem como os procedimentos cautelares com	
			aqueles relacionados;	
			- Jurisdição voluntária relativa a cônjuges;	
			- Jurisdição voluntária relativa a situações de	
			união de facto ou de economia comum;	
			- Recurso para uniformização de	
			jurisprudência.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.30.500	Ação em matéria financeira	Ação judicial de fiscalização da legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, e de apreciação da boa gestão financeira e efetiva responsabilidade por infrações financeiras cometidas no âmbito da ordem jurídica portuguesa da competência do Tribunal de Contas. Inicia, regra geral, com a apresentação de requerimento ou petição e termina com sentença ou acórdão transitado em julgado e consequente aplicação de medidas sancionatórias, quando tiverem lugar. Inclui instauração e defesa.		
600.30.600	Ação em matéria fiscal	Ação judicial de matéria fiscal prevista no Código de Processo dos Tribunais Administrativos e Fiscais e na legislação avulsa. Inicia com a apresentação de requerimento ou petição e termina com sentença ou acórdão transitado em julgado e consequente aplicação de medidas sancionatórias, quando tiverem lugar. Inclui instauração e defesa.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ação administrativa especial; - Ação cautelar em matéria fiscal; - Ações em matéria fiscal que os tribunais superiores (Tribunal Central Administrativo e Supremo Tribunal Administrativo) conhecem em 1ª instância e os recursos, impugnações e apelações em matéria fiscal da competência destes tribunais; - Conflito de competência em matéria fiscal; - Impugnação em matéria fiscal; - Intimação em matéria fiscal; - Meios processuais acessórios em matéria fiscal; - Oposição; - Reclamação de atos do órgão de execução fiscal; - Recurso de contra-ordenação em matéria fiscal; - Recurso para uniformização de jurisprudência em matéria fiscal.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.30.700	Ação em matéria laboral	Ação judicial de matéria do trabalho prevista no Código de Processo de Trabalho e legislação avulsa. Inicia com a apresentação de requerimento, petição ou participação e termina com sentença ou acórdão transitado em julgado. Inclui instauração e defesa.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Ação laboral comum; - Ação laboral especial (Impugnação judicial de regularidade e licitude do despedimento, acidentes de trabalho e respetivos incidentes, impugnação de despedimento coletivo, contencioso das instituições de previdência, entre outras); - Conflito de competência entre tribunais em matéria laboral; - Procedimento cautelar em matéria laboral (comuns; especificados - suspensão de despedimento, proteção de segurança, higiene e saúde no trabalho, arresto, arrolamento, arbitramento de reparação provisória); - Recurso de contraordenação laboral; - Recurso de fixação de jurisprudência em matéria laboral.	

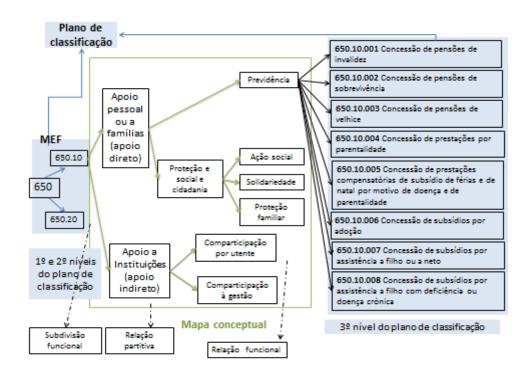
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.30.800	Ação em matéria penal	Ação judicial de matéria penal que os tribunais	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	Os Inquéritos e os Inquéritos Tutelares Educativos
		superiores conhecem em primeira instância e recursos,	- Ação penal comum;	devem ser considerados em "Administração da
		impugnações e apelações relativas da competência	- Ação penal especial (ação penal sumária,	justiça/Prevenção e investigação criminal" (600.10).
		destes tribunais.	ação penal abreviada e ação penal	
		Inicia com a denúncia, participação ou queixa e termina	sumaríssima);	
		com a respetiva sentença judicial transitada em julgado	- Ação por Carta Rogatória ativa;	
		e consequente aplicação de medidas sancionatórias,	- Ação por Carta Rogatória passiva;	
		quando tiverem lugar.	- Conflito de competência entre tribunais em	
		Inclui instauração e defesa.	matéria penal;	
			- Cooperação geral ativa;	
			- Cooperação geral passiva;	
			- Execução de sentença penal estrangeira;	
			- Execução no estrangeiro de sentença penal	
			portuguesa;	
			- Extradição ativa;	
			- Extradição passiva;	
			- Habeas Corpus;	
			- Internamento compulsivo;	
			- Mandado de Detenção Europeu ativo;	
			- Mandado de Detenção Europeu passivo;	
			- Pedido de vigilância ativo;	
			- Pedido de vigilância passivo;	
			- Recurso de contraordenação em matéria	
			penal;	
			- Recurso de fixação de jurisprudência;	
			- Recurso das medidas das autoridades	
			administrativas;	
			- Revisão e confirmação de sentença penal	
			estrangeira;	
			- Transferência de condenados ativa;	
			- Transferência de condenados passiva;	
			- Transmissão de processos penais ativa;	
			- Transmissão de processos penais passiva.	

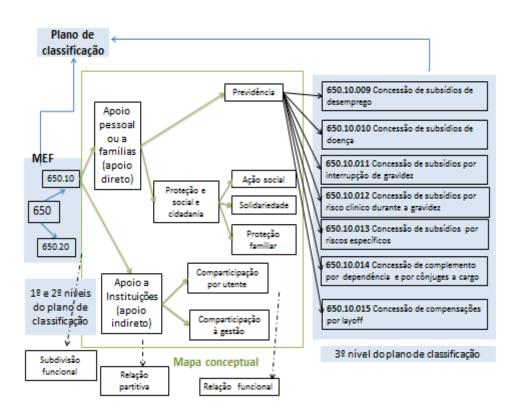
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.40	Execução de penas e de	Compreende as atividades relacionadas com o	Inclui a documentação relativa ao ingresso em	-
	medidas cautelares	processamento e controlo da execução de penas e	prisão ou acolhimento pela entidade de	
		medidas, privativas ou não da liberdade, no que se	controlo da execução de penas e medidas não	
		inclui o processamento de contraordenações da	privativas da liberdade, e subsequente	
		competência das autoridades judiciais.	acompanhamento do condenado - no caso do	
			recluso, inclui a sua avaliação, a definição de	
			plano individual, afetação a atividades,	
			modificação da execução de pena ou	
			alteração do regime, concessão de medidas	
			de flexibilização, saída administrativa,	
			aplicação de medidas disciplinares,	
			transferência do recluso, libertação, entre	
			outras.	
600.40.501	Execução de títulos	Realização coativa de uma obrigação que é devida a um	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	
	executivos	credor, visando a reparação efetiva de um direito	- Decorrente de documentos exarados ou	
		violado, direito este previamente declarado num título.	autenticados, por notário ou por outras	
		Inicia com o requerimento de execução e termina com	entidades ou profissionais com competência	
		a decisão de pagamento de quantia certa, entrega de	para tal, que importem constituição ou	
		coisa certa ou prestação de um facto (quer positivo	reconhecimento de qualquer obrigação;	
		quer negativo).	- Decorrentes de documentos a que, por	
		Inclui execuções em processos administrativos a que a	disposição especial, seja atribuída força	
		lei confere, porém, natureza judicial, de que são	executiva;	
		exemplo as execuções fiscais.	- Decorrentes de sentenças condenatórias;	
			- Decorrentes de títulos de crédito, ainda que	
			meros quirógrafos, desde que, neste caso, os	
			factos constitutivos da relação subjacente	
			constem do próprio documento ou sejam	
			alegados no requerimento executivo;	
			- Realização de uma prestação estabelecida	
			num título executivo;	
			- Substituição da prestação devida por um	
			benefício equivalente, à custa do património	
			do devedor.	

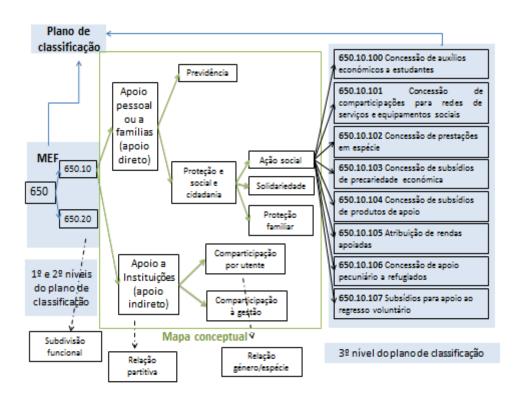
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
600.40.502	Prestação de trabalho a favor da comunidade	Pena, aplicada pelo tribunal, que consiste na prestação de serviços gratuitos ao Estado, a outras pessoas coletivas de direito público ou a entidades privadas cujos fins o tribunal considere de interesse para a comunidade. Inicia com a comunicação da condenação, após transitar em julgado, pelo tribunal aos serviços de reinserção social e à entidade a quem o trabalho deva ser prestado, e termina com a conclusão do trabalho definido. Inclui elaboração de um plano de trabalhos a executar, colocação do condenado no posto de trabalho, acolhimento do condenado e acompanhamento da execução do plano de trabalhos, injunções de obrigação da prestação de trabalho a favor da comunidade no âmbito do inquérito-crime e do processo preliminar a sumário, aplicadas pelo Ministério Público.		
600.40.503	Expulsão judicial	Execução da pena acessória de expulsão, aplicada por autoridade judicial a cidadão estrangeiro que tenha sido condenado no país, por crime doloso, em pena de prisão efetiva superior a seis meses ou em pena de multa em alternativa à pena de prisão superior a seis meses. Inicia com despacho ordenando a execução da pena acessória de expulsão judicial e termina com a comunicação ao Tribunal de Execução de Penas da execução da pena acessória de expulsão. Inclui a notificação ao expulsando da pena principal, da pena acessória de interdição de entrada aplicada pelo tribunal e a inserção da pena de interdição de entrada no Sistema de Informação Schengen ou na lista nacional de pessoas não admissíveis.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Expulsão judicial de cidadãos estrangeiros não residentes e de cidadãos estrangeiros com estatuto de residente que tenham cometido crimes que representem ameaça grave à ordem pública ou à segurança nacional.	A expulsão administrativa deve ser considerada em 500.30.006 - Afastamento coercivo do território nacional.

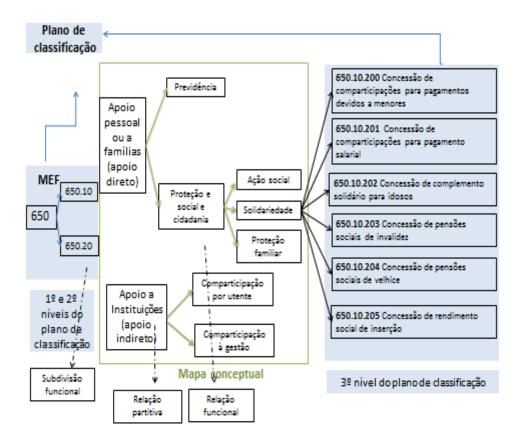
Classe 650 Prestação de Serviços de Proteção e Inclusão Social

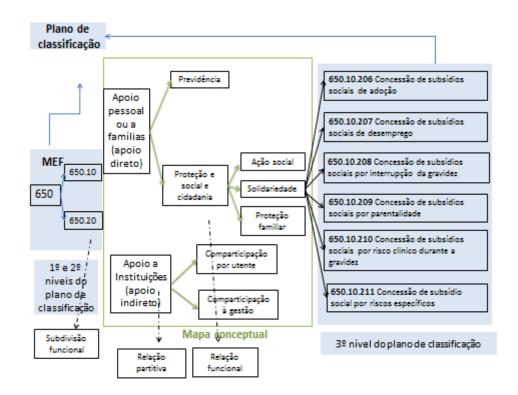
650.10 - Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos

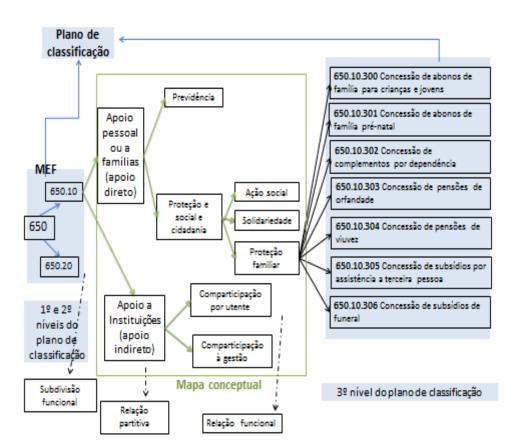


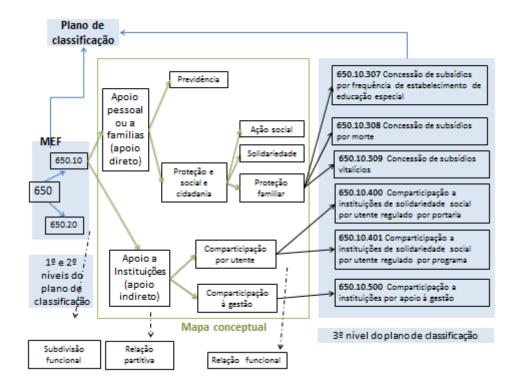












Mapa conceptual - Na primeira partição considerou-se as formas que o Estado tem para conduzir as suas ações no âmbito da atribuição de prestações sociais e auxílios económicos, subdividindo-se em dois ramos: o apoio a pessoas ou a famílias e os apoios prestados a instituições. No primeiro, o Estado assume os seus direitos e deveres de forma direta. No segundo, o Estado assegura o apoio aos cidadãos e famílias de forma indireta, isto é, através de instituições que prestam serviços na área da proteção e inclusão social. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

Para o desenvolvimento do mapa conceptual da classe 650.10 foram considerados os seguintes referenciais legais: o Artigo 63º da Constituição da República Portuguesa e a Lei de bases da Segurança Social, a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro. A partir destes diplomas identificaram-se os sistemas e subsistemas de proteção e inclusão social que, em última instância, enquadram e regulamentam a atribuição de prestações sociais e auxílios económicos.

O "Apoio pessoal ou a famílias" subdividiu-se em "Previdência" e "Proteção social e cidadania"

No ramo da "Previdência" incluem-se as prestações sociais que os cidadãos, enquanto contribuintes/beneficiários, têm direito, por via dos descontos efetuados segundo a carreira contributiva e durante a vida ativa do contribuinte, quer os mesmos sejam atribuídos durante ou após a mesma.

No ramo da "Proteção social e cidadania" considerou-se a "Ação Social", a "Solidariedade" e a "Proteção Familiar". Estabeleceu-se uma relação funcional.

A "Ação Social" contempla os apoios relativos à prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como à integração e promoção comunitárias das pessoas e ao desenvolvimento das respetivas capacidades (produtos de apoio).

O ramo da "Solidariedade" abrange as situações de compensação social ou económica em virtude de insuficiências contributivas ou prestacionais do sistema previdencial. O subsistema de solidariedade destina-se a assegurar, com base na solidariedade de toda a comunidade, direitos essenciais por forma a prevenir e a erradicar situações de pobreza e de exclusão, bem como a garantir prestações em situações de comprovada necessidade pessoal ou familiar, não incluídas no sistema previdencial.

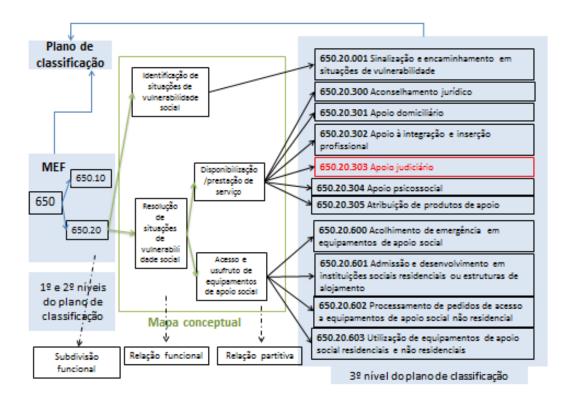
O ramo da "Proteção Familiar" visa assegurar a compensação de encargos familiares acrescidos quando ocorram eventualidades, como por exemplo, nascimento e morte.

No que diz respeito ao "Apoio a instituições", verifica-se que pode revestir duas formas: "Comparticipação por utente", quando as instituições recebem determinada quantia por cada utente que têm a seu cargo, ou "Comparticipações à gestão", quando as instituições recebem determinada quantia para fazer face a despesas inerentes ao seu funcionamento.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999/6 = 166,5	
Regra n.º 2	166,5 arredondado para 100	
Regra n.º 3	001, 100, 200, 300, 400, 500	

650.20 - Serviços e equipamentos sociais



Mapa conceptual - Na partição considerou-se as atividades inerentes à subfunção, subdividindo-se em dois ramos concetuais. O primeiro retrata a identificação de situações de vulnerabilidade social onde se assume uma atitude proactiva e de prevenção. O segundo ramo reporta-se à resolução de situações de vulnerabilidade social. Estabeleceu-se uma relação funcional.

A "Resolução de situações de vulnerabilidade social" subdividiu-se em disponibilização/prestação de um serviço específico e em acesso e usufruto de equipamentos sociais, onde se inclui naturalmente o serviço prestado nesses equipamentos. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	Relativo à prestação de serviços de proteção e ação social, a promoção dos direitos humanos, igualdade do género, igualdade de oportunidades e inserção social de pessoas ou grupos - proteção de pessoas ou grupos vulneráveis, prevenção de situações de rutura psicossocial, reparação de situações de carência socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade social, bem como a integração e promoção comunitárias e integração no mercado de trabalho.	Aplicável à administração dos regimes de proteção social. Aplicável, ainda, ao processamento de apoios na área da ação social (e ação social complementar para os trabalhadores da administração pública), integração no mercado de trabalho e de apoio psicossocial a pessoas ou grupos em risco, seja em contexto comunitário global, seja em contextos específicos de relações laborais, prestação de serviços, execução de penas, entre outros (apoio a crianças, jovens e idosos, alunos, doentes, reclusos, funcionários, pessoas com deficiência, toxicodependentes, vítimas de violência, pessoas dependentes, desempregados, família e comunidade, grupos de risco, imigrantes e minorias étnicas, etc.)	Ações de informação e sensibilização devem ser consideradas em "Dinamização e comunicação institucional/Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10). Ações de formação devem ser consideradas em "Prestação de serviços de ensino e formação" (750). As comparticipações concedidas no quadro de candidaturas a programas de apoio ao estabelecimento e/ou funcionamento de equipamentos e respostas sociais (ex.: Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais, Programa de Apoio ao Investimento a Respostas Sociais, entre outros) devem ser consideradas em "Execução de programas e ações de incentivo/Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas" (850.10).
650.10	Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos	Compreende os processos relativos ao processamento de prestações e comparticipações financeiras aos beneficiários dos regimes de proteção social (apoios prestados pela Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social, ADSE e outros regimes complementares). Compreende, igualmente, os processos de atribuição de prestações em espécie e de prestações pecuniárias de caráter eventual e em condições de excecionalidade, a pessoas em situação de carência e desigualdade socioeconómica - no que se inclui a atribuição de apoios para pagamento de rendas de casa, bem como o apoio ao arrendamento ou	Inclui os apoios atribuídos no âmbito da ação social em qualquer domínio, incluindo a ação social escolar (de qualquer nível de ensino). A generalidade dos organismos da AP deve utilizar esta classe apenas para o encaminhamento de pedidos de prestações à Segurança Social, ADSE, CGA e entidades similares.	Os pedidos de inscrição/cancelamento de beneficiário e alteração de dados de beneficiários da Segurança Social, ADSE, CGA e entidades similares devem ser considerados em "Prestação de serviços de identificação e registo/Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos" (400.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		aquisição de habitação a custos controlados.		
650.10.001	Concessão de pensões de invalidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal destinada a proteger os beneficiários do regime geral de Segurança Social nas situações de incapacidade permanente para o trabalho. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se a toda a situação incapacitante, de causa não profissional, que determine incapacidade permanente para o trabalho.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.01.002	Concessão de pensões de sobrevivência	Atribuição de prestação pecuniária mensal destinada a compensar os familiares do beneficiário da perda de rendimentos de trabalho resultante da morte deste. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.003	Concessão de pensões de velhice	Atribuição de prestação pecuniária mensal paga aos beneficiários com idade legalmente exigida segundo os descontos efetuados para a Segurança Social. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.004	Concessão de prestações por parentalidade	Atribuição de prestação pecuniária mensal, ao pai e/ou à mãe, ou avós ou equiparados, com vista a substituir o rendimento de trabalho perdido durante o período de licença por nascimento de filho ou neto, filho de adolescente menor de 16 anos. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Subsídio parental inicial; - Subsídio parental inicial exclusivo da mãe; - Subsídio parental inicial exclusivo do pai; - Subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro; -Subsídio de assistência a neto.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.005	Concessão de prestações compensatórias de subsídio de férias e de natal por motivo de doença e de parentalidade	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos beneficiários que não tenham direito ao pagamento de subsídios de proteção parental, no todo ou em parte, pelo empregador, desde que o impedimento para o trabalho tenha duração igual ou superior a 30 dias seguidos. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.006	Concessão de subsídios por adoção	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos candidatos a adotantes segundo as condições legalmente previstas. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se também aos subsídios por adoção alargada.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.007	Concessão de subsídios para assistência a filho ou a neto	Atribuição de prestação pecuniária mensal, ao pai,—ou-mãe ou avós, para prestar assistência imprescindível e inadiável a filho, por motivo de doença ou acidente, desde que ambos exerçam atividade profissional e o outro progenitor não requeira o subsídio pelo mesmo motivo, ou esteja impossibilitado de prestar assistência. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.008	Concessão de subsídios para assistência a filho com deficiência ou doença crónica	Atribuição de prestação pecuniária mensal ao pai ou à mãe para prestar assistência a filho com deficiência ou doença crónica. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.009	Concessão de subsídios de desemprego	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos beneficiários desempregados para compensar a falta de remuneração motivada pela perda involuntária de emprego. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se à concessão de subsídios parciais por cessação de atividade profissional.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.010	Concessão de subsídios de doença	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos beneficiários para compensar a perda de remuneração resultante do impedimento temporário para o trabalho, por motivo de doença. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se a toda a situação mórbida, evolutiva, não decorrente de causa profissional ou de ato da responsabilidade de terceiro pelo qual seja devida indemnização, que determine incapacidade para o trabalho.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.011	Concessão de subsídios por interrupção de gravidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos beneficiários, com vista a substituir o rendimento de trabalho perdido na situação de interrupção da gravidez medicamente certificada. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.012	Concessão de subsídios por risco clínico durante a gravidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal às beneficiárias, durante a gravidez, com vista a substituir o rendimento de trabalho perdido, em caso de risco clínico para a grávida ou para o nascituro. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.013	Concessão de subsídios por riscos específicos	Atribuição de subsídio às beneficiàrias, puérpera e lactante que, na sua atividade profissional, desempenhe trabalho noturno ou se encontre exposta a riscos específicos que prejudiquem a sua segurança e saúde, desde que o empregador não lhe possa distribuir outras tarefas. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.100	Concessão de auxílios económicos a estudante	Atribuição de subsídio a alunos desfavorecidos e em carência económica. Inicia com o processamento do pedido ou com a sinalização da situação pela entidade e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Bolsa de estudo; - Subsídio para alimentação; - Subsídio para alojamento; - Subsídio para livros e material escolar; - Subsídio para transporte escolar.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.101	Concessão de comparticipações para redes de serviços e equipamentos sociais	Atribuição de prestações pecuniárias mensais que possibilitam o acesso a um conjunto de respostas integradas de cuidados e apoio social para crianças, jovens, idosos, pessoas portadoras de deficiência e dependências. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se, entre outras, às comparticipações com as seguintes situações: - Acesso a ama; - Acesso a creche; - Acesso a creche familiar; - Acesso a estabelecimento de educação pré-escolar; - Acesso a centro de atividades de tempos livres; - Acesso a equipamento de reinserção social; - Serviço de apoio domiciliário; - Residência para pessoas infetadas com o VIH/SIDA; - Residências de acolhimento permanente; - Residências de acolhimento temporário.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.102	Concessão de prestações em	Aprovação de despesa a trabalhador com doença profissional, para posterior	Aplica-se, entre outras, à despesa com as prestações em espécie, sendo estas de natureza médica, cirúrgica,	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
	espécie	reembolso. Esta despesa reporta-se a serviços e tratamentos, quando necessários e adequados ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho e recuperação para a vida ativa. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados, parecer de perito médico e decisão sobre o montante a atribuir.	farmacêutica, hospitalar, como: - Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do doente profissional; - Assistência médica e cirúrgica; - Cuidados de enfermagem; - Deslocação, alimentação e alojamento para diagnóstico ou tratamento de doença profissional (por exemplo, para ir a uma consulta, um tratamento ou a uma junta médica) ou comparência a atos judiciais; - Exames e elementos complementares de diagnóstico; - Hospitalização e tratamentos termais; - Medicamentos e produtos farmacêuticos; - Próteses e ortóteses (incluindo a sua renovação e reparação); - Reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação ao posto de trabalho; - Tratamentos e visitas domiciliárias.	de despesas.
650.10.103	Concessão de subsídios de precariedade económica	Atribuição de apoio pecuniário para satisfação de necessidades básicas, das pessoas e famílias mais carenciadas, concedido em situação de emergência ou de extrema carência. Inicia com a solicitação da atribuição e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui estudo e proposta de solução pelos técnicos e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Apoio a famílias carenciadas; - Apoio a reparações em habitação; - Ajuda alimentar.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.104	Concessão de subsídios de produtos de apoio	Atribuição de ajudas técnicas como instrumentos, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência, especialmente produzido ou disponível que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação. Inicia com a solicitação da atribuição e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação, verificação da conformidade com os requisitos e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.105	Atribuição de rendas apoiadas	Concessão de prestação pecuniária mensal ou definição do montante de renda económica, como forma de proteção de arrendatários economicamente desfavorecidos. Inicia com processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir ou da atribuição da casa de renda económica. Inclui análise da situação, verificação da conformidade com os requisitos, seleção dos candidatos e decisão sobre o montante ou a habitação a atribuir.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atribuição de comparticipação para que a aquisição se processe a custo reduzido; - Atribuição de renda económica a casas e a espaços comerciais, garagens e espaços de estacionamento adstritos às mesmas; - Atribuição de montante mensal para pagamento de renda de casa.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas. Os contratos de arrendamento devem ser considerados em 400.30.001 - Celebração de contratos e escrituras.
650.10.106	Concessão de apoio pecuniário a refugiados	Atribuição de apoio aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária e aos membros da sua família em situação de carência económica e social, para alojamento e alimentação, nos termos da legislação em vigor. Inicia com o pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir para apoio social.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Pagamento de despesas e cobrança de receitas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inclui análise do pedido.		
650.10.107	Subsídios para apoio ao regresso voluntário	Atribuição de prestação pecuniária pelo Estado para apoio ao retorno voluntário de cidadãos estrangeiros aos países de origem ou a Estados terceiros de acolhimento dispostos a recebê-los. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise do processo.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Pagamento de despesas e cobrança de receitas
650.10.200	Concessão de comparticipações para pagamentos devidos a menores	Atribuição de prestação pecuniária mensal de alimentos devida a menores. Inicia com a solicitação da atribuição e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação e verificação da conformidade com os requisitos, renovação, perante o tribunal competente, da prova de que a situação económica se mantém e de que o menor precisa da prestação para fazer face às suas necessidades e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se à atribuição de prestação destinada a crianças e jovens menores com vista a garantir a sua subsistência, sustento, habitação, vestuário e educação, por substituição de um dos progenitores.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.201	Concessão de comparticipações para pagamento salarial	Atribuição de prestação pecuniária que tem como objetivo assegurar o pagamento das dívidas das entidades empregadoras aos seus trabalhadores, quando aquelas não as podem pagar, por estarem em situação de insolvência ou numa situação económica difícil.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		Inicia com o pedido e termina com a		
		comunicação do montante a atribuir.		
		Inclui análise da situação, verificação da		
		conformidade com os requisitos e decisão		
		sobre o montante a atribuir.		
650.10.202	Concessão de	Atribuição de uma prestação pecuniária		O fluxo financeiro deve ser considerado em
	complemento	mensal complementar para pessoas idosas		350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento
	solidário para idosos	com baixos recursos.		de despesas.
		Inicia com o requerimento e termina com a		,
		comunicação do montante a atribuir.		
		Inclui análise da situação mediante os		
		comprovativos apresentados e decisão sobre		
		o montante a atribuir.		
650.10.203	Concessão de	Atribuição de prestação pecuniária mensal,		O fluxo financeiro deve ser considerado em
	pensões sociais de	aos beneficiários em situação de incapacidade		350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento
	invalidez	permanente para toda e qualquer profissão,		de despesas.
		que não resulte de acidente de trabalho ou de		·
		doença profissional, confirmada pelo Sistema		
		de Verificação de Incapacidades e não se		
		encontrem abrangidos por qualquer regime		
		de proteção social obrigatório ou pelos		
		transitórios dos rurais ou, estando-o, não		
		satisfaçam os períodos de garantia definidos		
		para acesso à pensão de invalidez.		
		Inicia com o processamento do pedido e		
		termina com a comunicação do montante a		
		atribuir.		
		Inclui análise da situação mediante os		
		comprovativos apresentados e decisão sobre		
		o montante a atribuir.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.204	Concessão de pensões sociais de velhice	Atribuição de prestação pecuniária mensal a beneficiários com idade legalmente exigida que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório ou pelos regimes transitórios dos rurais ou, estando-o, não satisfaçam os períodos de garantia definidos para acesso à pensão. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.205	Concessão de rendimento social de inserção	Atribuição de prestação pecuniária mensal de proteção social criada para apoiar as pessoas ou famílias que se encontrem em situação de grave carência económica e em risco de exclusão social. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados, celebração de contrato de inserção para ajuda à integração social e profissional e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.206	Concessão de subsídios sociais por adoção	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos candidatos a adotantes, que não estejam a contribuir para a Segurança Social ou não tenham o período de contribuições necessário para acesso ao subsídio por adoção e estejam em situação de carência económica. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		
650.10.207	Concessão de subsídios sociais de desemprego	Atribuição de prestação pecuniária mensal ao beneficiário desempregado, para compensar a falta de remuneração motivada pela perda involuntária de emprego, quando este não reúna as condições para receber o subsídio de desemprego ou já tenha recebido a totalidade do subsídio de desemprego a que tinha direito. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.208	Concessão de subsídios sociais por interrupção de gravidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal, em situação de carência económica, em caso de interrupção da gravidez medicamente certificada, que exerça atividade profissional e que se encontrem abrangidas por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, cujo esquema de proteção social integre a eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, sem direito ao subsídio por interrupção da gravidez. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.209	Concessão de subsídios sociais por parentalidade	Atribuição de prestação pecuniária mensal, ao pai e/ou à mãe, que não trabalhem nem tenham contribuições na Segurança Social ou tendo não reúnem as condições para terem direito ao subsídio parental, por nascimento de filho. Inicia com o processamento do pedido do trabalhador e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se, entre outras situações: - Subsídio social parental inicial; - Subsídio social parental inicial exclusivo da mãe; - Subsídio social parental inicial exclusivo do pai; - Subsídio social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.210	Concessão de subsídios sociais por riscos clínicos durante a gravidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal durante a gravidez, com vista a substituir o rendimento de trabalho perdido em caso de risco clínico para a grávida ou para a criança, em situações em que a grávida, estando abrangida por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, o esquema de proteção social não contemple o direito ao subsídio por risco clínico durante a gravidez. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.211	Concessão de subsídios sociais por riscos específicos	Atribuição de uma prestação monetária mensal à trabalhadora grávida, puérpera e lactante que, na sua atividade profissional, desempenhe trabalho noturno ou se encontre exposta a riscos específicos que prejudiquem a sua segurança e saúde, desde que o empregador não lhe possa distribuir outras tarefas. A trabalhadora é abrangida por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, cujo esquema de proteção social integre a eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, sem direito ao subsídio por riscos específicos. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		o montante a atribuir.		
650.10.300	Concessão de abonos de família para crianças e jovens	Atribuição de prestação pecuniária mensal, que visa compensar os encargos familiares com o sustento e educação de crianças e jovens. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Abono de família para crianças e jovens; - Bonificação por deficiência; - Majoração de abono para famílias com duas ou mais crianças; - Majoração de abono para famílias monoparentais.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.301	Concessão de abonos de família pré-natal	Atribuição de prestação pecuniária à mulher grávida, que visa incentivar a maternidade através da compensação dos encargos acrescidos durante o período de gravidez. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.302	Concessão de complementos por dependência	Atribuição de prestação pecuniária mensal, aos cidadãos de acordo com o quadro legal, que se encontrem em situação de dependência e que precisam da ajuda de terceira pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	Aplica-se a beneficiários não pensionistas, em situação de incapacidade de locomoção originada por doença. Aplica-se, ainda, a pensionistas de invalidez, de velhice e de sobrevivência do regime geral de Segurança Social e pensionistas do regime não contributivo e equiparados.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.10.303	Concessão de pensões de orfandade	Atribuição de uma prestação monetária mensal, a crianças e jovens, órfãos de pessoas não abrangidas por qualquer regime de proteção social, até atingirem a maioridade ou a emancipação. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.304	Concessão de pensões de viuvez	Atribuição de prestação monetária mensal a viúvo, viúva ou pessoa que vivia em situação de união de facto com o pensionista de pensão social falecido. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montane a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.305	Concessão de subsídios por assistência a terceira pessoa	Atribuição de prestação pecuniária mensal destinada a compensar famílias com descendentes, a receber abono de família com bonificação por deficiência ou subsídio mensal vitalício, que estejam em situação de dependência e que necessitem do acompanhamento permanente de terceira pessoa. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.306	Concessão de subsídios de funeral	Atribuição de prestação pecuniária que visa compensar despesas de funeral, sendo atribuído pelo falecimento dos familiares do benificiário. Inicia com o requerimento e termina com a		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.		
650.10.307	Concessão de subsídios por frequência de estabelecimento de educação especial	Atribuição de prestação pecuniária mensal destinada a compensar famílias com crianças e jovens com deficiência, dos encargos resultantes de medidas específicas de educação especial que impliquem necessariamente a frequência de estabelecimentos adequados ou o apoio educativo específico fora do estabelecimento. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.308	Concessão de subsídios por morte	Atribuição de prestação pecuniária, paga de uma só vez aos familiares do beneficiário, que se destina a compensar o acréscimo de encargos decorrentes da morte deste, com o objetivo de facilitar a reorganização da vida familiar. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.309	Concessão de subsídios vitalícios	Atribuição de prestação pecuniária mensal destinada a compensar o acréscimo de encargos familiares dos descendentes dos beneficiários, portadores de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que se encontrem impossibilitados de assegurar normalmente a sua subsistência pelo exercício de atividade profissional. Inicia com o requerimento e termina com a		O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.		
650.10.400	Comparticipação a instituições de solidariedade social regulado por utente por portaria	Atribuição de prestação pecuniária para pagamento a instituição de solidariedade social pelos serviços prestados a crianças, idosos e deficientes. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.	Aplica-se à atribuição de apoio financeiro às instituições de solidariedade social quando o mesmo é regulado por portaria, sendo o valor atribuído por utente.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.401	Comparticipação a instituições de solidariedade social regulado por utente por programa	Atribuição de prestação pecuniária para pagamento a instituição de solidariedade social pelos serviços prestados a crianças, idosos e deficientes. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.	Aplica-se à atribuição de apoio financeiro às instituições de solidariedade social quando o mesmo é regulado por um programa, sendo o valor atribuído por utente.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
650.10.500	Comparticipação a instituições de solidariedade social por apoio à gestão	Atribuição de prestação pecuniária para pagamento a instituição de solidariedade social pelos serviços prestados a crianças, idosos e deficientes. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.	Aplica-se às atribuições de apoio financeiro às instituições de solidariedade social quando o mesmo é efetuado por acordos de gestão.	O fluxo financeiro deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.20	Serviços e equipamentos sociais	Compreende os processos relativos à prestação de serviços de informação e consulta para corrigir ou minimizar situações de vulnerabilidade social, no que se inclui o apoio à integração no mercado de trabalho. Compreende, igualmente, os processos de atendimento de emergência e acolhimento de pessoas em risco de exclusão social (crianças, jovens, idosos, deficientes, vítimas de violência, etc.), bem como o atendimento, encaminhamento e acolhimento regular em estruturas de apoio social e psicossocial. Compreende, ainda, os processos de acesso e usufruto de equipamentos de apoio à inclusão social (infraestruturas de acolhimento, de convívio, de lazer, ou outras).	Inclui os processos relativos à garantia de acesso ao direito, designadamente nos domínios da informação e consulta jurídica e do apoio judiciário prestados ao cidadão.	O encaminhamento de alunos no quadro das estruturas de ensino deve ser considerado em "Prestação de serviços de ensino e formação/Gestão do aluno ou formando" (750.10).
650.20.001	Sinalização e encaminhamento em situações de vulnerabilidade	Reconhecimento de indivíduos ou agregados familiares em situação de pobreza ou exclusão social, numa lógica de estudo e prevenção de situações de riscos sociais e posterior intervenção junto de grupos desfavorecidos e vulneráveis. Inicia com o pedido ou identificação da situação e termina com o encaminhamento para apoio específico ou acolhimento. Inclui apresentação de comprovativos de situação, elaboração de relatório de caracterização, aconselhamento inicial e articulação com outras entidades ou autoridades.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Familiares e vítimas de crimes contra as pessoas, em que se incluem as difamações, injúrias, ofensas corporais, violação e outros crimes sexuais, homicídio, suícidio, abuso de autoridade; - Familiares e vítimas de crimes contra a propriedade, como furto (por esticão, de e em veículo motorizado, por carteirista, em casa por arrombamento), roubo, dano, burla, abuso de confiança, falsificação de documentos; - Pessoas em situação de risco, decorrente por exemplo de comportamentos aditivos, de discriminação (género, orientação sexual, racial/étnica), de negligência (menores, idosos).	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.20.300	Aconselhamento jurídico	Orientação concedida por um jurista a cidadãos ou entidades que não disponham de recursos económicos para obter informações e esclarecer dúvidas em diversas áreas do direito. Inicia com o pedido e termina com a prestação do serviço. Inclui comprovativos da situação, análise do caso apresentado e estudo de soluções.	Aplica-se ao aconselhamento jurídico prestado aos vários tipos de pessoas ou famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, entre outras, imigrantes, vítimas de crimes, vítimas de exclusão social de uma forma genérica.	
650.20.301	Apoio domiciliário	Prestação de cuidados e serviços a famílias ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e/ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito. Inicia com o pedido de apoio e termina com a prestação do serviço solicitado. Inclui análise da situação, verificação do tipo de apoio necessário e disponibilização de meios para o apoio.	Aplica-se à realização de pequenas obras de reparação e beneficiação no domicílio de famílias desfavorecidas ou dependentes.	
650.20.302	Apoio à integração e inserção profissional	Ações de informação, aconselhamento e apoio que visam promover a empregabilidade. Inicia com a inscrição ou solicitação de apoio e termina com a satisfação da necessidade ou suspensão do processo, por ausência do interessado. Inclui definição de perfil e auxílio para elaboração de currículos, divulgação, encaminhamento de informação e acompanhamento personalizado.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional; - Apoio na procura ativa de emprego; - Disponibilização de informação profissional para jovens e adultos desempregados; - Encaminhamento para ofertas de qualificação; - Divulgação de ofertas de emprego e colocação de desempregados nas ofertas disponíveis e adequadas; - Divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu; - Motivação e apoio à participação em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado, que	Os programas de apoio ao emprego e qualificação devem ser considerados em 850.10.002 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares.

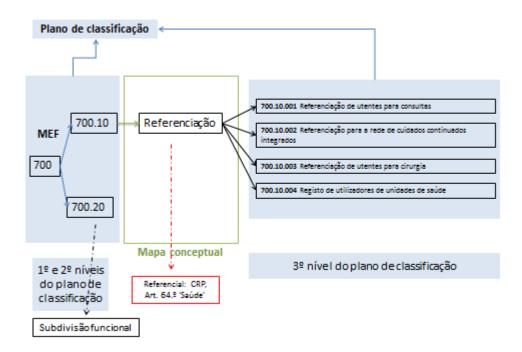
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			facilitem a inserção no mercado de trabalho.	
650.20.304	Apoio psicossocial	Prestação de apoio e acompanhamento às famílias e indivíduos com dificuldades na prevenção ou resolução de problemas a nível psicossocial, nomeadamente na prevenção, e acompanhamento de potenciais situações de disfunção, ruturas ou pré-ruturas ou no contexto social e laboral. Inicia com o pedido do interessado ou com a identificação da necessidade por terceiros e termina com a satisfação da necessidade ou suspensão do processo, por ausência do interessado. Inclui diagnóstico de situação, definição de objetivos, incentivando o indivíduo/família à participação ativa no seu próprio processo de mudança/resolução dos seus problemas e articulação com outros serviços para evitar fragmentação das respostas e insucesso na intervenção psicossocial.	Aplica-se ao apoio psicossocial e emocional prestado aos vários tipos de pessoas ou famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, entre outras, imigrantes, vítimas de crimes, vítimas de exclusão social de uma forma genérica.	
650.20.305	Atribuição de produtos de apoio	Disponibilização, de forma gratuita, a pessoas com deficiência ou com uma incapacidade temporária de produtos, equipamentos ou sistemas técnicos, especialmente adaptados, que previnam, compensem, atenuem ou neutralizem a sua limitação funcional ou de participação. Inicia com a entrega do pedido de disponibilização do equipamento (submissão da candidatura) e termina com a satisfação da necessidade. Inclui apresentação dos elementos comprovativos, como a prescrição, avaliação social da situação, solicitação de elementos adicionais, instrução, decisão sobre o pedido, notificação da decisão e aceitação da decisão.	Aplica-se à atribuição de equipamentos ortopédicos, geriátricos e hospitalares, ou outros como alta tecnologia, envolvendo eletrónica, informática, entre outros. Aplica-se, ainda, ao processamento dos pedidos de reparação de equipamento ou de sistema técnico.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
650.20.600	Acolhimento de emergência em equipamentos de apoio social	Abrigo de pessoas sob medida de proteção ou em situação de risco pessoal e social. Inicia com a identificação da necessidade de acolhimento imediato e termina com a integração em meio natural de vida ou encaminhamento para instituição de acolhimento. Inclui seleção e articulação da admissão, formalização da receção do indivíduo pela instituição e contacto com outras entidades ou autoridades para obtenção de resposta social.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Acolhimento imediato para as crianças e jovens; - Acolhimento imediato para os idosos; - Acolhimento imediato para os imigrantes; - Acolhimento imediato para os sem-abrigo; - Acolhimento imediato para as vítimas de violência doméstica; - Acolhimento imediato para os toxicodependentes.	O auxílio e acolhimento de emergência a sinistrados e doentes em situações de catástofres naturais ou tecnológicas devem ser considerados em 550.20.500 - Ação de proteção e socorro.
650.20.601	Admissão e desenvolvimento em instituições sociais residenciais ou estruturas de alojamento	Institucionalização em respostas sociais de acolhimento. Inicia com o processamento do pedido de admissão e termina com a saída do indivíduo. Inclui candidatura e seleção, nas situações que o prevejam, receção, acolhimento e integração, avaliação diagnóstica, elaboração e avaliação do projecto de desenvolvimento pessoal, atividades conducentes à orientação, inserção e autonomização, bem como preparação e acompanhamento da transição e saída para integração em contexto familiar ou autonomia de vida.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Acolhimento de crianças e jovens; - Acolhimento de deficientes; - Acolhimento de mães adolescentes; - Acolhimento de vítimas de violência doméstica; - Alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação; - Colocação junto de famílias de acolhimento; - Resposta social em apartamento de autonomização; - Resposta social em frações autónomas para idosos; - Resposta social em lares de idosos; - Resposta social em lares de infância e juventude; - Resposta social em residências de acolhimento; - Resposta social em unidades terapêuticas educativas; - Resposta social em residências para estudantes.	
650.20.602	Acesso a equipamentos de apoio social não residencial	Admissão a equipamentos de carácter social que visam satisfazer as necessidades básicas quotidianas e melhorar a vida das populações. Inicia com o pedido de acesso ao equipamento e termina com a recusa ou satisfação da necessidade. Inclui verificação da situação económica e da existência de equipamentos adequados à situação, elaboração e avaliação do plano de	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Acesso a ama, creche ou estabelecimento de educação pré- escolar; - Acesso a cantinas e refeitórios sociais; - Acesso a centros de atividades de tempos livres, férias ou lazer; - Acesso a centros de dia e a centros de noite.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		desenvolvimento individual, quando haja		
		lugar.		
650.20.603	Utilização de	Desenvolvimento de atividades que		
	equipamentos de	proporcionam a fruição do equipamento.		
	apoio social	Inicia com a programação da atividade e		
	residenciais e não	termina com o seu cumprimento.		
	residenciais	Inclui elaboração de programas de		
		dinamização do equipamento,		
		desenvolvimento de proposta de		
		adequabilidade do equipamento à resposta a		
		prestar, promoção da responsabilização e do		
		cumprimento das regras e rituais inerentes ao		
		bom funcionamento e elaboração de		
		relatórios de ocorrências.		

Classe 700 Prestação de Cuidados de Saúde

700.10 - Gestão de utentes

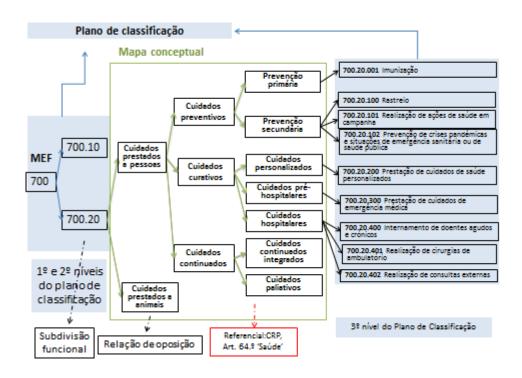


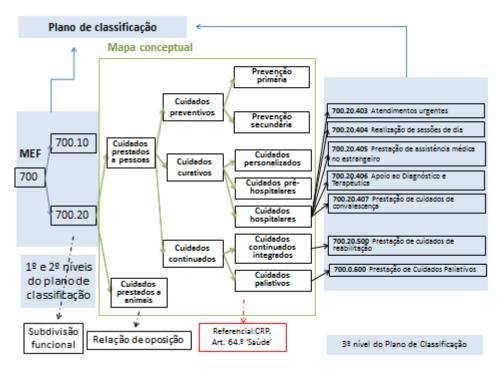
Mapa conceptual - Para a definição da ordenação e numeração dos processos de negócio desta Subfunção não foi sentida a necessidade de se estabelecer qualquer tipo de partição, sendo todos 'referenciação', dando diretamente origem aos processos de negócio levantados.

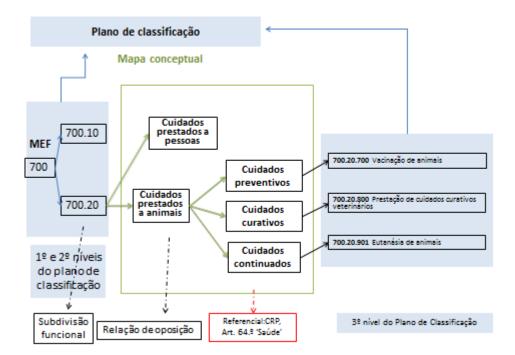
Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	Não aplicável
Regra n.º 2	Não aplicável
Regra n.º 3	001

700.20 - Serviços clínicos







Mapa conceptual - Para a primeira partição estabeleceu-se uma relação de oposição entre pessoas e animais, isto é, entre prestação de cuidados de saúde humana e de saúde animal.

Os "Cuidados prestados a pessoas" subdividiram-se em "Cuidados preventivos", "Cuidados curativos" e "Cuidados continuados", estabelecendo-se uma relação de género/espécie.

Por sua vez, subdividiram-se os "Cuidados preventivos" em "Prevenção primária" e "Prevenção secundária"; os "Cuidados curativos" em "Cuidados personalizados", "Cuidados préhospitalares" e "Cuidados hospitalares" e, por último, os "Cuidados continuados" em "Cuidados continuados integrados" e "Cuidados paliativos", estabelecendo-se, também nestes casos, uma relação de género/espécie.

As partições tiveram como referencial o artigo 64.º (Saúde) da Constituição da República Portuguesa.

No que diz respeito aos cuidados de saúde prestados a animais, optou-se, por analogia aos cuidados de saúde prestados às pessoas, pela subdivisão em "Cuidados preventivos", "Cuidados curativos" e "Cuidados continuados", estabelecendo-se uma relação de género/espécie.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 10 = 90
Regra n.º 2	90 arredondado para 100
Regra n.º 3	001; 100; 200; 300; 400; 500; 600; 700; 800; 900

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
700	PRESTAÇÃO DE	Relativo à prestação de cuidados preventivos,	Inclui também os atos clínicos realizados no quadro da	A constituição de redes de referenciação dos
	CUIDADOS DE	curativos ou continuados, assegurada em	promoção da saúde (rastreio, vacinação, consulta do	serviços e unidades de prestação de serviços de
	SAÚDE	unidades do Serviço Nacional de Saúde, em	viajante, etc.).	saúde (primária e secundária) deve ser
		contexto laboral (saúde ocupacional), nas escolas,		considerada em "Planeamento e gestão
		em prisões ou em qualquer outro contexto onde sejam praticados atos clínicos.		estratégica/Planeamento, avaliação e melhoria de serviços" (150.20).
				As ações de promoção da saúde e/ou prevenção
				de doenças que se revistam da forma de
				campanhas de divulgação e informação, devem
				ser consideradas em "Dinamização e
				comunicação institucional/Execução de atividades
				de dinamização da sociedade" (900.10).
				Os estudos científicos e técnico-científicos no
				domínio da saúde devem ser considerados em
				"Prestação de serviços técnicos e científicos,
				investigação e desenvolvimento" (800).
				Os serviços de assistência religiosa e/ou de
				assistência social ou psicossocial orientados à
				(re)integração social do utente dos serviços de
				saúde devem ser considerados em "Prestação de
				serviços de proteção e inclusão social/Acesso a
				serviços e equipamentos sociais" (650. 20).
700.10	Gestão de utentes	Compreende as atividades de gestão do	Exemplos de aplicação: referenciação dos doentes,	O registo nacional de "utente de saúde" deve ser
		atendimento, admissão e encaminhamento de	organização do transporte de doentes, referenciação de	considerado em "Prestação de serviços de
		utentes dos serviços de saúde, no que se inclui os	colheitas e transplantes, gestão de inscritos para consultas,	identificação e registo/Registo de dados de
		serviços de emergência médica.	para cirurgia e para outros atos clínicos.	identificação e caracterização de entidades ou
				atos" (400.10).

V.05 / 10-04-2015 354

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
700.10.001	Referenciação de	Inscrição e monitorização das inscrições de	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	
	utentes para	utentes que aguardam a realização de consulta	- Encaminhamento de utentes para referenciação em	
	consultas	numa unidade de saúde.	consultas de especialidade;	
		Inicia com a inscrição na consulta e termina com a	- Marcação, alteração e cancelamento de atos clínicos	
		notificação ao utente do agendamento da	médicos e de enfermagem no âmbito da Medicina do	
		consulta.	Trabalho;	
		Inclui identificação do utente, avaliação clínica da	- Marcação de atos clínicos médicos e de enfermagem nas	
		necessidade da consulta, verificação de	unidades de saúde dos Serviços Sociais;	
		disponibilidade e marcação de consulta.	- Referenciação de utentes para consultas em unidades de	
			saúde públicas ou privadas.	
700.10.002	Referenciação para	Informação decorrente de um conjunto de		Os internamentos hospitalares devem ser
	a rede de cuidados	intervenções sequenciais integradas de saúde e		considerados em 700.20.400 - Internamento de
	continuados	apoio social em sequência de uma avaliação		doentes agudos e crónicos.
	integrados	conjunta que visa promover a autonomia		
		melhorando a funcionalidade do utente em		
		situação de dependência, através da sua		
		reabilitação, readaptação e reinserção familiar e		
		social.		
		Inicia com a avaliação da necessidade de cuidados		
		continuados e preparação da alta hospitalar em		
		articulação com outros serviços e termina com a		
		decisão e respectiva notificação sobre a proposta		
		de referenciação.		
		Inclui as actividades necessárias à execução do		
		processo de referenciação de acordo com os		
		interesses dos utentes e os recursos disponiveis		
		na comunidade, nomeadamente, a nota de alta,		
		os pareceres das equipas de gestão de altas, o		
		envio dos processos de ingresso e de admissão		
		para as unidades prestadoras. Inclui ainda, o		
		consentimento informado e o termo de aceitação		
		de internamento.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
700.10.003	Referenciação de utentes para cirurgias	Informação decorrente de um conjunto de procedimentos de encaminhamento de utentes para realização de cirurgias. Inicia com a referenciação do médico de família que encaminha o utente para a consulta de especialidade através do CTH (Alert P1). O especialista do Hospital, propõe o utente para cirurgia. O utente entra na LIC (Lista de Inscritos para Cirurgia). Termina com a notificação ao utente para a realização da cirurgia. Incluí inscrição dos utentes através da plataforma SIGLIC e referenciação para outras unidades do sector público ou sector privado ou social através da emissão de um cheque cirurgico.		
700.10.004	Registo de utilizadores de unidades de saúde	Inscrição de utilizadores de unidades de saúde privadas ou de carácter social. Inicia com a manifestação do interesse ou necessidade de utilização de uma unidade de saúde e termina com o fim do interesse ou necessidade. Inclui identificação do utilizador, verificação do sistema de apoio à doença utilizado e registo dos dados.	Aplica-se ao registo de utilizadores nos serviços clínicos específicos das entidades, assim como dos serviços sociais; Aplica-se, ainda, à atualização de dados para registo.	O registo nacional de utente de saúde deve ser considerado em 400.10 - Prestação de serviços de identificação e registo/Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos.
700.20	Serviços clínicos	Compreende as atividades relacionadas com o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e o acompanhamento clínico do doente, no quadro da prestação de cuidados de saúde primários, secundários ou terciários. Compreende, igualmente, os atos clínicos de caráter preventivo (consultas, rastreio, vacinação), bem como as dádivas de sangue e as colheitas de órgãos, tecidos e células.	Inclui os atos clínicos realizados em contexto de emergência médica pré-hospitalar ou de urgência hospitalar, em regime de internamento ou de ambulatório e, ainda, eventuais atos clínicos praticados fora das instituições de saúde (locais de trabalho, escolas, prisões, entre outros). Aplica-se não apenas aos atos médicos e de enfermagem, mas também aos realizados por outros profissionais de saúde quando intervenham no diagnóstico, tratamento e reabilitação de doentes.	A intervenção médica em processos de avaliação e certificação de saúde ou incapacidade (por exemplo, juntas médicas para declaração de incapacidade, certificados médicos para pilotos e controladores de tráfego aéreo, entre outros) deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/Emissão de comprovativos de factos ou atos" (450.30).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
700.20.001	Imunização	Prestação de cuidados de prevenção de saúde primária através de ações pelas quais se confere imunidade recorrendo a meios artificiais para prevenir doenças. Inicia com o pedido ou com a verificação da necessidade de vacina e termina com a administração da mesma. Inclui consulta do Plano Nacional de Vacinação, verificação das vacinas em falta ou necessárias e registo da imunização administrada.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Administração de vacinas contempladas no Plano Nacional de Vacinação; - Administração de vacinas a imunodeprimidos; - Administração de vacinas a profissionais de risco; - Administração de vacinas a viajantes para áreas endémicas ou outras.	A elaboração do Plano Nacional de Vacinação deve ser considerada em 150.10.100 - <i>Definição</i> <i>de políticas setoriais</i> .
700.20.100	Rastreio	Prestação de cuidados de prevenção de saúde secundária praticados através de um conjunto de ações ou atividades de base comunitária e populacional programado em articulação com diversas autoridades de saúde e destinadas a detetar ou identificar precocemente doenças específicas junto de determinados grupos de população alvo. Inicia com a informação da realização do rastreio e termina com a avaliação do mesmo. Inclui realização de testes de saúde, análise dos resultados e eventual encaminhamento para consulta.	Aplica-se a todo o tipo de rastreios; Aplica-se, ainda, a programa de saúde de base comunitária e populacional.	Os estudos epidemiológicos ou programas de controlo de qualidade/ganhos em saúde e os os Registos Oncológicos Regionais (ROR) devem ser considerados em 800.10.607 - Realização de ações de Observação em saúde e Vigilância Epidemiologica.
700.20.101	Realização de ações de saúde em campanha	Cuidados de prevenção secundária de saúde através da realização de atos clínicos envolvendo os cidadãos no sentido de os consciencializar e responsabilizar pelas suas próprias escolhas em matéria de saúde e bem-estar. Inicia com o diagnóstico de necessidades de Formação/Informação em matéria de saúde e termina com a realização da acção de promoção. Incluí a a autorização das autoridades de saúde	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Projetos ou ações de promoção da saúde não integrados em Programas Nacionais; - Ações de sensibilização e educação para a saúde tais como nutrição de grávidas e idosos ou Dia da alimentação Férias em saúde; - Ações de sensibilização para a parentalidade; - Ações de intervenção comunitária.	As ações integradas nos Programas nacionais do Plano nacional de Saúde devem ser consideradas em 150.10.200 - Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito nacional. Os Rastreios devem ser considerados em 700.20.100 - Rastreios. As campanhas baseadas em instrumentos de comunicação devem ser consideradas em

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
700.20.102	Prevenção de crises pandémicas e situações de emergência sanitária ou de saúde pública	competentes, a promoção e atuação em inúmeras temáticas junto de grupos específicos ou sobre a população em geral com o objectivo de sensibilizar os indivíduos para a aceitação de que os comportamentos condicionam as circunstâncias em que vivemos e têm impacto na nossa saúde. Cuidados de prevenção secundária de saúde através da realização de atos de assistência médica no âmbito das competências dos profissionais do médico de saúde pública; Intervenção da Autoridade de Saúde com poder da intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública.Inicia com a intervenção das autoridades de saúde, sempre que instadas e/ou alertadas para situações potencialmente criticas de saude publica. Termina com relatório onde se elabora o diagnóstico e propõe medidas.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Atividades das autoridades de saúde e coordenação do funcionamento global em rede dessas autoridades; - Intervenção em situações de grave risco para a saúde pública; - Limitação da realização de viagens, em especial para zonas com identificação de casos de doença, suspeitos ou confirmados, após a avaliação do risco potencial associado à sua realização; - Encerramento de escolas, locais de trabalho, centros de dia ou outras instituições, após avaliação do risco potencial associado à sua manutenção em actividade;	900.10.002 - Organização e participação em iniciativas de prevenção e sensibilização. Os instrumentos promocionais das campanhas devem ser considerados em 900.20.002 - Conceção de serviços, produtos e artigos promocionais.
			- Adoção de ações de proteção aos agentes funerários e outros intervenientes nas actividades de remoção, transporte e inumação de cadáveres, em que a morte foi provocada pela crise pandémica, designadamente nas situações de excesso.	
700.20.200	Prestação de cuidados de saúde personalizados	Prestação de assistência médica e de cuidados de saúde por médico de família. Inicia com a realização de consulta e termina com a avaliação de resultados. Inclui elaboração de diagnóstico, aplicação de fármacos, registo dos atos médicos praticados e acompanhamento do utente	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Acompanhamento de toxicodependentes; - Apoio domiciliário de saúde; - Intervenção personalizada com envolvente familiar; - Planeamento familiar; - Vigilância da saúde infantil.	A certificação de incapacidade permanente, de doença profissional ou de acidente de trabalho deve ser considerada em 450.30.500 - Certificação de saúde ou incapacidade.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
700.20.300	Prestação de	Prestação de assistência médica a vítimas de	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	O transporte de doentes e sinistrados que não
	cuidados de	acidente ou de doença súbita.	- Apoio a traumáticos em situação de crise;	envolva assistência médica deve ser considerado
	emergência	Inicia com o pedido de assistência e termina com	- Atos praticados por pessoal médico e de enfermagem em	em 550.20.500 - Ação de proteção e socorro.
	médica	a estabilização do utente pela equipa de	atendimento telefónico;	O atendimento telefónico em situações de
		emergência médica ou com o encaminhamento	- Informação e encaminhamento do Centro de Informação	urgência relativas a questões de saúde, incêndios,
		do sinistrado para unidade de saúde adequada.	Antivenenos (CIAV).	assaltos e outras deve ser considerado em
		Inclui registo sonoro do pedido e respetivo		550.20.006 - Atendimento telefónico de
		atendimento, eventual reencaminhamento da		emergência.
		chamada, encaminhamento de meios de		
		assistência médica e aplicação de cuidados		
		médicos e de enfermagem adequados à situação.		
700.20.400	Internamento de	Acolhimento em unidade hospitalar para	Aplica-se ainda ao internamento forense (doentes	
	doentes agudos e	tratamento de episódio agudo ou	inimputáveis) e compulsivo.	
	crónicos	acompanhamento de doença crónica.		
		Inicia com o internamento numa unidade de		
		especialidade Hospitalar e termina com a		
		etabilização dos sintomas revelados, emitindo-se		
		uma nota de alta hospitalar.		
		Inclui o diagnóstico, prescrição e monitorização		
		da evolução da doença (consultas subsequentes).		
		Inclui ainda, actos das várias especialidades		
		clinicas e administração de fármacos hospitalares		
		para doenças específicas, bem como o registo dos		
		actos praticados no sistema de informação.		
700.20.401	Realização de	Acolhimento em unidade hospitalar para		
	cirurgias de	realização de cirurgia ambulatória.		
	ambulatório	Após referenciação, inicia com a consulta pré-		Os procedimentos relacionados com a gestão do
		operatória e termina com a emissão da alta		SIGIC devem ser considerados em 700.10.003 -
		hospitalar.		Referenciação de utentes para cirurgia.
		Incluí as cirurgias em que a admissão, intervenção		
		cirúrgica e alta hospitalar para o domicílio ou para		
		unidade não abrangida pelos serviços de saúde,		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		não requerem que o doente pernoite no hospital.		
		Incluí ainda, todos os actos praticados no âmbito		
		da actividade no hospital e o registo dos actos		
		praticados no sistema de informação.		
700.20.402	Realização de	Cuidados de saúde que envolvem diagnóstico,	Aplica-se às consultas subsequentes, teleconsultas e	
	consultas externas	prescrição prescrição e monitorização da	consultas domiciliárias.	
		evolução da doença realizada por especialidade		
		médica.		
		Inicia-se com a referênciação do médico de		
		familia para uma unidade de referência e termina		
		com a estabilização dos sintomas revelados		
		mediante a frequência de consultas de		
		especialidade.		
		Inclui o registo dos actos praticados no sistema de		
		informação.		
700.20.403	Atendimentos	Atendimento de episódios agudos de doença ou		
	urgentes	emergências.		
	Ü	Inicia com o registo do doente no serviço de		
		urgência e termina com a emissão de nota de alta		
		ou transferência para internamento.		
		Inclui o registo dos actos praticados no sistema de		
		informação.		

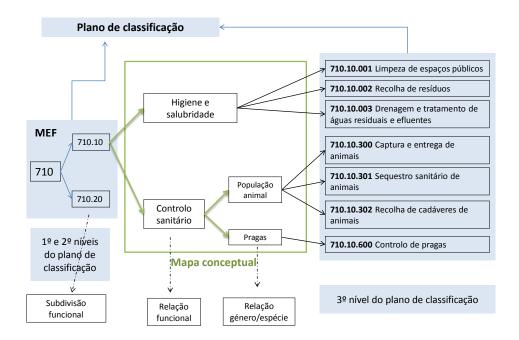
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
700.20.404	Realização de	Intervenção terapêutica em ambiente hospitalar.	Aplica-se, entre outras às seguintes situações:	
	sessões de dia	Inicia com o encaminhamento do utente para as	- Sessões de radioterapia;	
		sessões e termina com a alta, ou seja, com o fim	- Sessões de psiquiatria;	
		do episódio de tratamento em hospital de dia,	- Sessões de Hematologia/Imunohemoterapia.	
		tendo sido realizadas todas as sessões de hospital		
		de dia prescritas.		
700.20.405	Prestação de	Cuidados de saúde hospitalares especializados		
	assistência médica	prestados no estrangeiro que, por falta de meios		
	no estrangeiro	técnicos ou humanos, não possam ser prestados		
		em Portugal.		
		Inicia com a assunção de que o país não dispõe de		
		condições para tratar o doente e que o mesmo		
		pode ser referenciado para outro país e termina		
		com o regresso do utente ao país.		
		Inclui os procedimentos específicos definidos na		
		lei, nomeadamente, o relatório clínico, o parecer		
		da Comissão de Assessoria Técnica e a decisão		
		final da autoridade de saúde competente.		
700.20.406	Apoio ao	Atividades que concorrem para o apoio à	Aplica-se à execução de programas verticais Hospitalares,	
	Diagnóstico e	realização do diagnóstico, tratamento e	tais como a Hemodiálise, Saúde Sexual e Reprodutiva ,	
	Terapêutica	acompanhamento de doenças no âmbito de	Próteses, VIH, Esclerose Multipla , e outras incluidas no	
		Programas Verticais.	Contrato-Programa.	
		Inicia com a inclusão do utente no programa e		
		termina com a cessação da prestação de cuidados		
		que lhe deu origem.		
		Incluí todos os atos necessários ao tratamento.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
700.20.407	Prestação de	Internamento para utentes com necessidade de		
	cuidados de	cuidados clinicos de reabilitação, em unidades		
	convalescença	específica e por um período de tempo inferior a		
		30 dias articulado com Hospital.		
		Inicia com o tratamento e supervisão clínica,		
		continuada e intensiva na sequência de		
		internamento hospitalar e termina		
		preferencialmente com a recuperação global do		
		utente e nota de alta.		
700.20.500	Prestação de	Cuidados de saúde prestados a doentes em		
	cuidados de	unidades de internamento de carácter temporário		
	reabilitação	para prestar apoio social e cuidados de saúde de		
		manutenção a pessoas que previnam ou retardem		
		o agravamento da situação de dependência,		
		favorecendo o conforto e a qualidade.		
		Inicia com o internamento e termina com a alta e		
		a recuperação global do utente.		
		Inclui, o diagnóstico e definição das diferentes		
		patologias, a Identificação de deficiências e		
		incapacidades existentes, a definição do		
		prognóstico e avaliação do potencial de		
		reabilitação, o planeamento e prescrição do		
		tratamento.		
700.20.600	Prestação de	Prestação de cuidados de saúde especializados	Aplica-se às situações de internamento nas unidades	
	Cuidados Paliativos	dirigidos a pessoas com doenças incuráveis em	hospitalares específicas ou as da rede de cuidados	
		fase avançada e/ou terminal com intenção de	continuados integrados e abrange, sempre que for entendido	
		melhorar a qualidade de vida dos doentes e suas	necessário, o apoio domiciliário e o apoio à família.	
		famílias, através do alívio do sofrimento		
		decorrente dos sintomas físicos, mas também de		
		problemas psicológicos, sociais e espirituais.		
		Inicia com a referenciação à unidade e termina		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		quando a equipa finaliza o acompanhamento.		
700.20.700	Vacinação de animais	Cuidados de prevenção primária de saúde praticados em espécies animais ao longo da sua vida com o objetivo de imunização. Inicia com o pedido ou com a verificação da	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Vacinação de animais em Centros de Recuperação de Animais Selvagens não abertos ao público; - Vacinação de animais domésticos ou de companhia;	
		necessidade de vacina e termina com a administração da mesma. Inclui verificação das vacinas em falta ou necessárias e registo da vacina administrada.	 - Vacinação de animais de exploração pecuária; - Vacinação de animais selvagens em cativeiro; - Vacinação de animais das forças de segurança. 	
700.20.800	Prestação de cuidados curativos veterinários	Cuidados de saúde animal praticados por veterinário. Inicia com a identificação da necessidade de intervenção e termina com a eliminação ou atenuação do problema. Inclui elaboração de diagnóstico, aplicação de fármacos, intervenção cirúrgica, registo de ato médico veterinário praticado e acompanhamento do animal.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Implantação de microchips para identificação do animal; - Prestação de cuidados curativos a todas as espécies animais; - Recolha domiciliária de animais com doença terminal e respetivos abate e occisão.	
700.20.901	Eutanásia de animais	Abreviamento da vida de um animal enfermo incurável em sofrimento, de maneira controlada e assistida por um especialista. Inicia com a solicitação ou decisão de eutanásia e termina com a morte do animal. Inclui diagnóstico.	Aplica-se a animais alojados em canis e gatis. Aplica-se, ainda, a animais externos enfermos, incuráveis e em sofrimento, que solicitem a intervenção de veterinário.	

Classe 710 Prestação de Serviços de Higiene e Salubridade Públicas

710.10 - Serviços de higiene e limpeza

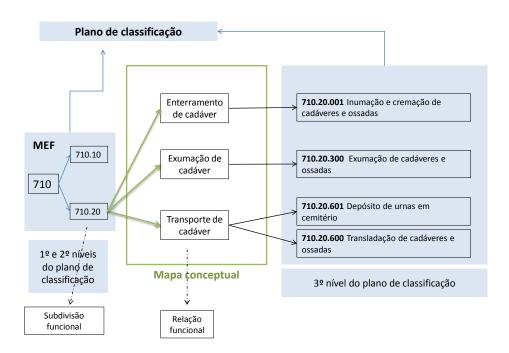


Mapa conceptual - Com base na decomposição funcional dos serviços de higiene e limpeza, foi definida uma partição desta classe de acordo com os seus componentes identificados, por um lado o conceito de prestação de serviços de "Higiene e salubridade", e por outro a prestação de serviços na área do "Controlo sanitário". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Em relação ao conceito de "Controlo sanitário", tornou-se necessário a sua subdivisão em controlo da "População animal" e controlo de "Pragas", estabelecendo-se assim uma relação género/espécie, atendendo às características comuns ligadas ao conceito de "Controlo sanitário", mas sublinhando a especificidade de cada um destes géneros/espécies.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600



710.20 - Serviços mortuários

Mapa conceptual - Com base na decomposição funcional dos serviços mortuários, foi definida uma partição desta classe de acordo com os seus componentes identificados. Estes representam os vários serviços relacionados com o tratamento dos cadáveres e ossadas nos cemitérios/centros funerários municipais: "Enterramento de cadáver"; "Exumação de cadáver"; "Transporte de cadáver". Estabeleceu-se uma relação funcional

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
710	PRESTAÇÃO DE	Relativo à prestação de serviços nos domínios da	Aplica-se apenas às situações em que estes serviços sejam	A contratualização e controlo da concessão de
	SERVIÇOS DE	higiene e salubridade públicas, assegurando uma	efetivamente prestados por entidades públicas.	serviços públicos, bem como a constituição de
	HIGIENE E SALUBRIDADE	adequada qualidade ambiental às populações.		parcerias público-privadas para a prestação dos
	PÚBLICAS	Inclui as atividades de limpeza de espaços		serviços, devem ser consideradas em
	TOBLICAS	públicos, recolha e tratamento de resíduos sólidos		"Administração de direitos, bens e
		e efluentes, recolha de animais da via pública,		serviços/Concessão e parceria público-privada"
		combate às pragas, e os serviços prestados no		(300.20).
		âmbito do movimento mortuário.		A contratualização e gestão de contratos de
				fornecimento de água deve ser considerada em
				"Administração de direitos, bens e
				serviços/Aquisição, venda, abate ou permuta"
				(300.10).
				As ações de promoção da higiene e salubridade
				públicas que se revistam da forma de campanhas
				de sensibilização e educação sanitária devem ser
				consideradas em "Dinamização e comunicação
				institucional/Execução de atividades de
				dinamização da sociedade" (900.10).
				Os estudos e ações de monitorização de
				parâmetros de qualidade ambiental (níveis de
				ruído, de poluição) devem ser considerados em
				"Prestação de serviços técnicos e científicos,
				investigação e desenvolvimento" (800).
				A inspeção higiénico-sanitária ou outras formas
				de verificação do cumprimento de leis e
				regulamentos deve ser considerada em
				"Supervisão, controlo e
				responsabilização/Inspeção, auditoria,
				fiscalização e monitorização de conformidade à
				norma" (500.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
710.10	Serviços de higiene e limpeza	Compreende as atividades de limpeza dos espaços públicos e de recolha e tratamento de resíduos sólidos e efluentes. Compreende, igualmente, o controlo de pragas, a recolha, tratamento e encaminhamento de animais abandonados ou errantes na via pública e outras ações de profilaxia sanitária.	Aplica-se a qualquer tipo de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos - urbanos, industriais, hospitalares, agrícolas, florestais ou outros. Inclui a prestação de serviços de limpeza de equipamentos sanitários privados (exemplo, limpeza de fossas). O controlo de pragas pode assumir a forma de desratizações, controlo de reprodução de espécies ou outras.	A construção, monitorização do estado de conservação e realização de obras de manutenção, tanto em infraestruturas como em espaços públicos, bem como a higiene e limpeza regular de instalações públicas, devem ser consideradas em "Administração de direitos, bens e serviços" (300). O processamento de análises laboratoriais deve ser considerado em "Prestação de serviços técnicos e científicos, investigação e desenvolvimento/Execução de serviços científicos e técnicos" (800.10). Os atos médico-veterinários devem ser considerados em "Prestação de cuidados de saúde/Serviços clínicos" (700.20).
710.10.001	Limpeza de espaços públicos	Prestação de serviços no âmbito da regular manutenção e conservação da limpeza no espaço público. Inicia na sequência do planeamento e calendarização definidos, ou por pedido de particulares e termina com o comprovativo dos trabalhos executados e resposta aos requerentes. Inclui realização de tarefas planeadas e registo de ocorrências.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Eliminação de ervas de passeios públicos; - Lavagem e varredura de arruamentos e espaços públicos; - Limpeza de dejetos caninos; - Limpeza e despejo de papeleiras; - Limpeza de praias; - Limpeza de sargetas e sumidouros; - Limpeza de terrenos.	A recolha de resíduos deve ser considerada em 710.10.002 - Recolha de resíduos. A limpeza de equipamentos sanitários privados (por exemplo, a limpeza de fossas) deve ser considerada em 710.10.003 - Drenagem e tratamento de águas residuais e efluentes.
710.10.002	Recolha de resíduos	Prestação dos serviços de recolha de todo o tipo de resíduos. Inicia na sequência do planeamento e calendarização definidos ou por pedido de particulares e termina com o comprovativo de trabalhos realizados ou com a resposta aos requerentes. Inclui recolha dos resíduos, depósito dos resíduos em lugar apropriado e registo de ocorrências.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Recolha de monstros; - Recolha de resíduos de obras; - Recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU); - Recolha de resíduos verdes; - Recolha seletiva; - Remoção de cortes de jardim.	A recolha e manutenção de papeleiras e dispensadores para dejetos caninos devem ser considerados em 710.10.001 - Limpeza de espaços públicos.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
710.10.003	Drenagem e tratamento de águas residuais e efluentes	Despejo e tratamento de efluentes domésticos, agrícolas e industriais. Inicia na sequência do planeamento e calendarização definidos ou por pedido de particulares e termina com o comprovativo de trabalhos realizados ou com a resposta aos requerentes. Inclui recolha de efluentes, transporte para estação de tratamento e procedimentos de tratamento.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Águas residuais; - Efluentes agrícolas; - Efluentes industriais.	
710.10.300	Captura e entrega de animais	Arresto de animais vadios ou errantes na via pública e consequente entrega aos respetivos donos ou ao abrigo municipal adequado. Inicia na sequência de planeamento ou a pedido de particulares e termina com a entrega do animal capturado. Inclui registo de ocorrências.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Captura de animais em espaços particulares (a pedido de interessados); - Captura de cães e gatos vadios; - Entrega de animais capturados em canil ou gatil municipal; - Recolha de animais no âmbito da higiene pública e veterinária.	
710.10.301	Sequestro sanitário de animais	Aplicação compulsiva de medidas de carácter sanitário a animais suspeitos de serem portadores de qualquer zoonose. Inicia com o pedido de sequestro e termina com a notificação do veterinário municipal à autoridade policial ou serviço de saúde. Inclui recolha do animal, quarentena sob vigilância veterinária, elaboração de informação sobre o estado de saúde do animal e articulação com o laboratório competente para isolamento de vírus, em caso de morte do animal.	Aplica-se a animais vadios e a animais com dono.	Em caso de morte dos animais, a sua posterior cremação ou incineração deve ser considerada em 710.10.302 - Recolha de cadáveres de animais.

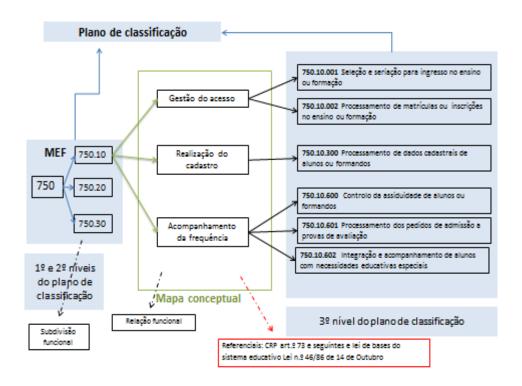
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
710.10.302	Recolha de cadáveres de animais	Ações que, no âmbito da higiene pública veterinária, visam proceder à recolha de cadáveres de animais da via pública, ou em espaços particulares. Inicia com o pedido de recolha do animal e termina com a incineração ou a cremação dos animais recolhidos. Inclui o comprovativo do pagamento da taxa, quando devido.	Aplica-se à cremação ou incineração dos animais recolhidos.	A recolha domiciliária de animais com doença terminal, e os pedidos de abate e occisão, por se tratar de atos clínicos, devem ser considerados em 700.20.800 - <i>Prestação de cuidados curativos veterinários</i> .
710.10.600	Controlo de pragas	Controlo de surtos de espécies animais ou vegetais, nocivas ao bem-estar das populações e do património. Inicia na sequência de planeamento e calendarização de ações ou por pedido de particulares e termina com a elaboração do relatório dos trabalhos realizados ou com a resposta aos requerentes. Inclui definição e preparação de meios adequados ao tipo de praga.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Controlo de população de pombos em meio urbano; - Controlo da população de ratos e baratas; - Controlo de pragas em redes de esgotos; - Controlo sazonal de espécies nocivas na via e espaços públicos.	As ações de desinfestação, desratização e desbaratização em instalações e equipamentos municipais deverão ser consideradas em 300.40.505 - Higienização de instalações e equipamentos públicos.
710.20	Serviços mortuários	Compreende a prestação de serviços relacionados com a trasladação de cadáveres e outras atividades dos cemitérios/centros funerários.	Aplica-se a trasladações, inumações, exumações, cremações, e outros serviços prestados no quadro da gestão de cemitérios.	A concessão de terrenos em cemitérios deve ser considerada em "Administração de direitos, bens e serviços/Concessão e parceria público-privada" (300.20). O licenciamento deve ser considerado em "Reconhecimentos e permissões/Licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10).
710.20.001	Inumação e cremação de cadáveres e ossadas	Colocação de cadáver em sepultura ou jazigo, ou redução de cadáver ou ossadas a cinzas. Inicia com o pedido e termina com a inumação ou a cremação. Inclui verificação de elementos instrutórios, análise do pedido, cálculo do valor da taxa e comprovativo do seu pagamento.	Aplica-se a enterramento em sepultura perpétua, temporária ou em jazigo; Aplica-se, ainda, a enterramento em local de consumpção aeróbica.	

V.05 / 10-04-2015 369

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
710.20.300	Exumação de	Abertura de sepultura e recolha de restos mortais	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações:	
	cadáveres e ossadas	inumados.	- Abertura de caixão de metal ou de madeira;	
		Inicia com pedido e termina com entrega de	- Abertura de local de consumpção aeróbica;	
		restos mortais.	- Abertura de sepultura.	
		Inclui verificação de elementos instrutórios,		
		análise do pedido, verificação dos requisitos legais		
		aplicáveis, cálculo do valor da taxa devida e		
		comprovativo do seu pagamento, exumação e		
		relatório de ocorrências.		
710.20.600	Depósito de urnas	Guarda temporária de urnas com restos mortais		
	em cemitério	em cemitérios.		
		Inicia com o pedido e termina com o		
		levantamento da urna.		
		Inclui verificação de elementos instrutórios,		
		análise do pedido, cálculo da taxa devida e		
		comprovativo do seu pagamento.		
710.20.601	Transladação de	Transporte de cadáver inumado em jazigo, ou de		
	cadáveres e ossadas	ossadas, para local diferente daquele em que se		
		encontram, a fim de serem de novo inumados,		
		cremados ou colocados em ossário.		
		Inicia com o pedido e termina com a entrega dos		
		restos mortais.		
		Inclui verificação dos elementos instrutórios,		
		verificação dos requisitos legais, cálculo da taxa		
		devida e comprovativo do seu pagamento.		

Classe 750 Prestação de Serviços de Ensino e Formação

750.10 - Gestão do Aluno/Formando



Mapa conceptual - Na partição considerou-se os seguintes ramos: a "Gestão do acesso", a "Realização do cadastro" e o "Acompanhamento da frequência". Estabeleceu-se uma relação funcional.

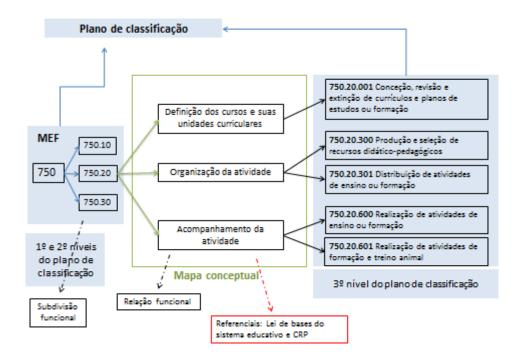
O desenvolvimento do mapa conceptual teve como referenciais legais a Constituição da República Portuguesa (art.º 73.º e seguintes), a Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro e o D.L. n.º 50/98, de 11 de março, que reformula o regime jurídico da formação profissional na Administração Pública. Foi, também, considerada, enquanto referencial normativo, a Norma Portuguesa 4512:2012 para o Sistema de gestão da formação profissional incluindo aprendizagem por tecnologia. Para além dos referenciais supracitados, respeitou-se um dos pressupostos que está na base e desenvolvimento da Macroestrutura Funcional e que consiste em identificar o que a Administração Pública faz independentemente do contexto, do enquadramento ou do objeto da ação.

Esta visão permitiu uma solução de consenso, transversal viabilizando, no momento da identificação dos processos de negócio, o enquadramento dos dois universos em questão, o ensino e a formação. Este raciocínio foi alargado a todas as subdivisões da classe 750 sendo que os seus modelos concetuais retratam as atividades desenvolvidas, ordenadas no tempo, e que se materializam em processos de negócio.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

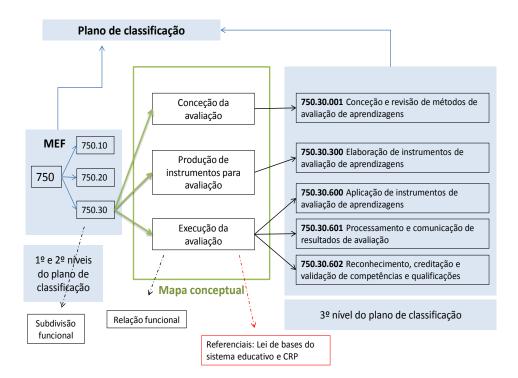
Subfunção 750.20 - Gestão Formativa e Curricular



Mapa conceptual: Na partição considerou-se os seguintes ramos: a "Definição de cursos e suas unidades curriculares", a "Organização da atividade" e o "Acompanhamento da atividade". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600



Subfunção 750.30 - Avaliação de Aprendizagens

Mapa conceptual - Na partição considerou-se os seguintes ramos: a "Conceção da avaliação", a "Produção de instrumentos para a avaliação" e a "Execução da avaliação". Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
750	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Relativo à prestação de serviços no domínio da	Inclui as ações de formação para a	As ações de sensibilização, congressos, seminários e
	DE ENSINO E FORMAÇÃO	educação/ensino/qualificação da população,	qualificação dos recursos humanos da	outros encontros científicos ou profissionais, devem
		independentemente da idade ou do contexto (escolar,	administração pública, bem como a	ser considerados em "Dinamização e comunicação
		académico, profissional ou outro) - inclui a educação	realização de estágios.	institucional/Execução de atividades de
		pré-escolar, o ensino básico e secundário, o ensino	Aplicável tanto às entidades que prestam os	dinamização da sociedade" (900.10).
		superior, a educação extraescolar e todos os cursos de	serviços referidos como às que solicitam a	
		formação, de qualificação profissional e valorização	prestação dos mesmos.	
		permanente, em qualquer área do conhecimento.		
750.10	Gestão do	Compreende as atividades relacionadas com	Quando aplicável, estas atividades incidem	
	aluno/formando	apresentação de candidaturas, seleção de candidatos,	igualmente sobre estagiários.	
		matrículas, inscrições, transferências de		
		alunos/formandos entre cursos, turmas ou		
		estabelecimentos de ensino, e ainda as atividades		
		relacionadas com a orientação vocacional do		
		aluno/formando, e/ou o seu encaminhamento para		
		percurso ou ensino especial.		
750.10.001	Seleção e seriação para	Avaliação da capacidade para a frequência de curso ou	Aplica-se, entre outras, às seguintes	A elaboração de calendários das provas de ingresso
	ingresso no ensino ou	de ação de formação, bem como a realização das	situações:	deve ser considerada em 150.20.101 - Planeamento
	formação	tarefas inerentes ao concurso ou admissão,	- Candidatos de contingentes especiais	de atividades.
		designadamente as provas específicas, e à satisfação de	(Madeira; Açores; emigrantes portugueses;	A reclamação de resultados da seleção deve ser
		pré-requisitos (realização de provas de aptidão física,	portadores de deficiência; militares em	considerada em 500.40.001 - Processamento de
		funcional ou vocacional).	regime de contrato);	reclamações de atos administrativos, ou em
		Inicia com a candidatura a curso ou	- Candidatos referenciados nos Regimes	500.40.500 - Processamento de recursos
		inscrição/encaminhamento para formação e termina	Especiais (Missão Diplomática portuguesa	hierárquicos, ou, ainda, em 500.40.501 -
		com a publicação da lista de graduação final ou lista de	no Estrangeiro; portugueses no estrangeiro	Processamento de recursos tutelares.
		admitidos a formação.	ou funcionários públicos em missão oficial	O recurso que evolua para os Tribunais deve ser
		Inclui divulgação do curso ou ação de formação,	no estrangeiro; oficiais das Forças Armadas	considerado em 600.30.001 - Ação em matéria
		realização de provas de ingresso realizadas, aplicação	Portuguesas; bolseiros dos Países Africanos	administrativa.
		de fórmulas e classificações mínimas, seriação dos	de Lingua Oficial Portuguesa; Missão	
		candidatos, elaboração de pautas finais e respetiva	Diplomática estrangeira acreditada em	
		homologação.	Portugal; praticantes desportivos de alto	
			rendimento; naturais de Timor-Leste);	
			- Candidatos selecionados ou encaminhados	
			para a formação profissional;	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			- Concursos especiais (maiores de 23 anos;	
			- Titulares de cursos superiores, médios e	
			diplomas de especialização tecnológica;	
			titulares de grau de licenciado que	
			pretendem aceder a Medicina);	
			- Concursos institucionais;	
			- Concursos locais;	
			- Concurso Nacional de Acesso ao Ensino	
			Superior;	
			- Reingresso, mudança de curso e	
			transferência.	
750.10.002	Processamento de	Realização ou renovação de matrícula em cursos ou	Aplica-se, entre outras, às seguintes	Os pedidos de horário especial em contexto laboral
	matrículas ou inscrições no	inscrição em ações de formação.	situações:	devem ser considerados em 250.20.200 -
	ensino ou em formação	Inicia com o pedido de acesso ou ingresso e termina	- Alunos do ensino à distância;	Processamento de pedidos de horário de trabalho
		com a entrega de comprovativo de matrícula ou	- Alunos do ensino profissional;	especial.
		inscrição.	- Alunos do ensino secundário;	O pagamento de propinas deve ser considerado em
		Inclui verificação de dados de identificação e validação	- Alunos do ensino superior;	350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de
		da existência dos requisitos necessários para efeito de	- Alunos filhos de profissionais itinerantes;	despesas.
		matrícula ou inscrição.	- Alunos ou formandos colocados em	A emissão de certificados ou diplomas de
			Centros Educativos ou Estabelecimentos	escolaridade deve ser considerada em 450.30.002 -
			Prisionais;	Certificação de habilitações ou qualificações.
			- Alunos em idade de escolaridade	A ação disciplinar em contexto escolar ou formativo
			obrigatória (incluindo os alunos do ensino	deve ser considerada em 500.20.300 -
			individual e doméstico);	Procedimento Disciplinar.
			- Alunos com necessidades educativas	A aplicação de métodos de seleção,
			especiais (adiamento de matrícula);	designadamente concursos, provas de ingresso e a
			- Alunos sobredotados (antecipação de	satisfação de pré-requisitos (realização de provas
			matrícula);	de aptidão física, funcional ou vocacional) devem
			- Formandos de cursos de formação	ser considerados em 750.10.001 - <i>Seleção e</i>
			profissional;	seriação para ingresso no ensino ou formação.
			- Formação inicial para ingresso em carreiras	
			profissionais específicas;	
			- Inscrição em ações de formação;	

V.05 / 10-04-2015 375

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			- Inscrição em atividades extra curriculares e	
			de enriquecimento curricular;	
			- Inscrição em estágios;	
			- Reingresso de alunos no ensino;	
			- Transferência de alunos ou formandos.	
750.10.300	Processamento dos dados	Atualização continuada da informação cadastral do	Aplica-se ao universo dos alunos ou	
	cadastrais de alunos ou	aluno ou formando.	formandos de todos os graus e modalidades	
	formandos	Inicia com o registo dos dados biográficos e do	de ensino ou formação;	
		aproveitamento escolar do aluno ou formando e	Aplica-se, ainda, ao processamento de	
		termina com a indicação de conclusão de estudos ou	dados relativos à transferência de	
		com a prescrição da matrícula.	estabelecimento de ensino.	
		Inclui validação de dados do aluno ou formando e		
		respetivo agregado familiar, registo de dados relativos à		
		assiduidade e à aplicação do regime disciplinar, registo		
		e atualização de dados relativos ao aproveitamento		
		escolar e percurso académico ou de ensino.		
750.10.600	Controlo de assiduidade	Verificação do cumprimento do dever do aluno ou	Aplica-se ao controlo da assiduidade	A definição e aplicação de medidas disciplinares no
	de alunos ou formandos	formando de frequentar as atividades letivas, escolares	durante o estágio.	caso do incumprimento do dever de assiduidade
		ou formativas.		por parte do aluno ou formando devem ser
		Inicia com o registo de faltas do aluno ou formando e		consideradas em 500.20.300 - Procedimento
		termina com a síntese de ocorrências relativas à		disciplinar.
		assiduidade e pontualidade do mesmo.		
		Inclui justificação de faltas e notificação dos		
		encarregados de educação.		
750.10.601	Processamento de pedidos	Realização das atividades inerentes à inscrição para	Aplica-se, entre outras, às seguintes	As candidaturas a provas de ingresso ao ensino
	de admissão a provas de	prestação de provas de avaliação de conhecimentos.	situações:	superior devem ser consideradas em 750.10.001 -
	avaliação	Inicia com a inscrição e termina com a atribuição do	- Exames finais;	Seleção e seriação para ingresso no ensino ou
		número interno de identificação, nos casos previstos	- Exames nacionais dos ensinos básico e	formação.
		legalmente.	secundário;	
		Inclui, conforme o grau de ensino ou ciclo de estudos	- Inscrição em época especial de exame;	
		em apreço, proposição de realização de prova ou de	- Inscrição em exame de melhoria de nota;	
		defesa, entrega de termo de aceitação ou parecer do	- Provas académicas;	

V.05 / 10-04-2015 376

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		orientador, de declaração do departamento e de	- Provas de equivalência à frequência;	
		autorização de depósito no repositório bem como dos	- Provas globais;	
		comprovativos da inscrição e frequência.	- Provas nacionais de aferição;	
			- Provas orais.	
750.10.602	Integração e	Acolhimento e disponibilização de recursos educativos	Aplica-se, entre outros, aos estudantes ou	
	acompanhamento de	adequados a cada caso, durante o percurso escolar ou	formandos:	
	alunos com necessidades	formativo, de forma a facilitar o desenvolvimento	- Portadores de deficiência física ou	
	educativas especiais	académico, pessoal e sócio-emocional do estudante ou	incapacidade;	
		formando, com vista à sua integração e participação em	- Com dislexia, discalculia, ou outras	
		todas as esferas da sociedade.	dificuldades associadas que compreendam a	
		Inicia com a manifestação expressa da necessidade ou	adequada compreensão do material escrito;	
		sinalização de acompanhamento especial e termina	- Com doenças permanentes ou de longa	
		com a satisfação da necessidade, com a conclusão do	duração, associadas a tratamentos	
		grau de ensino ou da formação.	periódicos e frequentes ou a tratamentos	
		Inclui procedimentos de referenciação e avaliação, a	agressivos (radioterapia, quimioterapia,	
		proposta de adoção de medidas e soluções apropriadas	citostáticos ou equiparáveis), que produzam	
		à necessidade expressa, através de programa/plano	condições desvantajosas para o seu	
		educativo individual e seu acompanhamento.	desempenho académico;	
			- Com doença mental crónica, que	
			comprometa acentuadamente a adaptação	
			e seja limitativa quanto ao processo de	
			aprendizagem académica.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
750.20	Gestão formativa e	Compreende as atividades preparatórias da criação,	Aplicável a todos os patamares da gestão	A homologação de cursos deve ser considerada em
	curricular	realização, avaliação, reestruturação e extinção de	formativa e curricular - desde a definição	"Reconhecimentos e permissões/Licenciamentos,
		cursos, ciclos de ensino, ações de formação, estágios ou	das disciplinas de um curso, dos conteúdos	certificações e outras autorizações" (450.10).
		qualquer outro tipo de oferta formativa, no que se	programáticos das disciplinas e das	O diagnóstico de necessidades deve ser
		inclui a oferta de atividades extracurriculares.	aulas/sessões de formação, até à	considerado em "Planeamento e gestão
			organização de turmas ou à seleção de	estratégica/Planeamento, avaliação e melhoria dos
			materiais pedagógicos.	serviços" (150.20).
			Exemplos de aplicação:	As operações estatísticas devem ser consideradas
			-Plano de estudos de licenciaturas,	em "Planeamento e gestão estratégica/Execução de
			mestrados, doutoramentos, currículos para	operações estatísticas" (150.40).
			os vários níveis de ensino.	
			- Plano de curso.	
			- Plano de formação.	
			- Dossier pedagógico.	
			- Seleção de livros e de outros materiais	
			pedagógicos.	
			- Reuniões de conselhos de turma.	
			- Constituição e reestruturação de turmas.	
			- Sumários e registos de aulas/sessões.	
750.20.001	Conceção, revisão e	Desenvolvimento e estudo dos currículos, programas	Aplica-se, entre outras, às seguintes	A elaboração de planos anuais de formação deve
	extinção de currículos e	das disciplinas, programas e referenciais das ações de	situações:	ser considerada em 150.20.101 - Planeamento de
	planos de estudos ou	formação e orientações relativas às áreas ou estruturas	- Ciclos de estudos;	atividades.
	formação	curriculares e áreas curriculares não disciplinares, bem	- Elaboração de planos de estudos;	
		como a sua alteração ou extinção, em coerência com os	- Estruturas curriculares;	
		objetivos do sistema educativo ou de formação.	- Metas curriculares;	
		Inicia com a apresentação de propostas e termina com	- Planos de ações de formação;	
		a decisão.	- Programas de disciplinas.	
		Inclui análise de conteúdos informativos, elaboração e		
		recolha de pareceres e deliberação por parte dos		
		órgãos de gestão.		
750.20.300	Produção e seleção de	Apreciação dos recursos didático-pedagógicos no que	Aplica-se à adoção de manuais escolares	
	recursos didático-	diz respeito à sua adequação às atividades educativas e	certificados do ensino básico e secundário;	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
	pedagógicos	formativas a que se destinam.	Aplica-se ainda à elaboração de manuais de	
		Inicia com a identificação de necessidades de material	formação.	
		didático e termina com a divulgação ou disponibilização		
		dos recursos.		
		Inclui elaboração ou seleção de fontes de informação e		
		aplicação de critérios para apreciação de material		
		didático.		
750.20.301	Distribuição de atividades	Organização do ano letivo em qualquer nível de ensino,		A elaboração de normas e critérios de constituição
	de ensino ou formação	bem como, organização da formação.		de turmas deve ser considerada em 100.10.800 -
		Inicia com a listagem dos alunos ou formandos inscritos		Produção e comunicação de normas técnicas.
		e termina com a divulgação dos horários e das turmas,		
		turnos ou grupos.		
		Inclui constituição das turmas, turnos ou grupos.		
750.20.600	Realização de atividades	Concretização de atividades formativas, letivas e extra	Aplica-se, entre outras, às seguintes	
	de ensino ou formação	curriculares.	situações:	
		Inicia com a análise do programa de curso ou formação	- Atividades de enriquecimento curricular;	
		e termina com a concretização das atividades	- Atividades extra curriculares;	
		curriculares letivas e formativas.	- Aulas práticas;	
		Inclui elaboração de plano de aula ou plano de	- Atas de reuniões;	
		formação, implementação de estratégias técnico-	- Aulas teóricas;	
		pedagógicas, definição de planos de recuperação, de	- Estágios curriculares;	
		acompanhamento ou desenvolvimento, produção de	- Orientação tutorial.	
		sumários, elaboração de relatórios periódicos das aulas,		
		apresentação de propostas de atividades,		
		monitorização do desenvolvimento das aprendizagens e		
		interação entre docentes ou formadores e alunos ou		
		formandos.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
750.20.601	Realização de atividades de formação e treino animal	Preparação do efetivo animal para execução das atividades de proteção, segurança, desporto, deteção de explosivos, drogas ou pessoas. Inicia com o plano de treino e termina com as atividades de formação e treino animal. Inclui registo de ocorrências e relatórios.	Aplica-se à preparação do efetivo animal para missões de proteção, segurança, desporto, deteção de explosivos, drogas ou pessoas.	
750.30	Avaliação de aprendizagens	Compreende as atividades de preparação, execução e processamento de resultados dos processos de avaliação de aprendizagens que decorrem no quadro do ensino regular e da formação profissional inicial ou contínua. Compreende, igualmente, as atividades de reconhecimento, creditação e validação de competências e qualificações académicas, bem como de creditação da experiência profissional e das aprendizagens não formais e informais (obtidas fora do sistema formal de ensino), para prosseguimento de estudos e/ou atribuição de diplomas. Inclui o reconhecimento de graus e diplomas obtidos no estrangeiro, a pedido dos titulares.	Exemplos de aplicação: Exames, relatórios de estágio, diplomas, processos de reconhecimento, creditação, validação e certificação de competências, processamento de pedidos de equivalência ou reconhecimento específicos apresentados por titulares de graus académicos obtidos no estrangeiro, registo de diplomas estrangeiros, fixação na escala de classificação portuguesa de classificação obtida no estrangeiro.	Os processos de reconhecimento genérico de um grau num Estado, ou de um grau conferido por um conjunto de instituições de ensino superior de um Estado, devem ser considerados em "Reconhecimentos e permissões/Licenciamentos, certificações e outras autorizações" (450.10). A emissão de certificados de habilitações deve ser considerada em "Reconhecimentos e permissões/Emissão de comprovativos de factos ou atos" (450.30).
750.30.001	Conceção e revisão dos métodos de avaliação de aprendizagens	Elaboração de referenciais e modalidades de avaliação quer das aprendizagens e qualificações, quer do sistema educativo. Inicia com a apresentação de propostas e termina com a aprovação. Inclui verificação e análise de propostas, elaboração e recolha de pareceres e deliberação por parte dos órgãos de gestão.		A produção de enunciados ou matrizes de provas deverá ser considerada em 750.30.300 - Elaboração de instrumentos de avaliação de aprendizagens.

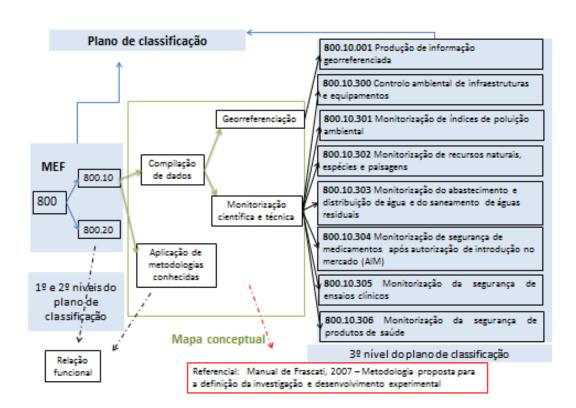
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
750.30.300	Elaboração de	Conceção de instrumentos adequados à avaliação das	Aplica-se, entre outras, às seguintes	A distribuição das provas pelos estabelecimentos
	instrumentos de avaliação	diversas aprendizagens e às circunstâncias em que	situações:	de ensino deve ser considerada em 550.10.004 -
	de aprendizagens	ocorrem.	- Elaboração de exames de avaliação final;	Apoio policial a diligências.
		Inicia com a elaboração da matriz e projeto de	- Elaboração de provas de avaliação	O registo em pautas das notas de avaliação
		instrumento de avaliação e termina com a	intermédia;	recolhidas em grelhas de classificação deve ser
		apresentação de instrumento de avaliação.	- Elaboração de provas de avaliação	considerado em 750.30.601 - Processamento e
		Inclui seleção de materiais-suporte dos itens de	periódica;	comunicação de resultados de avaliação.
		avaliação, elaboração de instruções ou informações a	- Produção de instrumentos para a avaliação	
		incluir na prova, definição de critérios de classificação,	contínua.	
		construção de grelhas de classificação, adaptação de		
		provas para alunos ou formandos portadores de		
		deficiência e aprovação superior do instrumento de		
		avaliação, quando devido.		
750.30.600	Aplicação de instrumentos	Execução organizada de modalidades de avaliação.	Aplica-se a projetos e trabalhos de grupo ou	A avaliação da capacidade para a frequência de
	de avaliação de	Inicia com a aplicação de instrumentos de avaliação e	individuais.	curso ou formação deve ser considerada em
	aprendizagens	termina com a atribuição da classificação ao aluno ou	Aplica-se, ainda, a guias de trabalho.	750.10.001 - Seleção e seriação para ingresso no
		formando pelo professor corretor.		ensino ou formação.
		Inclui elaboração da lista dos alunos que realizam a		
		prova (pautas de chamada), distribuição de enunciados,		
		cotação das respostas dos alunos ou formandos,		
		elaboração de grelhas de classificação e pautas		
		provisórias.		
750.30.601	Processamento e	Lançamento e publicitação dos resultados da avaliação		A elaboração de relatórios de avaliação sobre
	comunicação de	das aprendizagens.		avaliação das aprendizagens deve ser considerada
	resultados de avaliação	Inicia com a análise de grelhas de classificação e pautas		em 150.20.300 - Avaliação de atividades.
		provisórias e termina com o lançamento de resultados		O recurso relativo à avaliação deve ser considerado
		definitivos e a sua publicitação.		em 500.40.500 - Processamento de recursos
		Inclui reapreciação da avaliação da prova sempre que		hierárquicos.
		solicitado e o registo dos resultados definitivos.		O recurso relativo à avaliação, caso evolua para os
				Tribunais, deve ser considerado em 600.30.001 -
				Ação em matéria administrativa.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
750.30.602	Reconhecimento,	Ações de validação e valorização de conhecimentos,	Aplica-se, entre outras, às seguintes	A emissão de certificados e diplomas deve ser
	creditação e validação de	aptidões, competências e qualificações adquiridas pela	situações:	considerada em 450.30.002 - Certificação de
	competências e	experiência de ensino, laboral e de vida, através da	- Reconhecimento académico pelo qual uma	habilitações ou qualificações.
	qualificações	atribuição de equivalência ou reconhecimento de um	qualificação académica estrangeira é	
		grau de habilitação académica ou profissional.	comparada a uma qualificação portuguesa	
		Inicia com a verificação e análise do percurso formativo	relativamente ao nível, duração e conteúdo	
		e termina com a definição da qualificação.	programático;	
		Inclui elaboração do portfólio individual que explicita e	- Reconhecimento a indivíduos que não	
		organiza as evidências das competências adquiridas.	obtiveram qualificação escolar, académica,	
			profissional pela via formal e pretendam ver	
			confirmado os seus conhecimentos e	
			competências;	
			- Reconhecimento de qualificações	
			profissionais destinado aos cidadãos	
			qualificados para o exercício de uma	
			profissão num determinado Estado-membro	
			que pretendam exercê-la num outro Estado-	
			membro onde a mesma esteja	
			regulamentada.	

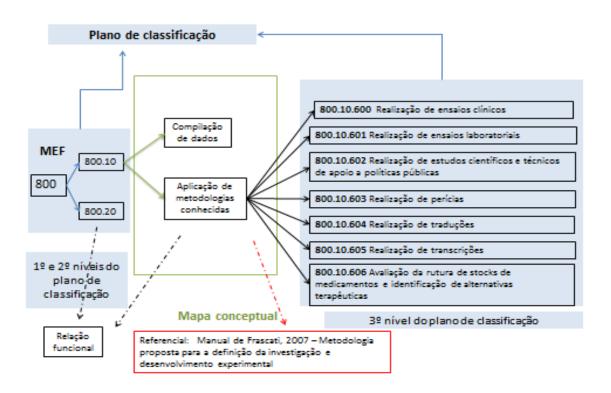
Classe 800 Prestação de Serviços Técnicos e Científicos, Investigação e Desenvolvimento

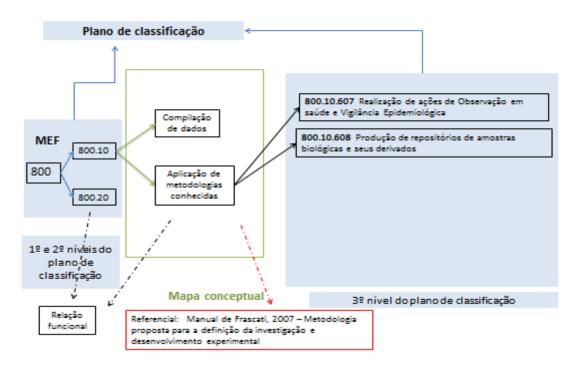
A classe 800 na versão 2.0 da Macroestrutura Funcional (MEF) apresenta uma alteração na ordem das instâncias de 2º nível, colocando em primeiro lugar a representação da subfunção que mais ocorre na Administração, a "Execução dos serviços científicos e técnicos" e, em segundo lugar a "Execução de projetos de investigação e desenvolvimento". Visou facilitar a utilização deste instrumento.

Porém saliente-se que esta ordenação não segue o percurso natural da investigação científica, onde decorrem primeiro as atividades de investigação e, depois, a prestação dos serviços científicos e técnicos, decorrente da produção e desenvolvimento do conhecimento.



800.10 - Execução de serviços científicos e técnicos





Mapa conceptual - Esta subfunção foi dividida em dois ramos: "Compilação de dados" e "Aplicação de metodologias conhecidas". Na partição adotada, baseada no referencial teórico

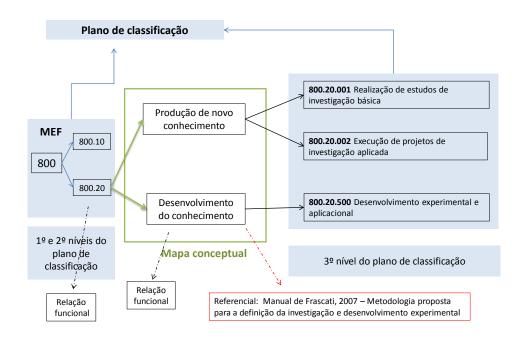
designado por Manual de Frascati i^{24} , considerou-se as ações de recolha de dados, por um lado, e a utilização do conhecimento adquirido *a priori*, no âmbito da investigação e experiência, por outro. Estabeleceu-se uma relação funcional.

No ramo "Compilação de dados", foi considerada uma nova partição: a "Georreferenciação", que abrange localização de objetos no espaço e a representação do próprio espaço, e a "Monitorização científica e técnica", que aponta sobretudo ao objeto a monitorizar. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999/3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001, 300, 600

800.20 - Execução de projetos de investigação e desenvolvimento



Mapa conceptual - Na partição adotada, baseada no referencial teórico designado por *Manual de Frascati*, consideram-se os seguintes ramos: "Produção de novo conhecimento" propriamente dita, na sua vertente original e inovadora, e o "Desenvolvimento do

²⁴ Manual de Frascati: proposta de práticas exemplares para inquéritos sobre investigação e desenvolvimento experimental. Coimbra: F-Iniciativas, 2007.

conhecimento" que se opera a partir desse saber ou dessa experiência. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999/2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 500
Regra n.º 3	001, 500

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
800	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Relativo a atividades de investigação científica em qualquer	Aplicável tanto às entidades que	A prestação de serviços de ensino/formação deve ser
	TÉCNICOS E CIENTÍFICOS,	domínio do conhecimento, a atividades de	prestam os serviços referidos	considerada em "Prestação de serviços de ensino e
	INVESTIGAÇÃO E	desenvolvimento técnico e tecnológico, de transferência de	como aos que solicitam a	formação" (750).
	DESENVOLVIMENTO	tecnologia e inovação, bem como a outras atividades que	prestação dos mesmos.	A prestação de cuidados de saúde deve ser considerada
		utilizam métodos científicos para a produção de		em "Prestação de cuidados de saúde" (700).
		conhecimento ou resolução de problemas.		Os processos de investigação criminal devem ser
				considerados em "Administração da justiça/Prevenção
				e investigação criminal" (600.10).
800.10	Execução de serviços	Compreende os serviços de assistência técnica por emissão	Exemplos de aplicação:	De notar que os resultados (relatórios finais) das
	científicos e técnicos	relatórios ou pareceres técnicos especializados com base	- Processos de recolha e	atividades técnico-científicas constituem-se, por vezes,
		em instrumentos de referência e/ou no conhecimento	processamento de informação	em <i>inputs</i> de outros processos (por exemplo, o
		científico, e/ou serviços de assistência técnica no campo	geodésica e georreferenciada para	resultado de um estudo de impacto ambiental pode vir
		(ex. exploração de recursos naturais) ou laboratorial (ex.	caracterização topográfica e topo-	a integrar um processo de planeamento, o resultado do
		desenvolvimento de novos métodos analíticos ou aplicação	hidrográfica, administrativa,	processamento de análises laboratoriais pode vir a
		de metodologias conhecidas a pedido de clientes).	geológica, biológica, ou outra.	integrar um processo de investigação criminal, etc.)
		Compreende também o levantamento de dados e	- Processos de monitorização e	Os relatórios de estudos de impacto ambiental, ou
		constituição de repositórios ou bancos de dados de	vigilância sísmica, climática,	outros, entregues para fundamentação ou apreciação
		reconhecimento ou monitorização de parâmetros em	sanitária, epidemiológica.	associada a um processo de decisão (de planeamento,
		qualquer domínio científico e para qualquer finalidade, a	- Produção de cartografia de base	de licenciamento ou outro) devem ser considerados no
		produção de cartografia digital ou analógica, a realização de	ou temática.	âmbito do processo em causa.
		trabalhos laboratoriais, de exames periciais, de estudos de	- Realização de análises	A produção estatística deve ser considerada em
		impacto ou outros trabalhos de apoio e consultoria técnico-	laboratoriais.	"Planeamento e gestão estratégica/Execução de
		científica.	- Realização de peritagens.	operações estatísticas" (150.40).
			- Elaboração de estudos de	A contratualização e a gestão de contratos de qualquer
			impacto ambiental.	serviço prestado pelos organismos da Administração
				devem ser consideradas em "Administração de direitos,
				bens e serviços/Aquisição, venda, abate ou permuta"
				(300.10).
800.10.001	Produção de informação	Atribuição de coordenadas geográficas a dados	Aplica-se, entre outras, às	A contratualização de serviços no âmbito da recolha ou
	georreferenciada	alfanuméricos, com vista à representação do espaço, das	seguintes situações:	produção de informação geográfica deve ser
		suas características e de fenómenos que nele ocorrem, de	- Produção de cartografia de base;	considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão
		acordo com um formato obrigatório de metainformação.	- Produção de cartografia	de bens móveis não culturais e contratação de serviços.
		Inicia com a recolha de informação base (imagem e a	derivada;	
		cartografia vetorial homologada) e termina com a produção	- Produção de cartografia	

V.05 / 10-04-2015 387

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		de informação derivada (outputs de informação geográfica	temática.	
		que são gerados por solicitação do utilizador).		
		Inclui recolha de informação temática, com recurso a bases		
		de dados setoriais que complementam a informação de		
		base.		
800.10.300	Controlo ambiental de	Recolha contínua ou pontual de informação ou dados,	Aplica-se, entre outras, às	O combate a fatores de risco ambientais deve ser
	infraestruturas e	quantitativos ou qualitativos, de modo a garantir o controlo	seguintes situações:	considerado em 300.40.506 - <i>Implementação de ações</i>
	equipamentos	ambiental tendo por base valores de referência.	- Identificação de microorganismos	para cumprimento de parâmetros ambientais.
		Inicia com a observação ou medição de informação e	em equipamentos;	
		termina com a identificação de fatores críticos ou a	- Poluição em ambiente de	
		validação de agentes padrão.	trabalho.	
		Inclui registo de valores.		
800.10.301	Monitorização de índices de	Recolha contínua de informação sobre níveis de poluição,		A medição de indices de poluição em ambiente de
	poluição ambiental	avaliação da variação temporal e espacial, ao longo das		trabalho deve ser considerada em 800.10.300 -
		várias estações do ano ou de observação local.		Controlo ambiental de infraestruturas e equipamentos.
		Inicia com a verificação segundo uma calendarização ou		Os avisos e alertas de segurança devem ser
		medição de dados e termina com o apuramento de valores		considerados em 550.20.001 - Emissão de avisos e
		críticos ou a validação de valores indicadores ou		declaração de alertas.
		obrigatórios.		
		Inclui parâmetros meteorológicos, identificação do tipo de		
		poluentes monitorizados, quantidade e frequência dos		
		poluentes nas matrizes ambientais, identificação das fontes		
		de entrada de poluentes no meio ambiente.		
800.10.302	Monitorização de recursos	Recolha sistemática ou pontual de dados sobre recursos	Aplica-se, entre outras, às	A conservação e proteção de recursos naturais,
	naturais, espécies e	zoológicos, marinhos, minerais e botânicos, por forma a	seguintes situações:	espécies e paisagens devem ser consideradas em
	paisagens	controlar os respetivos níveis de perenidade e	- Monitorização de áreas	300.40.502 - Conservação e proteção de recursos
		sustentabilidade.	protegidas;	naturais, espécies e paisagens.
		Inicia com a verificação ou medição de dados e termina	- Monitorização de arribas;	A classificação de áreas protegidas deve ser
		com a emissão de relatórios.	- Monitorização de elementos	considerada em 450.20.500 - Classificação de áreas
		Inclui registo de dados recolhidos.	geológicos, geomorfológicos e	protegidas.
			hidrográficos;	
			- Monitorização de fauna e flora	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			em vias de extinção;	
			- Monitorização de habitats	
			naturais;	
			- Monitorização de	
			geomonumentos;	
			- Monitorização da orla costeira;	
			- Monitorização de parques	
			naturais;	
			- Monitorização de reservas	
			ecológicas.	
800.10.303	Monitorização do	Recolha contínua, pontual ou aleatória de informação ou		O tratamento de água para consumo humano deve ser
	abastecimento e	dados, quantitativos ou qualitativos, de modo a identificar		considerado em 300.40.506 - <i>Implementação de ações</i>
	distribuição de água e do	ocorrências anómalas através da constante comparação		para cumprimento de parâmetros ambientais.
	saneamento de águas	entre os valores de referência e as medidas apuradas.		
	residuais	Inicia com a verificação ou medição de dados e termina		
		com o reconhecimento de valores críticos ou a validação de		
		dados indicadores ou obrigatórios.		
		Inclui medição de pressão de água, medição de caudais de		
		água, medição de cloro, nível de água em reservatório e		
		volume de água consumida.		
800.10.304	Monitorização de segurança	Detecção, registo e avaliação das reações adversas, com o	Aplica-se entre outras às seguintes	A divulgação de Alertas de segurança deve ser
	de medicamentos após	objectivo de determinar a incidência, gravidade e nexo de	situações:	classificada em 550.20. 001 - Emissão de avisos e
	autorização de introdução	causalidade com os medicamentos, baseadas no estudo	- Gestão de sinal de segurança.	declaração de alertas.
	no mercado (AIM)	sistemático e multidisciplinar dos efeitos dos	- Processamento e Avaliação de	
		medicamentos.	notificações de Reações Adversas	
		Inicia com a comunicação de reações adversas ou com a	a Medicamentos (RAM);	
		recolha sistemática de informações sobre os riscos de	- Processamento e Avaliação de	
		medicamentos para os doentes ou para a saúde pública e	Relatórios Periódicos de Segurança	
		termina com a comunicação da proposta de medida de	(RPS);	
		segurança ou regulamentar.	- Processamento e Avaliação de	
		Inclui avaliação científica, ponderação das medidas de	Planos de Gestão do Risco (PGR);	
		segurança adequadas à prevenção ou minimização dos	- Processamento e Avaliação dos	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		riscos, proposta de adoção das medidas regulamentares	Estudos de Segurança (PASS) ou de	
		necessárias.	Eficácia (PAES) Pós-Autorização;	
			- Troca de informação de	
			segurança de medicamentos entre	
			as Autoridades congéneres nos	
			Estados-membros, a Agência	
			Europeia do Medicamento (EMA)	
			e a Comissão Europeia (NUI - Non	
			Urgent Information e RA - Rapid	
			Alerts);	
800.10.305	Monitorização de segurança	Verificação da segurança na utilização experimental de	Aplica-se, entre outras, às	A autorização para a realização dos ensaios clínicos
	de ensaios clínicos	medicamentos, de forma a permitir a avaliação	seguintes situações:	deve ser classificada em 450.10.626 - Autorização de
		permanente da relação benefício-risco em que se baseou a	- Avaliação das notificações de	realização de ensaios clínicos.
		autorização dos ensaios clínicos em curso.	suspeitas de reações Adversas	
		Inicia com o processamento das notificações de realização	graves e inesperadas (SUSAR);	
		do ensaio clínico e termina com a informação de conclusão	- Avaliação de relatórios anuais de	
		do ensaio ou com a comunicação da suspensão.	segurança de medicamentos	
		Inclui análise e avaliação de toda a informação com	experimentais;	
		potencial impacto na realização do ensaio (segurança dos	- Avaliação de outra informação de	
		participantes e credibilidade dos dados/resultados) e,	segurança notificada durante a	
		quando aplicável, suspensão ou revogação da autorização	realização do ensaio clínico.	
		do ensaio.		
800.10.306	Monitorização de segurança	Deteção, avaliação e prevenção dos efeitos indesejáveis em	Aplica-se, entre outras, às	
	de produtos de saúde	produtos cosméticos e de incidentes com dispositivos	seguintes situações:	
		médicos ou quaisquer outros problemas associados a	- Avaliação de relatórios de outras	
		produtos de saúde tendo em vista a salvaguarda da saúde	Autoridades Competentes	
		pública.	relativos a questões de vigilância	
		Inicia com a comunicação e recolha de informação de	com dispositivos médicos.	
		efeitos indesejáveis ou incidentes ocorridos e termina com		
		a comunicação da decisão (implementação de ações		
		corretivas quando aplicável).		
		Inclui análise e avaliação de toda a informação recolhida, a		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		ponderação das medidas de segurança adequadas à		
		prevenção ou minimização do risco e proposta de adoção		
		das das medidas corretivas e de segurança a implementar.		
800.10.600	Realização de ensaios	Exames realizados no ser humano, destinados a descobrir		A Autorização de ensaios clínicos e respectivas
	clínicos	ou a verificar os efeitos clínicos, farmacológicos ou outros		alterações ao pedido devem ser consideradas em
		efeitos farmacodinâmicos de medicamentos experimentais,		450.10.052 - Autorização de realização de ensaios
		ou a identificar os seus efeitos indesejáveis ou ainda a		clínicos.
		analisar a absorção, a distribuição, o metabolismo e a		A monitorização da segurança da realização de ensaios
		eliminação de um ou mais medicamentos experimentais, a		clinicos deve ser classificado em 800.10.305-
		fim de apurar a respetiva segurança ou eficácia.		Monitorização da segurança de ensaios clinicos.
		Inicia com a preparação do estudo para realizar o ensaio		
		clínico e termina com a finalização do estudo.		
		Incluí todos os atos necessários à conclusão do estudo.		
800.10.601	Realização de ensaios	Exames que avaliam, diagnosticam ou confirmam a	Aplica-se à realização de análises	Os testes realizados no âmbito de perícias devem ser
	laboratoriais	qualidade e/ou a composição de determinados	laboratoriais.	considerados em 800.10.603 - Realização de perícias.
		constituintes ou amostras em matrizes diferentes.		
		Inicia com o pedido ou por iniciativa da entidade		
		responsável pela análise e termina com a comunicação do		
		resultado final ou com a divulgação do boletim analítico.		
		Inclui recolha da amostra, amostra-controle, identificação,		
		acondicionamento, conservação, transporte, registo,		
		procedimento ensaístico e relatório de ensaio.		
800.10.602	Realização de estudos	Procedimento científico e técnico de análise, avaliação e	Aplica-se, entre outras, às	A aquisição de serviços no âmbito de estudos técnicos
	científicos e técnicos de	cálculo, com o objetivo de promover uma avaliação de	seguintes situações:	e científicos deve ser considerada em 300.10.005 -
	apoio a políticas públicas	consequências ou recomendações técnicas sobre um	- Estudos de consultadoria;	Transação e transmissão de bens móveis não culturais e
		determinado universo.	- Estudos de impacto ambiental;	contratação de serviços.
		Inicia com o pedido e termina com a emissão de um	- Estudos de viabilidade;	
		relatório.	- Estudos de segurança rodoviária.	
		Inclui recolha de dados, aferição e análise de características		
		ou amostras, cálculos, produção de relatórios técnicos,		
		avaliação de consequências, apuramento de resultados ou		
		recomendações e/ou medições.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
800.10.603	Realização de perícias	Atividade realizada por profissional especialista dotado de	Aplica-se às perícias solicitadas por	
		especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos	autoridade competente, ainda que	
		com vista à descrição, interpretação e obtenção de	realizadas por entidades terceiras,	
		conclusões com eventual valor probatório.	contratadas ou indicadas pelo	
		Inicia com o pedido e termina com a produção do relatório	organismo responsável pela sua	
		final.	realização.	
		Inclui recolha, acondicionamento, selagem, receção de		
		amostras ou de dados, observação de características ou		
		lesões psicofísicas em pessoas e exames complementares		
		ao diagnóstico, se aplicável, e fundamentação de trabalho		
		pericial.		
800.10.604	Realização de traduções	Transposição de conteúdos de uma língua para outra,	Aplica-se, entre outras, às	A aquisição de serviços no âmbito de serviços de
		interpretação do significado de um texto em determinada	seguintes situações:	tradução deve ser considerada em 300.10.005 -
		língua — fonte original — para produção de um novo texto,	- Realização de retroversões;	Transação e transmissão de bens móveis não culturais e
		fiel ao original, noutra língua.	- Realização de traduções	contratação de serviços.
		Inicia com o pedido ou por iniciativa de uma entidade e	literárias;	
		termina com a entrega do trabalho.	- Realização de traduções oficiais;	
		Inclui estudos de contextualização histórica, técnica e	- Realização de traduções técnicas	
		estilística do autor e do texto, redação na língua de destino	e científicas;	
		e elaboração de notas de tradução.	- Realização de revisões de	
			traduções.	
800.10.605	Realização de transcrições	Representação ou reprodução gráfica de conteúdos	Aplica-se, entre outras, às	A emissão de comprovativos de factos ou atos deve ser
		preexistentes (sons, textos, informação genética, etc.) em	seguintes situações:	considerada em 450.30.502 - Emissão de declaração.
		novo contexto, com vista a torná-los acessíveis e utilizáveis.	- Arranjo musical de uma obra,	
		Inicia com o pedido e termina com a entrega do trabalho.	para um instrumento para o qual	
		Inclui interpretação dos dados e a sua reprodução.	não foi originalmente escrita;	
			- Transcrição de documentos,	
			independentemente do suporte e	
			antiguidade;	
			- Transcrição fonética.	

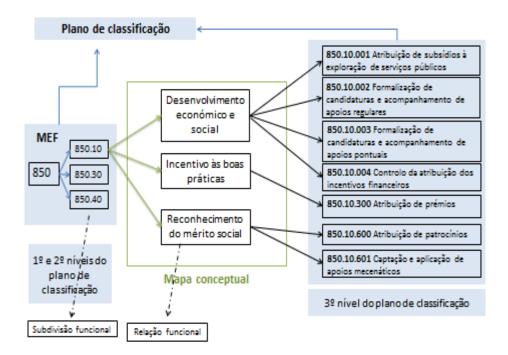
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
800.10.606	Avaliação da rutura de	Acompanhamento de rutura de stocks de medicamentos,		Os pedidos de informação que não se relacionam com
	stocks de medicamentos e	ainda que meramente transitórias, de fabrico e ou		nenhum processo concreto devem ser classificados em
	identificação de alternativas	fornecimento de um medicamento, bem como qualquer		900.20.604- Processamento de pedidos de informação.
	terapêuticas	perturbação ao normal abastecimento do mercado, nos		A entrega da password para acesso à base de dados
		casos, termos, forma e prazo fixados pela Autoridade		registo 300.50.802-Registo de utilizadores de serviços e
		Competente.		de sistemas de informação.
		Inicia com a notificação da rutura e termina com a proposta		A avaliação de alternativas terapêuticas e realtórios dos
		de minimização do impacto.		peritos deve ser classificada 800.10.602- Realização de
		Inclui validação da Identificação do titular, pedidos de		estudos cientificos e técnicos de apoio a políticas
		informação pelos profissionais de saúde e utentes sobre		públicas.
		rotura de stocks, avaliação da situação e a consulta de		
		peritos ou a agências congéneres.		
800.10.607	Realização de ações de	Acções que visam contribuir para o conhecimento da saúde	Aplica-se, entre outras às	
	Observação em saúde e	e doenças da população, os fatores que as influenciam, a	seguintes situações:	
	Vigilância Epidemiologica	decisão e a intervenção em Saúde Pública, assim como a	- Produção de coleções de	
		avaliação do seu impacte na população portuguesa.	estirpes;	
		Inicia com a identificação de necessidade para realizar a	- Estudos de vigilância	
		ação ou estudo e termina com a elaboração do relatório ou	epidemiológica;	
		estudo final.	- Recolha e análise de dados de	
		Inclui diagnóstico de necessidade de investigação, os	observação para apoio à decisão	
		estudos, a monitorização e a avaliação.	relativos a doenças e seus	
			determinantes;	
			- Desenvolvimento e Gestão de	
			redes de vigilância e de	
			Instrumentos de observação em	
			saúde, como os realizados com	
			base no SINAVE, rede de Médicos	
			Sentinela;	
			- Ações de vigilância de vetores.	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
800.10.608	Produção de repositórios de	Bancos de produtos biológicos ou qualquer repositório de	Aplica-se entre outras às seguintes	
	amostras biológicas e seus	amostras biológicas ou seus derivados, com ou sem tempo	situações:	
	derivados	delimitado de armazenamento e que inclua amostras que	- Inventariação de estirpes;	
		sejam identificadas, identificáveis, anonimizadas ou	- Banco de amostras biológicas;	
		anónimas.	- Banco de DNA;	
		Inicia com a colheita prospetiva ou material previamente	- Bases de dados genéticos;	
		colhido e termina com a sua inclusão no banco de	- Biobancos.	
		produtos.		
		Incluí a investigação desenvolvida.		
800.20	Execução de projetos de	Compreende os processos de conceção e de realização de	Aplica-se projetos de investigação	As candidaturas a programas de apoio financeiro à
	investigação e	projetos de investigação científica fundamental e aplicada e	científica ou de investigação e	investigação devem ser consideradas em "Execução de
	desenvolvimento	de desenvolvimento técnico e tecnológico, no que se inclui	desenvolvimento de produtos e	programas e ações de incentivo/Atribuição e controlo
		a conceção e o desenvolvimento de sistemas de	processos com base experimental.	de financiamentos e de ajudas diretas" (850.10);
		informação. Inclui a pesquisa e o desenvolvimento	Aplica-se igualmente ao	A publicação de trabalhos de investigação científica
		experimental, a demonstração tecnológica e a transferência	desenvolvimento de protótipos e	deve ser considerada em "Dinamização e comunicação
		de conhecimento para inovação do setor produtivo,	outras formas de mostrar uma	institucional/Execução de atividades de dinamização da
		desenvolvidos no quadro das instituições académicas, dos	ideia, o desempenho de um	sociedade" (900.10).
		centros de investigação, dos observatórios, dos laboratórios	método, ou as características de	A reengenharia de processos de trabalho da
		ou mesmo no quadro da Administração.	um produto.	Administração deve ser considerada em "Planeamento
			Aplica-se, ainda, ao	e gestão estratégica/Planeamento, avaliação e
			desenvolvimento de produtos,	melhoria de serviços" (150.20).
			processos, serviços, tecnologias ou	
			ideias que estão prontamente	
			disponíveis para os mercados,	
			governos e sociedade, incluindo o	
			desenvolvimento de sistemas de	
			informação para a Administração	
			Pública.	
800.20.001	Realização de estudos de	Pesquisa vocacionada para responder a hipóteses de	Aplica-se, entre outras, às	
	investigação básica	investigação a fim de produzir conhecimento original puro	seguintes situações:	
		ou orientado a uma estratégia, identificada na sequência da	- Fenómenos biológicos;	
		produção do conhecimento puro, sem visar obter	- Fenómenos naturais;	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
		vantagens económicas ou sociais.	- Fenómenos sociais;	
		Inicia com a apresentação de uma candidatura ou de um	- Produção de novas leis	
		projeto de investigação e termina com a divulgação do	científicas;	
		resultado.	- Produção de novos modelos;	
		Inclui apresentação de relatórios de progresso e final.	- Progressão de conhecimento.	
800.20.002	Execução de projetos de	Otimização de um produto ou de um objetivo prático	Aplica-se, entre outras, às	O registo de patentes e modelos de utilidade devem
	investigação aplicada	específico, anteriormente estudado, assente nos	seguintes situações:	ser considerados em 400.10.609 - Registo de patentes.
		pressupostos teóricos da investigação básica, visando obter	- Fenómenos biológicos;	A investigação criminal deve ser considerada em 600 -
		vantagens económicas ou sociais.	- Fenómenos naturais;	Administração da justiça.
		Inicia com a seleção de um objeto de investigação e	- Fenómenos sociais.	
		termina com a divulgação do resultado.		
		Inclui apresentação de relatórios de progresso e final.		
800.20.500	Desenvolvimento	Replicação do conhecimento obtido na investigação	Aplica-se, entre outras, às	O registo de patentes e de modelos de utilidade deve
	experimental e aplicacional	realizada e na experiência prática (prova de conceito),	seguintes situações:	ser considerado em 400.10.609 - Registo de patentes.
		visando melhorar substancialmente ou desenvolver	- Desenvolvimento de novos	
		produtos, modelos, programas, métodos, procedimentos e	materiais;	
		serviços novos ou existentes, visando obter vantagens	- Desenvolvimento de novos	
		económicas ou sociais.	produtos;	
		Inicia com a apresentação de um projeto de	- Desenvolvimento de novos	
		desenvolvimento e termina, em geral, com a prototipagem.	serviços;	
		Inclui definição de metodologia, requisitos, parâmetros ou	- Desenvolvimento de sistemas de	
		processos e validação.	informação.	

Classe 850 Execução de Programas e de Ações de Incentivo

850.10 - Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas



Mapa conceptual - Na partição desta subfunção, na ausência de um referencial teórico, considerou-se que os programas e as ações de incentivo poderiam circunscrever-se ao "Desenvolvimento económico e social", ao "Incentivo às boas práticas" e ao "Reconhecimento do mérito social", aplicados a projetos ou iniciativas concretas por candidatura ou escolha. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Os processos identificados a partir deste modelo incluem todas as formas de financiamento e ajuda em que a Administração intervém, independentemente do papel desempenhado: *dono* (aquele que gere o programa ou atribui o apoio/incentivo) ou *participante/beneficiário* (aquele que se candidata ou recebe o apoio/incentivo). Nesta definição foi reconhecido que, no caso dos apoios regulares, a sua natureza/área de atuação é tão diversa que não se conseguiria elencar todas as tipologias. Da versão 0.1 para a versão atual, houve necessidade de isolar a atribuição de patrocínios pois, embora esta seja uma forma de apoio pontual, tem um âmbito específico que de outra forma não estaria reconhecido.

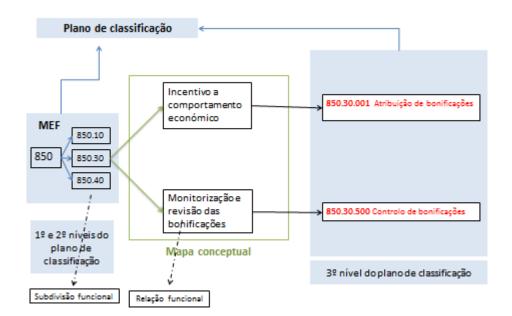
Todos os processos de negócio identificados nesta subfunção são comuns a toda a Administração Pública, podendo, contudo, em cada organismo ter um fluxo próprio, consoante a natureza do financiamento/ajuda ou o papel desempenhado no processo (se se é dono ou

participante/beneficiário). Por este motivo, para efeitos de avaliação, poderá haver necessidade de os partir.

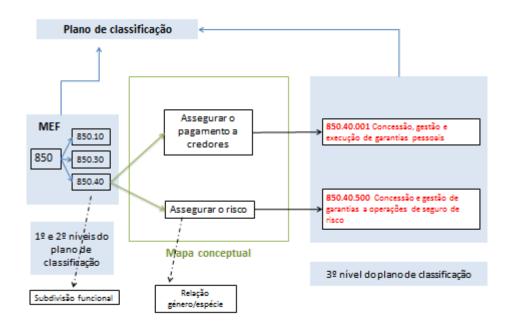
Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

850.30 - Atribuição e controlo de bonificações



850.40 - Atribuição e controlo de garantias financeiras prestadas pelo Estado



Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
850	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE INCENTIVO	Relativo à execução de programas regulares ou ações eventuais de incentivo estratégico a pessoas, organismos ou projetos, no quadro das políticas de promoção e fomento de atividades económicas, culturais e sociais. Inclui a atribuição de incentivos diretos e indiretos, bem como o acompanhamento ou controlo de projetos apoiados. Relativo, ainda, à captação de apoios de entidades privadas e serviços públicos.	Usualmente os incentivos revestem a forma de apoios financeiros, mas tal não é imperativo. Aplicável às entidades que efetuam a gestão de fundos ou programas de incentivo, bem como às entidades beneficiárias e/ou destinatárias daqueles programas e, ainda, às entidades que participam apenas na apreciação das candidaturas a apoios.	A concessão de apoios de caráter social (prestações sociais, rendimento social de inserção, bolsa de estudo, etc) dever ser considerada em "Prestação de serviços de proteção e inclusão social/Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos" (650.10). A contratualização da concessão de indemnizações compensatórias a entidades que prestam serviços de interesse geral deve ser considerada em "Administração de direitos, bens e serviços" (300).
850.10	Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas	Compreende as atividades relacionadas com a gestão e acesso aos programas que disponibilizam apoio financeiro ou outras ajudas diretas às entidades beneficiárias, destinatárias ou elegíveis em cada medida de apoio, bem como as atividades de acompanhamento e controlo de projetos apoiados. Compreende, igualmente, as ações que revestem a forma de apoios diretos eventuais não submetidos a concurso, bem como de atribuição de prémios com ou sem expressão financeira, sujeitos ou não a concurso, instituídos por entidades nacionais, regionais ou locais, públicas ou privadas. Compreende, ainda, as atividades de captação de mecenas e gestão de apoios mecenáticos, bem como o processamento de pedidos de patrocínio.	As entidades que administram fundos comunitários ou gerem programas de apoio deverão utilizar esta classe para os processos de gestão de cada concurso, incluindo a constituição de júris e respetivos trabalhos, bem como para todos os procedimentos de relacionamento com as entidades beneficiárias/destinatárias, no que se inclui a receção de candidaturas, a celebração de acordos/contratos de apoio, o acompanhamento e a avaliação dos projetos apoiados. As entidades posicionadas para receber os apoios deverão utilizar esta classe para a gestão da respetiva candidatura, ou seja, para a documentação necessária ao relacionamento com as entidades que concedem financiamentos ou ajudas diretas (apresentação de candidatura, relatórios da execução material e financeira, avaliação, encerramento de contas), podendo imputar a restante documentação técnica/administrativa à função sobre a qual o projeto incide (melhoramento de infraestruturas,	Os processos de definição e de avaliação de programas de apoio devem ser considerados em "Planeamento e gestão estratégica/Definição e avaliação de políticas" (150.10). A formalização de regulamentos deve ser considerada em "Ordenamento jurídico e normativo/Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10). Os processos de certificação de despesas devem ser considerados em "Administração financeira/Execução orçamental" (350.10). A atribuição de prémios estabelecidos por acordos internacionais deve ser considerada em "Execução da política externa/Projetos de execução da política externa" (200.30) A organização de cerimónias para atribuição de prémios deve ser considerada em "Dinamização e comunicação institucional/Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10). A atribuição de prémios de desempenho no exercício de funções deve ser considerada em "Administração de relações de trabalho/Gestão de relações individuais de trabalho" (250.20).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			desenvolvimento de sistemas de informação, organização de eventos, investigação científica, etc.). Quando haja lugar à apresentação de candidaturas a programas de incentivo geridos por entidades da União Europeia, as mesmas devem ser aqui consideradas.	
850.10.001	Atribuição de subsídios à exploração de serviços públicos	Pagamento compensatório dos custos ou perdas resultantes da exploração e prestação de serviços de interesse público que não são economicamente rentáveis. Inicia com o pedido de pagamento do subsídio ou por iniciativa da entidade pagadora e termina com a decisão de deferimento ou indeferimento do respetivo pedido. Inclui demonstração dos valores das transferências efetuadas ou a efetuar.	Aplica-se aos pedidos de pagamento de subsídios de exploração e indemnizações compensatórias.	O valor e a periodicidade dos pagamentos devem ser considerados em 150.20.202 - <i>Preparação do orçamento</i> . Os pagamentos aos beneficiários deverão ser considerados em 350.30.001 - <i>Cobrança de receitas e pagamento de despesas</i> .
850.10.002	Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares	Atribuição de estímulos ou ajudas no âmbito de programas e acompanhamento da execução dos projetos ou ações financiadas. Inicia com a submissão da candidatura e termina com a elaboração do relatório final de execução da operação ou projeto apoiado. Inclui instrução da candidatura, decisão, comunicação da atribuição do apoio, contratualização, acompanhamento e controlo da execução do projeto ou operação, apresentação de comprovativos de despesa, reajustamentos ao programa e elaboração de relatórios anuais e relatório final.	Aplica-se a entidades que concedem ou beneficiam de apoios; Aplica-se, ainda, à eventual suspensão ou rescisão do contrato de apoio.	A definição dos programas operacionais e outros programas de apoio deverá ser considerada em 150.10.200 - Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito nacional. A monitorização e avaliação dos programas operacionais e outros programas de apoio deverão ser consideradas em 150.10.600 - Avaliação de políticas e instrumentos de operacionalização. A contratação de serviços ou aquisição de bens deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. Os pagamentos aos beneficiários deverão ser considerados em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas. Os empréstimos no âmbito de programas de apoio financeiro para regularização do pagamento de dívidas devem ser considerados em 350.40.401 - Contração e

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
850.10.003	Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais	Atribuição e acompanhamento de estímulos ou compensações a projetos ou situações não enquadráveis num plano de continuidade. Inicia com o pedido formal de apoio ou com a submissão de candidatura e termina com a elaboração do relatório final da operação ou projeto apoiado. Inclui preparação e apresentação do pedido formal de apoio ou da candidatura, decisão, eventual contratualização, comunicação da atribuição do apoio e eventual apresentação de comprovativos de despesa.	Aplica-se a apoios em situações de catástrofes naturais; Aplica-se, ainda, a apoios que saiam do âmbito dos programas de apoio estabelecidos.	amortização de empréstimos. A atribuição de prestações sociais e auxílios económicos deverá ser considerada em 650.10 - Prestação de serviços de proteção e inclusão social/Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos. A concretização do projeto deverá ser considerada na função respetiva. A contratação de serviços ou aquisição de bens devem ser considerados em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. Os pagamentos aos beneficiários deverão ser considerados em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas. Os empréstimos no âmbito de programas de apoio financeiro para regularização do pagamento de dívidas devem ser considerados em 350.40.401 - Contração e amortização de empréstimos. A atribuição de prestações sociais e auxílios económicos deverá ser considerada em "Prestação de serviços de proteção e inclusão social/Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos" (650.10). A concretização do projeto deverá ser considerada na função respetiva.
850.10.004	Controlo da atribuição dos incentivos financeiros	Registo global dos montantes entregues, no âmbito dos incentivos atribuídos, para conhecimento da realidade e efeitos de aferição de cada programa. Inicia com o preenchimento dos elementos informativos e termina com o confronto da informação. Inclui a análise dos elementos e a sua validação.	Aplica-se ao controlo dos montantes entregues no âmbito de cada programa.	A fiscalização dos incentivos deve ser considerada em 500.10.425 - Fiscalização da aplicação de incentivos financeiros A avalição dos programas deve ser considerada em 150.10.600 - Avaliação de políticas e instrumentos de operacionalização.

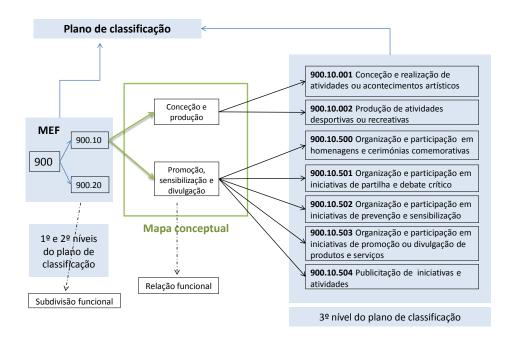
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
850.10.300	Atribuição de prémios	Reconhecimento do valor de ações, trabalhos, projetos de investigação e resultados escolares. Inicia com a abertura do período de apresentação de candidaturas ou com a identificação das ações, trabalhos, projetos de investigação e resultados escolares passíveis de reconhecimento e termina com a decisão de atribuição do prémio ou bolsa. Inclui avaliação e seleção de trabalhos, ações, projetos e estudantes passíveis de serem premiados.		Os prémios de desempenho profissional devem ser considerados em 250.20.803 - Atribuição de prémios de desempenho, louvores ou medalhas. Os pagamentos aos beneficiários deverão ser considerados em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas. A cerimónia de atribuição do prémio deve ser considerada em 900.10.500 - Organização e participação em homenagens e cerimónias comemorativas. Os prémios atribuídos por atos de natureza cívica devem ser considerados em 950.30.001 - Reconhecimento por mérito e serviços prestados.
850.10.600	Atribuição de patrocínios	Disponibilização de qualquer tipo de recurso (financeiro ou material) para apoio ou suporte direto à realização de uma atividade, com o propósito de associar o nome da entidade patrocinadora. Inicia com o pedido e termina com a decisão quanto à atribuição de patrocínio. Inclui análise do pedido e negociação entre patrocinador e beneficiário.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Patrocínio a atividades artísticas; - Patrocínio a atividades culturais; - Patrocínio a atividades desportivas; - Patrocínio a atividades sociais.	A disponibilização efetiva dos bens materiais deve ser considerada em 300.50.203 - Aluguer ou cedência de bens móveis não culturais. O pagamento do valor patrocinado deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
850.10.601	Captação e aplicação de apoios mecenáticos	Desenvolvimento de atividades de recolha e gestão de donativos em dinheiro ou em espécie, concedidos sem haver lugar a contrapartidas, para a realização de iniciativas de diversa natureza. Inicia o pedido e termina com a concessão do apoio. Inclui análise do pedido e negociação entre o mecenas e o beneficiário.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Apoio mecenático na área ambiental; - Apoio mecenático na área científica ou tecnológica; - Apoio mecenático na área desportiva; - Apoio mecenático na área educacional; - Apoio mecenático na área social.	O registo do bem doado deve ser considerado em 300.30 - Administração de direitos, bens e serviços/Identificação e caracterização de bens. O fluxo financeiro relativo ao apoio de mecenato deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
850.30	Atribuição e controlo de bonificações	Compreende as atividades de atribuição e controlo das bonificações concedidas pelo Estado.	Exemplos de aplicação: - Bonificação de juros no crédito à habitação Bonificação ao gasóleo utilizado na atividade agrícola.	
850.30.001	Atribuição de bonificações	Concessão de bonificações a entidades nacionais e estrangeiras, através de linhas de crédito bonificadas e criadas por diploma próprio, nos setores do arrendamento urbano, eventos nacionais, intempéries, calamidades, crédito de ajuda, entre outros. Inicia com um pedido e termina com a decisão de atribuição da bonificação. Inclui a análise dos elementos e a elaboração de pareceres.	Aplica-se, entre outros, ao crédito à habitação bonificado, às linhas de crédito à agricultura, pecuária e pescas.	A celebração de protocolos deve ser considerada em 150.10.500 - Elaboração de instrumentos de cooperação interinstitucional. Os pagamentos aos beneficiários deverão ser considerados em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
850.30.002	Controlo de bonificações	Registo e controlo dos pagamentos das bonificações de juros e incentivos. Inicia com a receção de comprovativos de despesa e termina com a decisão sobre a conformidade da despesa. Inclui a análise dos mapas de valores a pagar por classificação económica, das reclamações conferidas e não conferidas, dos mapas de execução orçamental anual e da lista de valores pagos por atividade.		A fiscalização dos incentivos deve ser considerada em 500.10.426 - Fiscalização da aplicação de incentivos financeiros. A avaliação dos programas deve ser considerada em 150.10.600 - Avaliação de políticas e instrumentos de operacionalização.
850.40	Atribuição e controlo de garantias financeiras prestadas pelo Estado	Compreende os processos da iniciativa do Estado na concessão de garantias com caráter de exceção e de acordo com o <i>plafond</i> estabelecido na Lei do Orçamento de Estado, em operações financeiras celebradas por entidades nacionais e com países terceiros.	Exemplos de aplicação: Garantias que assegurem a realização de operações de crédito ou de outras operações financeiras, nacionais ou internacionais, de que sejam beneficiárias entidades públicas, empresas nacionais ou outras empresas que legalmente gozem de igualdade de tratamento Garantias que assegurem a viabilidade financeira de empresas em situação financeira difícil Garantias que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas em contratos de	

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
			financiamento, incluindo a renovação das respetivas operações por parte das instituições de crédito sedeadas em Portugal.	
850.40.001	Concessão, gestão e execução de garantias pessoais	Concessão, gestão e execução de garantias pessoais a entidades externas e internas, sob a forma de fiança ou aval, no âmbito de empreendimentos ou projectos de interesse para a economia nacional. Inicia com um pedido de autorização ou de manutenção de garantia e termina com a decisão de atribuição da garantia. Inclui a análise dos elementos e a elaboração de pareceres.		A celebração de protocolos deve ser considerada em 150.10.500 - Elaboração de instrumentos de cooperação interinstitucional. Os pagamentos aos beneficiários deverão ser considerados em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.
850.40.500	Concessão e gestão de garantias a operações de seguro do risco	Concessão e gestão de garantias a operações de seguro do risco de crédito, de produção e de investimento com a garantia do Estado, nomeadamente, no contexto da exportação de bens ou serviços de origem portuguesa ou de investimento português no estrangeiro. Inicia com um pedido de autorização ou de manutenção de garantia e termina com a decisão de atribuição da garantia. Inclui a análise dos elementos e a elaboração de pareceres.	Aplica-se a garantias sobre o seguro de colheita e de fabrico. Aplica-se, ainda, a garantias de operações individuais de crédito ou de investimento, de apólices globais, de seguro-caução, de linhas de crédito a estabelecer com países da cooperação portuguesa e a pedidos de posição de princípio sobre cobertura da exportação de bens e serviços de origem portuguesa.	A celebração de protocolos deve ser considerada em 150.10.500 - Elaboração de instrumentos de cooperação interinstitucional. Os pagamentos aos beneficiários deverão ser considerados em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas.

Classe 900 Dinamização e Comunicação Institucional

900.10 - Execução de atividades de dinamização da sociedade



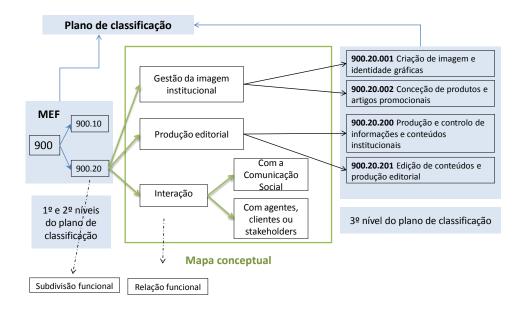
Mapa conceptual - Na partição desta subfunção considerou-se, na ausência de um referencial teórico, que para a dinamização da sociedade, as instituições podem intervir a dois níveis, por um lado, produzindo e concebendo atividades artísticas ou desportivas, por outro, promovendo ações de sensibilização e divulgação. Estabeleceu-se uma relação funcional.

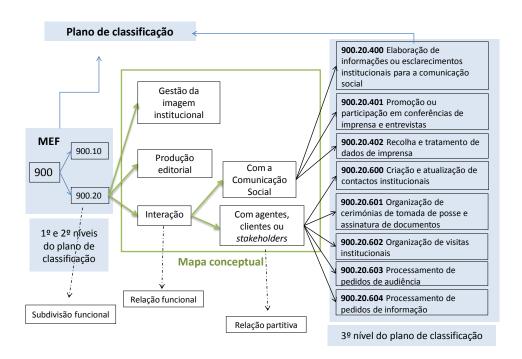
Os processos de negócio identificados a partir deste modelo são comuns a toda a Administração, seguindo em cada organismo, consoante se é dono (aquele que concebe, produz ou organiza) ou participante (aquele que colabora ou de alguma forma intervém no desenvolvimento destas atividades), o seu próprio fluxo. Por este motivo, para efeitos de avaliação, poderá haver necessidade de partir estes processos.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999/2 = 499,5
Regra n.º 2	499,5 arredondado para 200
Regra n.º 3	001, 500

900.20 - Execução de atividades de comunicação institucional





Mapa conceptual -. Na partição desta subfunção, na ausência de um referencial teórico, considerou-se os seguintes ramos: "Gestão da imagem institucional", "Produção editorial" e "Interação". Estabeleceu-se uma relação funcional.

O ramo "Interação" subdividiu-se tendo em conta as entidades com que a administração se relaciona, designadamente com os órgãos de comunicação social e com os agentes, clientes e *stakeholders*. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

Partindo deste modelo conceptual, identificaram-se processos tanto de comunicação institucional interna como externa.

Todos estes processos de negócio são comuns a toda a Administração, seguindo em cada organismo, consoante se é dono (aquele que desenvolve estas ações) ou participante (aquele que colabora ou de alguma forma intervém no desenvolvimento destas ações), o seu próprio fluxo. Por este motivo, para efeitos de avaliação, poderá haver necessidade de partir estes processos.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 4 = 249,75
Regra n.º 2	249,75 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
900	DINAMIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	Relativo à conceção, produção, organização e comunicação (por qualquer meio ou forma) de eventos, conteúdos informativos ou outros produtos e serviços que sirvam para melhorar a perceção e o conhecimento dos organismos e respetivas atividades, ou para sensibilizar para programas, atitudes ou valores que os serviços promovam.		
900.10	Execução de atividades de dinamização da sociedade	Compreende as atividades de conceção, de produção, de organização ou participação na organização de eventos, como sejam conferências, encontros, seminários, debates, exposições, festivais, espetáculos, ou outras atividades de caráter informativo, educativo, científico, cultural, desportivo, recreativo ou outro que estimulem a iniciativa e a participação das comunidades.	Inclui todo o processo técnico e protocolar de organização (planeamento operacional, ações comuns de divulgação, processamento de inscrições, etc.), bem como eventuais registos dos eventos (comunicações e discursos, registos sonoros, audiovisuais). Aplica-se, por exemplo, à organização, produção e/ou participação nos eventos seguintes: - Produções culturais Feiras do livro Feiras agrícolas Exposições de arte Eventos e cerimónias desportivas Cerimónias de entrega de prémios ou distinções honoríficas Cerimónias e eventos comemorativos Ações de sensibilização (por exemplo, "Semana da saúde", "Semana do ambiente", "Dia da árvore") Qualquer evento de divulgação e sensibilização pública ou dirigida a comunidades de interesse.	A organização da representação nacional em eventos internacionais, a organização de eventos de promoção do país no estrangeiro e a colaboração na organização de eventos de promoção de países estrangeiros em Portugal, devem ser consideradas em "Execução da política externa/Projetos de execução da política externa" (200.30). Conferências de imprensa devem ser consideradas em "Dinamização e comunicação institucional/Execução de atividades de comunicação institucional" (900.20). O processo de publicação de atas ou outros registos de eventos deve ser considerado em "Dinamização e comunicação institucional/Execução de atividades de comunicação institucional/Execução de atividades de comunicação institucional" (900.20).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
900.10.001	Conceção e realização de atividades ou acontecimentos artísticos	Criação e produção de iniciativas artísticas de qualquer tipo. Inicia com a conceção da atividade ou obra e termina com a realização da mesma. Inclui definição dos recursos a utilizar e das formas de divulgação.	Aplica-se à representação artística, teatral, cinematográfica, musical, televisiva, destinada a ser motivo de divertimento.	A aquisição de bens ou serviços deve ser considerado em 300.10.005 - <i>Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços</i> . O processamento de despesas e receitas deve ser considerado em 350.30.001 - <i>Cobrança de receitas e pagamento de despesas</i> . As questões de segurança devem ser consideradas em 550.20.004 - <i>Realização de piquetes de prevenção</i> .
900.10.002	Produção de atividades desportivas ou recreativas	Organização e participação em iniciativas ou atividades de caráter de desportivo, amador ou profissional, de recreação, entretenimento ou ocupação do tempo. <i>Inicia</i> com o pedido de participação ou com a organização da atividade e termina com o relatório de execução da atividade. Inclui definição dos recursos a utilizar e das formas de divulgação.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Distribuição de eventuais convites; - Gestão dos ingressos do público; - Seleção dos executantes ou intervenientes nas atividades.	A aquisição de bens ou serviços deve ser considerado em 300.10.005 - <i>Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços</i> . O processamento de despesas e receitas deve ser considerado em 350.30.001 - <i>Cobrança de receitas e pagamento de despesas</i> . As questões de segurança devem ser consideradas em 550.20.004 - <i>Realização de piquetes de prevenção</i> .
900.10.500	Organização e participação em homenagens e cerimónias comemorativas	Preparação ou intervenção em atos ou iniciativas de comemoração ou celebração de datas, pessoas ou acontecimentos relevantes e de entrega de prémios, distinções ou condecorações. Inicia com o pedido de participação ou decisão de organizar a cerimónia e termina com a entrega do prémio ou com o ato final da comemoração. Inclui definição dos recursos a utilizar, do programa e distribuição de convites.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Cerimónias de lançamento de livros; - Cerimónias fúnebres; - Entrega de condecorações ou prémios; - Inauguração de exposições.	A aquisição de bens ou serviços deve ser considerada em 300.10.005 - <i>Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços</i> . A seleção dos premiados deverá ser considerada em 850.10.500 - <i>Atribuição de prémios</i> . A seleção para atribuição de prémios de reconhecimento da prestação de atos cívicos ou para distinções honoríficas deve ser considerada em 950.30.001 - <i>Reconhecimento por mérito e serviços prestados</i> .
900.10.501	Organização e participação em iniciativas de partilha e debate crítico	Realização ou colaboração em atividades de divulgação e troca de ideias técnicas, científicas, culturais, políticas, sociais, ambientais ou outras. Inicia com o pedido de colaboração ou com a organização e termina com a apresentação de conclusões. Inclui afetação de recursos e seleção dos intervenientes e dos participantes.	Aplica-se a apresentações em público e outras atividades especializadas ou de natureza técnica ou académica sobre algum tema concreto.	A aquisição de bens ou serviços deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
900.10.502	Organização e participação em iniciativas de prevenção e sensibilização	Realização ou colaboração em ações que pretendem esclarecer, alertar ou prevenir riscos com o objetivo de alterar determinados comportamentos de natureza social, cultural ou cívica. Inicia com o pedido de colaboração ou com a organização e termina com o relatório de execução da atividade. Inclui definição dos materiais informativos, distribuição e afetação de recursos.	Aplica-se às sessões de abordagem direta à população.	A conceção dos materiais e conteúdos informativos deve ser considerada em 900.20.200 - <i>Produção e controlo de informações e conteúdos institucionais</i> .
900.10.503	Organização e participação em iniciativas de promoção ou divulgação de produtos e serviços	Preparação ou intervenção em atividades que estimulam o interesse ou dão a conhecer modos de vida, produtos ou serviços. Inicia com a proposta de realização ou o pedido de participação e termina com o relatório de execução da atividade. Inclui conceção da ação, a seleção dos participantes, articulação entre entidades e afetação de recursos.		A realização de ações de promoção da imagem de Portugal no estrangeiro, e de países estrangeiros em Portugal, deve ser considerada em 200.30.601 - Organização e apoio a ações de promoção do país. A aquisição de bens ou serviços deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. O processamento de despesas e receitas deve ser considerado em 350.30.001 - Cobrança de receitas e pagamento de despesas. As questões de segurança devem ser consideradas em 550.20.004 - Realização de piquetes de prevenção. A mera publicidade de iniciativas de terceiros deve ser considerada em 900.10.504 - Publicitação de iniciativas e atividades.
900.10.504	Publicitação de iniciativas e atividades	Divulgação das iniciativas e atividades de outrem. Inicia com o pedido de publicitação e termina com a publicitação. Inclui decisão sobre a forma e o local de publicitação.	Aplica-se apenas quando não há qualquer intervenção no processo para além da publicitação da atividade ou iniciativa.	A aquisição de bens ou serviços deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços. A divulgação de atividades ou serviços de terceiros que envolva participação ativa da administração deve ser considerada em 900.10.503 - Organização e participação em iniciativas de promoção ou divulgação de produtos e serviços.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
900.20	Execução de atividades de comunicação institucional	Compreende o conjunto de ações que visam a criação e promoção da imagem da instituição, bem como a administração estratégica dos contactos e do relacionamento entre a organização e os diferentes públicos que com ela se relacionam e interagem. Considerar a criação de identidade/imagem gráfica, a atividade editorial que suporta a publicação de conteúdos institucionais, o tratamento de informação publicada nos meios de comunicação social e na internet, a preparação de informação destinada à comunicação social, à internet e à intranet e, ainda, a conceção e produção de campanhas publicitárias e artigos promocionais. Compreende, ainda, o processamento de pedidos de informação/esclarecimento dirigidos por qualquer entidade, nacional ou estrangeira, aos serviços públicos (incluindo os pedidos apresentados por grupos parlamentares ou deputados).	Exemplos de aplicação: - Mensagens de cortesia Convites institucionais (quando não incluídos no processo de organização de evento) Criação de logótipo e de linha gráfica (do organismo, da região, do produto, do programa, do serviço, do evento ou outros) Gestão de conteúdos para a internet e intranet Publicações, em papel ou suporte eletrónico, de estudos, relatórios, boletins ou folhetos informativos Comunicados e notas de imprensa, entrevistas aos meios de comunicação social Criação de spots publicitários para divulgação nos meios de comunicação social Cartazes Edição de reproduções de peças do património cultural Qualquer tipo de objeto promocional (canetas, camisolas, etc.) Resposta a pedidos de informação Bases de dados de contactos institucionais.	O processamento dos pedidos/requisições de acesso a documentos devem ser considerados em "Administração de direitos, bens e serviços/Utilização, exploração e rendibilidade" (300.50). Não confundir com pedidos de parecer no âmbito dos processos de negócio em que o organismo participa, os quais deverão ser considerados na área respetiva. Atividades como, por exemplo, edições para a divulgação de autores portugueses, devem ser consideradas em "Dinamização e comunicação institucional/Execução de atividades de dinamização da sociedade" (900.10).
900.20.001	Criação de imagem e identidade gráficas	Conceção e consolidação da imagem gráfica uniformizada a utilizar por uma instituição, de modo a permitir o seu reconhecimento. Inicia com a decisão de criar ou de mudar a imagem e termina com a divulgação oficial dos objetos gráficos concebidos. Inclui criação e apresentação de propostas de imagem gráfica e a seleção do objeto gráfico.		A aquisição de serviços de design deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.

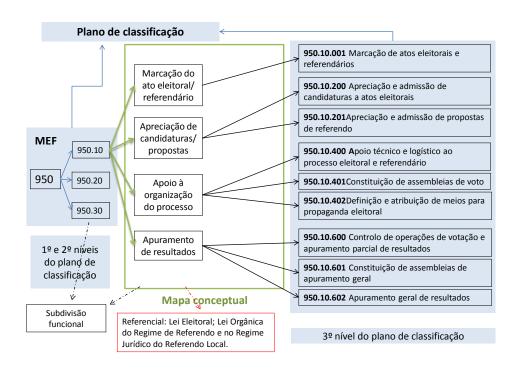
Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
900.20.002	Criação de produtos e artigos promocionais	Conceção de produtos que consolidem e projetem a imagem da instituição na comunidade ou reforcem o simbolismo de um determinado acontecimento ou data. Inicia com a proposta de criação do produto ou artigo e termina com a apresentação do produto. Inclui definição e aprovação do <i>layout</i> final.		A aquisição de produtos deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.
900.20.200	Produção e controlo de informações e conteúdos institucionais	Elaboração de conteúdos inerentes às atividades da organização e à definição de modalidades de difusão e disseminação das atividades e iniciativas promovidas pela entidade. Inicia com a definição dos conteúdos e termina com o envio para processo editorial ou difusão. Inclui criação e redação de textos.	Aplica-se, entre outras, às seguintes situações: - Criação de conteúdos para divulgação na internet, nas redes sociais; - Criação de conteúdos para folhetos institucionais; - Realização de campanhas e spots publicitários.	A aquisição de serviços de ou para publicidade deve ser considerada em 300.10.005 - <i>Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços</i> . O arranjo gráfico de conteúdos informacionais no âmbito da atividade de edição deve ser considerado em 900.20.201 - <i>Edição de conteúdos e produção editorial</i> .
900.20.201	Edição de conteúdos e produção editorial	Conceção e edição de publicações institucionais próprias ou a convite de outras entidades. Inicia com a proposta de elaboração ou com o convite de participação na obra ou produto e termina com a apresentação da versão final aprovada. Inclui definição e aprovação de layout, maquetização, paginação e execução gráfica, bem como a revisão de provas de design e gráfica.	Aplica-se à reedição e reimpressão.	A conceção de conteúdos informacionais institucionais para posterior edição deve ser considerada em 900.20.200 - Produção e controlo de informações e conteúdos institucionais.
900.20.400	Elaboração de informações ou esclarecimentos institucionais para a comunicação social	Preparação e divulgação de informações e esclarecimentos sobre assuntos de interesse para a organização ou para a comunidade, através de órgãos de comunicação social. Inicia com a proposta ou decisão de transmitir a informação ou esclarecimento e termina com a divulgação da mesma aos meios selecionados. Inclui decisão e redação dos termos em que a comunicação vai ser feita.		
900.20.401	Promoção ou participação em conferências de imprensa e entrevistas	Organização ou intervenção em conferências de imprensa e entrevistas. Inicia com a decisão de organizar ou intervir e termina com a realização da conferência de imprensa ou entrevista. Inclui seleção dos órgãos de comunicação social.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
900.20.402	Recolha e tratamento de dados de imprensa	Processamento de informação veiculada pela comunicação social, independentemente do suporte, sobre matérias ou temas de interesse para a instituição ou relacionados com esta. Inicia com a seleção dos meios onde se faz a recolha e termina com a disponibilização dos resultados da análise ao serviço/entidade competente. Inclui consulta e seleção de notícias ou artigos de opinião e análise dos seus conteúdos.		A contratação de agência para esta recolha deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.
900.20.600	Criação e atualização de contactos institucionais	Criação e atualização de listagens, bases de dados ou outra agregação de contactos singulares ou coletivos que interagem ou são destinatários de produtos ou serviços institucionais. Inicia com a identificação dos potenciais interlocutores ou destinatários de interesse para o desenvolvimento das atividades organizacionais e termina com a criação ou atualização do contacto. Inclui sistematização da informação dos contactos e respetivo registo.		A aquisição de base de dados a outras entidades deverá ser considerada em 300.10.005 - <i>Transação e</i> transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.
900.20.601	Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos	Preparação e realização de atos solenes que assinalam o início do exercício de um cargo ou função ou o estabelecimento de uma relação de colaboração. Inicia com a comunicação do órgão ou serviço competente e termina com a realização da cerimónia. Inclui preparação do espaço de acordo com as regras do protocolo.		A aquisição de serviços deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e prestação de serviços.
900.20.602	Organização de visitas institucionais	Preparação de visitas de comitivas nacionais ou estrangeiras. Inicia com o pedido ou proposta de realização da visita e termina com a realização da mesma. Inclui preparação dos espaços onde a visita se vai realizar e eventual definição do programa.	Aplica-se à receção de entidades; Aplica-se, ainda, à participação em visitas a outras entidades.	As visitas de Estado devem ser consideradas em 200.20.500 - Organização de visitas de Estado ou equiparadas. A aquisição de serviços deve ser considerada em 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços.

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
900.20.603	Processamento de pedidos de audiência	Solicitação de audiências ou reuniões, por parte de cidadãos ou entidades. Inicia com o pedido e termina com a satisfação do mesmo. Inclui agendamento e resposta ao pedido.		
900.20.604	Processamento de pedidos de informação	Tratamento de pedidos de informações e/ou esclarecimentos dirigidos à ou pela instituição. Inicia com a receção ou envio do pedido e termina com a reposta ao mesmo. Inclui análise ou elaboração do pedido, recolha de informação pertinente e preparação da resposta.	Aplica-se a todos os pedidosde informação que não integrem um processo específico. Aplica-se à receção e resposta a pedidos efetuados à entidade ou pela entidade.	As reclamações deverão ser consideradas em 950.20.001 - Processamento de petições, reclamações e sugestões. Os pedidos de informação sobre processos específicos devem ser considerados no âmbito dos mesmos.

Classe 950 Administração da Participação Cívica

950.10 - Administração eleitoral



Mapa conceptual - Na partição adotada considerou-se como referencial o disposto na *Lei Eleitoral, Lei Orgânica do Regime de Referendo* e no *Regime Jurídico do Referendo Local*²⁵. Estabeleceu-se uma relação funcional.

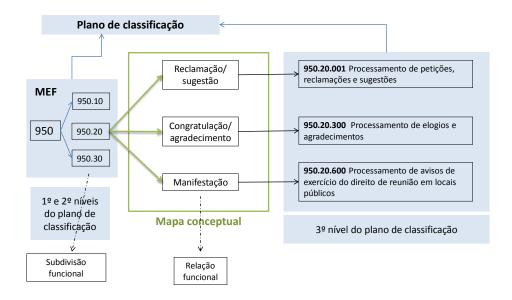
Consideraram-se os seguintes ramos: "Marcação dos atos eleitoral e referendário", "Apreciação de candidaturas e propostas", "Apoio à organização do processo" e "Apuramento de resultados".

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 4 = 199,8
Regra n.º 2	149,75 arredondado para 200
Regra n.º 3	001; 200; 400; 600

²⁵ Toda a legislação eleitoral está disponível em: Comissão Nacional de Eleições, *Legislação Eleitoral*. [Consult. 1 de agosto de 2013]. Disponível em WWWhttp://www.cne.pt/content/legislacao-eleitoral>

950.20 - Processamento de ações peticionárias e manifestações de congratulação

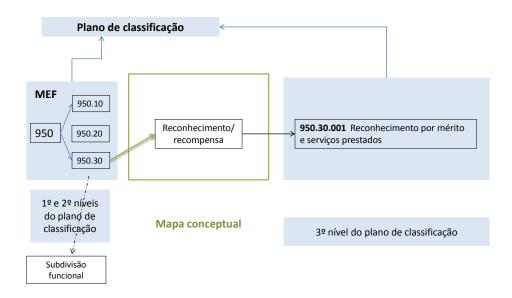


Mapa conceptual - Na partição adotada teve-se por base o conceito de tipo de ação pública, distinguindo-se entre a ação de "Reclamação/Sugestão", a ação de "Congratulação/Agradecimento" e a ação de "Manifestação" na via pública. Estabeleceu-se uma relação funcional.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	999 / 3 = 333
Regra n.º 2	333 arredondado para 300
Regra n.º 3	001; 300; 600

950.30 - Atribuição de distinções honoríficas



Mapa conceptual - Para a definição da ordenação e numeração dos processos de negócio desta subfunção não houve necessidade de se estabelecer qualquer tipo de partição.

Aplicação das regras de codificação:

Regra n.º 1	Não aplicável
Regra n.º 2	Não aplicável
Regra n.º 3	001

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
950	ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CÍVICA	Relativo à realização processos eleitorais para escolha dos representantes dos cidadãos (sufrágio universal), à realização de processos referendários, ao processamento de outros atos de participação dos cidadãos na gestão de assuntos públicos e, ainda, à atribuição de distinções honoríficas.		A audição pública no âmbito de um determinado processo, deve ser considerada junto do processo respetivo - por exemplo, a audição pública no âmbito da elaboração de uma lei ou regulamento deve ser considerada em "Ordenamento jurídico e normativo/Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas" (100.10).
950.10	Administração eleitoral	Compreende as atividades de organização dos processos de sufrágio universal (nacional, regional e local) para eleições e para referendos, bem como o respetivo apuramento, transmissão e difusão de resultados.	Para além do expediente administrativo produzido no âmbito da organização dos processos eleitoral e referendário, são ainda exemplos de documentação a considerar: cadernos eleitorais, boletins de voto, listas apresentadas a eleições, atas das assembleias de voto e das assembleias de apuramento final, entre outros.	A eleição para estruturas internas de serviços públicos (por exemplo, para órgãos de administração e gestão de escolas, para Conselhos, Comissões ou outros) deve ser considerada em "Administração de relações de trabalho/Estabelecimento e cessação de relações de trabalho" (250.10). O registo de cidadãos eleitores e o registo de eleitos devem ser considerados em "Prestação de serviços de identificação e registo/Registo de dados de identificação e caracterização do recenseamento eleitoral, incluindo o processos de atualização do recenseamento de pedidos de atualização de dados individuais, devem ser considerados em "Prestação de serviços de identificação e registo/Registo de dados de identificação e registo/Registo de caracterização de entidades ou atos" (400.10).

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
950.10.001	Marcação de atos eleitorais e	Definição de data para a realização de atos eleitorais e	Aplica-se aos referendos nacionais,	
	referendários	referendários.	regionais e locais.	
		Inicia com a apresentação da proposta de data e termina	Aplica-se, ainda, a eleições	
		com a publicação da decisão.	legislativas, para a presidência da	
		Inclui consulta de entidades, decisão e comunicação da data.	república, regionais e autárquicas;	
950.10.200	Apreciação e admissão de	Análise e aceitação de candidaturas apresentadas por	Aplica-se a situações de	
	candidaturas a atos eleitorais	partidos políticos, coligações eleitorais e candidaturas	substituição e desistência de	
		independentes.	candidaturas e de candidatos.	
		Inicia com a apresentação das candidaturas e termina com a		
		publicitação das listas admitidas ao ato eleitoral.		
		Inclui verificação da legalidade e regularidade das		
		candidaturas, notificação de aceitação ou de rejeição de		
		candidaturas, reclamação da decisão e sorteio das listas		
		apresentadas.		
950.10.201	Apreciação e admissão de	Análise e aceitação de propostas de referendo.	Aplica-se à admissão de propostas	A fiscalização preventiva das
	propostas de referendo	Inicia com a apresentação das iniciativas de proposta e	para referendos nacionais, regionais	iniciativas de referendo, ou da
		termina com o envio da resolução para convocação de	e locais.	verificação da sua
		referendo.	Aplica-se, ainda, a propostas da	constitucionalidade e legalidade,
		Inclui análise da proposta de referendo, consulta de	iniciativa de deputados, de grupos	deve ser considerada em 600.30 -
		entidades, notificação de interessados, discussão e votação,	parlamentares, do Governo ou de	Administração da justiça.
		elaboração de projeto de resolução e decisão.	grupos de cidadãos eleitores.	
950.10.400	Apoio técnico e logístico ao	Organização, conceção e disponibilização de impressos,	Aplica-se, entre outras, às seguintes	
	processo eleitoral e	equipamentos e outros materiais necessários à realização	situações:	
	referendário	dos atos eleitorais e referendários.	- Preparação e entrega de boletins	
		Inicia com a definição do calendário eleitoral e referendário e	de voto;	
		termina com a entrega dos materiais a utilizar.	- Preparação e entrega de cadernos	
		Inclui definição do formato e da cor dos boletins de voto,	de eleitorais;	
		organização dos cadernos de recenseamento eleitoral	- Preparação e entrega de manuais	
		atendendo às mesas de voto, verificação do estado do	de procedimentos.	
		material disponibilizado e comunicação dos procedimentos a		
		observar.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
950.10.401	Constituição de assembleias	Composição das assembleias e mesas de voto.	Aplica-se à constituição das	
	de voto	Inicia com a determinação do local de funcionamento da	assembleias de voto;	
		assembleia de voto e termina com a afixação do mapa	Aplica-se, ainda, à constituição das	
		definitivo das assembleias e secções de voto através de	mesas de voto.	
		edital.		
		Inclui determinação do número de secções de voto, escolha		
		dos membros das mesas, designação e credenciação dos		
		delegados das candidaturas concorrentes, afixação dos		
		desdobramentos e anexações de secções de voto.		
950.10.402	Definição e atribuição de	Determinação e concessão de meios necessários ao	Aplica-se às atividades de atribuição	
	meios para propaganda	desenvolvimento das atividades de propaganda eleitoral.	de tempos de antena e relações	
	eleitoral	Inicia com a determinação dos espaços e meios reservados	com os partidos políticos, no	
		para a propaganda eleitoral e termina com o	âmbito do desenrolar dos processos	
		estabelecimento de prazos para a remoção dos materiais	eleitorais e referendários.	
		utilizados.		
		Inclui estabelecimento e distribuição dos tempos reservados		
		para o exercício do direito de antena, comunicação à		
		entidade competente da publicação nos média de matérias		
		respeitantes à campanha eleitoral, requisição de espaços e		
		comunicação da sua disponibilização para ações de		
		campanha eleitoral, estabelecimento de locais para afixação		
		de materiais de propaganda eleitoral.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
950.10.600	Controlo de operações de	Verificação do regular funcionamento das assembleias de		
	votação e apuramento	voto e apuramento dos resultados nelas obtidos.		
	parcial de resultados	Inicia com a declaração de abertura das assembleias e mesas		
		de voto e termina com a entrega da documentação e		
		comunicação dos resultados do escrutínio parcial à		
		assembleia de apuramento geral.		
		Inclui descarga nos cadernos eleitorais, contagem de votos		
		antecipados, requisições de forças de segurança, quando		
		necessário, receção de dúvidas, reclamações, protestos e		
		contraprotestos relacionados com as operações eleitorais,		
		contagem e devolução de boletins de voto não utilizados e		
		inutilizados, contagem do número de votos introduzidos em		
		urna, contagem e separação dos votos brancos, votos nulos e		
		votos nas diferentes listas, envio dos votos nulos e votos sob		
		protesto ou reclamação à assembleia de apuramento geral,		
		elaboração das atas das operações de votação e apuramento		
		e publicação em edital dos resultados do escrutínio parcial.		
950.10.601	Constituição de assembleias	Composição de assembleias responsáveis pela validação de		
	de apuramento geral	todas as operações de votação.		
		Inicia com a designação dos elementos que constituem a		
		assembleia de apuramento geral e termina com a divulgação		
		da sua constituição através de edital.		
		Inclui notificação dos designados para a assembleia de		
		apuramento geral e indicação de representantes das		
		diferentes candidaturas.		

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
950.10.602	Apuramento geral de resultados	Contagem de votos e proclamação dos resultados obtidos em atos eleitorais e referendários. Inicia com a receção da documentação enviada pelas assembleias de voto e termina com a proclamação e publicitação dos resultados finais. Inclui verificação do número total de eleitores inscritos e de votantes, verificação do número total de votos em branco e votos nulos, verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista, distribuição dos mandatos pelas diversas listas, determinação dos candidatos eleitos por cada lista, decisão sobre as reclamações e protestos, elaboração da ata do apuramento geral, envio de exemplares da ata à entidade competente, elaboração do mapa dos resultados oficiais das eleições e o seu envio para publicação em Diário da Republica.	Aplica-se à abertura e lançamento em urna dos votos dos emigrantes.	
950.20	Processamento de ações peticionárias e manifestações de congratulações	Compreende as atividades de processamento dos atos em que a sociedade toma a iniciativa de se manifestar espontaneamente relativamente a serviços, atos ou políticas públicas.	Exemplos de aplicação: - Reclamações e queixas expressas no "livro amarelo" ou equivalente Opiniões expressas em "livro de agradecimentos" Participações, petições, abaixoassinados, sugestões ou interpelações de cidadãos individuais ou constituídos em entidades jurídicas.	As denúncias, notícias ou queixas de crime apresentadas aos órgãos de polícia criminal ou comunicadas ao Ministério Público devem ser consideradas em "Administração da justiça/Prevenção e investigação criminal" (600.10). As reclamações que ocorram no quadro de um determinado procedimento administrativo devem ser consideradas no processo em causa (por exemplo, reclamação da avaliação do desempenho individual deve ser considerada em 250.20). As iniciativas legislativas de grupos de cidadãos devem ser consideradas em "Ordenamento jurídico e normativo/Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
				normas técnicas" (100.10).
950.20.001	Processamento de petições,	Tratamento de petições, reclamações e sugestões relativas	Aplica-se às reclamações em Livro	As reclamações, protestos e
	reclamações e sugestões	ao funcionamento dos serviços, ou sobre as áreas de atuação	Amarelo.	contraprotestos relacionadas com
		da organização.	Aplica-se, ainda, às reclamações em	os atos eleitorais devem ser
		Inicia com a receção da reclamação ou sugestão e termina	Livro Vermelho.	consideradas em 950.10.602 -
		com resposta ao interessado.		Apuramento geral dos resultados.
		Inclui análise da situação exposta e articulação com os		As reclamações efetuadas no
		responsáveis do serviço, envio ao organismo de tutela do		âmbito de procedimentos
		serviço, reencaminhamento das reclamações para as		concursais e em fase de audiência
		entidades reguladoras e fiscalizadoras competentes (quando		de interessados devem ser
		devido).		considerados no respetivo
2=2 22 222				processo.
950.20.300	Processamento de elogios e	Receção e tratamento dos elogios e agradecimentos pelo	Aplica-se a registos efetuados em	Os louvores decorrentes do
	agradecimentos	funcionamento dos serviços.	"Livro de agradecimentos".	desempenho profissional devem ser
		Inicia com a receção do elogio, agradecimento ou louvor, e	Aplica-se, ainda, aos registos	considerados em 250.20.803 -
		termina com a resposta a esses mesmos elogios,	efetuados em formulários de elogio	Atribuição de prémios de
		agradecimentos e louvores.	disponibilizados aos cidadãos.	desempenho, louvores ou
		Inclui a análise da situação exposta e articulação com os responsáveis dos serviços.		medalhas.
950.20.600	Processamento de avisos de	Receção e tratamento de avisos apresentados por pessoas ou		Os avisos relacionados com o
	exercício do direito de	entidades que pretendem a realização de reuniões, comícios,		exercício do direito de greve,
	reunião em locais públicos	manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao		reuniões e manifestações de
		público.		trabalhadores deverão ser
		Inicia com a comunicação da data, hora e local das reuniões,		considerados em 250.30.300 -
		manifestações e desfiles, e termina com a comunicação de		Ações coletivas de defesa e
		concordância ou dos eventuais constrangimentos relativos à		promoção de interesses
		realização dessas ações.		sócioprofissionais.
		Inclui análise do pedido.		

honoríficas outras entidades a distinguir e atribuição de condecorações, ordens honoríficas ou qualquer outra distinção ou recompensa atribuída a título honorífico.	Código Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
	950.30 Atribuição de distinções	Compreende as atividades relativas à seleção de pessoas ou outras entidades a distinguir e atribuição de condecorações, ordens honoríficas ou qualquer outra distinção ou	Inclui as distinções honoríficas atribuídas a qualquer cidadão, a	Notas de exclusão As distinções atribuídas no âmbito do processo de avaliação do desempenho individual de trabalhador devem ser consideradas em "Administração de relações de trabalho/Gestão de relações individuais de trabalho" (250.20). As distinções atribuídas a representantes de outros Estados ou entidades externas, enquanto atos de política externa, devem ser consideradas em "Execução da política externa/Projetos de execução da política externa" (200.30). O mesmo se aplica a distinções atribuídas por outros países ou organismos internacionais a entidades públicas nacionais ou representantes do Estado português. A organização de cerimónias deve ser considerada em "Dinamização e comunicação

Código	Título	Descrição	Notas de aplicação	Notas de exclusão
950.30.001	Reconhecimento por mérito	Distinção de pessoas naturais, residentes ou sediadas em	Aplica-se, entre outras, às seguintes	Os louvores decorrentes do
	e serviços prestados	determinado território e cidadãos, empresas, grupo e	situações:	desempenho profissional devem ser
		coletividades que, por atos praticados, tenham, de forma	- Atribuição de medalha da cidade;	considerados em 250.20.803 -
		notória e perene, contribuído para a valorização desse	- Atribuição de título de cidadão	Atribuição de prémios de
		mesmo território ou de uma atividade específica.	honorário;	desempenho, louvores ou
		Inicia com a apresentação da proposta de distinção e termina	- Oferta da chave da cidade.	medalhas.
		com a atribuição de medalha ou outro elemento distintivo.		Os pagamentos devidos aos
		Inclui elaboração da nota biográfica, avaliação do mérito,		agraciados das ordens são
		aprovação da distinção, solicitação de cunhagem de medalha		classificados em 350.30.001 -
		ou elaboração de diploma, quando devido, e informação aos		Cobrança de receitas e pagamento
		distinguidos.		de despesas.
				As cerimónias de entrega das
				distinções devem ser consideradas
				em 900.10.500 - <i>Organização e</i>
				participação em homenagens e
				cerimónias comemorativas.